



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	16
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	16
Prefeitura Municipal de Água Boa	16
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	18
Prefeitura Municipal de Alto Garças	23
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	24
Prefeitura Municipal de Apiacás	24
Prefeitura Municipal de Araputanga	26
Prefeitura Municipal de Arenópolis	26
Prefeitura Municipal de Aripuanã	26
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	29
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	29
Prefeitura Municipal de Cáceres	29
Prefeitura Municipal de Campinápolis	32
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	33
Prefeitura Municipal de Campo Verde	36
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	37
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	38
Prefeitura Municipal de Canarana	38
Prefeitura Municipal de Carlinda	39
Prefeitura Municipal de Castanheira	43
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	45
Prefeitura Municipal de Cláudia	45
Prefeitura Municipal de Colniza	50
Prefeitura Municipal de Comodoro	50
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	51
Prefeitura Municipal de Curvelândia	51
Prefeitura Municipal de Diamantino	52
Prefeitura Municipal de General Carneiro	54
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	54
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	56
Prefeitura Municipal de Itanhangá	58
Prefeitura Municipal de Itiquira	58
Prefeitura Municipal de Jangada	62
Prefeitura Municipal de Jauru	63
Prefeitura Municipal de Juara	63
Prefeitura Municipal de Juscimeira	82
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	82
Prefeitura Municipal de Marcelândia	84
Prefeitura Municipal de Matupá	86
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	86
Prefeitura Municipal de Nobres	87
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	94
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	95
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte	96
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	97
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	97
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	98
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	99
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	99

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	99
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	100
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	102
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	102
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	104
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	111
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	120
Prefeitura Municipal de Paranatinga	122
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	123
Prefeitura Municipal de Poconé	123
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	123
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	124
Prefeitura Municipal de Poxoréu	128
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	131
Prefeitura Municipal de Rondolândia	132
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	136
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	138
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	139
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	140
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	143
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	148
Prefeitura Municipal de São José do Povo	149
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	150
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	172
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	188
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	191
Prefeitura Municipal de Sinop	191
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	211
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	212
Prefeitura Municipal de União do Sul	213
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	213
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	214
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	222

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**RESOLUÇÃO NORMATIVA 036/2017, DE 03 DE MARÇO DE 2017****ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE – RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 035/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WEMERSON ADÃO PRATA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Consórcio;

CONSIDERANDO a necessidade de execução do objeto do Convênio Funasa nº 538/2008 – Implantação de Sistema de Resíduos Sólidos e Ações do Consórcio;

FAZ SABER, que a Assembleia Geral Ordinária de 03 de Março de 2017 aprovou e eu sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º. Fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Resolução Normativa nº 035/2016, no valor de **R\$ 1.590.937,76** (um milhão, quinhentos e noventa mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme segue:

01 – CIDES NASCENTES DO PANTANAL

01.01 – Secretaria Executiva

01.01.17.122.0001.1002.0000 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES - **R\$ 21.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.00.000000 – PRÓPRIO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES - **R\$ 430.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.24.000000 – CONVENIO UNIÃO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

4.4.90.52.00 EQUIP E MAT PERMANENTE - **R\$ 317.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.24.000000 – CONVENIO UNIÃO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

01 – CIDES NASCENTES DO PANTANAL

01.01 – Secretaria Executiva

01.01.04.512.0001.2008.0000 EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - **R\$ 15.012,76**

FONTE DE RECURSO: 0.3.00.000000 – PRÓPRIO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - **R\$ 511.585,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.24.000000 – CONVENIO UNIÃO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - **R\$ 224.040,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.24.000000 – CONVENIO UNIÃO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

01 – CIDES NASCENTES DO PANTANAL

01.01 – Secretaria Executiva

01.01.04.122.0001.2002.0000 MANUTENÇÃO DO CIDES NASCENTES DO PANTANAL

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - **R\$ 6.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.00.000000 – PRÓPRIO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - **R\$ 60.000,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.00.000000 – PRÓPRIO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - **R\$ 6.300,00**

FONTE DE RECURSO: 0.3.00.000000 – PRÓPRIO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo 2º. Para dar cobertura ao disposto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, na forma do §1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR : R\$ 1.590.937,76.

Art. 3º. Fica autorizado a suplementar as dotações que trata o artigo 1º até o limite de 30% (trinta por cento) do seu valor total.

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO NASCENTES DO PANTANAL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS
ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - 2º ALTERAÇÃO****ESTATUTO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA****2ª ALTERAÇÃO**

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, artigo 10, Capítulo III da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, parágrafo III da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei 4320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº. 10.406 e lei nº. 11.127 do código civil, criam o CISA que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. O CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, doravante denominado simplesmente Consórcio, constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil e sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como por diretrizes e princípios de direito público aplicável.

Artigo 2º. O Consórcio tem sede em São Felix do Araguaia, na Rua da Saudade, S/N e como Foro o da Comarca de São Felix do Araguaia, Estado do Mato Grosso.

Artigo 3º. O Consórcio é constituído pelos Municípios representados pelos Prefeitos Municipais de Alto Boa Vista, Luciara e São Felix do Araguaia, que consubstancia a sociedade de Municípios integrantes de mesmo aglomerado urbano e/ou microrregião, previamente autorizada por lei, pela respectiva Câmara de Vereadores de cada município que o integre, por proposta de seu respectivo Prefeito Municipal tornando-os co-responsáveis pelo CISA, com a finalidade de executar serviço público de interesse comum ou obra, adquirir bens, produtos e equipamentos, ou, ainda, realizar, no âmbito da competência municipal.

SEÇÃO I**DAS FINALIDADES**

Artigo 4º. São finalidades do Consórcio:

a) Representar o conjunto de municípios dele integrantes, em assuntos de interesse comum perante quaisquer entidades, especialmente das esferas constitucionais de governo, judicial e extrajudicialmente;

b) Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes e do desenvolvimento sócio-econômico dos municípios consorciados;

Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

a) Adquirir os bens que entender necessários, que integrarão seu patrimônio;

b) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo;

c) Prestar serviços de qualquer natureza, em especial os de assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

d) Adquirir medicamentos e insumos necessários à população pertencente aos municípios de sua abrangência.

SEÇÃO II**DEVERES DO CONSÓRCIO**

Artigo 5º. São deveres do consórcio:

a) Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento em busca de solução dos problemas que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual foi criado;

b) Promover a harmonia e integração dos associados;

c) Incentivar e promover seu desenvolvimento, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade associada.

SEÇÃO III**CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO**

Artigo 6º. São condições de funcionamento do Consórcio:

a) Observância das leis, princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

b) Abstenção da promoção de propagandas político-partidárias;

c) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

d) Manter no Consórcio cadastro completo de cada associado.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. A todos os municípios que participem do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, CISA, assiste a faculdade de integrar o quadro associativo do Consórcio, se cumpridas às condições fixadas em lei, neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

Parágrafo único: Os associados distinguem-se pelas categorias:

a) Fundadores – os que participaram da assembleia constituinte do Consórcio;

b) Efetivos – os que apresentaram (em) seus pedidos de associação em data posterior à da fundação.

SEÇÃO I**DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Artigo 8º. São direitos dos associados, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio:

a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais,

b) Requerer, justificadamente, obedecido o quorum previsto no artigo 60 do Código Civil Brasileiro, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

c) Usufruir dos serviços oferecidos pelo Consórcio, tratamento igualitário mediante ordem de chegada nos procedimentos clínicos/médicos especializados oferecidos;

d) Recorrer, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário e este Estatuto, emanado pelo Conselho Diretor e/ou Diretoria Executiva.

e) Retirar-se da sociedade, atendidas as disposições aqui descritas.

SEÇÃO II**DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 9º. São deveres dos Associados:

a) Pagar pontualmente no dia 10 (dez) de cada mês suas contribuições mensais fixadas por meio de Assembleia;

b) Participar das assembleias, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva;

c) Prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;

d) Cumprir as disposições do presente Estatuto;

e) Exercer o direito de voto;

f) Oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento da sociedade.

CAPÍTULO III**DAS PENALIDADES**

Artigo 10º. Os associados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

Parágrafo primeiro – Serão advertidos os associados que pela primeira vez praticarem as faltas previstas no parágrafo seguinte;

Parágrafo segundo – Serão suspensos, após advertidos:

a) Os que não comparecerem, não se fizerem representar e não se justificarem a 3 (três) Assembleias, a juízo da Diretoria;

b) Os que insurgirem contra decisão da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, ou desacatarem os referidos órgãos;

Parágrafo terceiro – Serão eliminados do quadro social os que:

a) Por má conduta pessoal e/ou profissional espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio do Consórcio, se mostrar nociva e ele;

b) Sem motivo justificado deixarem de pagar, por 6 (seis) meses consecutivos as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito;

Parágrafo quarto – As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo quinto – A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o associado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo sexto – Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

Artigo 11. O associado eliminado poderá ser reintegrado ao quadro associativo desde que reabilitado, a juízo da Assembleia Geral, devendo liquidar previamente os débitos que tiver com a tesouraria.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 12. O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

a) Conselho Diretor;

b) Conselho Técnico de Saúde

- c) Conselho Fiscal
- d) Diretoria Executiva;

Artigo 13. O Conselho Diretor é o órgão deliberativo, constituído pela pessoa do Prefeito de cada município consorciado, aqui denominado associado, com direito a voto. Cada membro de Conselho Diretor poderá admitir um Conselheiro Técnico e um suplente, ambos com capacidade técnica, preferencialmente de nível superior, com mandato de dois anos, sem remuneração para o exercício do cargo e sem direito a voto, com a finalidade de auxiliar nas suas decisões e respectivamente:

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto ou por aclamação de 02 (dois) anos, desde que seu mandato como Prefeito o comporte.

Parágrafo 2º - Obedecidos os critérios do parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Diretor poderá ser reeleito para um segundo mandato, condicionando-se a reeleição e aprovação previa das contas de sua gestão anterior.

Parágrafo 3º. – Acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio, persistindo a igualdade, será declarado eleito o mais idoso dentre os candidatos.

Parágrafo 4º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, será escolhidos um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, um secretário geral.

Parágrafo 5º - Se, por qualquer motivo, os Prefeitos dos Municípios Integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia estiverem impedidos de assumir o cargo de Presidente do Conselho Diretor ou se, na vigência do mandato, ocorrer o impedimento sem que haja consorciado apto a assumir o cargo, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia será dirigido interinamente pelo Presidente do Conselho Técnico e pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 6º - Se a situação a que se refere o parágrafo anterior persistir por 120 (cento e vinte) dias, sanada ou extinta a situação impeditiva, serão convocadas eleições no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 7º. – A eleição de posse do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Geral serão realizadas na primeira quinzena do mês de dezembro, no segundo ano de mandato.

Parágrafo 8º - No caso de pretender candidatar-se a reeleição, em até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a eleição, o Presidente apresentará uma prévia prestação de contas, correspondente ao seu mandato, sem que isso o isente da responsabilidade de fechamento do balanço anual.

Parágrafo 9º - As contas e o balanço de que trata o parágrafo anterior, antes de serem apreciados pelo Conselho Diretor, serão examinados e votados pelo conselho Fiscal, em regime de urgência.

Artigo 14. O Conselho Técnico de Saúde é o órgão que tem a finalidade de assegurar a execução das políticas e das ações prestadas pelo consórcio.

Artigo 15. A Secretaria Executiva é órgão executivo e será exercido por mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 16. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros ativos e 3 (três) membros suplentes, igualmente escolhidos por Assembleia Geral, limitada sua competência à fiscalização da gestão financeira.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17. À Diretoria Executiva compete:

- a) Dirigir o Consórcio de acordo com seu Estatuto, administrar o patrimônio e promover o bem geral dos associados;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno, resoluções próprias e das Assembleias Gerais;

- c) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- d) Reunir-se sempre que seus membros necessitarem e a convocarem;
- e) Aprovar e modificar este Estatuto e Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre casos omissos;
- f) Aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, ambos de acordo com as diretrizes que regem a matéria;
- g) Definir e executar a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos;
- h) Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus servidores;
- i) Aprovar relatório anual das atividades;
- j) Apreciar, aprovar ou rejeitar depois de analisadas pelo Conselho Fiscal, as contas do exercício anterior;
- k) Prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o consórcio venha receber;
- l) Deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios consorciados;
- m) Autorizar e administrar alienação de bens, assim como seu oferecimento em garantia de operações de crédito;
- n) Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem a título de cessão (definitiva ou temporária);
- o) Deliberar sobre a exclusão de consorciados, nos casos previstos no artigo 24;
- p) Autorizar ingresso de novos consorciados;
- q) Admitir, mediante aprovação do Conselho Diretor, o coordenador geral; com funções executivas, o ouvidor com funções específicas de ouvidoria integradas ao quadro de pessoal.
- r) Deliberar sobre os assuntos gerais;

s) Elaborar e apresentar no primeiro trimestre de cada ano, a prestação das contas do exercício anterior para análise do Conselho fiscal e posteriormente do Conselho Diretor;

t) Elaborar a prestação de contas a órgãos públicos, concessionários de auxílios e subvenções;

u) Executar o ingresso das quotas de contribuições dos Municípios consorciados;

Parágrafo 1º - Coordenador Geral e Ouvidor deverão ter formação superior e experiência comprovada na área de saúde, e serão responsáveis pela Coordenadoria Geral e Ouvidoria, respectivamente.

Parágrafo 2º - A Coordenadoria Geral é órgão de auxílio, apoio técnico e administrativo, integrado pelo quadro de pessoal selecionado por concurso e admissão e/ou indicado pelo Coordenador, com aprovação da Presidência da Diretoria Executiva; a Ouvidoria é órgão de estrita confiança do Presidente da Diretoria Executiva, com funções específicas.

Artigo 18. Ao Diretor Presidente compete:

- a) Representar o Consórcio, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente, podendo firmar contratos e convênios; conceder ao Coordenador Geral plenos poderes para tal e ainda constituir procuradores “ad negotia” e “ad judicium”;
- b) Convocar e presidir as sessões da Diretoria e as Assembleias Gerais e o voto de qualidade;
- c) Assinar atas das sessões, o orçamento anual, relatórios de prestação de contas e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar livros;
- d) Ordenar despesas autorizadas, visar cheques, contas a pagar de acordo com a Coordenação, podendo delegar poderes;

- e) Contratar e/ou nomear funcionários, conforme a necessidade, adequando seus vencimentos de acordo com a política de cargos e salários;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.
- g) Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- h) Movimentar, em conjunto com o Tesoureiro ou Coordenador Geral as finanças, podendo, delegar poderes.

Artigo 19. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de impedimento ou na falta deste, quando exercerá as atribuições contidas no artigo anterior.

Artigo 20. Ao Secretário compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Cientificar-se das correspondências expedidas e recebidas;
- c) Assinar as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar permanentemente a contabilidade;
- b) Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
- c) Exercer o controle de gestão e das finalidades;
- d) Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral;
- e) Emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto e Regimento Interno;

Artigo 22. O Conselho Fiscal, por seu Presidente ou por maioria de seus integrantes, poderá convocar o Presidente da Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

DO CONSELHO TECNICO

Artigo 23. O Conselho Técnico de Saúde é o órgão que tem por finalidade assegurar a execução das políticas e das ações prestadas pelo Consórcio.

Artigo 24. O Conselho Técnico de Saúde é constituído pelos Secretários de Saúde dos Municípios consorciados.

Parágrafo 1º - O Presidente do conselho técnico de Saúde será eleito pelos seus membros em escrutínio secreto ou por aclamação, na primeira reunião após a sua investidura.

Parágrafo 2º - Na mesma ocasião, serão eleitos um Vice-Presidente, que o substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos, e um Secretário do conselho.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a substituição do Secretário de Saúde de um Município Consorciado, seu sucessor ocupará o cargo vago no Conselho Técnico de Saúde, inclusive diretivo.

Artigo 25. O Conselho Técnico de Saúde reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 06 (seis) vezes ao ano, e, extraordinariamente, mediante solicitação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 26. A secretaria executiva é o órgão responsável pela execução das atividades do Consórcio, constituído por um Secretário Executivo, apresentado e nomeado pelo presidente, após aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo 1º A secretaria executiva contará com apoio técnico-administrativo de pessoal integrante dos quadros do Consórcio e/ou pes-

soal cedido pelos municípios consorciados ou pelo SUS, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 2º O número de empregados do Consórcio e os cargos respectivos serão fixados em Regimento Interno, que disporá sobre a sua organização e o funcionamento.

Parágrafo 3º Os empregados do Consórcio serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou, no caso de revogação desta, pelo instrumento que a substituir, exceto o Secretário Executivo que será admitido através de contrato de prestação de serviços específicos.

Parágrafo 4º - Secretário Executivo deverá ser pessoa com experiência comprovada, reputação ilibada e, preferencialmente possuir diploma de nível superior.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA

Artigo 27. As assembléias são soberanas com a competência de:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar o estatuto.

Parágrafo Primeiro. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado por 3(três) vezes seguidas e com antecedência mínima de 3(três) dias em jornal de maior circulação nos municípios associados.

Artigo 28. A Assembléia Geral será convocada, observadas as prescrições anteriores e quando o Presidente do Conselho Diretor/Diretoria Executiva, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Diretor e de 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal a convocar.

Artigo 29. As assembléias Ordinárias serão realizadas:

- a) Anualmente, para tomada de contas e para discussão e aprovação do orçamento;
- b) A cada dois anos, para eleição da diretoria e Conselho Fiscal;

Parágrafo único. As Assembléias Ordinárias para tomada de contas e para aprovação e discussão e aprovação de orçamento serão realizadas na 2ª quinzena de junho e na 2ª quinzena de novembro de cada ano, respectivamente, podendo nelas se tratar de assuntos gerais.

SEÇÃO IV

DA PERDA DE MANDATO E DA RETIRADA DO ASSOCIADO

Artigo 30. Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal perderão o mandato nos casos de:

- a) Malversação e delapidação do patrimônio do Consórcio;
- b) Grave violação do patrimônio social;
- c) Abandono de cargo na forma prevista neste Estatuto;
- d) Perda de mandato eletivo;

Parágrafo Único - A perda de mandato será declarada em Assembléia Geral e caberá recurso.

Artigo 31. Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua vontade com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Artigo 32. O consorciado que se retirar espontaneamente do quadro social somente participará da reversão dos bens e recursos da sociedade por

ocasião de sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições aqui previstas.

SEÇÃO IV

DO PATRIMÔNIO DO CONSÓRCIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 33. O patrimônio do Consórcio será constituído pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título, de entidades públicas ou privadas;

Artigo 34. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- a) Quota de contribuição mensal dos associados, aprovada pelo Conselho Diretor;
- b) A remuneração dos próprios serviços;
- c) Os auxílios, contribuições e subvenções recebidas de entidades públicas ou particulares;
- d) As rendas de seu patrimônio;
- e) Os saldos de exercício;
- f) As doações e legados;
- g) O produto da alienação dos seus bens;
- h) O produto de operações de crédito;
- i) As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

Parágrafo Primeiro - A quota de contribuição mensal será o valor dos serviços solicitados pelos municípios consorciados, de acordo com os valores negociados em Assembléia Geral, por proposta do Coordenador e será paga até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Quarto – Os municípios que deixarem de efetuar o pagamento da parcela mensal no prazo estipulado conforme reza o parágrafo anterior, sofrerão um reajuste, a título de multa, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso ou até limite de 20% (vinte por cento) do valor de cada contribuição atrasada.

Artigo 35 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços todos os consorciados que contribuíram para a sua constituição. O acesso dos demais dar-se-á em condições a serem deliberadas pelo Conselho Diretor.

Artigo 36 - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho Diretor.

Artigo 37 - Respeitadas as legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração, para uso comum.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 38. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas em conformidade com a lei e este Estatuto.

Artigo 39. O exercício dos cargos de Diretoria Executiva não será remunerado, exceto o cargo de secretário executivo.

Artigo 40. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente por convocação de seu Presidente conforme artigo 29 do CC e, extraordinariamente pelo Presidente ou, mediante requerimento, por um quinto de seus associados, conforme dispõe o art. 60 do CC.,

Artigo 41. A eleição da Diretoria será convocada e realizada com trinta dias de antecedência do término do mandato em exercício.

Parágrafo Único – Não se realizando a eleição nos prazos previstos neste Estatuto, o presidente deverá convocar imediatamente a Assembléia Geral que apreciará o fato e autorizará, se for o caso, a prorrogação da gestão, fixando, desde logo, a data para a realização do pleito.

SEÇÃO II

DO VOTO SECRETO E DA CÉDULA ÚNICA

Artigo 42. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes advertências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo Primeiro. A cédula única contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco e tipos uniformes e de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário material colante para fechá-la.

Parágrafo Segundo – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir de numero 1 (um), obedecendo à ordem do registro.

Parágrafo Terceiro – As cédulas conterão os nomes dos componentes dos candidatos e suplentes, estes limitados aos componentes do Conselho Fiscal, especificando-se os efeitos e suplentes.

Parágrafo Quarto – Ao lado de cada chapa haverá um quadrículo em branco, onde o eleitor assinalará com x (xis) o de sua escolha.

SEÇÃO III

DO QUORUM

Artigo 43. A eleição será realizada em primeira convocação com participação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro – Não obtido o quorum mínimo será realizada nova convocação, no prazo de 15 (quinze) dias, que terá validade se dela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Segundo – Não obtido o quorum mínimo da segunda convocação, far-se-á uma terceira, em 15(quinze) dias, que terá validade se dela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos associados com direito a voto.

Artigo 44. Não sendo atingido o quorum para a eleição, o Presidente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará a Assembléia Geral Extraordinária e declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício; e elegerá uma Junta Governativa e um Conselho Fiscal “pró-tempore”, que procederá a nova eleição no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

SEÇÃO IV

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Artigo 45. As eleições serão convocadas por edital por 3 (três) vezes seguidas em jornal de maior circulação nos municípios que compõem o Consórcio, com antecedência mínima de 30(trinta) e máxima de 120(cento e vinte) dias da data do pleito e conterá datas, horário e local para a realização da Assembléia. Não sendo atingido o quorum na primeira convocação, a publicação do edital, reformulado com novas informações, obedecerá o mesmo trâmite.

Parágrafo Primeiro – Cópias do Edital a que se refere o caput deste artigo deverão ser afixadas na sede do Consórcio, obedecendo-se os mesmos prazos acima.

Artigo 46. O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do edital.

Parágrafo Primeiro – O registro de chapas será feito exclusivamente junto à Secretaria do Consórcio, mediante requerimento em duas vias, assinado por todos os candidatos, instruído com os seguintes elementos:

- a) Qualificação e endereço completos, com os cargos que postulam;
- b) Cópia reprográfica da Cédula de Identidade e CPF.

Parágrafo Segundo – É vedado ao candidato participar de mais de uma chapa.

Parágrafo Terceiro – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, o Presidente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, provocará nova convocação.

Artigo 47. Será recusado o registro de chapas incompletas ou em desacordo com o acima disciplinado.

Artigo 48. Encerrado o prazo para registro, o Presidente providenciará a lavratura da ata, que será assinada pelos candidatos presentes, determinando a numeração das chapas por ordem de registro.

Parágrafo Único: No prazo de 5 (cinco) dias será publicada no mesmo órgão de veiculação do Edital, as chapas completas, inscritas.

SEÇÃO V

DA MESA COLETORA

Artigo 49. À hora fixada no edital, a mesa coletora, constituída por um presidente, dois mesários e um suplente, será instalada e declarar-se-á iniciados os trabalhos.

Parágrafo Primeiro – O período de votação será de 4 (quatro) horas, podendo encerrar-se antes se tiverem votados todos os associados eleitores e a apuração será procedida imediatamente após encerrada aquela, assegurando-se para os dois atos, a fiscalização por um representante de cada chapa concorrente.

Parágrafo Segundo – No prazo de até 10 (dez) dias que anteceder a data de eleição, o Presidente determinará a afixação da lista de votantes na sede do Consórcio e designará os componentes da mesa coletora, cabendo aos candidatos das chapas a indicação dos respectivos fiscais.

Parágrafo Terceiro: Somente terão direito a voto os associados quites com as obrigações pecuniárias com o Consórcio, até o momento da votação. Não será admitido o voto por correspondência, nem mediante procuração.

SEÇÃO VI

DA VOTAÇÃO

Artigo 50. Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, assinará a folha de votantes e receberá a cédula rubricada pelos mesários e, na cabine própria assinalará a quadrícula de sua preferência, dobrará a cédula e a depositará na urna eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibi-la aos mesários com a parte rubricada visível para identificação de se tratar da cédula original.

Parágrafo Segundo: Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com papel gomado e assinada pelos presentes; após o que será lavrada ata, também assinada pelos presentes, registrando o feito.

SEÇÃO VII

DA APURAÇÃO

Artigo 51. A mesa apuradora poderá ser composta pelos mesmos elementos da mesa receptora, ou indicada previamente pelo Presidente. Instalada, verificará pela lista dos votantes o seu percentual, procedendo-se em caso afirmativo do comprimento do número mínimo exigido, à abertura na urna e à contagem dos votos.

Parágrafo Único: Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Artigo 52. Não obtido o quorum, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, inutilizará as cédulas sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente do Consórcio para que este convoque nova eleição.

Artigo 53. Contadas as cédulas, o Presidente da mesa apuradora verificará se a quantidade coincide com o número de votantes e estando exato, procederá a apuração.

Parágrafo Primeiro: Caso o número de cédulas seja diferente do número de votantes, o Presidente, com anuência dos candidatos, poderá considerar o número de cédula como o correto e proceder à apuração, ou cancelar a votação, convocando outra em seguida, nos mesmos moldes da primeira.

Parágrafo Segundo: No caso de haver voto em separado, o Presidente da mesa resolverá pela sua aceitação ou não, contando-o ou expurgando-o da contagem.

Parágrafo Terceiro: Cédula com sinal, rasura ou expressão suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado mais de uma chapa, será ela anulada.

Artigo 54. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos, em relação ao total de associados eleitores, quando se tratar de primeira convocação, ou os que obtiverem maioria simples, em eleições posteriores, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais, sendo esta assinada pelos presentes.

Artigo 55. Em caso de empate, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada às chapas empatadas e, persistindo o empate, o Presidente procederá a sorteio para proclamar o vencedor.

Artigo 56. Não havendo concorrência, a chapa poderá ser formada em Assembléia e votada por aclamação.

SEÇÃO VIII

DAS NULIDADES

Artigo 57. A existência de vício que comprometa a lisura da votação, a inobservância da formalidade essencial ou de seu regular procedimento, poderá constituir-se em causa de nulidade do pleito se for objeto de recurso à Assembléia Geral, que terá efeito suspensivo, interposto por associado eleitor, dentro de 5 (cinco) dias a contar da apuração.

Artigo 58. A eleição será considerada nula quando:

- Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrados antes da hora prevista sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- Realizada ou apurada perante mesa não constituída, de acordo com o estabelecimento neste Estatuto.
- Acontecer fatos já previstos anteriormente.

Artigo 59. A eleição será anulável quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Artigo 60. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará dela seu responsável.

SEÇÃO VIII

DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 61. A impugnação das candidaturas poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da composição das chapas registradas, por associado com direito a voto, em petição fundamentada, dirigida ao Presidente do Consórcio, mediante protocolo.

Artigo 62. Cientificado, em 48 (quarenta e oito) pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contrarrazões.

Artigo 63. Instruído o processo, o Presidente convocará no prazo de 3 (três) dias a Assembléia Geral que decidirá sobre a matéria, em tempo hábil para a realização da eleição.

SEÇÃO IX

DOS RECURSOS

Artigo 64. Os associados eleitores poderão no prazo de 15 (quinze) dias contados no término da eleição, interpor recurso que será dirigido em duas vias ao Presidente, mediante protocolo.

Artigo 65. Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar à primeira via ao volume do processo eleitoral e remeter nas 24 (vinte e quatro) horas imediatas a segundo via, contra-recibo, ao recorrido, para que em 3 (três) dias apresente contra-razões.

Parágrafo Primeiro: Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões, o Presidente convocará a Assembléia Geral, no prazo de 3 (três) dias, para a tomada de decisão.

Parágrafo Segundo: o recurso tem caráter suspensivo.

Artigo 66. Homologada a eleição, seus documentos permanecerão arquivados no Consórcio, pelo período de 5 (cinco) anos.

SEÇÃO X

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 67. Ao Presidente do Consórcio incumbe organizar o processo eleitoral, sendo essenciais ao processo:

- a) Edital devidamente afixado e publicado;
- b) Exemplar do jornal que o publicou;
- c) Requerimentos de registros das chapas, com a qualificação dos candidatos;
- d) Relação dos eleitores;
- e) Atas relativas à composição das mesas eleitorais;
- f) Listas de votantes;
- g) Atas dos trabalhos eleitorais;
- h) Exemplar da cédula única;
- i) Impugnação, recursos, contra-razões, informações outros documentos originados do processo eleitoral.

SEÇÃO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS ELEIÇÕES

Artigo 68. Compete à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias da realização da eleição e não tendo havido recurso, dar publicidade do resultado.

Artigo 69. A posse dos eleitos ocorrerá na data de término do mandato da administração anterior

Artigo 70. Ao assumir o cargo o empossado prestará compromisso solene de cumprir e honrar os deveres atinentes da função para a qual foi eleito, assim como observar fielmente a Constituição da República, as leis vigentes, o Estatuto e o Regimento do Consórcio, firmando o respectivo termo de posse.

SEÇÃO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 71. É facultativo o ingresso de novos consorciados a qualquer momento, sujeita a admissão ao Conselho Diretor. Aprovado, o ingresso se fará por termo aditivo firmado pelo Presidente da Diretoria Executiva e interessado.

Artigo 72. O participante que atrasar contribuições por período de trinta dias, terá suspenso o fornecimento dos serviços até a regularização da pendência.

Artigo 73. Os prazos do presente Estatuto serão contínuos extinguindo-se o do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se esse cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 74. Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente, as demais deliberações serão tomadas por voto da maioria absoluta.

Artigo 75. Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares, independentemente das inversões financeiras feitas pelo Município que representam.

Artigo 76. Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo consórcio.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos contrários à Lei ou às disposições contidas no presente.

Artigo 77. O Consórcio somente será extinto por decisão do Conselho Diretor, em assembléia extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 78. Em caso de extinção do Consórcio, o remanescente de seu patrimônio, depois de saldadas as dívidas, se reverterá ao patrimônio dos associados proporcionalmente às contribuições feitas à sociedade.

Parágrafo Único. Podem, entretanto, os consorciados que participem do investimento que pretendam indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme acordado pelos partícipes.

Artigo 79. Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 80. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Artigo 81. O exercício social encerrar-se-á em 31 dezembro de cada ano.

Artigo 82. O estatuto primitivo do Consórcio foi aprovado em 05 de novembro de 2001, a primeira alteração em 20 de abril de 2007. Sua redação, da forma como se encontra, foi aprovada nesta data e terá validade a partir de seu registro no órgão competente.

São Felix do Araguaia – MT, 09 de Dezembro de 2014.

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA

PRESIDENTE

SECRETARIO

“Copia fiel do documento origin

FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS NOMEAÇÃO RAFAEL FISCAL DE CONTRATO

Resolução N°. 16/2017 São Félix do Araguaia-MT, 02 de Março de 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCAL DE CONTRATO DO CISA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA.

A Presidente do CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear as seguintes Servidoras para Comissão de Fiscal de Contrato: **DULCE FERNANDA RODRIGUES GOMES** – RESPONSÁVEL PELOS CONTRATOS MEDICOS, JURIDICOS, BIOQUIMICO, FARMACÊUTICOS, DENTRE OUTROS DENTRO DO RECURSO HUMANOS. **RAFAEL VIEIRA DE SOUSA** – RESPONSÁVEL PELOS CONTRATOS DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR. **ERIKA ALVES SOARES** – RESPONSÁVEL PELOS CONTRATOS DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS ATA DE IMPLANTAÇÃO DO CISA

Ata de Implantação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA

Ata da primeira reunião de implantação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), aos cinco dias do mês de Novembro de dois mil e um (05/11/2001), às quinze horas (15:00) reuniram-se nas dependências da Empaer em São Félix do Araguaia-MT. Os Prefeitos Municipais, o Senhor **Usley Gomes**, Prefeito de São Félix do Araguaia-MT, RG: 354.037 SSP/DF e CPF: 081.746.281-34, Estado Civil: Desquitado, Brasileiro, Profissão: Administrador de Empresas, Endereço: Av. Governador José Fragelli, s/n, Vila Nova; **Mário César Barbosa**, Prefeito de Alto Boa Vista-MT, RG: 0317.247-3 SSP/MT, CPF: 284.100.761-87, Casado, Brasileiro, **Noely Paciente Luz**, Prefeita de Luciara - MT, RG: 1.571.920 SSP/GO e CPF: 327.031.801-44, Estado Civil: Solteira, Brasileira, Endereço: Av. Lúcio Pereira Luz, nº 204; e Secretários Municipais de Saúde: Maria Gildene Mendes Vasconcelos, Secretária Municipal de Saúde de São Félix do Araguaia-MT, RG: 599.445 SSP/MT e CPF: 332.124.811-53, solteira, Brasileira, Endereço: Rua Alzira Setubal, nº 17, Centro; Almira Rosely Batista do Amaral, Secretária Municipal de Saúde de Alto Boa Vista-MT, RG: 323.747.129.976-06 SSP/GO e CPF: 369.082.231-91, Solteira, Brasileira, Endereço: Av. 03 de Outubro, nº 217; Mauro Camelo de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde de Bom Jesus do Araguaia-MT, e também contamos com a participação do Sr. Dejáir José Pereira, Sanitarista da Secretaria de Estado de Saúde, Coordenação de Articulação Apoio a Regionalização e a Municipalização do Estado de Mato Grosso e a Dr^a Ângela Maria Lopes Sander, Diretora do Escritório Regional de Saúde de Porto Alegre do Norte-MT, RG: 601.840.387-1 SSP/RS e CPF: 262.635.720-00, Casada, Brasileira, Endereço: Rua dos Inconfidentes, nº 571, Setor Norte, Vila Rica-MT. Dando início a reunião o senhor Dejáir fez uma explanação sobre Consórcio e em seguida, o Prefeito Uslei Gomes falou dos Municípios que fazem parte desta Microrregião e citou-os com seus respectivos números de habitantes: São Félix do Araguaia-MT 9.411 habitantes, Luciara-MT 2.420 habitantes, Alto Boa Vista-MT 3.441 habitantes, Bom Jesus do Araguaia-MT 3.880 habitantes, Novo Santo Antonio-MT 1.184 habitantes e Serra Nova Dourada-MT 1.066 habitantes, estando presente três municípios com seus respectivos prefeitos e secretários de Saúde e o Secretário de Saúde de Bom Jesus do Araguaia-MT o senhor Mauro, diante da discussão foi aprovado o Conselho Diretor, composto pelos seguintes prefeitos: Presidente: Uslei Gomes, Vice Presidente: Mário César Barbosa e Secretária Geral Noely Paciente Luz; Conselho Técnico Secretários Municipais - Presidente Maria Gildene Mendes Vasconcelos, Vice-Presidente Almira Rosely Batista Amaral e Secretaria Geral, Alice dos Anjos Feitosa, RG: 334.192 SSP/MT e CPF: 340.345.521-15, Solteira, Brasileira, Endereço: Av. Araguaia, nº 544, Centro, Luciara-MT e Conselho Fiscal, Conselhos Municipais de Saúde, irão reunir-se e escolher seus representantes para fazerem parte deste Conselho, esta diretoria provisória foi incumbida da elaboração do Estatuto para ser submetido apreciação da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia que agora iniciou seu processo de organização após as deliberações presentes, ficou acordado que os membros da atual diretoria deverão convocar nova Assembleia para o dia 14/12/2001, para apreciação e aprovação do Estatuto, bem como do Plano de Exercício de 2002, pactuação de recursos, forma de arrecadação e as formas de utilização pelos participantes da unidade de referência aos demais. Em seguida decidiu-se também há necessidade de pactuar recurso para contratação de um Cirurgião, um Ortopedista, um Anestesiologista e um Pediatra. Também decidiu-se sobre o aluguel do Hospital São Vicente de Paula, cujo o valor é de R\$8.000,00 por mês por um período de um ano com ampliação de Centro Cirúrgico, e 20 leitos, bem como a contratação dos dois médicos, dono do referido Hospital. Ficou acordado para apresentar na próxima reunião: Elaboração do Contrato do Aluguel, Plano de Trabalho e Orçamento dos CIS, definição das cotas mensal e anual pelos signatários, ficou acordado que inicialmente ficaria com

a Secretária Executiva para a organização do CIS-Araguaia e deverá ser referendada da Assembleia Geral do dia 14/12/2001, para aprovação do Estatuto e Eleição da Diretoria, a seguir lida em voz alta para os presentes o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, com o seguinte teor:

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

Pelo presente instrumento, os Municípios de São Félix do Araguaia-MT, Luciara-MT e Alto Boa Vista-MT-MT, representados pelos seus Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, artigo 10, Capítulo III da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, parágrafo III da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei 4320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº. 10.406 e lei nº. 11.127 do código civil, criam o CISA que reger-se-á pelas normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. O CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, doravante denominado simplesmente Consórcio, constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil e sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como por diretrizes e princípios de direito público aplicável.

Artigo 2º. Considerar-se-á constituído o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia tão logo seja subscrito o presente instrumento por, no mínimo, 03 (três) Municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelos respectivas Câmaras Municipais, e demais formalidades legais cumpridas.

Artigo 3º. Após a formal constituição, será facultado o ingresso de novos membros no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, a qualquer momento, a critério do Conselho Diretor.

Parágrafo Único – O ingresso dos novos consorciados será feito através de termo aditivo, do qual constarão as Leis Municipais de Autorização, firmado pelo Presidente do Consórcio e pelos Prefeitos dos novos entes consorciados.

Artigo 4º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, também denominado de Consórcio do Araguaia, terá sede e foro na cidade de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – A sede e o foro do Consórcio do Araguaia poderão ser transferidos para outra cidade, mediante decisão do Conselho Diretor, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 5º. A área de atuação do Consórcio do Araguaia abrange os territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Artigo 6º. O Consórcio do Araguaia terá duração por tempo indeterminado.

Capítulo II –

Das Finalidades

Artigo 7º. São finalidades do Consórcio do Araguaia:

I – Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde nos Municípios consorciados, conforme o estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200, na Lei nº 8080, de Setembro de 1990, Lei nº 8.142, de Dezembro de 1990, e demais normas correlatas à matéria, através dos serviços de assistência à saúde a serem prestados pelo Hospital Regional de São Félix do Araguaia-MT, na condição de Unidade Hospitalar de Referência da Região;

II – Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde, com vistas ao cumprimento dos princípios da legalidade

de, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência do atendimento no território comum do Consórcio do Araguaia;

III – Representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum na área da saúde, perante quaisquer outras entidades de direito público, nacional ou internacional;

IV – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados na área da saúde, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho Diretor;

V – Adotar medidas que visem o cumprimento dos deveres dos associados;

VI – Planejar e promover medidas que objetivem o bom desempenho do Hospital Regional.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio do Araguaia, mediante aprovação do Conselho Diretor e de conformidade com o Plano de Trabalho, previsão orçamentária e disponibilidade financeira, poderá:

a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio, assim como imóveis, móveis e utensílios, equipamentos, laboratório, farmácia, albergue, ambulância e outros, com vistas a melhor servir os pacientes e diminuir os custos aos consorciados; b) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada; c) Prestar a seus consorciados serviços específicos, fornecendo inclusive recursos humanos, material e financeiro; d) Desenvolver e divulgar pesquisas nas áreas da saúde, com vistas à prevenção e ao controle de doenças de qualquer natureza; e) Autorizar despesas para informação e formação de seu pessoal e do quadro de pessoas do Hospital Regional de São Félix do Araguaia-MT.

Capítulo III –

Da Organização Administrativa

Artigo 8º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Conselho Diretor;

II – Conselho Técnico de Saúde;

III – Conselho Fiscal;

IV – Secretaria Executiva

Seção I –

Do Conselho Diretor

Artigo 9º. O Conselho Diretor é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto ou por aclamação para um mandato de 02 (dois) anos, desde que o seu mandato como Prefeito o comporte.

Parágrafo 2º - Obedecidos os critérios do parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Diretor poderá ser reeleito para um segundo mandato, condicionando-se a reeleição à aprovação prévia das contas de sua gestão anterior.

Parágrafo 3º - Acontecendo empate, preceder-se á a novo escrutínio; persistindo a igualdade, será declarado eleito o mais idoso entre os candidatos.

Parágrafo 4º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, serão escolhidos um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, e um Secretário Geral.

Parágrafo 5º - Se, por qualquer motivo, os Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio do Araguaia estiverem impedidos de assumir o cargo de Presidente do Conselho Diretor ou se, na vigência do amndato, ocor-

rer o impedimento sem que haja consorciado apto a assumir o cargo, o Consórcio do Araguaia será dirigido interinamente pelo Presidente do Conselho Técnico e pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 6º - Se a situação a que se refere o parágrafo anterior persistir por mais de 120 (cento e vinte) dias, sanada ou extinta a situação impeditiva, serão convocadas eleições no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 7º - Aeleição e posse do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Geral serão realizados na primeira quinzena do mês de dezembro, no segundo ano de mandato.

Parágrafo 8º - No caso de pretender candidatar-se à reeleição, em até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a eleição, o Presidente apresentará uma prévia prestação de contas, correspondente ao seu mandato, sem que isso o isente da responsabilidade de fechamento do balanço anual.

Parágrafo 9º - As contas e o balanço de que trata o parágrafo anterior, antes de serem apreciados pelo Conselho Diretor, serão examinados e votados pelo Conselho Fiscal, em regime de urgência.

Seção II –

Do Conselho Fiscal:

Artigo 10º. O Conselho Fiscal é o órgão de controle social e de fiscalização interna, constituído por um representante de cada Conselho Municipal de Saúde dos consorciados.

Parágrafo I – O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto ou por aclamação para um mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do mandato anterior do Conselho Diretor.

Parágrafo II – Na mesma ocasião e nas condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos, e o Secretário do Conselho;

Parágrafo III - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados binariamente pelos respectivos Conselhos Municipais;

Parágrafo IV - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, mediante solicitação de, no mínimo, 1/3 de seus membros, do Presidente do Conselho Diretor ou, ainda, do Secretário Executivo.

Seção III –

Do Conselho Técnico

Artigo 11. O Conselho Técnico de Saúde é o órgão que tem por

finalidade assegurar a execução das políticas e das ações prestadas pelo Consórcio.

Artigo 12 – O Conselho Técnico de Saúde é constituído pelos Secretários de Saúde dos Municípios Consorciados.

Paragrafo 1º - O Presidente do Conselho de Saúde será eleito pelos seus membros, em escrutínio secreto ou por aclamação, na primeira reunião após a sua investidura.

Paragrafo 2º Na mesma ocasião. Serão eleitos um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em suas ausências ou um impedimentos, e um Secretário do Conselho.

Paragrafo 3º - Ocorrendo a substituição do secretário de Saúde de um Município consorciado, seu sucessor ocupará o cargo no Conselho Técnico de Saúde, inclusive diretivo.

Artigo 13 – O Consorcio Técnico de Saúde reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 06 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, mediante solicitação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Seção IV –

Da Secretaria Executiva –

Artigo 14 – A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela execução das atividades do Consórcio, constituído por um Secretário Executivo, apresentado e nomeado pelo Presidente, após aprovação do conselho Diretor.

Parágrafo 1º - A Secretaria Executiva contará com apoio técnico-administrativo de pessoal integrante dos quadros do Consórcio e/ou pessoal cedido pelos municípios Consorciados ou pelo SUS, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 2º O número de empregados do Consórcio e os cargos respectivos serão fixados em Regimento Interno, que disporá sobre a sua organização e o funcionamento.

Parágrafo 3º - Os empregados do Consórcio serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ou, no caso de revogação desta, pelo instrumento que a substituir, exceto o Secretário Executivo que será admitido através de contrato de prestação de serviços específicos.

Parágrafo 4º - O Secretário Executivo deverá ser pessoa com experiência comprovada, reputação ilibada e, preferencial, possuir diploma de nível superior. Seção IV – Das Competências.

Artigo 15 – Compete ao Conselho Diretor:

I – deliberar, em última instância, sobre os assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;

II – aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III- aprovar o plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anual, elaborados pelo Secretário Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor;

IV – definir a política patrimonial e financeira, e os programas de investimentos do Consórcio; V- deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive do Secretário Executivo; VI – escolher o Secretário Executivo, após indicação, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua “digo” substituição, conforme o caso;

VII – homologar relatório anual das atividades do Consórcio Araguaia, elaborado pelo Secretário Executivo;

VIII – apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, apresentadas pelo Presidente e já com parecer do Conselho Fiscal;

IX – prestar contas aos órgãos públicos que tenham repassado auxílios ou subvenções ao Consórcio do Araguaia;

X – contratar auditoria externa, quando necessário, para analisar o desenvolvimento das operações contábeis do Consórcio;

XI – deliberar sobre quotas de contribuição dos municípios consorciados;

XII – autorizar a alienação de bens do Consórcio, bem como seu oferecimento em garantia para operações de crédito;

XIII – aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem no Consórcio;

XIV – deliberar sobre a exclusão de consorciados, nos casos previstos no Capítulo VI deste Estatuto;

XV- propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;

XVI- autorizar a entrada de novos consorciados;

XVII – deliberar sobre a mudança da sede. Artigo 16 – O Conselho Diretor reunir-se na sede do Consórcio ou em qualquer um dos Municípios Consorciados, previamente escolhido.

Parágrafo 1º. O Conselho Diretor reunir-se á ordinariamente a cada 03 (três) meses ou sempre que houver pauta para deliberação, e, extraordinariamente,

quando convocado por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 2º - As reuniões ordinárias trimestrais do Conselho Diretor deverão ser convocadas pelo seu Presidente, com antecedência de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 3º-. O quorum exigido para as reuniões do Conselho Diretor será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 4º. – Verificado a ocorrência de numero fracionário, haverá arredondamento para o inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 5º. –As decisões do Conselho Diretor serão tomados pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo 6º. – As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas, também, sempre que houver matéria importante para deliberação, por convocação do Conselho Técnico de Saúde, do Conselho Fiscal ou do seu Presidente.

Parágrafo 7º. – Poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto, os membros do Conselho Técnico de Saúde, do Conselho Fiscal, de Vereadores dos Municípios consorciados, de representantes da Secretaria Estadual de Saúde, bem como representantes das demais entidades públicas ou privados afins, inclusive usuários, quando especialmente convidados.

Artigo 17-

Compete ao Presidente do Conselho Diretor;

I – presidir as reuniões e expedir voto de qualidade;

II dar posse aos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico de Saúde;

III- representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negotia”, com autorização do Conselho Diretor;

IV- movimentos, com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

V – apresentar, ao Conselho Diretor, nome ou nomes para o cargo de Secretário Executivo.

Artigo 18 –

Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio, realizando avaliações trimestrais;

II – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas- financeira das entidades;

III – emitir parecer sobre planos de trabalho, proposta orçamentária, balanços e relatórios a serem submetidos ao Conselho Diretor pelo Presidente;

IV – emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto;

V – reunir-se, ordinária e extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos de interesse do Consórcio.

Artigo 19 –

O Conselho Fiscal

Através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho Diretor, para esclarecimentos, quando forem verificadas irregularidades na escrituração fiscal, nos atos de gestão financeira patrimonial, ou ainda, pela inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Artigo- 20

Compete ao Conselho Técnico de Saúde;

I propor diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho do Consórcio;

II – propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Consórcio, acompanhando a movimentação e a destinação dos recursos;

III – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo Consórcio;

IV – solicitar a convocação do Conselho Diretor e a inclusão de assuntos na pauta de reuniões;

V – estudar formas para o melhor funcionamento do Consórcio, quando a prestação de serviços e execução das ações de saúde;

VI – emitir parecer sobre convênios ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização dos objetivos do Consórcio;

VII- submeter à apreciação e homologação pelo Conselho Diretor as propostas deliberativas emanadas de suas reuniões.

Artigo 21º -

Compete ao Secretário Executivo:

I – Executar as atividades determinadas pelo Conselho Diretor,

II – Propor a estruturação das atividades da Secretaria Executiva, o quadro de pessoal e as respectivas remunerações, a serem submetidas, pelo Presidente, à aprovação do Conselho Diretor,

III – Propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores Municipais para servirem ao Consórcio;

IV – Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas, pelo Presidente, ao Conselho Diretor;

V – Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos, pelo Presidente, ao Conselho Diretor;

VI – Elaborar os balancetes mensais para ciência do Conselho Diretor;

VII – Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada, pelo Conselho Diretor, ao órgão concessor;

VIII – Publicar anualmente, depois de aprovado pelo Conselho Diretor, em jornal de circulação nos Municípios consorciados, o balanço anual do Consórcio;

IX – Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

X – Determinar compras e fornecimentos, dentro dos limites do orçamento e que estejam de acordo com o Plano de Atividades, aprovados pelo Conselho Diretor;

XI – Assessorar e gerenciar, em conjunto com o Diretor Geral, Diretor Administrativo e Diretor Clínico, o Hospital Regional de São Félix do Araguaia-MT.

Capítulo IV –

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Artigo 22º -

O patrimônio do Consórcio do Araguaia será constituído:

I – Pelos bens e direitos que vier a adquirir, a qualquer título;

II – Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Artigo 23 –

Constituem recursos financeiros do Consórcio do Araguaia:

I – a quota de contribuição anual dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho Diretor;

II – a remuneração dos próprios serviços;

III – os auxílios, as contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;

IV – as rendas de seu patrimônio;

V – os saldos de exercícios;

VI – as doações e legados;

VII – o produto da alienação de seus bens;

VIII – o produto de operações de crédito;

IX – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

Parágrafo 1º A quota de contribuição será fixada pelo Conselho diretor até o último dia do mês de Junho de cada ano, para vigor no exercício seguinte e será para em duodécimos, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo 2º - Os recursos financeiros serão movimentos através do Fundo Intermunicipal de saúde, de acordo com a legislação que regula a aplicação dos recursos municipais de saúde.

Capítulo V – Do uso dos bens e serviços –

Artigo 24 –

Terão acesso ao uso dos bens e serviços do consórcio do Araguaia, todos aqueles consorciados que contribuírem para a sua formação e manutenção.

Parágrafo Único – O acesso daqueles que não contribuírem, dar-se-á nas condições a serem deliberados pelos que contribuíram.

Artigo 25 –

O uso dos bens e serviços do Consórcio será regulamentado pelos consorciados, através de Regimento Interno.

Artigo 26 –

Respeitado as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do Consórcio do Araguaia os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração, para uso comum de acordo com a regulamentação que for avençada pelos consorciados, Capítulo VI – Da Retirada da Exclusão e dos casos de Dissolução.

Artigo 27 –

Cada consorciado poderá retirar-se do Consórcio, desde que comunique sua intenção com, pelo menos, 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, desde que esteja com suas contribuições pagas. Parágrafo Único – Na hipótese do caput deste artigo, os demais consorciados aceitarão e redistribuições dos cursos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

Artigo 28º -

Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho Diretor, os consorciados que tenham deixado de incluir no orçamento de despesas de seu município a dotação devida ao Consórcio, ou que, se incluída, deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida.

Artigo 29º -

O Consórcio do Araguaia somente poderá ser extinto por decisão do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 30 –

Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio do Araguaia reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às participações na entidade.

Artigo 31 –

Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Conselho Técnico de Saúde, cujos investimentos tornem-se ociosos.

Artigo 32 –

Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, somente participarão da reversão de bens e recursos do Consórcio quando de sua extinção ou encerramento das atividades que participaram, nas condições previstas por artigos 26 e 29 do presente Estatuto. Parágrafo único – Qualquer consorciado, entretanto, pode assumir os direitos do que saiu, mediante ressarcimento aquele dos investimentos por ele feitos no Consórcio.

Capítulo VII –

Das Disposições Gerais e Transitórias.

Artigo 33 –

Aos servidores dos Municípios, do Estado e da União requisitados pelo Consórcio, serão aplicados os preceitos contidos na Portaria nº 1.388 de 09 de Novembro de 1993, do Ministério do Estado de Saúde, mediante termo de Conven “digo” convênio a ser celebrado entre a entidade e os órgãos cedentes.

Artigo 34 –

Não haverá remuneração e nem concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, os seus conselheiros, instituidores ou equivalentes.

Artigo 35 –

O Estatuto do Consórcio do Araguaia somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, especificamente convocada para essa finalidade.

Artigo 36 –

Ressaltemos as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Artigo 37 –

Havendo consenso entre seus membros, às eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser feitas por aclamação.

Artigo 38 –

Após a aprovação deste Estatuto, o Conselho Diretor reunir-se-á para eleição e posse do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, bem como para aprovação do nome do Secretário Executivo.

Artigo 39 –

O voto de cada membro do Consórcio Diretor será singular, independentemente das participações do Município que representa na entidade.

Artigo 40 –

A quota da contribuição dos consorciados para o corrente exercício, será fixado na primeira reunião do Conselho Diretor, logo após a eleição e posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Geral.

Artigo 41 –

A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo sejam indicados seus membros pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, e a posse dos mesmos perante o conselho Diretor.

Artigo 42 –

Os Municípios Sócios do Consórcio do Araguaia respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela entidade, desde que devidamente aprovados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 1º Os membros da Diretoria do Consórcio do Araguaia não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação e que forem autorizadas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria, cada um de per si, assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária a lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Artigo 43 –

O primeiro exercício social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia encerrar-se-á em 31 de Dezembro de 2002.

Artigo 44 –

O mandato da primeira Diretoria do Conselho Diretor iniciar-se-á logo após a eleição e posse, determinado em 31 de Dezembro de 2002.

Artigo 45 –

Fica Autorizado o Conselho Diretor a promover o registro do presente Estatuto junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que adquira a personalidade jurídica de uma Associação Civil. Nada mais a tratar encerrou-se esta ata que, lida, foi assinada por mim e demais presentes.

FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS EXONERAÇÃO KAMILA FARMACEUTICA

Resolução Nº. 15/2017 São Félix do Araguaia-MT, 02 de Março de 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA KAMILA GONÇALVES MACHADO DA COMISSÃO DE FISCAL DE CONTRATO DO CISA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA.

A Presidente do CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

EXONERAR a servidora:

KAMILA GONÇALVES MACHADO – RESPONSÁVEL PELOS CONTRATOS DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS ATA DE POSSE DA PRESIDENTE DO CISA

Ata da **Décima Terceira** reunião do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA – ARAGUAIA), com a seguinte pauta: Eleição do Conselho Diretor, Conselho Técnico e Conselho Fiscal do Cisa. Aos 30/12/2016 (trinta dias do mês de Dezembro de dois mil e dezesseis) às 14:00 (quatorze horas), reuniram-se nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, em São Félix do Araguaia-MT, os Prefeitos Municipais: **Sra. Janailza Taveira Leite**, Prefeita de São Félix do Araguaia, CPF 049.351.084-28 e RG 532043534 SSP/SP, **Sr. Valtuir Candido da Silva**, Prefeito de Alto Boa Vista-MT, CPF 429.449.881-15 e RG 0346050-9 SSP MT, **Sr. Fausto Aquino de Azamburja Filho**, Prefeito de Luciara - MT, CPF 707.369.951-53 e RG 1154414-7 SSP/MT. Dando-se início a eleição, abriu-se espaço para candidatura do Conselho Diretor do Consórcio: Presidente, vice-presidente e secretário, sendo que no decorrido trinta minutos, se apresentou **como única chapa a Sra. Janailza Taveira Leite**, Prefeita de São Félix do Araguaia-MT. Em seguida foi aprovado o Conselho Diretor com os seguintes Prefeitos: Presidente: **Sra. Janailza Taveira Leite** – Vice-Presidente - Sr. Valtuir Candido da Silva – Secretário Geral - Fausto Aquino de Azamburja Filho – **Conselho Técnico**, Ivana de Moraes Vieira, Secretária Municipal de saúde de São Félix do Araguaia, Juraci Rezende Alves, Secretário Municipal de Alto Boa Vista-MT, João Borges de Sousa, Secretário Municipal de Saúde de Luciara - MT. Eleitos nessa Assembleia Geral Extraordinária para o Biênio, 2017/2018, colocado em votação todos aprovaram por unanimidade. A reunião foi encerrada pela presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e todos assinaram esta ata que foi lavrada durante a reunião.

São Félix do Araguaia-MT, 30 de Dezembro de 2016.

Sra. Janailza Taveira Leite

Prefeita de São Félix do Araguaia

Sr. Valtuir Candido da Silva

Prefeito de Alto Boa Vista - MT

Sr. Fausto Aquino de Azamburja Filho

Prefeito de Luciara - MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

A Comissão de Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu presidente Pedro Soares da Silva Filho, torna público o resultado da licitação na modalidade de Dispensa de licitação sob nº 002/2017 e convoca o vencedor para assinatura do contrato, cujo objeto é a Aquisição de Combustível:

FORNECEDORES	CNPJ	VALOR
Auto Posto Martini Ltda	10.590.296/0001-00	45.113,00
VALOR TOTAL		45.113,00

Água Boa – MT, 08 de março de 2017

Pedro Soares da Silva Filho - Presidente da CPL

REAVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 005/2017

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia torna público que realizará **"PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017"** dia 21/03/2017 às 09:00 horas (horário de Brasília) na Sala de Pregão do Hospital Regional de Água Boa – MT, sito Rua 16 nº 150 Centro II Água Boa – MT, cujo **Objeto: Contratação de Exames Médicos Especializados em ultrassonografia.** Devido a primeira data publicada de 07/03/2017, ser declarada deserta, sendo publicada nova data para o certame. **Edital Disponível:** Email: cisma@brturbo.com.br e endereço: Rua 16, nº 150, centro II. Informações adicionais, pelo telefone (66) 3468-1246, no horário das 7h30min às 11:30min e das 13:30 horas às 17:00 horas.

Água Boa – MT, 07 de março de 2017

Núbia S. S. Paixão Moraes - Pregoeira

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. **002/2017**. Contratante: **CISOMT** Contratado: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: **04.858.022/0001-48**, *Objeto:* Contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil, bem como responsabilidade Técnicas pela Execução Orçamentária, Contabilidade Pública RH e folha de pagamento do CISOMT. Aditivo de Prazo e valor – Data: 24/02/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT RESOLUÇÃO 001/2017

"FIXA VALORES DAS DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT".

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, faz

saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os Vereadores no efetivo exercício da vereança, bem como os Servidores, no exercício regular dos respectivos cargos ou funções, que se deslocarem da sede do município, para outros pontos do Estado de Mato Grosso e do Território Nacional, farão jus à percepção de diárias, em conformidade com as disposições desta resolução, observando-se os valores constantes da tabela, conforme Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Os valores definidos na tabela conforme **ANEXO I**, serão fixados em reais e terão legalidade até que outra norma a revogue.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do município, objetivando indenizar o vereador ou servidor, de despesas com pousada, transporte, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo Único - Para comprovação da legalidade da despesa deverá constar obrigatoriamente anexo ao relatório de viagem documentos que comprovem o efetivo deslocamento, sendo bilhete de passagens ou comprovante de combustível ou comprovante de participação em cursos, e/ou declaração emitida pelos órgãos ou unidades públicas, comprovando a presença do vereador.

Art. 4º - As diárias serão pagas com um dia de antecedência, em relação à viagem programada, ou depositada os valores, na conta corrente do solicitante, no dia do deslocamento.

Art. 5º - Não serão concedidas diárias, nos dias que regimentalmente se realizam sessões na Câmara Municipal.

Art. 6º - As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, por meio de requerimento próprio, e encaminhado ao Ordenado de Despesa, para a devida concessão.

Art. 7º - O deferimento das diárias fica condicionado ao motivo de sua solicitação, devendo o mesmo ser de relevante valia para o aperfeiçoamento das atividades profissionais dos servidores e das atividades legislativas dos Vereadores, de modo particular e/ou de relevante interesse da municipalidade de modo geral.

Parágrafo 1º - Fica condicionado o deferimento das solicitações de diárias à apresentação dos relatórios das viagens anteriores.

Parágrafo 2º - Em eventos para os quais a Câmara Municipal for convidada e que sejam de relevante interesse público, fica limitada a concessão de diárias para até 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 8º - Os pedidos de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como aqueles que incluam sábados, domingos e feriados deverão ser expressamente justificadas, configurando-se a autorização de pagamento pelo Presidente da Câmara, como aceitação plena da justificativa.

Art. 9º - As diárias serão integralmente restituídas pelo solicitante, aos cofres públicos, no prazo de três dias úteis, quando por qualquer circunstância não ocorrer o afastamento programado.

Art. 10º - Responderão solidariamente por quaisquer atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução, o Vereador, o Servidor, o Ordenador de Despesa, que houver solicitado as diárias.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 07 de março de 2017.

José Ari Zandoná/DEMPresidente

Joaquim dos Anjos Ferreira da Paixão/PMDBVice-Presidente

Luís César de Lara Pinto Filho/PR1º – Secretário

Jonathan Silveira Roberto/PR2º – Secretário

ANEXO I

TABELA DOS VEREADORES

Nº	DESTINO	VALOR (R\$)
001	CAPITAL FEDERAL	600,00
002	CAPITAL DO ESTADO	550,00
003	OUTROS MUNICIPIOS COM PERNOITE	400,00
004	OUTROS MUNICIPIOS SEM PERNOITE	300,00

TABELA DOS SERVIDORES

Nº	DESTINO	VALOR (R\$)
001	CAPITAL FEDERAL	550,00
002	CAPITAL DO ESTADO	500,00
003	OUTROS MUNICIPIOS COM PERNOITE	350,00
004	OUTROS MUNICIPIOS SEM PERNOITE	250,00

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**DISTRATADA: L A DALLA PORTA JUNIOR****ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 074/2016**

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa à aquisição de medicamento para a Farmácia Central da Secretaria de Saúde.

OBJETO DA RESCISÃO: O presente termo tem como objeto a RESCISÃO da Ata de Registro de Preço 074/2016 firmado entre as partes em 08/12/2016, nos termos previstos em sua Cláusula Oitava.

Água Boa – MT, 08 de Março de 2017.

Mauro Rosa da Silva**Prefeito Municipal****RESULTADO DE LICITAÇÃO.****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 006/2017.**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que no Pregão Presencial nº. 006/2017 com data prevista para a realização no dia 08/03/2017, teve como vencedores para o item 01: Sousa e Lopes Sociedade Medica SS e para o item 02: G. K.R .M Serviços Médicos SS.

Água Boa, 08 de março de 2017.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Assunto: Adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2016.**

Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT - CNPJ: 15.023.92/0001-91.**

Objeto: A referida adesão visa o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Escavadeira Hidráulica.

Fornecedor: ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME CNPJ: nº 13.731.784/0001-70
Especificação ESCAVADEIRA HIDRAULICA, NOVA, FABRICAÇÃO ANO 2016, PESO OPERACIONAL DE 22.680 KG, motor diesel com baixa emissão de poluentes tier III, com mínimo de 06 cilindros, turbo alimentado, com potencia mínima de 154 HP, cabine rops fechada e com ar condicionado velocidade de giro de no mínimo 11,60 voltas por minuto, sapatas de esteiras com largura mínima de 800mm, sistema hidráulico com duas bombas de pistão de deslocamento variável com vazão máxima de nom mínimo 2x215l/min, braço de comprimento mínimo de 2,40 m, caçamba para materiais com densidade mínima de 1.500kg/m3, com capacidade mínima de 1,5 m3, tanque de combustível com capacidade 400 litros, garantia mínima de 12 meses, monitoramento e gerenciamento via satélite a ser feito pela fabricante da maquina gratuitamente por no mínimo 10 anos, realização de revisões de 250a 2000 parcionado em 250 / 500 / 1000 / 1500 e 2000 incluso todas as peças, lubrificantes e filtros para trocas.

Água Boa, 07 de março de 2017.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DATA DO EDITAL

Edital Proc. Administrativo nº. 014/2017.

Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2017.

Objeto: Contratação de Empresa para serviços de seguradora para segurar veículos pertencentes à frota Municipal da Secretaria de Saúde do Município de Água Boa – MT.

A prefeitura Municipal de Água Boa – MT, através da Pregoeira designada pela Portaria nº. 3042/2017, torna público para conhecimento dos interessados alteração na data do edital.

Onde se lê:

Data de Recebimento das Propostas: 22/03/2017 às 8h00min, horário local.

Data de Abertura: 22/03/2017 às 08h30min, horário local.

Leia se:

Data de Recebimento das Propostas: 23/03/2017 às 8h00min, horário local.

Data de Abertura: 23/03/2017 às 08h30min, horário local.

Água Boa, 08 de março de 2017.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2017**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do sua Pregoeiro, nomeada pelo Decreto nº. 3042/2017 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 010/2017

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: Contratação de Empresa para serviços de seguradora para segurar veículos pertencentes à frota Municipal da Secretaria de Saúde do Município de Água Boa – MT.

REALIZAÇÃO: 23/03/2017.

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

8Água Boa, 08 de março de 2017.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira**LEI Nº 1324, DE 01 DE MARÇO DE 2017.**

(Projeto de Lei nº 1350, de 02 de fevereiro de 2017, do Executivo).

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO ROSA DA SILVA Prefeito Municipal de Água Boa– MT, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que Câmara Municipal em sessão de 20 de fevereiro de 2017, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica criado o conselho municipal do FETHAB, que será constituído por 5 (cinco) membros do Governo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário de Planejamento e Finanças que presidirá o Conselho; e um vereador do município de Água Boa e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet, **bem no dia seguinte a deliberação** do relatório da prestação de contas enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo a cada 4 meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra) e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2833 de 11 de junho de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 01 DE MARÇO DE 2017.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito do Município

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 004/2017

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de LUBRIFICANTES para todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, incluindo os maquinários, conforme especificações descritas no Edital e anexos.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT**, situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. VALTUIR CANDIDO DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 0346050-9 SSP/MT e do CPF nº. 429.449.881-15, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa LEONARDO ANTONIO DE CASTRO 01387777130, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.611.922/0001-30, com sede na AV MOISES DORNELES MONTIEL – 1254 – CENTRO – ALTO BOA VISTA/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) LEONARDO ANTONIO DE CASTRO, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 16975103 SSP/MT, CPF/MF n.º 013.877.731-30, doravante denominado FORNECEDORA, **ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão Nº 004/2017, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

Código	Descrição	Unidade	Qtde	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
1697	GRAXA BALDE 20 KG NLGI2	UN	50	PETROBRAS	R\$ 330,00	R\$ 16.500,00
2414	OLEO PARA DIREÇÃO LT TIPO A	UN	60	IPIRANGA	R\$ 22,80	R\$ 1.368,00
2417	OLEO LUBRIFICANTE 40 20 LT CG4	LATA	15	LUBRAX	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
2420	OLEO LUBRIFICANTE 90 20LT API GL-S	LATA	30	LUBRAX	R\$ 260,00	R\$ 7.800,00
2431	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 LT	LT	160	SHELL	R\$ 24,00	R\$ 3.840,00
3852	OLEO MOTOR 2 TEMPOS 500 ML API TC	UN	100	STHIL	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00
4253	FLUIDO DE FREIO DOT-4 500ML	UN	60	BOSCH	R\$ 28,00	R\$ 1.680,00
4460	OLEO HIDRAULICO 68BD 20LTS HLP	LATA	100	LUBRAX	R\$ 210,00	R\$ 21.000,00
4489	FLUIDO DE FREIO DOT3 500ML	UN	60	BOSCH	R\$ 23,00	R\$ 1.380,00
4567	DESENGRIPANTE SPRY 300ML	UN	100	WHITE LUB	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
4666	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 20 LT CI4	UN	120	SHEL	R\$ 280,00	R\$ 33.600,00
5048	FLUIDO PARA RADIADOR 1LTS	LT	100	RADIEX	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
5380	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 LT API SN	LT	50	SHEL	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
9570	OLEO LUBRIFICANTE 20W30 20LT GL4	LATA	10	IPIRANGA	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
9571	OLEO LUBRIFICANTE 85W140 20LT GL5	LATA	10	LUBRAX	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
9572	OLEO LUBRIFICANTE WBF100 20LT API GL4	LATA	50	SHEL	R\$ 270,00	R\$ 13.500,00
9573	OLEO LUBRIFICANTE 140 20LT API GL5	LATA	10	LUBRAX	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
10595	OLEO LUBRIFICANTE 80W90 20LT GL5	LATA	10	LUBRAX	R\$ 268,00	R\$ 2.680,00
10596	OLEO LUBRIFICANTE 80 20 LT GL4	LATA	10	IPIRANGA	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
11339	GRAXA TAMBOR 200 KG NLGI2	UN	5	LUBRIOIL	R\$ 1.340,00	R\$ 6.700,00

VALOR TOTAL: R\$ 132.598,00 (cento e trinta e dois mil quinhentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de LUBRIFICANTES para todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT.

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento**.

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação dos departamentos junto a essa prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º(trigésimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2006 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 – 0181 – MATERIAL DE CONSUMO

05– SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2010 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

2014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 – 0129 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 – 0143 – MATERIAL DE CONSUMO

06– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2015 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.00.00 – 0101 – MATERIAL DE CONSUMO

2016 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 – 0101 – MATERIAL DE CONSUMO

2017 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00.00 – 0101 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 – 0122 – MATERIAL DE CONSUMO

002 – FUNDEB

2024 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00.00 – 0119 – MATERIAL DE CONSUMO

2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 – 0119 – MATERIAL DE CONSUMO

2027 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 40% - INFANTIL

3.3.90.30.00.00 – 0119 – MATERIAL DE CONSUMO

07– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2031 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.30.00.00 – 0102 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 – 0114 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 – 0142 – MATERIAL DE CONSUMO

2034 – PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – SF

3.3.90.30.00.00 – 0114 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 – 0142 – MATERIAL DE CONSUMO

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2038 – MAN E ENC COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

1120 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS FETHAB

3.3.90.30.00.00 – 0130 – MATERIAL DE CONSUMO

2040 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

002 – DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

2037 – MANUTENÇÃO DE REDE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 004/2017, seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada item.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Boa Vista - MT, 08 de Março de 2017.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA	LEONARDO ANTONIO DE CASTRO 01387777130
Prefeito Municipal	Cnpj 23.611.922/0001-30
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 – ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei no 10.520/2002 e Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de resultado de Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 005/2017, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO”. Vencedores: NOVA FRONTEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME com valor total de R\$ 78.849,75; ANDERSILENE MONTIEL GONÇALVES ME com valor total de R\$ 294.573,00; VALDINEIA MARQUEZAN ME com valor total de R\$ 319.149,20.

Alto Boa Vista, 08 de Março de 2017.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro Port. 020/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 168 DE 08 DE MARÇO DE 2017

Remove o servidor público que menciona, do e para o órgão que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas:

R E S O L V E:

Art. 1º - Remover e lotar o servidor público municipal **SEBASTIÃO DA SILVA BARROS NETO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **Professor – Classe C Nível 2 na Escola Municipal Agrícola “Dr. Tancredo de A. Neves” para a Escola Municipal “Calos de Almeida Couto”**, sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 08 de Março de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 014 DE 07 DE MARÇO DE 2017

Revoga o Decreto nº 085 de 04 de Agosto de 2015 que “declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Poder Discricionário conferido a Administração Pública para a prática de determinados atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo;

CONSIDERANDO, o princípio da Autotutela que norteia a Administração Pública e lhe permite anular os atos ilegais e revogar os inoportunos;

CONSIDERANDO, o teor da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal que assim dispõe: “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

CONSIDERANDO que a realidade municipal vivenciada não contempla como prioridade a implantação de um Aeroporto Municipal, por diversas razões, dentre as quais, a inexistência de fluxo aéreo e demanda nesse sentido; a existência ainda de pistas devidamente homologadas dentro do Município, que abarcam perfeitamente a pouca demanda existente, inclusive em caso de emergências, muito embora pertencentes a particulares;

CONSIDERANDO que os recursos a serem despendidos pela Administração Municipal para a desapropriação, regularização, construção, implantação e manutenção de um aeroporto municipal, certamente seriam de maior valia se aplicados em áreas que realmente refletem a atual e iminente demanda existente em nossa cidade, como saúde, educação, infraestrutura urbana, lazer, entre tantas outras;

CONSIDERANDO que o valor de R\$ 86.656,23 (oitenta e seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), depositado judicialmente nos autos do Processo nº 1267-94.2015.811.0035 – Código nº

40089 ainda pode ser resgatado pela Municipalidade, posto que ainda não foi levantado pelos proprietários e usufrutuários do imóvel;

CONSIDERANDO, que os proprietários e usufrutuários do imóvel contestam judicialmente o valor depositado pela Municipalidade arguindo que a área objeto da desapropriação tem valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), anexando laudo de avaliação;

CONSIDERANDO que ainda não houve imissão provisória na posse do imóvel por parte do Município;

CONSIDERANDO, por fim, a concordância mútua dos proprietários e usufrutuários do imóvel, objeto da desapropriação, com a desistência/anulação do ato por parte da Administração Municipal e arquivamento da demanda judicial em trâmite;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 085 de 04 de agosto de 2015 e consequentemente os efeitos dele correlatos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 07 de Março de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 167, DE 08 DE MARÇO DE 2017

Prorroga o prazo da Sindicância Administrativa instaurada através da Portaria nº 81 de 09 de Janeiro de 2017 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2017/CSA/AAHR que solicita prorrogação de prazo para conclusão da sindicância administrativa instaurada para apurar irregularidades no Contrato Administrativo 64/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Garças e a empresa TRB ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI EPP, CNPJ nº 12.538.397/0001-59, Tomada de Preços nº 004/2014, para a construção do Salão da Terceira Idade.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por sessenta dias o prazo da PORTARIA Nº 081/2017.

Art. 2º - O prazo de prorrogação acima mencionado terá início a partir da data de 10 de Janeiro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, em 08 de Março de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 003/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da CPL, torna público o **RESULTADO** do Pregão Presencial 003/2017, cujo objeto é: Registro de Preços e Eventual Contratação de Empresa Prestadora de Serviços Técnicos, especializada em apoio técnico para a área Administrativa, de Planejamento, de Finanças, Gestão de Materiais, Assessoria e Consultoria em Prestações de Contas e processos de defesa junto aos órgãos fiscalizadores Estaduais e Federais, tudo com base na legislação pertinente e as normas do Tribunal de Contas do Estado, **conforme especificações constantes no anexo I**, onde a empresa TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 03.697.944/0001-58 no valor total de **R\$ 117.600,00** (Cento e Dezesete Mil e Seiscentos Reais).

Alto Paraguai - MT, 08 de Março de 2017

Silvio Leite da S. Junior Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 053/2017

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade aos Servidores:

Nome: (81) JOCELI DUPIM CARVALHO

Cargo Efetivo: (264) Auxiliar de Enfermagem

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 03/09/2006 à 02/09/2011

Período de Concessão: 01/02/2017 à 01/05/2017.

Nome: (1236) JOSÉ FERNANDO RODRIGUES DA LUZ PASSOS

Cargo Efetivo: (224) Coletor de Lixo

Lotação: Secretaria Municipal de Urbanismo

Período Aquisitivo: 16/03/2011 à 15/03/2016

Período de Concessão: 01/02/2017 à 01/05/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 01 de Fevereiro de 2017.

ADALTO JOSE ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 049/2017

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE FEVEREIRO/2017 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares aos Servidores:

Nome: (01) ADILSON JOSÉ GOMES

Cargo Efetivo: (225) Motorista

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Período Aquisitivo: 01/08/2015 à 31/07/2016.

Nome: (1405) JOSÉ MONTEIRO DA SILVA

Cargo Comissionado: (282) Assistente Geral de Transportes

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Período Aquisitivo: 01/03/2015 à 28/02/2016.

Nome: (707) JOSÉ TEIXEIRA NETO

Cargo Efetivo: (237) Operador de Máquinas e Veículos

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Período Aquisitivo: 26/08/2015 à 25/08/2016.

Nome: (25) OZIAS BELLO DA SILVA

Cargo Efetivo: (225) Motorista

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Período Aquisitivo: 02/01/2016 à 01/01/2017.

Nome: (1186) ROMERITTO COSTA SILVA

Cargo Efetivo: (223) Vigia

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Período Aquisitivo: 05/08/2014 à 04/08/2015.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT. 01 de Fevereiro 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 052/2017**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE FEVEREIRO/2017 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares aos Servidores:

Nome: (706) CLEÍ PEIXOTO DA SILVA DE SOUZA

Cargo Efetivo: (261) Técnica em Enfermagem

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 21/08/2014 à 20/08/2015.

Nome: (95) MARIA APARECIDA MARINHO DA SILVA

Cargo Efetivo: (218) Auxiliar de Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 01/07/2015 à 30/06/2016.

Nome: (1581) SILMARA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Cargo Comissionado: (340) Assistente Geral da Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 17/06/2015 à 16/06/2016.

Nome: (1360) SILVIA GARCIA ALVES

Cargo Efetivo: (85) Agente Comunitário de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 24/07/2014 à 23/07/2015.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT. 01 de Fevereiro 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 050/2017**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE FEVEREIRO/2017 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares aos Servidores:

Nome: (1247) ALCIR FELDBERG

Cargo Efetivo: (248) Contador

Lotação: Secretaria Municipal Administração

Período Aquisitivo: 11/04/2012 à 10/04/2013.

Nome: (209) LOURIVAL PEREIRA OLIVEIRA

Cargo Efetivo: (204) Professor

Lotação: Secretaria Municipal Educação

Período Aquisitivo: 01/09/2015 à 31/08/2016.

Nome: (1570) FRANCISCO APARECIDO FERREIRA ALVES

Cargo Comissionado: (358) Chefe do Setor de Serviços Urbanos

Lotação: Secretaria Municipal Administração - DAE

Período Aquisitivo: 04/05/2015 à 03/05/2016.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT. 01 de Fevereiro 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 051/2017**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE FEVEREIRO/2017 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares à Servidora:

Nome: (1599) ANTONIA DE JESUS

Cargo Eletivo: (363) Conselheira Tutelar

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período Aquisitivo: 10/01/2016 à 09/01/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT. 01 de Fevereiro 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 94/2017**

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2017, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado n°. 01/2017, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 13 de janeiro de 2017;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 10 de fevereiro de 2017;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal n°. 08/2017, em 10 de fevereiro de 2017;

RESOLVE: Art. 1.º- Convocar os candidatos aprovados, constante nos quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

CARGO- 01: Professor com Habilitação em Pedagogia

CLASS	NOME	NOTA FINAL
22	MARIA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO	57
23	LILIANE ROSA SIQUEIRA	57

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o comparecimento dos candidatos na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3.º- Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 07/03/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pneus, Câmara de Ar, Protetores e Serviços de Recapagem, Recauchutagem e Vulcanização. Resultou em:

Empresa AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA, vencedora de diversos itens totalizando o valor Global de R\$ 10.152,00.

Empresa LORENA ELI FISCHER – ME, vencedora de diversos itens totalizando o valor Global de R\$ 224.350,00.

Empresa PEDRO JOSÉ DA SILVA MATIAS – ME, vencedora de diversos itens totalizando o valor Global de R\$ 18.081,00.

Empresa PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, vencedora de diversos itens totalizando o valor Global de R\$ 340.008,00.

Empresa PNEUS VIA NOBRE LTDA, vencedora de diversos itens totalizando o valor Global de R\$ 394.626,00.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 08 de março de 2017.

Luciana Lina de Barros Chaves

Pregoeira

LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2017

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 03/03/2017, para o Registro de preços para futura e eventual Prestação de Serviços na Manutenção de Aparelhos Condicionadores de Ar, Bebedouros Elétricos, Geladeira e Freezer. Resultou em:

Empresa EUZENI BARRETO BORGES MEI, vencedora dos lotes 01, 02, 06, 09, 11, 13, 16, 18, 19, 21 e 23, totalizando o Valor Global de R\$ 114.102,00.

Empresa WANIA RITA DE CASSIA GASCH HARRIS-ME, vencedora dos lotes 03, 04, 05, 07, 08, 10, 12, 14, 15, 17, 20 e 22, totalizando o Valor Global de R\$ 75.412,93.

Informa a todos os interessados que os documentos pertinentes ao edital e julgamento encontram-se nos autos do certame, desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 08 de março de 2017.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO 6 TERMO ADITIVO CONT. 069.2014**

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N° 069/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MODELO ENGENHARIA LTDA EPP

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

PERIODO DE EXECUÇÃO: 60 DIAS

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT COORDENADORIA DE TERRAS E CADASTRO RURAL- COOTER EDITAL 003-2017

EDITAL 03/2017

PRAZO DE 30 DIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã **Jonas Rodrigues da Silva**, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Municipal n° 1.273 de 29 de outubro de 2015, FAZ SABER a VALTEMAR BORGES DE ANDRADE, CPF. 334.529.709-91, proprietário ausente, em local incerto ou desconhecido, que FRANCISCO DOS SANTOS REIS MENDES, CPF. 285.605.582-68, visando a declaração de domínio sobre o imóvel Lote n° 01 (um) Quadra n° 06 (seis) Bairro: Vila Operária, nesta Cidade de Aripuanã, com área de 612,00 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal lhe seja expedido o Título Definitivo do imóvel acima descrito na forma da Lei n° 1.273/2015 e Lei 155/1993. Estando em termos, expede-se o presente edital

para ciência dos supramencionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contestem o mesmo, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente. Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã – MT, 08 de Março de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO E AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria **9.245/2017**, comunica a RETIFICAÇÃO do edital do Pregão Presencial/Registro de Preço nº 006/2017, que tem como objeto o Registro de Preço para a futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviço de desinsetização em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Cultura deste Município.

ONDE SE LÊ:

No item 11.5 do edital e no 6.4 do Anexo I Termo de Referência:

A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de ratos, baratas, cupins, formigas, aranhas, escorpiões e outros insetos porventura existentes nos locais relacionados no presente Edital, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

Leia-se:

A contratada executará os serviços de desinsetização necessário à prevenção e eliminação de baratas, formigas, aranhas, escorpiões e outros insetos porventura existentes nos locais relacionados no presente Edital, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade,

observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

Fica designada a nova data para o início da Sessão sendo o **dia 20/03/2017, às 08h00min (oito horas)**, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuanana.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 07 de Março de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 005/2017

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de filtros, óleo lubrificante e prestação de serviço de assistência técnica de revisão de 1000 horas na manutenção da máquina PA Carregadeira KOMATSU WA200-6, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste município.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT

Contratado: DYMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA - CNPJ: 01.840.707/0001-79

Valor Global: R\$ 8.885,15 (Oito Mil e Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Quinze Centavos)

Data: 08 de Março de 2017.

Base Legal: no Art. 24, Inciso XVII da Lei Nº 8.666/93 e alterações, com amparo no Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Daniel Botoni

Presidente da CPL

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.452/2017.**

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior de recursos vinculados no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), no Orçamento vigente, Lei nº. 1429 de 28 dias do mês de novembro de 2016, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

10.001.20.601.0025.2073 – Fornecimento de Sementes e Mudanças 3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física – R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais). Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, referente repasse da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar e Regularização Fundiária - SEAF – sob a fonte de recursos 03.24 – Recursos de Exercícios Anteriores- Transferência de Convênios - Outros

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1395 de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 08 de março de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**JOSÉ AUGUSTO MARTINS**

Secretário Mun. de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 22/2017 que **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto em pauta tem por objetivo abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior.

O presente projeto tem por objeto parcial o pactuado por meio do convênio 0917/2016/SEAF, com o Governo do Estado sendo Orgão Concedente a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar e Regularização Fundiária – SEAF -, e refere-se no todo à adequação do viveiro de mudas de café clonal, no Distrito de Conselvan.

Cita-se que o Plano de trabalho ao que refere este forá objeto de alteração; onde se substitui o item pedra britada por serviços de terceiros de pessoa física, conforme processo licitatório par aquisição do objeto deserto e ademais vislumbrada a necessidade da referida mão de obra para melhor qualidade do processo na produção das mudas.

O recurso ora mencionado a título de superávit financeiro de exercício anterior com vinculação de destinação, está disponível na agência bancária 01471-0, conta 29.432-2.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo Convênio vigente e repasse de exercício anterior em conta específica, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 de fevereiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 004 - MAT**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.039/2017****SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 113.300,00 (CENTO E TREZE MIL E TREZENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Orçamentária 1429 de 28 de novembro de 2016 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 113.300,00 (cento e treze mil e trezentos reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
07.003.12.365.0013.2031 – Ensino Infantil Fundeb – 60%		
3190.0400 – Contratação por Tempo Determinado	01.18	R\$ 73.000,00
09.002.10.302.0021.2066 – Man. Ações do Atend. Hosp. e Emerg. Bloco 02		
3390.1400 – Diárias	01.02	R\$ 17.000,00
09.002.10.305.0022.2072 – Man. Acoes da Vigilância Eipde-mi e Amb. Bloco 03		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.14	R\$ 8.100,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.14	R\$ 5.000,00
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	01.14	R\$ 200,00

3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.14	R\$ 10.000,00
TOTAL		R\$ 113.300,00

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior serão anulados saldos orçamentários das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
07.003.12.361.0013.2046 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 60%		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.18	R\$ 73.000,00
09.002.10.302.0021.2068 – Manutenção das Ações do SA-MU		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.14	R\$ 1.200,00
09.002.10.302.0021.2069 – Coleta e Realização de Exames		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.02	R\$ 17.000,00
09.002.10.305.0022.2072 – Man. Acoes da Vigilância Eipde-mi e Amb. Bloco 03		
3390.3000 – Material de Consumo	01.14	R\$ 12.100,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.14	R\$ 10.000,00
TOTAL		R\$ 113.300,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 21 dias de fevereiro de 2017

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

LEI Nº 503/2017, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL NOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PUBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARÃO DE MELGAÇO-MT - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reposição salarial, no percentual de 16,87% (dezesseis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) dos vencimentos dos servidores Públicos Efetivos da Câmara de Vereadores de Barão de Melgaço, em todos os níveis, conforme plano de cargo e carreira, regulamentado pela Lei Municipal 469/2014, conforme tabelas em anexo, na forma de revisão geral previsto no ar. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - As tabelas salariais atualmente em vigor serão atualizados no percentual fixado nessa lei.

Parágrafo 2º - O percentual de revisão previsto no caput, corresponde a reposição do poder aquisitivo do período dos últimos 24 meses pelo índice do INPC/IBGE, de janeiro de 2016 a fevereiro de 2017.

Parágrafo 1º - Estão excluídos da recomposição que trata o caput deste artigo os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal ocupantes dos cargos de provimento em comissão.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução financeira desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 3º. Fica respeitado o dispositivo constitucional de que nenhum servidor público municipal poderá receber salário inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017

Barão de Melgaço – MT, 03 de março de 2017.

Élvio de Souza Queiroz

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 008 DE 01 DE JANEIRO DE 2017

Na Portaria nº 008/2017, de 01 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios _ Mato Grosso – Edição do dia 03 de janeiro de 2017.

Onde se lê:

Art. 1º - Nomear MARCELO DE MOURA AMORIM, portador da Carteira de Identidade nº RG. 1380543-6 SSP/MT e inscrito no CPF.: sob o nº 000.571.301-96, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde.

Leia-se:

Art. 1º - Nomear MARCELO DE MOURA AMORIM, portador da Carteira de Identidade nº RG. 1380543-6 SSP/MT e inscrito no CPF.: sob o nº 000.572.301-96, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DO 6º. TERMO ADITIVO A DISPENSA Nº 038/2013

EXTRATO DO 6º. TERMO ADITIVO A DISPENSA Nº 038/2013

TERMO ADITIVO Nº083/2016

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe. Contratada **CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, que tem por objetivo a contratação de 50 (cinquenta) estagiários, o valor mensal de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais) por estagiário, Tendo ainda o objetivo de prorrogar a execução e vigência do convenio original a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017. Barra do Garças - MT, 30 de Dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 090, DE 08/03/2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.567/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R\$52.350,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

1 01.031.1001.1001.0000 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA CÂMARA 52.350,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

15 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL -10.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1.00

20 01.031.1001.2002.0000 REALIZACAO DE PESQUISAS DE OPINIAO PUBLICA -42.350,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 08 de março de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 059/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

1. Exonerar, a partir de 28/02/2017, a Senhora **ELIZA MARIA RODRIGUES DE MORAES**, do cargo em comissão de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei

nº 2.454, de 23 de outubro de 2014, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo, porém, seus efeitos, à data do efetivo início acima apontada.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 07 de março de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº29/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº04/2017 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Todas as Secretarias.

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens aéreas e terrestres, com emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in de passagem aérea nacional e passagem terrestre para atender todas as Secretarias do Município de Cáceres.

RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS ABAIXO: ARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA - EPP – CNPJ: 36.932.853/0001-09, os itens abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO OFERTADO
01	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VIAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE	R\$100.000,00	7,60%
02 EXCLUSIVO PARA MEI, ME, EPP	PASSAGENS AÉRIAS NACIONAIS. SERVIÇO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VIAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS. UNIDADES	R\$20.000,00	2,00%

Prefeitura de Cáceres, 08 de Março de 2017.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 083 DE 06 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 8829, de 22 de fevereiro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Rescindir o Contrato Administrativo nº 507/16 da senhora **ROSINEI DA SILVA NUNES** – Atendente de Consultório Dentário, lotada na Secretaria de Saúde, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 31 de março de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de março de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 06.03.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 089, DE 08/03/2017.

providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2555/2015.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$230.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

1 01.031.1001.1001.0000 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA CÂMARA 90.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

18 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL 140.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

4 01.031.1001.1004.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL -90.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

15 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL -30.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1.00

21 01.031.1001.2003.0000 DESPESAS COM PUBLICIDADES -110.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 08 de março de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017 - COM
REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e retirada/descarte dos vidros existentes de janelas com objetivo de atender todos os prédios da Rede Municipal de Ensino de Cáceres-MT, conforme descrição e quantitativos no termo de referência:

Resultado: Considerando que não houve empresa interessada em participar deste certame, fica declarada como DESERTA a licitação.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 08 de março 2017.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559-2016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16-2017 COM
REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo

Objeto: Registro de Preços para contratação de Empresa Especializada em **Confecção de Troféus e Medalhas** para atender a demanda da Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Realização: 21 de março de 2017 às 08:30 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 08 de março 2017.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.567 DE 08 DE MARÇO DE 2017**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas pela LOA – Lei Orçamentária Anual, no exercício de 2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas pela LOA – Lei Orçamentária Anual, Créditos Adicionais Suplementares para cobrir despesas orçamentárias do exercício de 2017, para atender todos os órgãos das Administrações Diretas e Indiretas, utilizando-se dos instrumentos orçamentários da transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, servindo como fonte de recursos os constantes do Artigo 43 e respectivos parágrafos e incisos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 08 de março de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.568 DE 08 DE MARÇO DE 2017**

“Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde - Posto de Saúde do Distrito de Horizonte D' Oeste localizada a 50 km do Município de Cáceres”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - Passa a denominar-se **“Posto de Saúde “Lurdes Fernandes da Cunha Picinini”** o posto sem denominação, localizado na Avenida Principal situada no Distrito do Horizonte D' Oeste.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 08 de março de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

**AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 22/2016**

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2016

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica o terceiro termo aditivo:

CONTRATO Nº 22/2016

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: GM 10 CONSTRUTURA E INCORPORADA LTDA - EPP
OBJETO: Adequações de Serviços com reflexos financeiro ao contrato administrativos nº 22/2016.

VALOR: R\$ 8.551,97 (oito mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)

ORGÃO/UNIDADE: 18.01

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 17.122.1101.1203

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00

FONTE DE RECURSO: 100 - REC ORDINARIOS

Cáceres, 06 de fevereiro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18-2017 COM
REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Todas Secretarias Municipal

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para Serviço de Sucção de detritos líquidos pastosos e granulados em fossa sépticas, PV's, TL's, ETE's, EERR, BL, GAP utilizando veículos equipados com Bomba de alta pressão e vazão, com tanque de capacidade igual ou maior de 8 m³. Serviço de limpeza de caixas de gordura e desentupimento de rede mestre, utilizando veículo equipado com bomba de alta pressão e vazão, com tanque de capacidade igual ou maior de 8 m³, para as Secretarias: Educação, Esporte Cultura e Lazer, Fazenda, Administração, Saúde, Agricultura, Indústria Comércio, Meio Ambiente e Turismo, Ação Social, conforme descrição e quantitativos relacionados nos anexos I e II.

Realização: 27 de março de 2017 às 08:30 horário de Mato Grosso.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 08 de março 2017.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 559 2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 003/2017**

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviço:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: JULIANE CABREIRA SILVA 01740773195

OBJETO: Prestação de serviços de Limpeza e asseio nas dependências internas e externas do prédio onde se localiza a sede do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES.

PRAZO: 12 Meses

DATA INÍCIO DAS ATIVIDADES: 10/02/2017

VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00.000999 - *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*.

Cáceres, 10 de Fevereiro de 2017.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

Afixado em 10/02/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7131 DE 01 DE MARÇO DE 2017**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE MARÇO OS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de férias anual.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as **“Férias”** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
2039	MAURO HUMBERTO MARQUES QUEIROZ	TECNIO EM RAO X	11.09.16 a 11.03.17
2342	SONIA RODRIGUES BORGES DE SOUZA	CONSELHEIRA TUTELAR	11.01.16 a 10.01.17
596	JUVENAL PINHEIRO BATISTA NETO	CONTROLADOR INTERNO	01.02.16 a 31.01.17
305	DIVANIA PEREIRA DA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	01.02.16 a 31.01.17
688	SUELEN CEQUINEL ROSSA	ENFERMEIRA	01.02.16 a 31.01.17
38	CARMELITA ISAURA DE JESUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01.04.16 a 31.03.17
83	GASPARINA CRISTINA DE SOUZA	AGENTE DE LIMPEZA	01.10.15 a 30.09.16
1762	LAURENICE ALVES CARLOS	AGENTE DE LIMPEZA	01.10.15 a 30.09.16

II - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Março de 2017.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de Março de 2017

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7146 DE 08 DE MARÇO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR KARLOS EDUARDO BARBOSA NUNES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei nº de 1154/2016

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo 004/2016,

CONSIDERANDO o teor do edital de convocação 011/2017

RESOLVE: I – Contratar a servidora abaixo relacionada para exercer respectiva função e secretaria , desta Prefeitura Municipal.

MATRICULA	NOME	CARGO	SECRETARIA
2876	KARLOS EDUARDO BARBOSA NUNES	ODONTOLOGO	SAUDE

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 08 de Março, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 08 de Março de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7134 DE 01 DE MARÇO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS, À SERVIDORA MERCIA JOSENE DE MOURA BARROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, § 2º da Lei Complementar nº 001 de 13 de Dezembro 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinópolis), bem como as disposições do artigo 58, § 1º da Lei Complementar nº 027 de 05 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora.

RESOLVE: I –Concede na forma dos dispositivos legais supramencionados, a “Licença Prêmio por Assiduidade” a servidora MERCIA JOSENE DE MOURA BARROS, a partir de 01 de Março de 2017 a 02 de Abril de 2017, referente ao período aquisitivo de 01.02.2008 a 31.01.2013. II - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de Março de 2017.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de Março de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

**SETOR DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2017.**

O Município de Campinópolis - MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que às **13h 00min do dia 27 de março de 2017** realizará o PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2017, tipo Menor Preço Por Item, para o registro de preços cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL aquisição de Gêneros Alimentícios, para o Município de Campinópolis. Na forma da Lei Federal nº 10.520/02. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinópolis - MT, 08/03/2017.

Ricardo Macelly Veloso da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 018-2017**

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 018/2017

ABERTURA: 22 de março de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das 14:15h.

INÍCIO DA SESSÃO: 22 de março de 2017 às 14:00 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas do tipo self-service, buffet e marmitas no limite urbano do Município e no Distrito Marechal Rondon, para atender as Secretarias Municipais..

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 08 de março de 2017.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 336, DE 06 MARÇO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 01, do Sistema de Controle Interno;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº 285/2017 datado de 03 de março de 2017;

RESOLVE

1. AUTORIZAR, a partir desta data, os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, para conduzir os veículos que sejam compatíveis com a categoria da Carteira Nacional de Habilitação, bem como observando o vencimento da mesma. **2.** Os servidores/condutores autorizados são encontrados na relação abaixo descrita:

Nome do Condu- tor(a)	Cargo/Modalidade	CPF
Givaldo Acioli Macedo	Técnico em Informática	019.083. 421-88
Cirdirlei Felipe	Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária	815.606. 489-53

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de março de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 331, DE 06 DE MARÇO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Memorando nº 0139/2017, datado de 02 de março de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

R E S O L V E

1. EXONERAR, com efeitos a partir do dia 02 de março, o servidor **JEOVANEI DE SOUZA SILVA**, do cargo em comissão de **Chefe Divisão de Manutenção de Infraestrutura**, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dia do mês de março de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 322, DE 03 DE MARÇO DE 2017**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município;

Considerando a solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Ofício nº. 02/2017-CMDCA, datado de 23 de fevereiro de 2017;

RESOLVE

1. NOMEAR, a partir desta data, os membros da COMISSÃO DE ELEIÇÃO PARA SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR, sendo os mesmos relacionados a seguir:

I. Presidente: Alessandra Costa Marques Rosa de Moraes Silva, CPF: 758.232.761-68. II. Secretária: Vera Lucia de Freitas Silva, CPF: 395.128.196-00. III. Membro: Romilda Vieira de Faria Menezes, CPF: 377.904.801-97. IV. Membro: Cleuni Maria Dorneles Halm, CPF: 674.965.040-68. V. Membro: Andreia Andrade Lima Lourenço, CPF: 858.413.741-68.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de março de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 317, DE 1º DE MARÇO DE 2017**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Memorando nº 198/2017, datado de 1º de março de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE

1. NOMEAR, o senhor **GEZER ANDRADE DE ASSUNÇÃO**, portador do RG nº 14534860 SSP/MT e CPF nº 012.888.981-00, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Segurança do Trabalho**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 1º dia do mês de março de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2017**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000 e cumprindo o disposto na

Lei Municipal nº. 883 de 08 de maio de 2002 torna público que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **29 de março de 2017, quarta-feira, às 19h, no Plenário da Câmara Municipal**, com o objetivo de recolher subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões acerca do seguinte assunto:

a) ações que integrarão a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 – LDO.

Campo Novo do Parecis, 07 de março de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 019-2017**

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 019/2017

ABERTURA: 23 de março de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h**.

INÍCIO DA SESSÃO: 23 de março de 2017 às 08:00 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de impressos gráficos para atender a Prefeitura Municipal e suas Secretarias.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 08 de março de 2017.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 328, DE 03 MARÇO DE 2017**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 01, do Sistema de Controle Interno,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através do Memorando nº 201/2017 datado de 02 de março de 2017,

RESOLVE

1. AUTORIZAR, a partir desta data, o servidor da Secretaria Municipal de Administração, para conduzir os veículos que sejam compatíveis com a categoria da Carteira Nacional de Habilitação, bem como observando o vencimento da mesma. **2.** O servidor/conductor autorizado é encontrado na relação abaixo descrita:

Nome do Conductor(a)	Cargo/Modalidade	CPF
Gezer Andrade de Assunção	Chefe de Divisão de Segurança do Trabalho	012.888.981-00

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de março de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 01, do Sistema de Controle Interno,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através do Memorando nº 201/2017 datado de 02 de março de 2017,

RESOLVE

1. AUTORIZAR, a partir desta data, o servidor da Secretaria Municipal de Administração, para conduzir os veículos que sejam compatíveis com a categoria da Carteira Nacional de Habilitação, bem como observando o vencimento da mesma. **2.** O servidor/conductor autorizado é encontrado na relação abaixo descrita:

Nome do Conductor(a)	Cargo/Modalidade	CPF
Gezer Andrade de Assunção	Chefe de Divisão de Segurança do Trabalho	012.888.981-00

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de março de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 332, DE 06 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Memorando nº 0144/2017, datado de 02 de março de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE

1. NOMEAR, com efeitos a partir do dia 02 de março, o senhor **CESIDIO RESENDE NETO**, portador do RG nº 0756338-8 SSP/MT e CPF nº 481.857.361-20, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe Divisão de Manutenção de Infraestrutura**, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dia do mês de março de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 327, DE 03 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,

Considerando o requerimento da servidora Giovana Lucia Pelizzari Zeni,

Considerando o Memorando nº 210/2017, de 1º de março de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Educação,

Considerando o período aquisitivo compreendido entre 25.06.2011 a 24.06.2016,

RESOLVE

1. CONCEDER, licença prêmio por assiduidade a Servidora Municipal **GIOVANA LUCIA PELIZZARI ZENI**, efetiva no cargo de Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche, matrícula nº 1875, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. O período de gozo da licença concedida será de 90 (noventa) dias com início em 03 de março de 2017 e término em 02 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de março de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 343, DE 08 MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 01, do Sistema de Controle Interno,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Memorando nº 132/2017 datado de 02 de março de 2017,

RESOLVE

1. AUTORIZAR, a partir desta data, o servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, para conduzir os veículos que sejam compatíveis com a categoria da Carteira Nacional de Habilitação, bem como observando o vencimento da mesma. **2.** O servidor/conductor autorizado é encontrado na relação abaixo descrita:

Nome do Conductor(a)	Cargo/Modalidade	CPF
Wender João Arguelho Barreto	Agente Administrativo	655.182.091-34

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de março de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 01/2017****ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 01/2017**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **PE-DRO JOSÉ LEHNEN**, CPF nº 157.593.500-72, modalidade DISPENSA nº 01/2017 – **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL – CAPS DE CAMPO VERDE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.247 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**, Processo nº 113/2017, com o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Demais informações: E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 08 de março de 2017.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO Nº 020/2017**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO/CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS**, na modalidade pregão (presencial) nº 020/2017 a se realizar no dia **23/03/2017, às 14hr00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 08 de março de 2017.

Leila Gubert

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a **EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO** no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MARCELO LISBOA ALBUQUERQUE E ONOFRE CARLOS DE SOUZA GUIMARÃES, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 01 e 02 da QUADRA 15, LOCALIZADO NA AV FLORIANÓPOLIS, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 032/2017****RESOLUÇÃO Nº 032/2017 DE 07 DE MARÇO 2017**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 2.076/2016 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião extraordinária do dia 03 de Março de 2017;

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90; Lei Municipal 2076 de 23 de Abril de 2015- que dispõe sobre a formação de Comissões Temáticas; Deliberação da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 07 de Março 2017 na Ata nº 065/2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir as Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Campo Verde conforme abaixo:

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS:**MEMBROS TITULARES:**

IZABEL CRISTINA GUTIERREZ, portadora da RG nº 0635.686-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 220.089.692-15, Endereço: Av. Manoel Genildo Araujo, 571, Bairro Centro, Campo Verde-MT. Email cristina_gutierrez2114@hotmail.com, Tel. (66)99913-8130.

VIVIANE MODESTO RIBEIRO LORENZ, portadora da Rg nº 2231890-9 SSP/MT inscrita no CPF sob nº 023.544249-65, Endereço: Rua Dos Su-listas, nº 263 – Bairro Jupiara, Campo Verde-MT. Email Viviane.lorenz@hotmail.com, Telefone: (66) 99223-171 e 3419-1756.

ADRIANA RODRIGUES DA SILVA, portadora da RG nº 9326.788 SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 829.888.701-87, Endereço: Rua Cuiabá, nº 249 – Bairro Centro – Campo Verde –MT. Email , Telefone: (66) 99655-5842.

MEMBRO SUPLENTE:

ANA TEREZA VIDOTO FREITAS, portadora da Rg nº 720692 SSP/MS, inscrita no CPF sob nº 791.542.391-68, Endereço: Rua Recife nº 432 – Bairro Centro, Campo Verde-mT. Email anavidotofreitas@hotmail.com, Telefone: (66) 98427-4643.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS:**MEMBROS TITULARES:**

VANIA CRISTINA SANCHES FRANCESCHI, portadora da RG nº SSP/M, inscrita no CPF sob nº, Endereço: Av. Mario Cattani, nº – Bairro Centro – Campo Verde –MT. Email, Telefone: (66)

ANDRÉ REGIS TAVARES NOVAIS, portador da RG nº SSP/MT, inscrito no CPF sob nº, Endereço: Rua , nº - Bairro Campo Verde – Mato Grosso – CEP 78.840-000, e-mail: Telefone nº...

ADRIANA RODRIGUES DA SILVA, portadora da RG nº 9326.788 SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 829.888.701-87, Endereço: Rua Cuiabá, nº 249 – Bairro Centro – Campo Verde –MT. Email , Telefone: (66) 99655-5842.

MEMBRO SUPLENTE:

VIVIANE MODESTO RIBEIRO LORENZ, portadora da RG nº 2231890-9 SSP/MT inscrita no CPF sob nº 023.544249-65, Endereço: Rua Dos Su-listas, nº 263 – Bairro Jupiara, Campo Verde-MT. Email viviane.lorenz@hotmail.com, Telefone: (66) 99223-171 e 3419-1756.

Art. 2º - Designar para Gestor das Parcerias a Conselheira **IZABEL CRISTINA GUTIERREZ**, portadora da RG nº 0635.686-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 220.089.692-15, Endereço: Av. Manoel Genildo Araujo, 571, Bairro Centro, Campo Verde-MT. Email cristina_gutierrez2114@hotmail.com, Tel. (66)99913-8130.

Art. 3º - Revoga a Resolução nº 029/2017, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso em 08 de Fevereiro de 2017.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 07 de Março de 2017.

Izabel Cristina Gutierrez

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 031/2017**

RESOLUÇÃO Nº 031/2017 DE 07 DE MARÇO 2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 2.076/2016 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião extraordinária do dia 07 de Março 2017;

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90; Lei Municipal 2076 de 23 de Abril de 2015- que dispõe sobre a formação de Comissões Temáticas; Deliberação da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 07 de Março 2017 na Ata nº 065/2017.

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR os Projetos do Instituto de Desenvolvimento Social, Projeto **Convivência Positiva** no Valor de 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), para Pagamento de Contratação de Profissionais e Materiais de Consumo e o Projeto **Cultura Itinerante** no Valor de 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais), do Grupo Cultural Folclórica Matutada.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 07 de Março de 2017.

Izabel Cristina Gutierrez

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017.**

Concedente: Município de Campo Verde, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, inscrito no CNPJ nº. 19.076.886/0001-85.

Proponente: Associação Espírita Lar Maria de Lourdes, inscrita no CNPJ nº. 37.501.038/0001-58.

Objeto: O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados à manutenção do Educandário Espírita Lar Maria de Lourdes, a fim de contribuir na garantia e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31/10/2017.

Valor: Para execução do objeto desta parceria, dar-se-á o valor total de R\$ 300.008,61 (trezentos mil, oito reais e sessenta e um centavos).

Dotação: As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: 110049 - 08.243.0046.2129.33.50.43.00.00.00 no exercício de 2017.

Assinatura: 15 de Fevereiro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 244/2017, DE 01 DE MARÇO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO DE GESTORA DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017, FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR MARIA DE LOURDES.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Designar, com fulcro no artigo 2º - Inciso VI, da Lei 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, a servidora **CLEIDE APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ**, matrícula nº **6219**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer a função gestora da execução e da prestação de contas do Termo de Fomento nº 001/2017, firmado com a Associação Espírita Lar Maria de Lourdes.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo-se seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde/MT, aos 01 dias do mês de Março de 2017.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

CLEIDE APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ

GESTORA

Registre-se, Publique-se.

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 049.2017, REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 658, DE 26
DE JANEIRO DE 2015**

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de uma Professora Pedagoga, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015.

DO VALOR: Valor mensal de R\$ 3.448,97 (três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secretaria de Educação. 02 – Fundo Manut. E Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB. 2.047– Manutenção do FUNDEB 60%. 3.1.90.04.00.00.00.0118- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 06/03/2017 à 20/12/2017.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e RAIELI CAMILA DA SILVEIRA / CONTRATADA.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
02/2017**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 02/2017, com data de abertura em 08/03/2017, às 08h00, que tem por objeto a contratação de 01 (um) profissional cirurgião dentista para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo declarada vencedora do certame a licitante **RAÍSSA TOLIN MACHADO**, com valor mensal de R\$ 4.520,77 e valor global de R\$ 22.603,85.

Campos de Júlio - MT, 08 de março de 2017.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**PORTARIA N. 080/2017**

PORTARIA N. 080/2017, de 07 de Março de 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MÉDICO PERITO OFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **IVALDO XAVIER DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1.932.019, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 348.131.951-72, ocupante do cargo de Médico, inscrito no CRM n. 2982, para o exercício da função de Médico Perito Oficial, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, deste município.

Art. 2º. Nenhum atestado médico será considerado válido pela gestão municipal, se não for convalidado e/ou emitido pelo médico perito oficial deste município.

Parágrafo único. O servidor público municipal só poderá entrar em desvio de função, se o médico perito oficial assim recomendar.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte-MT, em 07 de março de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 002/2017****CARTA CONVITE Nº 002/2017**

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 003/2017, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **PROCESSO LICITATORIO 002/2017 MODALIDADE CARTA CONVITE nº 002/2017** tendo como objeto a Aquisição de serviços de locação de softwares de administração e contabilidade pública, folha de pagamento, Controle de Patrimônio, compras e Licitação. Controle de Estoque e Frotas..

O presente certame teve como Vencedor a firma: **STAF SISTEMAS LTDA EPP** que apresentou proposta no valor Global de R\$ 39.600,00= (TRINTA E NOVE MIL E SEICENTOS REAIS), para fornecimento dos produtos objetos da licitação.

Canabrava do Norte-MT. 08 de Março de 2017

MARCOS ANTONIO RODRIGUES

PRESIDENTE DA COMISSÃO

DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2017**

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Canarana.

Favorecidos: Eloy Antonio Bordignon Serafim e Plinio Falkowski

Prazo de Locação: 12 (Doze) meses

Valor global: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)

Fundamento Legal: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações posteriores.

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Canarana – MT, 03 de março de 2017.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011 /2017

DIVULGAJULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO GERAL .

A Presidente da Comissão Organizadora do processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, nos termos do Edital de Abertura nº001/2017, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade;

RESOLVE:

I.– Divulgar o julgamento dos recursos contra a Classificação Geral do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, conforme abaixo:

CANDIDATO/ CARGO/INSCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	JULGAMENTO DO RECURSO
Talita de Franco Gonçalves Insc. 1.041 Cargo: Técnico em Radiologia	Solicita revisão da pontuação atribuída, pois considera que falta computar a pontuação de 02 questões.	DEFERIDO PARCIALMENTE:Conforme revisão feita pela comissão, foi acrescido na pontuação da candidata 0,5 pontos referente a questão de nº 05. Total de pontos: 5,0(Port: 04 acertos). A comissão informa que o Cartão Respostas está disponível para eventuais conferências.

CANDIDATO/ CARGO/INSCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	JULGAMENTO DO RECURSO
Carlos Alexandre Sales Figueiras Insc. 1.460 Cargo: Técnico em Enfermagem	Solicita revisão da pontuação e classificação.	RECURSO IMPROCEDENTE: A pontuação confere com o cartão entregue pelo candidato. A comissão informa que o Cartão Respostas está disponível para eventuais conferências.

CANDIDATO/ CARGO/INSCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	JULGAMENTO DO RECURSO
Anne Carolinne Geroldini Insc. 889 Cargo: Técnico Administrativo Educacional	Solicita revisão da pontuação e classificação.	DEFERIDO: Verificou-se que houve um equívoco na correção do Cartão Resposta com relação à questão número 7 sendo atribuído meio ponto a mais à candidata. A comissão informa que o Cartão Respostas está disponível para eventuais conferências.

CANDIDATO/ CARGO/INSCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	JULGAMENTO DO RECURSO
Paulo Henrique Felix dos Santos Insc. 404 Cargo: Inspetor Sanitário	Solicita revisão da pontuação e classificação.	INDEFERIDO: Após a revisão solicitada, constatou-se que a pontuação divulgada confere com o cartão preenchido e entregue pelo próprio candidato. A comissão informa que o Cartão Respostas está disponível para eventuais conferências.

Elaine Noeli Eisenbach Presidente da Comissão Organizadora Do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017

**GABINETE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010 /2017

A Presidente da Comissão Organizadora do processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, nos termos do Edital de Abertura nº001/2017, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade e;

CONSIDERANDO que foi deferido recurso interposto contra o resultado da questão 01, da prova para o cargo de Técnico em Enfermagem e, ainda, deferido recurso contra o resultado da questão 18, da prova para o Cargo de Técnico em Radiologia, com a consequente alteração de gabarito, conforme resultados de recursos divulgados no Edital Complementar 009/2017.

RESOLVE:

I – Divulgar o Gabarito definitivo para os cargos de **Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia**, conforme abaixo:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
Questão 01 - B	Questão 01 - B
Questão 02 - D	Questão 02 - D
Questão 03 - B	Questão 03 - B
Questão 04 - C	Questão 04 - C
Questão 05 - C	Questão 05 - C
Questão 06 - C	Questão 06 - C
Questão 07 - A	Questão 07 - D
Questão 08 - B	Questão 08 - B
Questão 09 - D	Questão 09 - D
Questão 10 - B	Questão 10 - B
Questão 11 - C	Questão 11 - C
Questão 12 - B	Questão 12 - B
Questão 13 - ANULADA	Questão 13 - ANULADA
Questão 14 - C	Questão 14 - C
Questão 15 - D	Questão 15 - D
Questão 16 - A	Questão 16 - A
Questão 17 - A	Questão 17 - C
Questão 18 - B	Questão 18 - B
Questão 19 - D	Questão 19 - B
Questão 20 - A	Questão 20 - D

Elaine Noeli Eisenbach Presidente da Comissão Organizadora Do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº163/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 13 de fevereiro de 2017.

I – Pregão Presencial nº 09/2017

II – Contrato nº 15/2017

III – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços assessoria e consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, visando o cumprimento da Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade de Fiscal –LRF, normas vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional- STN e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais Legislações da contabilidade aplicada ao setor publico.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de fevereiro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO A PEDIDO

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **005/2017** / **CONTRATADO:** Flavio Lima da Silva /**OBJETO:** Rescisão do contrato a pedido / **CARGO:** Professor Classe B – 18hs / **DATA:** 03.03.2017.

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº **046/2017** / **CONTRATADO:** Ana Maria de Oliveira Aguiar de Oliveira Carneiro/**OBJETO:** Rescisão do contrato a pedido / **CARGO:** Professor Classe B – 20hs / **DATA:** 07.03.2017.

Solange Pereira da Silva

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº154/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **LAUDICE LEITE DA SILVA**, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 13 de janeiro de 2017.

I – Dispensa de Licitação nº 07/2017

II – Contrato nº 06/2017

III – Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Carlinda-MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de fevereiro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº155/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora MARIA APARECIDA FERREIRA LISBOA, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 13 de janeiro de 2017.

I – Dispensa de Licitação nº 08/2017

II – Contrato nº 07/2017

III – Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar de Carlinda-MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de fevereiro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº156/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora MARLEI APARECIDA BATISTA, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 13 de janeiro de 2017.

I – Dispensa de Licitação nº 04/2017

II – Contrato nº 08/2017

III – Objeto: Locação de imóvel para instalação da Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de fevereiro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº157/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS

NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora MARIA APARECIDA FERREIRA LISBOA, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 13 de janeiro de 2017.

I – Dispensa de Licitação nº 05/2017

II – Contrato nº 09/2017

III – Objeto: Locação de imóvel para instalação da Capela Funerária.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de fevereiro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 174/2017.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **CARMELITA GONÇALVES DE SOUZA FERREIRA** no cargo de **MONITOR DE SETOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de março de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº160/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora KARYNA CRUZ AZEVEDO, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 31 de janeiro de 2017.

I – Pregão Presencial nº 06/2017

II – Contrato nº 12/2017

III – Objeto: Contratação de empresa especializada em planejamento, desenvolvimento e implantação do site com banco de dados e manutenção

mensal com garantia de segurança do banco de dados da Prefeitura Municipal de Carlinda –MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de fevereiro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº150/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **ELISELY DA SILVA RAMOS**, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 13 de janeiro de 2017.

I – Dispensa de Licitação nº 01/2017

II – Contrato nº 02/2017

III – Objeto: Locação de imóvel destinado a instalação da Agencia do Correo em Carlinda-MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de fevereiro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº151/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **MARIA APARECIDA FERREIRA LISBOA**, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 13 de janeiro de 2017.

I – Dispensa de Licitação nº 03/2017

II – Contrato nº 03/2017

III – Objeto: Locação de imóvel destinado a instalação do CRAS em Carlinda-MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de fevereiro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº161/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora ANGELA CRISTINA DE SALES, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 10 de fevereiro de 2017.

I – Pregão Presencial nº 07/2017

II – Contrato nº 13/2017

III – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados para apoio administrativo.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de fevereiro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº165/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora KARYNA CRUZ AZEVEDO, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 15 de fevereiro de 2017.

I – Lei Municipal nº 942/2016

II – Contrato nº 17/2017

III – Objeto: Contratação de empresa para publicação de Atos Oficiais.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de fevereiro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº153/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **ELISELY DA SILVA RAMOS**, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 13 de janeiro de 2017.

I – Dispensa de Licitação nº 06/2017

II – Contrato nº 05/2017

III – Objeto: Locação de imóvel destinado a instalação do CAE e da Junta Militar no Município de Carlinda-MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de fevereiro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº164/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora JULIENE BRIGINA, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 13 de fevereiro de 2017.

I – Tomada de Preço nº 01/2017

II – Contrato nº 16/2017

III – Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de infraestrutura de rodagem- ponte em madeira- tipo 1, viga simples com fundação em estaca, conforme projeto.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de fevereiro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº152/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **ELISELY DA SILVA RAMOS**, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 13 de janeiro de 2017.

I – Dispensa de Licitação nº 02/2017

II – Contrato nº 04/2017

III – Objeto: Locação de imóvel destinado a instalação da Agencia do Banco do Brasil S/A em Carlinda-MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de fevereiro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº158/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora MARCIA REGINA GALHARINI, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 16 de janeiro de 2017.

I – Dispensa de Licitação nº 09/2017

II – Contrato nº 10/2017

III – Objeto: Contratação de clinica especializada para tratamento de pacientes com transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de drogas e álcool.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de fevereiro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº159/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora MARLEI APARECIDA BATISTA, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 17 de janeiro de 2017.

I – Dispensa de Licitação nº 10/2017

II – Contrato nº 11/2017

III – Objeto: Locação de imóvel para instalação de deposito destinado ao recolhimento de pneus visando a prevenção de doenças causadas pelo mosquito Aedes Aegypti.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de fevereiro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º118/2017.**

SÚMULA: “designa titulares de contas da prefeitura municipal de Carlinda”

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designado que todas as contas, desta prefeitura, vinculadas ao CNPJ: 12095491/0001-80, serão assinadas pela Prefeita Municipal CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, CPF: 854225171-72 e RG: 1165982-3 SSP/MT. (1º titular), e SÁLUA SAMYRA CIACON SILVA, CPF: 201.483.658-25 e RG 30.038.689-8 SSP/SP, nomeado no cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através do Decreto nº 181/2017 (2º titular).

Artigo 2º - Fica delegado ao 2º titular sempre em conjunto com o 1º titular os seguintes Poderes:

ü Emitir cheques ü Abrir contas de depósito ü Solicitar saldos, extratos e comprovantes ü Requisitar talonários de cheques ü Sustar/contrapor cheques ü Cancelar cheques ü Baixar cheques ü Efetuar resgates/aplicação financeiras ü Cadastrar, alterar e desbloquear senhas ü Efetuar pagamentos por meio eletrônico ü Efetuar transferências por meio eletrônico. ü Consultar contas/aplicações, programas repasse recurso ü Solicitar saldos/extratos de investimentos ü Solicitar saldos/extratos de operações de crédito ü Efetuar transferência para mesma titularidade ü Encerrar contas de depósitos

Artigo 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 08 de março de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 011/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NIVEL SUPERIOR ATRAVÉS DE MEI – MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA ATIVIDADE DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICILIO (PSICOLOGA E ASSISTENTE SOCIAL)**., para atender a necessidade da Secretaria De Assistencia Socila do município de Castanheira – MT., e sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: **JÓANA SELMA DE JESUS 62145657134** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 24.148.111/0001-08** valor total de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)** e a empresa **ROBERTA FERREIRA DE MORAIS 06799151683** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 23.187.955/0001-03** valor total de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**

Castanheira - MT, 09 de março de 2017.

Wilson Vieira

Pregoeiro

PORTARIA N.º 080/2017

PORTARIA N.º 080/2017

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **VALDECI MARQUES FREIRE**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **Junho/2015**, ao servidor **Sr. VALDECI MARQUES FREIRE**, que exerce o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para serem gozadas no período de 01 de Fevereiro à 03 de Março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de Fevereiro de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 082/2017

PORTARIA N.º 082/2017

Concede (02) dois anos Licença para tratar de assuntos particulares ao servidor público municipal Sr.º. **EDIVALDO ALVES DE ALMEIDA**, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 471/2005, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Artigo 102, da Lei Municipal 471/2005, conceder 02 (dois) anos, de licença para tratar de assuntos particulares à servidora Sr.º. **EDIVALDO ALVES DE ALMEIDA**, que exerce o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de saúde, considerando a sua licença a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 10 de Fevereiro de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 012/2017**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, O objeto é a **Contratação de Profissional de nível superior através de MEI -Micro empreendedor Individual, para prestação de serviços como: Psicólogo (Atividade de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio), Enfermeiro (cuidador de idosos e enfermos) e Educador Físico (Personal Trainer), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso**, para atender a necessidade da Secretaria de Saúde do município de Castanheira – MT., e sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: **RAQUEL SOARES LIMA ELLER 67710093604** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 27.178.988/0001-30** valor total de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)** a empresa **JOVANIA OTA DA ROSA 02300507196** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 27.162.950/0001-79** valor total de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)** a empresa **CARLA KERSCHNER 01309748110** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 27.178.833/0001-01** valor total de **R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)** e a empresa **ROSICLEIA GABRADO NEVE 57120960130** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 27.143.400/0001-02** valor total de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**

Castanheira - MT, 09 de março de 2017.

Wilson Vieira

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 10/2017**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: FISIOTERAPEUTA, BIOQUÍMICO E ODONTOLOGO**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Castanheira – MT., e sagraram-se vencedores os seguintes profissionais: **OSVALDO PEREIRA FRANÇA JUNIOR - CPF/MF sob o n.º 074.047.877-00** Cirurgião Dentista com inscrição no **AM-CD 3764** valor total de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)** e a profissional **JESSICA FERNANDA VOLPATO - CPF/MF sob o n.º 024.463.111-56**, Bioquímica, inscrita no **CRF/MT 3948** valor total de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)** e para a função de Fisioterapeuta o item foi declarado prejudicado

Castanheira - MT, 09 de março de 2017.

Wilson Vieira

Pregoeiro

PORTARIA N.º 084/2017

PORTARIA N.º 084/2017

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS REGULAMETARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **ROMILDA DE FATIMA PIMENTEL**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **Janeiro/2017**, a servidora **Sra. ROMILDA DE FATIMA PIMENTEL**, que exerce o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, lotado na Secretaria Municipal de Assis-

tência Social, para serem gozadas no período de 01 de Fevereiro á 03 de Março de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de Fevereiro de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 079/2017

PORTARIA N.º 079/2017

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE 40% (QUARENTA POR CENTO) AS SERVIDORAS ABAIXO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede gratificação de 40% (quarenta por cento) as servidoras **SHIRLEY APARECIDA CELLA DE ANDRADE E VANILDA INEZ DE JESUS**, por estar exercendo cargo em nomeação de **COORDENADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de Fevereiro de 2017.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira – MT, em 01 de Fevereiro de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 083/2017

PORTARIA N.º 083/2017

Determina a Progressão Vertical dos servidores Públicos Municipal, abaixo relacionado nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 734/2013, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º **DETERMINAR**, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Municipal n.º 734/2013, em razão da implementação do seu tempo de serviço Progressão Vertical dos servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, investidos no cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZAÇÃO**, que passam do Nível **06** da Classe **C** para o Nível **07** da mesma Classe, do respectivo cargo público, a partir de 01 de fevereiro de 2017.

NOME	ADMISSÃO
Jocirema Aparecida Lopes N. Serafim	01/02/1999
Ivone Godoi de Souza	01/01/1999

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de fevereiro de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE
ATO Nº.: 66/2017.

ATO Nº.: 66/2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **CARLOS AUGUSTO CARRETONI VAZ**, do cargo em comissão de Secretário de Saúde de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 08 de março de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREVI-CLAUDIA
PORTARIA PREVI-CLAUDIA APOSENTADORIA

Portaria n.º 014/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da Sra. ANGELINA MARIA PALOSCHI.

A Diretora Executivo do PREVI-CLAUDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III”, e “IV” da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, c/c com o art. 99 incisos I, II, III e IV e art. 12, III, “a” da Lei Municipal nº 473 de 24 de abril de 2.013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cláudia e da Lei 013 de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do município de Cláudia, e ainda a Lei Municipal nº 012/2013, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos da Administração Direta, autárquica e Funcional do Município de Cláudia-MT.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR CONTRIBUIÇÃO**, em favor da Sra. **ANGELINA MARIA PALOSCHI**, RG 30115622-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 414.617.039-72, efetiva no cargo de **TEC-**

NICO EM ENFERMAGEM, Classe B, Nível 05, devidamente cadastrada sob o **RE nº 551**, matrícula de seguradora previdenciário nº **029**, lotada na Secretária Municipal de Saúde do Município de Cláudia-MT, com **Proventos Integrais**, conforme o processo do **PREVI-CLAUDIA n.º 2017.09.00000001**.

Art. 2º - A referida Servidora conta com 11.004 dias líquidos trabalhados, ou seja, 30 anos, 01 mês e 20 dias no processo de aposentadoria em epígrafe.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

CLÁUDIA-MT, 08 de março de 2.017.

SHEILA YOTZCHETZ

Diretora Executiva

CPF.033.243.079-02

Homologado em: ____/____/____

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2017

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2017

O Município de Cláudia/MT, através da Comissão Especial de Julgamento, nomeada pela Portaria nº 201/2017, torna público aos interessados que retifica a publicação do referido resultado publicado no Diário e Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso, nº 1067 – Pag. 39 do dia 07 de Março de 2017, e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 2.682, Pag. 94 do dia 07 de Março de 2017, onde se lê: **Oscip Instituto Tupã – CNPJ 10.870.058/0001-40**. Leia-se corretamente: **Oscip Instituto Tupã – CNPJ 21.103.364/0001-77**.

Cláudia – MT, 08 de Março de 2017.

GEORDANO MATEI Presidente	VALDIR ARAÚJO COSTA Membro
NELISE ELISETE ANDERLE Membro	GILSEU DOS SANTOS FRANCO Membro

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017- REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017- REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E CONSULTAS, CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **22 de Março de 2017**, estará recebendo propostas, para abertura às **10h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site **WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 08 de Março de 2017.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **SEGANFREDO & SEGANFREDO LTDA**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS PARA MANUTENÇÃO DE PONTES E REPAROS DIVERSOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA-MT..** Cláudia/MT, 08 de Março de 2017.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 R.P.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO****RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 R. P.****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.775.117/0012-01 e Inscrição Estadual n.º 13656139-0, estabelecida a Rua Dom aquino Correa, n.º 1290, bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Sr. **Helder Jones Oliveira Da Costa**, procurador, portador do CIRG n.º 1232888-0 SSP/MT e CPF n.º 856.522.531-34, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1.OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAISDO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, sendo os itens mencionados abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
RECARGA DE GÁS 13 KG	RECARGA	552	NACIONAL GÁS	81,00	44.712,00

TOTAL: R\$ 44.712,00 (Quarenta e quatro mil e setecentos e doze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 08/03/2017 até 08/03/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os objetos adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante no prazo máximo de 04 (quatro) horas após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante, sem ônus para Contratante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES****5.1 -DO MUNICÍPIO:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO, observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2017**, bem como a proposta da empresa **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 08 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA

Helder Jones Oliveira Da Costa

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

1.	2.
Nome: Alison Prevelato Vieira	Nome: Everson Ceser Konzen
CPF: 048.253.531-85	CPF: 945.010.251-15
RG: 24480355 SSP/MT	RG: 1377774-2 SSP/MT

RH
DECRETO Nº 013/2017

DATA: 06 de Janeiro de 2017.

SÚMULA: Nomear Sra. **Mônica Fátima Deprá** como Secretária de Assistência Social.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeada como Secretária de Assistência Social a Senhora **Monica Fátima Deprá**, Portadora do CPF 928.106.591-685 e RG 1.250.630-3 SSP/MT, residente e domiciliada a Estrada Gladys, KM 01, Rural – Cláudia/MT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 06 de Janeiro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 005/2017

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 005/2017

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT.

CONTRATADA: NICOLI SCHOK, portadora da Carteira de Identidade nº 20181760/SSP/MT e do, C.P.F. nº 029.631.641-57.

OBJETO: Prestação de serviços de Engenharia, com a adequação de Projeto Arquitetônico com Memorial Descritivo, no total de 180 m², na obra de construção do Prédio da Câmara Municipal de Colniza/MT e Elaboração de Planilha Orçamentária com Cronograma Físico/Financeiro da Obra de Continuidade da Construção da Câmara Municipal de Colniza/MT.

PRAZO: 08 de Março de 2017 à 08 de Abril de 2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Colniza/MT, aos dias 08 de Março de 2017

Johnatan Bretas

Presidente

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 013/2017

Procedimento nº 16.205/2017

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2017 VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresas para Prestação de Serviços de Software para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando os sistemas de Gestão de Saúde.** O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue: **Empresa Agrodata Informática Eireli - ME** com valor total de **R\$ 81.600,00 (Oitenta e um mil e seiscentos reais).**

Colniza - MT, 08 de Março de 2017.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA TERMO DE ADESÃO 001/2017

TERMO DE ADESÃO referente ao **Pregão Eletrônico nº 42/2015/FNDE/MEC, Ata de Registro de Preços nº 014/2016**, referente à AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ACESSÍVEIS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE), cujo fornecedor registrado é a Empresa **MERCEDES – BENZ DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 59.104.273/0001-29** com sede a Av. Alfred Jurzykowski nº 562 – São Bernardo do Campo – SP, neste ato representado pelo Senhor Alexandre de Azevedo Lasmar CPF nº 142.820.938-70. Trata-se da Adesão ao item 07, na quantia de 01 veículo com o valor total de **R\$ 242.100,00 (duzentos e quarenta e dois mil e cem reais)**. Aderente: **Prefeitura Municipal de Colniza em atendimento ao Programa Caminho da Escola 2016**. Maiores informações pelo fone 66-3571-1000/1315 ou no endereço Avenida Tarumã 116 – Centro – Colniza – MT das 08h00 as 12h00m.

Colniza – MT, em 08 de Março de 2017.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

Procedimento de licitação nº 16.639/2017

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas atualizações e determino que se proceda a **aquisição de peças para a máquina Retro Escavadeira Hidráulica, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Colniza - MT, para atender as necessidades desta Municipalidade.**

Colniza – MT, 08 de Março de 2017.

Esvandir Antonio Mendes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2017

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO - EDITAL nº 024/2017, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 23/03/2017, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br/transparencia. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 08 de Março de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço Assessoria e Consultoria nº 008/2015 de 12/06/2015.

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente contato de período de 07 (sete) meses, passando a expirar em 28/09/2017.

VALOR: O valor mensal será de R\$ 2.222,22 (Dois mil e duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) no decorrer dos próximos 6 (seis) meses, sendo que o primeiro mês será de R\$ 2.666,66 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e seis centavos), totalizando os 07 (sete) meses no total de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.390.39.00.00.00.00.0999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica.

VIGÊNCIA: 21/02/2017 à 28/09/2017

VINCULAÇÃO: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço Assessoria.

ASSINAM: ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DA CÂMARA / CONTRATANTE

M GISSELD SPADER EIRELI-ME / CONTRATADA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, José João Fernandes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente a Lei de nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) *Processo de nº: 003/2017*

b) *Licitação de nº: 003/2017*

c) *Modalidade: Dispensa de Licitação*

d) *Data da Homologação: 20/02/2017*

e) *Objeto da Licitação:* Hospedagem, Manutenção e Serviços Técnicos do site oficial da Câmara.

g) *Fornecedor: MP. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB-ME, CNPJ nº 14.728.004/0001-03;*

02 – Autorizar a emissão do empenho correspondente:

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Comodoro/MT, 20 de fevereiro de 2017.

Antonio Carmos Pinheiro de Almeida Presidente da Mesa Diretora

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007-2017

CONTRATO Nº 007/2017 – DATA: 08/03/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 – OBJETO: a) UM MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO DO ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) COM CARGA HORÁRIA DE 40 HS SEMANAIS REALIZANDO PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS PELA PORTARIA Nº 2.488/2011 QUE APROVA A POLÍTICA NACIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA. b) REALIZAÇÃO DE NO MÁXIMO 30 (TRINTA) PLANTÕES PRESENCIAIS NOTURNOS E EM FINAIS DE SEMANA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS, SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, CIRURGIAS OBSTÉTRICAS E PARTOS, OBEDECENDO A ESCALA DE PLANTÕES PRESENCIAIS ELABORADA PELA COORDENAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL. c) REALIZAÇÃO DE NO MÁXIMO 200 EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL, POR MÊS. d) CUMPRIMENTO DE PLANTÕES DE SOBRE AVISO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS EMERGENCIAIS E ANESTESIA.

TAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS, SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, CIRURGIAS OBSTÉTRICAS E PARTOS, OBEDECENDO A ESCALA DE PLANTÕES PRESENCIAIS ELABORADA PELA COORDENAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL. c) REALIZAÇÃO DE NO MÁXIMO 200 EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL, POR MÊS. d) CUMPRIMENTO DE PLANTÕES DE SOBRE AVISO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS EMERGENCIAIS E ANESTESIA.

Licitante: ANDERSON BALESTRIN –ME, CNPJ: 21.669.849/0001-22. Prazo: 06 meses. Valor Global: R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 012/2017

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** Contratado: **TATIANA PAULA SANTOS DA SILVA MACENA**; Salário Mensal: R\$ 1.342,00; Vigência: 07/03/2017 a 22/12/2017; Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016 EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 005/2017

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 401/2016, Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo, para comparecem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 07 h às 11 h ou das 12:00 às 16:00 h segunda a sexta-feira, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos documentos constantes no item 9 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA e RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

RELAÇÃO DE CONVOCADOS

CARGO: AUXILIAR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

1º - LUCIANE FATIMA MAGALHÃES DE SOUSA

Curvelândia, 08 de março de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 22/03/2017 às 08h30min, a Licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo “Menor Preço por Item”, exclusivo para micro e pequenas empresas, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e serviços para manutenção dos veículos, maquinários, implementos e equipamentos agrícolas, e serviços de guincho para este município. O edital completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia-MT, e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações,

através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 08 de março de 2017.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que realizará no dia 24/03/2017 às 08h00min, licitação do tipo menor preço global por empreitada, cujo objeto visa a contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Reforma e Adequação do Prédio da Casa da Cultura do Município de Curvelândia - MT. O edital completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na Rua São Bernardo nº 523 Centro, Curvelândia-MT. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia - MT, 08 de Março de 2017.

Cláudio Nascimento Lopes

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 081/2017

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A solicitação do Senhor Jean Silva Costa Presidente da Comissão Sindicante, instaurada pela Portaria Municipal 056/2017 – de 08 de fevereiro de 2017,

R E S O L V E:

Artigo 1º Prorrogar por mais 30(trinta) dias a contar de 08/03/2017, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa, instaurada pela portaria acima citada.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curvelândia – MT. 08 de março de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE

PORTARIA Nº 0112/2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **VANDERLEI SANTOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 34.215.331-6 SSP/SP e CPF N.º 901.321.221-20 para o Cargo de Chefe de Departamento de Indústria e Comércio, onde

desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 04, conforme o anexo V da Lei Municipal n.º 1.042/2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, REVOGA-DA Portaria N.º 022/2017

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 02 de Março de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE

ERRATA DA PORTARIA Nº 0109/2017

Portaria nº 0109/2017, publicado no Diário Municipal nº 2.683 de 08 de Março de 2017.

Correções:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Designar o senhor **CLAUDIMAR DA LUZ** portador do RG n.º 23149574 SSP/MT e CPF N.º 046.232.121-57 como fiscal do Contrato n.º 076/2016, cujo objeto: Contratação de Empresa Especializada para Locação de Impressoras Multifuncional Laser Monocolor de grande porte, para atender as Secretarias Municipais do Município de Diamantino/MT.

LEIA-SE:

Art. 1º - Designar o Senhor **CLAUDIMAR DA LUZ** portador do RG n.º 161.266-53 SSP/MT e CPF N.º 731.926.001-87 como Fiscal do Contrato n.º 060/2017 cujo OBJETO é: Contratação de Empresa para Locação de Licenças para uso de Software 100% Web e Integrado, Aplicado a Gestão Pública, bem como a Conversão de Dados Existentes, Implantação e Suporte Técnico.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 08 de Março de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE

PORTARIA Nº 0113/2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **LEONIDES PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 996.311 SSP/MT e CPF N.º 571.631.111-34 para o Cargo de Chefe de Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 05, conforme o anexo V da Lei Municipal n.º 1.042/2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 02 de Março de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
DECRETO Nº 021/2017-GAB**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº002/2017, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL”.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino—Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO, a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal por tempo determinado para atender interesse público conforme Edital nº 002/2017.

CONVOCA:

Art. 1º - Os candidatos (as) no Processo Seletivo, relacionados no anexo II, deverão comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 13h00min as 17h00min, para, assumirem as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo, e citada no anexo I deste decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e a não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 08 de Março de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I do Decreto nº 021/2017-GAB

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONFERÊNCIA (FOTOCÓPIA DE CADA DOCUMENTO POR FOLHA)	
Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)	
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial	
Declaração de acumulo ou não de Cargo público - (reconhecer firma)	
Declaração de Bens - (reconhecer firma)	
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.	
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação) - (Autenticado)	
Cadastro de Pessoa Física - CPF	
Cédula de Identidade (Autenticado)	
Título e Certidão de Quitação Eleitoral	
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino) - (Autenticado)	
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;	
Certidão de Nascimento ou Casamento (Autenticado)	
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil	
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)	
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)	
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.	
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)	
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)	
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)	
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função - (reconhecer firma)	
Declaração de Nepotismo	
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)	
Comprovante de Escolaridade - (Autenticado)	
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.	

Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:

ANEXO II do Decreto nº021/2017 - GAB

(28) TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR 1/ ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	MAGDA LEITE DA SILVA
2º	IGOR INACIO SILVA ARRUDA
3º	LEONARDO JOSE ALBERNAZ REGIS
4º	ALINE CRISTINA FRACASSO PEREIRA
5º	CINTIA RAQUEL MOREIRA DA SILVA

(28) TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR 2 /EM CASTRO ALVES ASSENTAMENTO CAETÉ.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	ROGERIO DE ARRUDA FRAGA
2º	VALDEMIR SOARES DOS SANTOS NETO

(28) TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR 3 /EMDÉCIO FURIGO..

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	THAYNÁ SOUZA SECCO

(16) MOTORISTA ESCOLAR / 1 -ZONA RURAL.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	JOEL JOÃO DA SILVA
2º	FERNANDO ANDRADE BORGES
3º	ADRIANO BEZERRA FERREIRA
4º	ANDERSON BALBINO DA COSTA
5º	ALDINEI FERREIRA ROSA
6º	EDSON PEREIRA RODRIGUES
7º	GONÇALINA MARIA XAVIER
8º	JOEMIL FERREIRA DE CASTRO
9º	FRANCISCO SILVA CORREA
10º	MATEUS VILALVA DE MIRANDA

(32) TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL / 1-ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	ADENILTON JESUS LIMA
2º	SONIA LEMES ARAUJO LIMA
3º	CLEIDE SOARES SOARES RIBEIRO
4º	IDAINE DE SOUZA
5º	WAGNER ALEXANDRE QUEIROZ DE AZEREDO
6º	FRANCISCO FERREIRA CASTRO FILHO
7º	KARINA ROSALINO DA SILVA
8º	DIEGO NUNES CAMARGO
9º	LIGIA MARA ORMOND PEREIRA
10º	SUELI REGINA DOS SANTOS
11º	MARCIA MORENO DA SILVA
12º	RAFAELA GARLET DE OLIVEIRA
13º	JUSSARA DOS SANTOS SANTANA
14º	GIRLAINE RODRIGUES DE MATOS SANTANA
15º	MARIA ROSELI DE OLIVEIRA
16º	ALESSANDRA FERREIRA RIBAS
17º	VILMA DE SOUZA
18º	NADIANE JERÔNIMO DA SILVA
19º	ELISÂNGELA CAPOLI FEDRIGO
20º	DANIELLY KAROLINE ALVES DE SOUZA
21º	ELIANE SANTOS ROCHA
22º	IZABELLA BIANCA BONFIM LOPES
23º	SUELY FERREIRA DA SILVA
24º	LEILA CRISTINA ALVES
25º	ESTELA SOUZA BATISTA
26º	LORENA LUZIA ARRUDA DA SILVA E SILVA
27º	JANAINA MARIA NOGUEIRA DA SILVA
28º	GABRIEL HENRIQUE SABINO MARQUES
29º	LOHANA DE LIMA ANDREOTTI
30º	MARINARA GIOVANNA DE ALMEIDA SOUZA
31º	JANAINA DELIA ALMEIDA
32º	LUANA DE OLIVEIRA CORREA

(32) TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL / 2 - EM CASTRO ALVES / ASSENTAMENTO CAETÉ	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	WAGNER LOPES DA SILVA
(32) TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL / 3 - EM DECIO FURIGO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	MICHELLE RODRIGUES DE SOUZA
(32) TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL / 4 - EM JOSÉ FRANCISCO KROHLING / COM. SUMIDOURO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	GABRIELE KROHLING
(32) TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL / 5 - EM MARIA EUZEBIA FERREIRA / AGROVILA BOJUI	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	JENIFFER APARECIDA BARROS DA SILVA
(32) TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL / 6 - EMEI TÂNIA MARIA DREHER / COM. POSTO GIL	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	JENIFFER APARECIDA BARROS DA SILVA
(12) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL/ 1 - ZONA URBANA	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	DANIELLY MENDES LARA
2º	MARLI DOS SANTOS CARVALHO
3º	GHISLAINE DA GLORIA MAGALHÃES
4º	CRISTIANA RODRIGUES COIMBRA PALMIERI
5º	ELIS ADRIANA PIOVESAN
6º	CELIA BABOSO DO COUTO SILVA
7º	MÔNICA SANTOS RODRIGUES
8º	KELY CRISTINA GARGHETTI
9º	MARCIA LOPES RIBAS NOGUEIRA
10º	FRANCISLENE OLIVEIRA DA SILVA
11º	GERUZA ARAUJO
12º	LAIS GALVÃO
13º	GENAIR DOS REIS MAIA
14º	MAIAME CARVALHO DE SOUSA
15º	SIRLEI MARIA DE PINHO
16º	SUZIANE FERREIRA DA SILVA LIMA
(12) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL / 2 - EM. CASTRO ALVES	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	DAGMA APARECIDA DE ALMEIDA DA SILVA
(12) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL / 3 - EM. DECIO FURIGO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	BERENICE NOGUEIRA GOMES
2º	ALESSANDRA MARQUES DOS SANTOS
3º	ANA PAULA ZANINI
4º	RAQUEL PARREIRA FELIPE
(13) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL / 1 - ZONA URBANA	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	MARINA AUXILIADORA DE A. MAGALHÃES
2º	JULIANA LEMES IZEPILOVSKI
3º	ERICA KRUEK RIZZI
4º	MARA LOURDES DALCHIAVON ROCHA
(13) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL / 2 - EM. DECIO FURIGO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	ADAIR CLARA MENDES SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**CANCELAMENTO DO CONTRATO N. 151/2014****CANCELAMENTO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de General Carneiro (MT), Sr. Marcelo de Aquino, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO do Contrato nº 151/2014**, por conveniência administrativa e por inconsistência do permissivo do art. 57, II, §1º, III, da Lei 8.666/1993, que teve como objetivo a contratação da empresa especializada GEXTEC GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA - EPP. Este cancelamento será publicado através do Jornal da AMM Imprensa Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

General Carneiro - MT, 02 de janeiro de 2017.

Marcelo de Aquino**Prefeito Municipal****CANCELAMENTO DO CONTRATO N.003/2017****CANCELAMENTO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de General Carneiro/MT, Sr. Marcelo de Aquino, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO do Contrato Administrativo nº 003/2017**, por conveniência administrativa e por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, onde a contratação através de pessoa física não traz a economicidade necessária para o município evitando, portanto, que haja prejuízo para a administração municipal.

Este cancelamento será publicado através do Jornal da AMM Imprensa Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

General Carneiro - MT, 18 de janeiro de 2017.

Marcelo de Aquino**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE****EXTRATO DE CONTRATO N.º 017/2017**

Contratante: Município de Glória D' Oeste – MT, CNPJ 37.464.955/0001-00.

Contratado: A Senhora MARIA LUCIA MARQUIORETO ROCHA DOS SANTOS, brasileira, maior, portadora do RG nº 2835584-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 001.072.161-40 residente e domiciliado neste município, na estrada transefônica Rural.

OBJETO: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de contratação na função específica de Facilitador de Oficinas, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, no atendimento aos Programas do CRAS. Considerando a essencialidade do serviço supra mencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de Glória D' Oeste – MT, e enquanto se aguarda o Processo Seletivo Simplificado, surge a situação de excepcional interesse público.

VALOR: A contratante pelos serviços a serem executados pela contratada, pagará a título de honorário a importância mensal de R\$ 1.178,43 (um mil, cento setenta e oito reais quarenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente contrato fica condicionado as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 353

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 487 – DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECURSO: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

PROJETO/ATIVIDADE: 2.043 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

VIGENCIA: 13/02/2017 à 13/04/2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -
ERRATA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA – PORTARIA Nº 032 DE 06 DE
MARÇO DE 2017.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE/MT**, torna público para conhecimento dos interessados A ERRATA A PORTARIA Nº 032 DE 06 DE MARÇO DE 2017 - Na matéria publicada no diário oficial da Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, mais especificamente no dia 07 de Março de 2017, página 151 da edição de nº 2.682.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 032 DE 06 DE MARÇO DE 2017

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. **Sr. Paulo Remédio**, Prefeito municipal de Glória D'Oeste, estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e, tendo em vista o que dispõe o artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Municípios e da Lei nº 202 de 28/08/2000, que cria o Conselho de Alimentação Escolar CAE do Município de Glória D'Oeste, e dá outras providências.

RESOLVE:

ARTIGO 1º-NOMEAR, para compor o Conselho de Alimentação Escolar CAE do Município de Glória D'Oeste, em conformidade com a Lei nº 202 de 28 de Agosto de 2000.

a- Representante do Poder Executivo **Degmarcia Vieira dos Santos** RG 618.230 SSP/MT CPF 442.026.871-91 Endereço: Rua Eloy Custódio da Silva – Glória D'Oeste-MT **SUPLENTE: Sandra Esméria Bergamasco Taveira** RG 0857180-5 SSP/MT CPF 469.109.721-04 Endereço: Rua Divino Espírito Santo- Glória D'Oeste-MT

b- Representante da Sociedade Civil **Renata Bonfim Dela Costa** RG 1095046-0 CPF 015.868.611-07 Endereço: Sítio Santo Otilia- Comunidade Grande

SUPLENTE: Dayane da Silva Bispo RG 2214917-1 CPF 038.842.361-08 Endereço: Avenida dos Imigrantes- Glória D'Oeste- MT **Maria Helena Bernardo da Costa** RG 104013 SSP/MT CPF: 325.985.301-44 Endereço: Rua Eloy Custódio da Silva-Glória D'Oeste-MT

SUPLENTE: Anezia Garcia Pinheiro RG 429494 SSP/MT CPF: 328.003.631-34 Endereço: Eloy Custodio da Silva _Glória D'Oeste-MT

C- Representante dos Professores: Erica Domingues de Lima Motta RG 0912219-2 SSP/MT CPF 771.541.851-04 Endereço: Sítio Nossa Senhora Aparecida-Glória D'Oeste-MT

SUPLENTE: Elaine Cristina Barbosa de Oliveira RG 094.9573-8 SSP/MT CPF; 536.300.331-72 Endereço: Avenida dos Imigrantes-Glória D'Oeste-MT

d- Representante dos Pais: Silvilene Barbosa de Souza RG 975134 SSP/MT CPF: 650.935.341-53 Endereço: Rua Eloy Custodio da Silva Glória D'Oeste-MT

Ivanilda Aparecida da Silva RG 906 130 SSP/MT CPF: 812.682.971-00 Endereço: Rua André Peres

SUPLENTE: Giceli Oliveira Giandotti RG:1798015-1 CPF: 030.184.621-90 Endereço: Rua Maria Cecília Della Costa **Jussara de Jesus Barbosa** RG 2318891-0 SSP/MT CPF 747.538.191-91 Endereço: Rua João Cardoso SSP/MT

e- Representante dos funcionários da educação: Nelson Rodrigues da Silva RG.814.290 SSP/SP CPF: 784733908-06 Endereço: Rua Maria Cecília Dela Costa Glória D'Oeste-MT

SUPLENTE: Monica Aparecida da Silva RG 1679563-6 SSP/MT CPF 015.645.511-05 Endereço: Rua Professora Maria Flores

Artigo 2º Conforme Art. 4º da Lei 202 de 28/08/2000, foram eleitos pelos componentes do Conselho os seguintes membros para compor a presidência, vice- presidente e secretaria do conselho de alimentação Escolar (CAE) deste Município.

Presidente: **ERICA DOMINGUES DE LIMA MOTTA**

Vice Presidente: **ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA**

Secretaria: **SILVILENE BARBOSA DE SOUZA**

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 25 de 07 de Março de 2013.

REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO 06 DE MARÇO DE 2017 PAULO REMÉDIO Prefeito Municipal

LEIA – SE:

PORTARIA Nº 032 DE 09 DE MARÇO DE 2017

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. **Sr. Paulo Remédio**, Prefeito municipal de Glória D'Oeste, estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e, tendo em vista o que dispõe o artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Municípios e da Lei nº 202 de 28/08/2000, que cria o Conselho de Alimentação Escolar CAE do Município de Glória D'Oeste, e dá outras providências.

RESOLVE:

ARTIGO 1º-NOMEAR, para compor o Conselho de Alimentação Escolar CAE do Município de Glória D'Oeste, em conformidade com a Lei nº 202 de 28 de Agosto de 2000.

A- REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO Degmarcia Vieira dos Santos RG 618.230 SSP/MT CPF 442.026.871-91 Endereço: Rua Eloy Custódio da Silva – Glória D'Oeste-MT

SUPLENTE: Sandra Esméria Bergamasco Taveira RG 0857180-5 SSP/MT CPF 469.109.721-04 Endereço: Rua Divino Espírito Santo- Glória D'Oeste-MT

B - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES/ FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO Erica Domingues de Lima Motta RG 0912219-2 SSP/MT CPF 771.541.851-04 Endereço: Sítio Nossa Senhora Aparecida-Glória D'Oeste-MT

SUPLENTE: Elaine Cristina Barbosa de Oliveira RG 094.9573-8 SSP/MT CPF; 536.300.331-72 Endereço: Avenida dos Imigrantes-Glória D'Oeste-MT **Nelson Rodrigues da Silva** RG 6.814.290 SSP/SP CPF: 784733908-06 Endereço: Rua Maria Cecília Dela Costa Glória D'Oeste-MT

SUPLENTE: Monica Aparecida da Silva RG 1679563-6 SSP/MT CPF 015.645.511-05 Endereço: Rua Professora Maria Flores

C- REPRESENTANTE DOS PAIS: Silvilene Barbosa de Souza RG 975134 SSP/MT CPF: 650.935.341-53 Endereço: Rua Eloy Custodio da Silva Glória D'Oeste-MT **Ivanilda Aparecida da Silva** RG 906 130 SSP/MT CPF: 812.682.971-00 Endereço: Rua André Peres

SUPLENTE: Giceli Oliveira Giandotti RG:1798015-1 CPF: 030.184.621-90 Endereço: Rua Maria Cecília Della Costa **Jussara de Jesus Barbosa** RG 2318891-0 SSP/MT CPF 747538191-91 Endereço: Rua João Cardoso SSP/MT

D- REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL Renata Bonfim Dela Costa RG 1095046-0 CPF 015.868.611-07 Endereço: Sítio Santo Otilia- Comunidade Grande

SUPLENTE: Dayane da Silva Bispo RG 2214917-1 CPF 038.842.361-08 Endereço: Avenida dos Imigrantes- Glória D'Oeste- MT **Maria Helena Bernardo da Costa** RG 104013 SSP/MT CPF: 325.985.301-44 Endereço: Rua Eloy Custódio da Silva-Glória D'Oeste-MT

SUPLENTE: Anezia Garcia Pinheiro RG 429494 SSP/MT CPF: 328.003.631-34 Endereço: Eloy Custodio da Silva _Glória D'Oeste-MT

Artigo 2º Conforme Art. 4º da Lei 202 de 28/08/2000, foram eleitos pelos componentes do Conselho os seguintes membros para compor a presidência, vice- presidente e secretaria do conselho de alimentação Escolar (CAE) deste Município.

Presidente: ERICA DOMINGUES DE LIMA MOTTA

Vice Presidente: NELSON RODRIGUES DA SILVA

Secretaria: SILVILENE BARBOSA DE SOUZA

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 25 de 07 de Março de 2013.

REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE Gabinete do prefeito Municipal de Glória D Oeste, Estado de Mato Grosso 09 de Março de 2017.

PAULO REMÉDIO Prefeito Municipal de Gloria D' Oeste - MT

Glória D'Oeste – MT, 09 de Março de 2017.

SIDINEI DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL PSS Nº 001/2017

O Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, **Pedro Ferronato**, no uso de suas atribuições legais, torna público a **RELAÇÃO DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS** no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, nos seguintes termos:

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Cargo
97	Kayra Naianny Arruda Portela	Cirurgião-Dentista
98	Katia Groner Loose	Médico
99	Camila Welter	Professor De Pedagogia - Educação Infantil
100	Divanilda De Sousa Santos	Professor De Pedagogia - Educação Infantil
101	Jefferson Thiago Nascimento De Oliveira	Médico
102	Arquimedio Pereira Dos Santos	Motorista De Ambulância
103	Carine Fiuza Bahr	Cirurgião-Dentista
104	Solange Kochemborger	Professor De Pedagogia - Educação Infantil
105	Gardene Rodrigues Da Silva Bezerra	Professor De Pedagogia de 1º ao 5º Ano
106	Renato Ferreira Da Silva	Professor De Pedagogia de 1º ao 5º Ano
107	Rafaela Muniz Cordeiro Da Silva	Professor De Pedagogia - Educação Infantil
108	Juscelino Barbosa Santos	Professor De Pedagogia - Educação Infantil
109	Patricia Da Silva Cosmos	Professor De Pedagogia - Educação Infantil
110	Marcia Beux Barbiero	Professor De Pedagogia de 1º ao 5º Ano
111	Juliane Rodrigues Da Silva Waldameri	Professor De Pedagogia - Educação Infantil
112	Oswaldo Viudes Maram Filho	Motorista De Ambulância
113	Carina Scopel	Professor De Pedagogia - Educação Infantil

114	Janaina Patricia De Souza Lima	Médico
115	Gessica Turati	Professor De Pedagogia - Educação Infantil
116	Jeska Alline De Lima	Médico
117	Luana Costa De Carvalho	Professor De Pedagogia de 1º ao 5º Ano
118	Edval Teles	Professor De Pedagogia de 1º ao 5º Ano
119	Paola Arbues Zocal	Cirurgião-Dentista
120	Jorge Luiz De Souza Branco	Motorista De Ambulância
121	Fernando Zimmermann Heck	Motorista De Ambulância
122	Sheyliane Ferreira Silva	Agente De Fiscalização Sanitária
123	Celio Reis De Oliveira Junior	Médico
124	Giselly Machado Ribeiro	Agente De Fiscalização Sanitária
125	Ingrid Terhorst Barzotto	Agente De Fiscalização Sanitária
126	Sandro Pereira	Motorista De Ambulância
127	Janice Adriane Pooter	Professor De Pedagogia - Educação Infantil
128	Luciana De Barros	Cirurgião-Dentista
129	Liliane Gonçalves De Almeida	Professor De Pedagogia - Educação Infantil
130	Leticia Souza Rodrigues	Agente De Fiscalização Sanitária
131	Andrea Bortolini Da Silva	Professor De Pedagogia de 1º ao 5º Ano
132	Tatiane Alves Luccheti	Professor De Pedagogia de 1º ao 5º Ano
133	Andrea Queiroz Barbosa Matos	Agente De Fiscalização Sanitária
134	Julia Atagiba Proença	Cirurgião-Dentista
135	Wendel Assunção De Araujo Lima	Médico
136	Kelly Cristina Dalla Vecchia	Cirurgião-Dentista
137	Adevane Bandeira Rodrigues	Agente De Fiscalização Sanitária
138	Cesar Waldameri	Motorista De Ambulância
139	Daniel Ricardo Da Silva Ximenes	Agente De Fiscalização Sanitária
140	Ricardo Augusto Ribeiro Da Silva	Cirurgião-Dentista
141	Evely Alexandrina Guerra Sales	Agente De Fiscalização Sanitária
142	Mateus Cechetti Zanatta	Agente De Fiscalização Sanitária
143	Nemesio Garcia Do Nascimento Filho	Médico
144	Ana Claudia Kunert	Agente De Fiscalização Sanitária
145	Iris De Souza Dias	Professor De Pedagogia - Educação Infantil
146	Keila Michele Gross	Cirurgião-Dentista
147	Marcodione Ribeiro De Andrade	Motorista De Ambulância
148	David Ferreira Do Nascimento	Cirurgião-Dentista
149	Alline Aparecida Da Cruz Ferraz	Médico
150	Milena Graziela Vieira Martins	Agente De Fiscalização Sanitária
151	Cynthiafurtado Figueira Santos	Médico
152	Elda Flavia Da Silva	Professor De Pedagogia - Educação Infantil
153	Nilza Guedes Martins De Oliveira	Professor De Pedagogia de 1º ao 5º Ano
154	Renata Gabriele Ferrari	Cirurgião-Dentista
155	Franklin Rodrigues Pacheco	Médico
156	Janine Andressa Costa	Médico
157	Jose Batista Da Silva	Motorista De Ambulância
159	Taiz Bambil Scaranaro	Agente De Fiscalização Sanitária
160	Francisca Das Chagas Da Silva Abreu	Professor De Pedagogia - Educação Infantil
161	Nilza Cardoso De Sa	Professor De Pedagogia - Educação Infantil
162	Elizabethe Faustino De Andrade	Agente De Fiscalização Sanitária
163	Francieli Rita Hermann De Costa	Agente De Fiscalização Sanitária
164	Veronice Ruaro	Professor De Pedagogia - Educação Infantil
165	Reginaldo Dos Santos Oliveira	Motorista De Ambulância
166	Luiz Ribeiro Taques	Motorista De Ambulância

167	Cleuson Carneiro Rego	Professor De Pedagogia de 1º ao 5º Ano
168	Tássia Gabriella Rodrigues Egues	Cirurgião-Dentista
169	Cirlene C. De Paula	Professor De Pedagogia de 1º ao 5º Ano
170	Janete Aparecida Radke Bonatti	Professor De Pedagogia - Educação Infantil
171	Dilva Maria Zini	Agente De Fiscalização Sanitária
172	Dailva Helena Zini	Professor De Pedagogia - Educação Infantil
173	Gilsinei Strada Fuhr	Motorista De Ambulância
174	Jonathan Da Silva Telles	Médico
175	Ludimila Pereira Alves Da Silva	Agente De Fiscalização Sanitária
176	Inaia Lukachak Da Mata	Médico
178	Diane Terezinha Zini	Professor De Pedagogia - Educação Infantil
179	Claudemir Souza Dias	Agente De Fiscalização Sanitária
180	Viviane De Andrade Barboza	Médico
181	Patricia Cristina Ferreira	Agente De Fiscalização Sanitária
182	Juliana Pereira Macário Gomes	Agente De Fiscalização Sanitária
183	Karine Roberta Contrera Da Rosa	Professor De Pedagogia de 1º ao 5º Ano
184	Hector Monges Chaves	Cirurgião-Dentista
185	Roni Arienti	Médico
186	Zerino Dos Passos	Motorista De Ambulância
187	Juciely Vieira Dillemburg	Agente De Fiscalização Sanitária
188	Adriana Oliveira Da Silva	Cirurgião-Dentista
189	Daiane Ferreira Vital	Professor De Pedagogia - Educação Infantil
190	Melquisedeque Ferreira Da Silva	Professor De Pedagogia de 1º ao 5º Ano
191	Angela Vera Moreira Da Silva	Professor De Pedagogia de 1º ao 5º Ano
192	Paulo Juarez Da Silva Mertz	Agente De Fiscalização Sanitária
193	Glaucio Nóbrega Borges Da Conceição	Médico
194	Fabiana Bisler Klomfass	Professor De Pedagogia de 1º ao 5º Ano
195	Caroline Santana Oliveira	Cirurgião-Dentista
196	Leocide Ribeiro Taques	Motorista De Ambulância
197	Diego Rosolen	Motorista De Ambulância
198	Mario Santana Rego	Motorista De Ambulância
199	Karlos Jose De Melo Santos	Médico
201	Jose Belo Viana	Médico
202	Aldenir Geralda De Oliveira	Agente De Fiscalização Sanitária
203	Rubens Antonio Muller	Motorista De Ambulância
204	Ailson Nascimento Da Silva	Cirurgião-Dentista
205	Francisco De Assis Tavares Junior	Médico
208	Margarete De Fatima Cardoso Valiatti	Professor De Pedagogia - Educação Infantil
209	Thassia De Oliveira Alves	Médico
210	Gercina Fabiana Santana Barros	Professor De Pedagogia - Educação Infantil
211	Rutinéia Carmem Da Silva	Professor De Pedagogia de 1º ao 5º Ano
212	Silvana Caetano	Agente De Fiscalização Sanitária
213	Priscila Márcia De Oliveira Lino	Cirurgião-Dentista
214	Suzilene Lopes Da Silva	Agente De Fiscalização Sanitária
215	Angerli Dos Santos Valerio	Professor De Pedagogia de 1º ao 5º Ano
216	Flabner Augusto Da Silva Roja	Motorista De Ambulância
217	Edena Regina De Lima	Professor De Pedagogia de 1º ao 5º Ano
218	Myriam Guliana Patino Cuba	Médico
219	Caroline Amador Pizzi	Cirurgião-Dentista
220	Leticia Burachi Peruchi	Cirurgião-Dentista
221	Alyne Ferreira Pinheiro Bastos	Agente De Fiscalização Sanitária
224	Heliâmara Maria Almeida Vellozo	Professor De Pedagogia - Educação Infantil
225	Ana Lucia Gonçalves Preza	Agente De Fiscalização Sanitária

226	Ademilton Alves De Souza	Motorista De Ambulância
227	Viviane Figueiredo De Almeida E Silva	Médico
229	Jessica Cristina Rossetto	Professor De Pedagogia - Educação Infantil
230	Cristina De Oliveira Langaro	Professor De Pedagogia de 1º ao 5º Ano
231	Alexandre Zeri Souza	Cirurgião-Dentista
232	Diandra Alves	Médico
233	Eulilia Almeida Ferreira	Agente De Fiscalização Sanitária
234	Lauriany Da Silva Pereira Damasceno	Médico
235	Celia Da Costa Fagundes	Professor De Pedagogia - Educação Infantil
236	Luiza Coluna Pereira	Agente De Fiscalização Sanitária
237	Marcelo Vieira Valadares	Motorista De Ambulância
239	Ederson Frederico Barden	Agente De Fiscalização Sanitária
240	Paula Menta Garrido	Médico
241	Anderson José Do Nascimento	Motorista De Ambulância
242	Felipe Guimaraes Horta	Agente De Fiscalização Sanitária
243	Ruan De Campos Marques	Cirurgião-Dentista
244	Fabio Andre Camilo	Motorista De Ambulância
245	Ivan Ricardo Degasper	Médico
246	Fabio Raminho Coelho	Médico
247	Hallan Gustavo Costa Rocha	Cirurgião-Dentista
248	Eder De Meira Coelho	Motorista De Ambulância
249	Angelica Barp	Professor De Pedagogia de 1º ao 5º Ano
250	Filipe Dias De Almeida	Cirurgião-Dentista
251	Marcelene Regina Silva De Boaventura	Agente De Fiscalização Sanitária
252	Edina Aparecia Da Silva Jesus	Agente De Fiscalização Sanitária

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Cargo
158	Samu-Eld@hotmail.Com	Cirurgião-Dentista
177	Adrimar	Agente De Fiscalização Sanitária
200	Reginaldo Dos Santos Oliveira	Motorista De Ambulância
206	Jonas De França	Cirurgião-Dentista
207	Jonas De França	Cirurgião-Dentista
222	Paula Regina Fuentes Bessa	Professor De Pedagogia de 1º ao 5º Ano
223	Paula Regina Fuentes Bessa	Professor De Pedagogia de 1º ao 5º Ano
228	Claudiene Oliveira Da Silva	Cirurgião-Dentista
238	Enir Simoes De Oliveira Batista	Médico

As inscrições acima foram indeferidas tendo como base os itens 4.3 e 4.6 do Edital de Abertura do PSS 001/2017:

- * a inscrição nº 158 foi indeferida por apresentar nome inválido;
- * a inscrição nº 177 foi indeferida por apresentar nome incompleto;
- * a inscrição nº 200 foi indeferida por estar em duplicidade;
- * a inscrição nº 206 foi indeferida por apresentar CPF inválido;
- * a inscrição nº 207 foi indeferida por estar em duplicidade;
- * a inscrição nº 222 foi indeferida por apresentar CPF inválido;
- * a inscrição nº 223 foi indeferida por estar em duplicidade;
- * a inscrição nº 228 foi indeferida por apresentar CPF inválido;
- * a inscrição nº 238 foi indeferida por apresentar CPF inválido;

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS		
INS	CANDIDATO	CARGO
	-----	-----

Fica aberto o prazo recursal de 01 dia útil, a contar da publicação deste Edital, para interposição de Recurso contra as inscrições homologadas.

As provas objetivas serão aplicadas no dia 12 de março de 2017, mantendo-se inalterado o local de prova.

O presente Edital deverá se publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no site oficial do Município de Ipiranga do Norte (www.ipirangadonorte.mt.gov.br) e no mural da Prefeitura, para os fins previstos no Edital de Abertura do PSS nº 001/2017.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de março de 2017.

PEDRO FERRONATO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017**

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e aditivos para a manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT.”

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:	Valor Total
KIRST TRR-LTDA	05.198.812/0001-07	R\$ 198.000,00

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhanga-MT, 08 de Março de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017**

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.”

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:	Valor Total
DHOMAS HENRIQUE DE LIMA FARIA-ME	18.111.897/0001-96	R\$ 24.000,00
J. G. MATTE & CIA-LTDA-ME	20.969.645/0001-44	R\$ 25.800,00

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhanga-MT, 08 de Março de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 061, DE 07 DE MARÇO DE 2017.****PORTARIA Nº 061, DE 07 DE MARÇO DE 2017.**

“Prorroga o prazo de conclusão de sindicância ao amparo do artigo 126, § 7º da Lei nº 379/99, cujos trabalhos foram autorizados pela Portaria nº 32,

de 06 de fevereiro de 2017, publicada no Jornal da AMM na Edição 2.663.

CONSIDERANDO que a Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 32, de 06 de fevereiro de 2017, publicada na Edição 2.663, necessita concluir os trabalhos para o qual foi constituída e requereu prorrogação de prazo ao amparo do artigo 126, § 7º da Lei nº 379/99.

RESOLVE:

Art. 1º - Resolve prorrogar o prazo para conclusão da sindicância, cuja apuração foi autorizada pela Portaria nº 32, de 06 de fevereiro de 2017, publicada no dia 07 de fevereiro de 2017, por mais 15 (quinze) dias, contados a partir de 08 de março de 2017, conforme permissivo no artigo 126, § 7º da Lei nº 379/99.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigência com sua publicação no átrio da Prefeitura, e ratificada com a publicação na imprensa oficial.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 07 de março de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**HUMBERTO BORTOLINI****PREFEITO MUNICIPAL****PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 972 DE 08 DE MARÇO DE 2017.****LEI MUNICIPAL Nº 972 DE 08 DE MARÇO DE 2017.**

“Cria o Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, que será constituído por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, o qual presidirá o Conselho e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os representantes das entidades da Sociedade Civil serão nomeados por ato do Prefeito, mediante indicação das respectivas entidades.

Art. 2º O Conselho Municipal terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de que trata a presente Lei poderá apresentar ao Prefeito sugestões de projetos, desde que observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263/2000 e suas alterações.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho Municipal, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho Municipal apreciará a prestação de contas encaminhada pelo Poder Executivo Municipal e emitirá relatório sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos do FETHAB.

§1º O relatório do Conselho Municipal deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município.

§2º O Poder Executivo Municipal deverá, a cada 04 (quatro) meses, prestar contas dos recursos financeiros recebidos do FETHAB, mediante o encaminhamento de Relatório, previamente deliberado pelo Conselho Municipal, para a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (SINFRA) e

à Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º O Conselho Municipal elaborará seu próprio Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após publicação do ato da sua composição.

Art. 6º O exercício da função dos membros do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 08 de março de 2017.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 062, DE 07 DE MARÇO DE 2017.**

PORTARIA Nº 062, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

"Prorroga o prazo de conclusão de sindicância ao amparo do artigo 126, § 7º da Lei nº 379/99, cujos trabalhos foram autorizados pela Portaria nº 33, de 06 de fevereiro de 2017, publicada no Jornal da AMM na Edição 2.663."

CONSIDERANDO que a Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 33, de 06 de fevereiro de 2017, publicada na Edição 2.663, necessita concluir os trabalhos para o qual foi constituída e requereu prorrogação de prazo ao amparo do artigo 126, § 7º da Lei nº 379/99.

RESOLVE:

Art. 1º - Resolve prorrogar o prazo para conclusão da sindicância, cuja apuração foi autorizada pela Portaria nº 33, de 06 de fevereiro de 2017, publicada no dia 07 de fevereiro de 2017, por mais 15 (quinze) dias, contados a partir de 08 de março de 2017, conforme permissivo no artigo 126, § 7º da Lei nº 379/99.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigência com sua publicação no átrio da Prefeitura, e ratificada com a publicação na imprensa oficial.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 07 de março de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 016 DE 03 DE MARÇO DE 2017.**

"Homologa a Instrução Normativa SCL nº 005/2017, estabelece normas gerais a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal para a respeito dos procedimentos para pesquisa de preços referenciais para as compras públicas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

DECRETA:

Art. 1º –Fica Homologada a Instrução Normativa SCL nº 005/2017, estabelece normas gerais a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal para a respeito dos procedimentos para pesquisa de preços referenciais para as compras públicas, a qual segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da administração pública direta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Caberá à Controladoria Interna – CI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 03 de março de 2017.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 005/2017, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

Versão: 01

Aprovação em: 03/03/2017

Ato de Aprovação: 016/2017

Sistema de Compras, Licitações e Contratos

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano

I - FINALIDADE

Dispõe sobre os procedimentos para pesquisa de preços referenciais para as compras públicas.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da administração Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo de Itiquira-MT; A aquisição de bens da Administração Pública Municipal será necessariamente precedida de pesquisa de preços de referência; A pesquisa de preços referenciais será realizada em atendimento aos princípios básicos da legalidade, da probidade administrativa, da transparência e da eficiência; Por princípio, as compras municipais devem balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública; Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço de referência ou registrado, em razão de incompatibilidade com o preço vigente no mercado em condições similares;

III - DOS CONCEITOS

1. Para fins desta IN entende-se como:

a. **Compra:** toda aquisição remunerada de bens;

b. **Pesquisa de preços:** procedimento que estabelece o preço de referência, incluindo priorização, coleta, validação, crítica e análise de preços disponíveis, para permitir avaliação justa e realista da compra;

c. **Especificação do objeto:** representação sucinta de um conjunto de requisitos a serem satisfeitos por um produto, contemplando o procedimento por meio do qual se possa determinar o atendimento aos requisitos estabelecidos;

d. **Fonte de referência:** onde estão disponíveis dados sobre preços praticados no mercado;

e. **Mercado:** conjunto de fornecedores em potencial do objeto pretendido na compra;

f. **Pesquisa de mercado:** verificação das condições específicas do mercado conforme o objeto pretendido: especificação, marcas, qualidade, desempenho, prazos, garantia;

g. **Demandante:** unidade administrativa responsável por identificar e justificar a necessidade do objeto, sua especificação e preço de referência preliminar;

h. **Setor de compras:** unidade administrativa especializada, que processa as compras;

i. **Orçamentista:** servidor especializado do setor de compras, responsável por avaliar a especificação e refinar a pesquisa preliminar do demandante, definindo o preço de referência;

j. **Unidade de fornecimento:** menor unidade de compra fornecida usualmente no mercado, considerando a embalagem primária, definida por unidade, comprimido, frasco, ampola, seguidas pelo volume ou peso, conforme a apresentação. Desconsidera embalagens secundárias, como caixa, fardo, pacote;

k. **Preço de mercado:** preço corrente na praça pesquisada;

l. **Preço praticado:** preço que a Administração Pública paga em suas compras;

m. **Preço registrado:** preço constante do Sistema de Registro de Preços;

n. **Preço de referência:** parâmetro obrigatório para julgar a compra, obtido por meio da pesquisa de preços, com base no conceito de "cesta de preços aceitáveis" e tratamento crítico dos dados. Sinônimos: preço estimado, orçamento, valor orçado, valor de referência, valor estimado;

o. **Preço máximo:** parâmetro facultativo, que limita a aceitação de propostas. Se definido, sua divulgação é obrigatória no edital.

IV - DAS RESPONSABILIDADES

1. Compete ao demandante:

a. Identificar e justificar a necessidade do objeto a partir de planejamento adequado;

b. **Especificar o objeto e todas as condições de fornecimento com base em parâmetros de padronização e pesquisa de mercado;**

c. Realizar pesquisa de preços preliminar;

d. Informar ao setor de compras indícios de desatualização dos preços registrados.

2. Compete ao orçamentista:

a. Receber e avaliar as solicitações do demandante;

b. Zelar pela definição de especificações adequadas, suficientes e sem direcionamento;

c. **Pautar-se pela padronização e eficiência das compras;**

d. Assegurar prioridade da pesquisa de preços proporcional à materialidade dos bens;

e. Realizar a pesquisa de preços com a máxima amplitude de fontes, conforme a prioridade;

f. Definir o preço de referência, formalizando o processo de pesquisa de preços.

3. Compete ao líder do setor de compras:

a. Orientar e garantir o cumprimento desta instrução normativa;

b. Supervisionar e fiscalizar a pesquisa de preços

4. Compete à comissão de licitação ou ao pregoeiro:

a. Avaliar a formalização do processo de pesquisa de preços;

b. Submeter ao líder do setor de compras eventuais dúvidas sobre a credibilidade dos preços de referência;

c. Processar a licitação com base no preço de referência.

5. Compete ao ordenador de despesas:

a. Ratificar a justificativa e especificação do demandante, inclusive quanto ao preço preliminar exercendo juízo crítico quanto ao processo e critérios técnicos adotados para definição do preço de referência;

b. Autorizar o processamento da compra;

c. Ao homologar a compra, avaliar os preços adjudicados.

V - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Da Especificação do Objeto A solicitação de compra formulada pelo demandante deve conter a especificação do objeto, contemplando todas as informações necessárias e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o bem pretendido; A especificação do objeto deve levar em conta, os parâmetros de padronização de itens do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; A especificação do objeto será baseada em pesquisa de mercado, devidamente formalizada no processo de solicitação, de forma a identificar os fornecedores potenciais, condições usuais de fornecimento e pagamento, marcas e modelos disponíveis, prazos e métodos de entrega, embalagens, instalação, treinamento, garantia e outros aspectos que impactem na compreensão das condições de aquisição; A estimativa de quantidades necessárias, inclusive em caso de registro de preços, será justificada no processo de solicitação **mediante memória de cálculo fundamentada**, levando em conta, especialmente, histórico de consumo, demandas reprimidas, expectativas de alteração na demanda futura, estoque atual, estatística de consumo médio, referências técnicas; Solicitações de compras que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens de informática, medicamentos, equipamentos laboratoriais, serão, obrigatoriamente, analisadas e validadas por técnico ou comissões habilitadas na área; O orçamentista avaliará a solicitação do demandante e em caso de especificação inadequada do objeto, o processo será devolvido ao demandante para correção, informando as razões da devolução. **Da Pesquisa de Preços Preliminar** Ao formular a solicitação de compra, o demandante deve, obrigatoriamente, especificar um preço de referência preliminar, devidamente justificado; A pesquisa de preços preliminar poderá ser realizada de maneira simplificada, com base em uma única fonte, especialmente se for um preço praticado na Administração Pública; O caráter preliminar dessa fase da pesquisa de preços não afasta o dever e a responsabilidade do demandante pela coerência das estimativas informadas, exigindo juízo crítico acerca da credibilidade das referências obtidas; O demandante anexará ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovem a pesquisa preliminar realizada, tais como e-mail ou fax recebido, orçamentos obtidos, página de Internet, publicações especializadas, fontes públicas consultadas; Nos casos de compras por inexigibilidade, caberá ao demandante comprovar a adequação do preço aos parâmetros praticados em condições similares pelo fornecedor para outros clientes, especialmente outros órgãos públicos; A pesquisa de preços preliminar se aplica também aos casos em que o demandante indique a carona em Atas de Registro de Preços de outros órgãos, devendo ficar comprovada a adequação do preço registrado em comparação com outras fontes de referência disponíveis; Na impossibilidade justificada de obtenção do preço de referência preliminar pelo demandante, este poderá solicitar apoio ao setor especializado de compras para formalizar adequadamente a pesquisa de preços preliminar, sem a qual a solicitação de compra não poderá ser processada. **Da Classificação de Prioridades** Considerando o princípio da eficiência previsto na Constituição Federal e a racionalidade administrativa dos controles conforme art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, a metodologia empregada na pesquisa de preços levará em conta o risco da compra, baseado na sua relevância material; No caso de compras com muitos itens, a exemplo de medicamentos e gêneros alimentícios, o rigor metodológico da pesquisa de preços poderá ser definido com base na aplicação da Curva ABC; Aplicada a Curva ABC, os itens do grupo "A" receberão tratamento especial, mais rigoroso, com máxima amplitude de fontes pesquisadas e tratamento estatístico apropriado, enquanto o grupo "B" receberá tratamento intermediário e o grupo "C" será tratado de modo simplificado; No caso de compras envolvendo até 10% do limite previsto para Dispensa de Licitação por pequeno valor (incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93), a pesquisa de preços poderá ser realizada com uma única fonte de referência. **Das Fontes de Referência** A pesquisa de preços será realizada considerando o conceito de "cesta de preços aceitáveis", que envolve as seguintes fontes de referência:

1. preços registrados ou praticados na Prefeitura de Itiquira-MT;
2. preços registrados ou praticados em outros entes públicos;
3. pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
4. pesquisa com fornecedores;
5. outras fontes, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

Conforme diretriz do art. 15, V da Lei 8.666/93, serão priorizados os preços registrados ou praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública; Respeitada a classificação de prioridades conforme previsto nesta IN, a pesquisa de preços levará em conta o máximo de fontes de referências disponíveis, devendo ser justificado o uso de menos de 03 (três) fontes diferentes, especialmente no caso de itens do grupo "A" da Curva ABC, caso aplicável; Serão admitidas referências em vigência, assim como aquelas vigentes nos últimos 12 meses a contar da pesquisa de preços; A adoção de prazo diferente do especificado na alínea "c" para aceitabilidade das referências dependerá de justificativa fundamentada no processo, que leve em conta, especialmente, as condições objetivas do mercado fornecedor no momento da pesquisa de preços; Respeitada a classificação de prioridades, a pesquisa de preços levará em conta potenciais efeitos de economia de escala e custos de transporte para avaliar a pertinência de fontes de referência obtidas, de maneira a priorizar as referências com maior similaridade de condições em relação à compra pretendida, justificando os casos em que não seja possível ou viável a obtenção de referenciais similares; A pesquisa de preços com fornecedores levará em conta a seleção fundamentada de potenciais interessados, considerando a especialidade e a compatibilidade com o objeto e o volume da aquisição, sendo obrigatória a devida formalização (formulários preenchidos, pedidos realizados, respostas recebidas), podendo ser realizada presencialmente ou por meio remoto como e-mail e fax, contemplando prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; A coleta de preços de fornecedores pode ser realizada diretamente nos estabelecimentos comerciais, mediante preenchimento de formulário apropriado que indique, no mínimo, o CNPJ da empresa ou CPF do responsável, local, data e hora do procedimento, descrição dos produtos verificados, incluindo, sempre que possível, fotografias das respectivas etiquetas de preço, com assinatura do responsável pela coleta; A coleta de preços com fornecedores deve levar em conta a especificação completa do objeto, especialmente sua descrição, quantidades estimadas, prazos, locais e condições de fornecimento, condições de pagamento e outras informações que possam interferir na formação do preço; No caso de fontes de referência disponíveis na Internet, tais como sítios especializados ou comércio eletrônico de domínio amplo, serão desconsiderados preços promocionais e considerados os custos de frete, assim como será devidamente formalizada a comprovação da pesquisa, juntado aos autos cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, e a data da pesquisa; Os comprovantes da pesquisa de preços poderão elaborados em forma de planilhas e anexados em arquivo ao processo, desde que seja elaborado documento impresso descrevendo a metodologia empregada, as fontes obtidas e o nome dos respectivos arquivos digitalizados de comprovação, assinado pelo responsável pela pesquisa de preços; No caso de medicamentos, a pesquisa de preços incluirá consulta ao Banco de Preços em Saúde (<http://bps.saude.gov.br>) e às listas de preços máximos da CMED, disponíveis no site da ANVISA, considerando, entretanto, que os limites da CMED não servem como preço de referência para grande parte dos produtos, conforme Acórdão TCU nº 3.016/2012–Plenário; Pesquisas de preços que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens de informática, medicamentos, equipamentos laboratoriais, serão, obrigatoriamente, analisadas e validadas por técnico habilitado na área. **Do Tratamento dos Dados** Todas as referências de preço obtidas serão compiladas em planilha eletrônica do tipo Excel ou similar, contendo no mínimo, para cada referência obtida, a descrição da fonte, preço unitário e quantidade, recebendo tratamento estatístico para evitar a influência de valores distorcidos,

a fim de definir o preço de referência aceitável; Será adotada a MEDIANA como parâmetro estatístico para definição do preço de referência, considerando o entendimento do TCU no Acórdão nº 3.068/2010–Plenário e o fato de que esse critério reduz substancialmente a influência de valores discrepantes numa amostra, evitando, assim, distorções no cálculo do preço de referência, conforme determina o TCU nos Acórdãos 2.943/2013–P e 2.637/2015–P; Respeitada a classificação de prioridades, o grupo "A" poderá adotar o conceito de MEDIA SANEADA como critério para definição do preço de referência, entendido esse conceito como o seguinte:

1. Caso o conjunto de dados apresente Coeficiente de Variação (CV) menor ou igual a 25%, característica de uma amostra razoavelmente homogênea, o preço de referência será a média aritmética do conjunto;
2. Caso o CV seja maior que 25%, os valores acima do Limite Superior (Média + Desvio Padrão) e abaixo do Limite Inferior (Média - Desvio Padrão) devem ser eliminados, até que se obtenha um CV igual ou menor que 25%, quando, então, o preço de referência será a média aritmética do subconjunto.

Da Formalização Processual Os documentos comprobatórios da pesquisa realizada, memória de cálculo, data de realização, descrição da metodologia, bem como eventuais justificativas motivadas e o responsável deverão constar de processo administrativo, que poderá ser formalizado em separado ou no mesmo processo da compra. **Do Prazo de Realização** A pesquisa de preços será realizada em, no máximo, 30 dias a partir do recebimento da solicitação de compra com especificação adequada do objeto.

Da Validade A pesquisa de preços terá validade de 01 ano a partir da sua conclusão, podendo ser utilizada em outras compras do mesmo objeto e compartilhada com outros órgãos públicos; A validade da pesquisa dependerá de análise da volatilidade dos preços em função do tipo de produto ou variações significativas de mercado.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

As unidades orçamentárias do Sistema de Controle Interno do Município, sujeitam-se à observância da presente Instrução Normativa; O servidor público que descumprir as disposições desta normativa ficará sujeito à responsabilização penal e administrativa, previstas em lei; Caso haja necessidade de eventuais alterações na presente instrução normativa o responsável pela Unidade de Controle Interno juntamente com os setores envolvidos elaborarão uma nova versão, contemplando as novas necessidades; Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte do Poder Executivo Municipal; Toda e qualquer dúvida gerada por esta norma deverá ser solucionada junto serão resolvidas diretamente pelo Prefeito Municipal, ouvida a Unidade de Controle Interno. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 03 de março de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GLENIO FABIO V. FERNANDES

Secretário Adjunto de Compras Públicas

FABIANO DALLA VALLE

Secretário Municipal de Administração

HIDILENE NUNES DE OLIVEIRA

Controladora Interna

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 015, DE 03 DE MARÇO DE 2017.**

Dispõe sobre atualização do Decreto Municipal nº 052/2014, que dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Estratégica do PDI, do Município de Itiquira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento dos princípios basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades em especial o acesso à informação e a precípua transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade, em superação ao modelo burocrático;

CONSIDERANDO o início da Gestão 2017/2020, e a necessidade de atualização dos membros que compõem o referido comitê, bem com, a alteração da Estrutura Administrativa advinda da Lei Municipal nº 969/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar o Comitê de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Itiquira, para tomada de decisão no tocante à implementação e gerenciamento dos resultados definidos no plano estratégico.

Art. 2º. Atribuir ao Comitê de Gestão Estratégica as seguintes competências:

- a) Homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas;
- b) Apreçar os resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;
- c) Deliberar sobre as medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas;
- d) Homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente;
- e) Criar as condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;
- f) Exigir se necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;
- g) Decidir sobre demais questões relacionadas ao planejamento estratégico.

Art. 3º. Determinar que o Comitê de Gestão Estratégica se reúna bimestralmente, para apreciar e decidir sobre as não conformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas, bem como, uma vez a cada trimestre para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas, conforme calendário anual das reuniões, anexo.

Art. 4º. Designar como membros do referido Comitê os ocupantes dos cargos de:

1. HUMBERTO BORTOLINI

CPF-MF: 352.935.601-82

Prefeito Municipal

Presidente

2. SOLANGE GARCIA GIMENES

CPF-MF: 200.597.791-87

Coordenador Geral

3. AILTON JOSE DA ROCHA

CPF-MF: 460.911.811-49

Coordenador

4. HIDILENE NUNES DE OLIVEIRA

CPF-MF: 840.254.681-158

Coordenador

5. JHONATAN PRESOTTO

CPF-MF: 019.685.411-36

Coordenador

6. SIDRIANA GIACOMOLLI

CPF-MF: 513.743.071-49

Coordenador

7. SILVANA MARIA ROSSONI

CPF-MF: 424.429.821-53

Coordenador

Parágrafo Único. Serão considerados membros do Comitê os Secretários Municipais, das respectivas secretarias:

I – GABINETE DO PREFEITO;

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO;

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECADAÇÃO;

IV- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS;

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA;

X - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL.

Art. 5º. As reuniões de acompanhamento dos resultados planejados serão presididas pelo Prefeito Municipal de Itiquira.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 03 de março de 2017.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO 001/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2017

Contratante: Câmara Municipal de Jangada

Contratada: Ágili Softwares Para Área Pública Ltda

Objeto: Serviços de locação e manutenção de sistemas de administração e gestão pública.

Valor Anual: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vigência: 02/01/2017 a 31/12/2017

Data de Assinatura: 02/01/2017

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2013, PUBLICADO EM 10 DE JANEIRO DE 2017, NO JORNAL DA AMM, EDIÇÃO 2643, ONDE SE LÊ VALOR ANUAL: R\$ 39.942,12 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E QUA-

RENTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS), LEIA-SE R\$ 42.790,44 (QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

CONTRATO 002/2017

EXTRATO DO CONTRATO 002/2017

Contratante: Câmara Municipal de Jangada

Contratada: UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso

Objeto: Associação da Câmara Municipal e Vereadores do Município de JANGADA/MT à UCMMAT – União Das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.

Valor do Contrato: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Vigência: 20/01/2017 a 31/12/2017

Data de Assinatura: 20/01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 086 de 01 de fevereiro de 2017 "ADJUDICA" a Empresa **FA-CILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 17.286.917/0001-05, visto que a mesma foi vencedora desta Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. **003/2017**, porque a mesma sagrou-se vencedora do referido certame no valor de **R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/ Termo de Referência deste Edital.

Jauru - MT, aos 07 dias do mês de Março de 2017.

Sandra Porto de Almeida Alvares.

Pregoeira

EDITAL DE RESULTADO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira e Equipe de Apoio comunica a quem possa interessar que, após abertura e julgamento das propostas apresentadas à Licitação, Modalidade Pregão nº. 003/2017, para Contratação de empresa especializada de prestação de serviço de consultoria na gestão da atenção básica de saúde do município de JAURU – MT, **conforme anexo I – Termo de Referência**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, teve como Homologada e Adjudicada a empresa: **FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 17.286.917/0001-05, visto que a mesma foi vencedora desta Licitação na Modalidade Pregão Nº.

003/2017, no valor de **R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, por sagrar-se vencedora da Licitação na Modalidade Pregão nº. 003/2017.

Jauru – MT, aos 07 dias do mês de março do ano de 2017.

Sandra Porto de Almeida Alvares

Pregoeira

AVISO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 001/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Jauru, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o **CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA (menor preço por item)** para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural (PRONAF), para produtores e Cooperativas que possuem DAP, para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Jauru/MT, para o **credenciamento poderão participar os produtores rurais e cooperativas de produtores rurais. O Credenciamento ocorrerá no dia 29 de março, às 09:00 horas. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:00, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (65) 3244-1849 ou 1855, site www.jauru.mt.gov.br ou no e-mail- licitacao@jauru.mt.gov.br.**

Jauru - MT, 08 de março de 2017.

ROSEMIR GARCIA DE SOUZA

Presidente da CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão Nº **003/2017**, Contratação de empresa especializada de prestação de serviço de consultoria na gestão da atenção básica de saúde do município DE JAURU – MT, **conforme anexo I – Termo de Referência**, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 086/2017 FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Pregão nº **003/2017**, tendo como vencedor a empresa: **FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 17.286.917/0001-05, por sagrarem vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 07 dias do mês de março de 2017.

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09-D/2017 PREGÃO Nº 01/2017

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 09-D/2017

Pregão nº 01/2017

Processo: Pregão n. 01/2017; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 09-D/2017; **Objeto:** "Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos/Material Permanentes em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal, conforme Proposta nº 97538.388000/1150-01-Ministério da Saúde", em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Juara/MT; CNPJ nº 15.072.663/0001-99; **Detentor da Ata:** HOSPI BIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES EIRELI – EPP, inscrita

com o CNPJ sob o n. 11.192.559/0001-87, localizada na Rua Topázio, 64 – Conjunto Habitacional Cristal – Cambé/PR – CEP: 86.182-715; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de fevereiro de 2017; Data de Assinatura: 14/02/2017. Preços registrados:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	QUANT	V. UNT	V. TO-TAL	MARCA
14	100624	BANQUETA Características Físicas: Material de Confeção Aço Inoxidável, Regulagem de Altura; Rodízios e Assento Giratório. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	01	318,90	318,90	LEVITA
19	100629	CARRO DE EMERGÊNCIA Características Físicas: Confeção Estrutura/Gabinete em Aço Pintado/Aço Inox; Suporte para Cilindro de Oxigênio; Suporte de Soro; Mínimo de 4 Gavetas; Suporte para Desfibrilador; Tábua de Massagem; Régua de Tomadas. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	03	1.599,60	4.798,80	LEVITA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA - MT EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A Câmara Municipal de Juara, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 001/2017, cuja abertura ocorrerá as 14:00 hora local, do dia 28 de Março de 2017, na sede da Câmara Municipal, Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, Centro - Juara/MT. **Do Objeto** - Contratação de Empresa especializada em Assessoria Contábil, Financeira e Administrativa, dando suporte na geração, transmissão e acompanhamento do sistema Aplic do TCE/MT carga mensal e carga de envio tempestivo, suporte no envio da

RAIZ, DIRF, CEFIP E SICONFI, com visitas técnicas semanais "in loco", bem como orientações nas defesas do TCE.

Os interessados poderão retirar o Edital completo digitalizado na sede da Câmara Municipal de Juara, situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro na Cidade de Juara-MT, mediante apresentação de um dispositivo de armazenamento de dados (pendrive ou CD) ou no site: www.juara.mt.leg.br.

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 08 de Março de 2017.

Fabiane Pereira da Silva Mota Presidente Comissão de Licitação Poder Legislativo – Juara-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09-C/2017 PREGÃO Nº 01/2017

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 09-C/2017

Pregão nº 01/2017

Processo: Pregão n. 01/2017; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 09-C/2017; **Objeto:** "Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos/Material Permanentes em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal, conforme Proposta nº 97538.388000/1150-01-Ministério da Saúde", em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Juara/MT; CNPJ nº 15.072.663/0001-99; **Detentor da Ata:** GDC DA SILVA COSTA EIRELI – EPP, inscrita com o CNPJ sob o n. 09.721.729/0001-21, localizada na Rua dos Macucos, 121 – Sala 01 – Vila Aratimbó – Arapongas/PR – CEP: 86.700-040.; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de fevereiro de 2017; Data de Assinatura: 14/02/2017. Preços registrados:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	QUANT	V. UNT	V. TO-TAL	MARCA
05	100615	CARDIOVERSOR Características Físicas: Impressora; Módulo DEA; Bateria; Bifásico; Comando nas Pás (Carga e Disparo); Memória ECG. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	03	16.950,00	50.850,00	CMOS DRAKE VIVO
12	100622	DEA – DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO Características Físicas: Acessório (s) 01 Eletrodo; Bateria mínimo de 50 choques. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	01	5.650,00	5.650,00	CMOS DRAKE LIFE 400 FUTURA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09-B/2017 PREGÃO Nº 01/2017

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 09-B/2017

Pregão nº 01/2017

Processo: Pregão n. 01/2017; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 09-B/2017; **Objeto:** "Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos/Material Permanentes em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal, conforme Proposta nº 97538.388000/1150-01-Ministério da Saúde", em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Juara/MT; CNPJ nº 15.072.663/0001-99; **Detentor da Ata:** FANEM LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 61.100.244/0001-30, localizada na Avenida Arthur Carl Schmidt, 186 – Cumbica – Guarulhos/SP – CEP: 07222-050; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de fevereiro de 2017; Data de Assinatura: 14/02/2017. Preços registrados:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	QUANT	V. UNT	V. TO-TAL	MARCA
16	100626	INCUBADORA DE TRANSPORTE NEONATAL: Equipamento utilizado para proporcionar suporte à vida durante o transporte de recém-nascidos em ambiente adequado de umidade, temperatura e	Unidade	01	22.000,00	22.000,00	FANEM

	oxigenação. Possuir cúpula construída em acrílico transparente, com paredes duplas em toda sua superfície para proteção do paciente contra perda de calor; Base em material plástico de engenharia; Possuir alças para transporte; Possuir dois suportes para cilindros de gases medicinais com rápida retirada e reinstalação manual para recarga; Portas de acesso frontal e lateral ambas com parede dupla; Possuir pelo menos 2 portinholas com manga punho e guarnições autoclaváveis em silicone atóxico e 1 portinhola tipo Iris para passagem de tubos e drenos; Parachoque que proteja todo o perímetro da incubadora; Deve possuir leito removível em material plástico antialérgico com dimensões que permitam adequada ergonomia com pelo menos 2 cintos de segurança em material macio e resistente, de fácil ajuste; Possuir colchão removível, impermeável e de material atóxico e auto-extinguível com espuma com densidade adequada, sem costura, prensada e capa removível; Deve possuir sistema de circulação do ar para uniformização interna da temperatura; Deve permitir fácil limpeza e desinfecção interna da incubadora; Todas as superfícies metálicas deverão possuir acabamento resistente e proteção contra oxidação; Entrada de oxigênio com diferentes concentrações; Acoplada a suporte com altura ajustável, com rodízios e freios; Deve possuir sistema de fixação por travas de segurança; Pannel de controle da fácil higienização, com teclas de simples toque; Deve proporcionar a monitorização térmica do ambiente do paciente; Deve possuir controle microprocessado de temperatura de ar do ambiente interno da incubadora e controle de temperatura da neonato mediante um sensor de pele; Deve possuir sistema de umidificação do ar através de espuma sob leito; Deve possuir iluminação auxiliar com haste flexível para ajuste do foco; Deve possuir filtro de retenção bacteriológico; Deve possuir alarmes audiovisuais para pelo menos: falta de energia elétrica e falta de energia da bateria, bateria em carregamento, falta de circulação de ar, alta/baixa temperatura do ar, sendo RN desconectado, hipotermia/hipertermia, indicação do modo de alimentação, indicação das temperaturas do ar; Deve possuir indicação visual do status ligado/desligado do aparelho; Deve possuir duas baterias recarregáveis de 12V com autonomia mínima de pelo menos 4 horas; Carregador automático do tipo flutuante incorporado; Cabo de alimentação 12V com adaptador para acendedor de cigarros do veículo de transporte; Acompanhar o equipamento, no mínimo: carro de transporte tipo maca, com altura ajustável, com estrutura do material leve, não-ferroso e resistente a choques mecânicos, acoplável à ambulância, 2 cilindros em alumínio tipo D ou E para oxigênio ou ar comprimido com válvula redutora e monômetro, suporte de soro com altura ajustável, prateleira para colocação de periféricos; cabos de ligação, tubo de oxigênio com regulador e fluxômetro, colchonete confeccionado em material atóxico e demais componentes necessários a instalação e funcionamento do equipamento. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.					
--	---	--	--	--	--	--

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 01/2017 PREGÃO Nº 02/2017 ADESÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 01/2017

Pregão nº 02/2017

Adesão

Processo: Pregão n. 02/2017; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 01/2017; Objeto: Registro de Preços para "Contratação de Serviços Especializados de Auditoria Operacional para Formular, Implantar e Executar Procedimentos Técnicos de Auditoria, Qualificação e Recuperação de Créditos no FCVS, IRRF, PIS/PASEP/COFINS, e em Encargos Previdenciários e Trabalhistas Correntes", em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de

Jaciara; CNPJ nº 03.347.135/0001-16; Detentor da Ata: FAMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 10.801.681/0001-27, com sede à Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 732, Quilombo, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.043-460, Fone (65) 3322-0045, Fax (65) 3322-5090, neste ato representado pelo Sr. Mário Augusto Laurindo da Silva, portador do RG nº 410.508-7 SSP/MT e CPF nº. 828.398.321-00; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de janeiro de 2017; Data de Assinatura: 11/01/2017. Preços registrados:

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÕES – FONTES	PORCENTAGEM
01	Serviços Técnicos Especializados de Auditoria Operacional.	Revisão, Qualificação e Restituição e/ou Compensação dos Encargos Previdenciários e Trabalhistas calculados incorretamente sobre a folha corrente de pagamento.	20,00 %

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09-A/2017 PREGÃO Nº 01/2017

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 09-A/2017

Pregão nº 01/2017

Processo: Pregão n. 01/2017; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 09-A/2017; **Objeto:** "Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos/Material Permanentes em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal, conforme Proposta nº 97538.388000/1150-01-Ministério da Saúde", em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Juara/MT; CNPJ nº 15.072.663/0001-99; **Detentor da Ata:** ANA MARIA PIRES BELEM – ME, inscrita com o CNPJ sob o nº 04.360.651/0001-43, localizada na Avenida Padre Cacique, 40 – Praia Belas – Porto Alegre/RS – CEP: 90.810-240.; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de fevereiro de 2017; Data de Assinatura: 14/02/2017. Preços registrados:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
13	100623	DETECTOR FETAL Características Físicas: Tipo Portátil; Tecnologia Digital. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	05	489,00	2.445,00	MD

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2017 PREGÃO Nº 01/2017

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 09/2017

Pregão nº 01/2017

Processo: Pregão n. 09/2017; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 01/2017; **Objeto:** "Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos/Material Permanentes em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal, conforme Proposta nº 97538.388000/1150-01-Ministério da Saúde", em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Juara/MT; CNPJ nº 15.072.663/0001-99; **Detentor da Ata:** AGUAMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA – ME, inscrita com o CNPJ sob o nº 25.137.947/0001-70, localizada na Rua Pedro Kuhnen, s/n – Fazenda Sacramento – Águas Mornas/SC – CEP: 88.150-000; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de fevereiro de 2017; Data de Assinatura: 14/02/2017. Preços registrados:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
17	100627	OXÍMETRO DE PULSO: Oxímetro portátil, saturação periférica oxigênio; 110/220V; Autonomia mínima de 4 horas; saturação 40 a 100%; 30 a 220 BPM; Display LED ou Cristal. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	08	1.300,00	10.400,00	GENERAL MEDITECH
21	100631	CARRO MACA SIMPLES Características Físicas: Material de Confeção em Aço Inoxidável; Suporte de Soro; Grades Laterais; Colchonete como Acessório. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	02	1.405,00	2.810,00	OLIMEDIC

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017 PREGÃO Nº 08/2017

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 08/2017

Pregão nº 08/2017

Processo: Pregão n. 08/2017; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 08/2017; **Objeto:** Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Exames Endoscopia Digestiva Alta e Retirada de Corpo Estranho, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde / Hospital Municipal "Elídia Maschietto Santillo", em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Juara/MT; CNPJ nº 15.072.663/0001-99; **Detentor da Ata:** TAKAAKI HOUSOME SERVICOS MEDICOS – EPP, inscrita com o CNPJ sob o nº 17.535.780/0001-77, localizada na Rua Barbacena, nº 74-S – Centro – CEP: 78575-000 – Juara, Estado de Mato Grosso; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 08 de fevereiro de 2017; Data de Assinatura: 08/02/2017. Preços registrados:

Item	Cod.	Especificações	Quant	Und	V. Unt	V. Total
01	100702	Exame de Endoscopia Digestiva Alta: Exame de Endoscopia Digestiva Alta, para melhor avaliação diagnóstica do aparelho digestivo. Exames para atender a demanda do Hospital Municipal de Juara "Elídia Maschietto Santillo", no período de 12 meses. Tais exames devem ser atendidos de acordo com a demanda solicitada, podendo ser de 2ª a 6ª Feiras, através de agendas estabelecidas ou de forma prioritária, devendo ser fora de horário padrão da agenda, isto é horário noturno, finais de semana e feriados, ininterruptamente por motivo de urgência/emergência em pacientes internados nesta unidade hospitalar, devendo ser realizado por profissionais habilitados. Todos os materiais e insumos a serem utilizados na realização dos exames serão de responsabilidade da empresa detentora do registro, não respondendo a Prefeitura Municipal de Juara por quaisquer ônus.	50	Unidade	310,00	15.500,00
02	100703	Retirada de Corpo Estranho: Retirada de Corpo Estranho de Forma Invasiva. Exames para atender a demanda do Hospital Municipal de Juara "Elídia Maschietto Santillo", no período de 12 meses. Tais exames devem ser atendidos de acordo com a demanda solicitada, podendo ser de 2ª a 6ª Feiras, através de agendas estabelecidas ou de forma prioritária, devendo ser fora de horário padrão da agenda, isto é horário noturno, finais de semana e feriados, ininterruptamente por motivo de urgência/emergência em pacientes internados nesta unidade hospitalar, devendo ser realizado por profissionais habilitados. Todos os materiais e insumos a serem utilizados na realização dos exames serão de responsabilidade da empresa detentora do registro, não respondendo a Prefeitura Municipal de Juara por quaisquer ônus.	12	Unidade	600,00	7.200,00

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017 PREGÃO Nº 12/2017

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 07/2017

Pregão nº 12/2017

Processo: Pregão n. 12/2017; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 07/2017; **Objeto:** "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de 80 (oitenta) toneladas de Concreto Betuminoso Usinado Quente, Faixa "C", Dosado com CAP 50/70, para Tapa Buracos, Usinado a Quente e Aplicado a Frio, a Granel", em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Juara/MT; CNPJ nº 15.072.663/0001-99; **Detentor da Ata:** AG COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, inscrita com o CNPJ sob o nº 12.030.247/0001-30, localizada à Avenida Carmindo de Campos, n. 146, Sala 36, Jardim Petrópolis, CEP: 78.070-100, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 08 de fevereiro de 2017; Data de Assinatura: 08/02/2017. Preços registrados:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UND	V. TON.	V. TOTAL
01	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, FAIXA C, DOSADO COM CAP. 50/70.	80	TONELADA	R\$ 504,00	R\$ 40.320,00

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-A/2017 PREGÃO Nº 011/2017

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 010-A/2017

Pregão nº 011/2017

Processo: Pregão n. 011/2017; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 010-A/2017; **Objeto:** “Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos/Material Permanentes em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal, conforme Proposta nº 97538.388000/1150-01-Ministério da Saúde”, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Juara/MT; CNPJ nº 15.072.663/0001-99; **Detentor da Ata:** LUZILENE DE FATIMA NUNES ALVARADO – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 03.352.952/0001-44, localizada na Rua Aracaju, 222N – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara/MT; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de fevereiro de 2017; Data de Assinatura: 17/02/2017. Preços registrados:

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
01	75212	ABACATE , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KILO	135	4,38	591,30	Nacional
02	75213	ABACAXI PÉROLA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	PEÇA	350	4,15	1.452,50	Nacional
03	75168	ABÓBORA CABOTIÁ , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KILO	230	1,89	434,70	Nacional
04	75169	ABÓBORA VERDE , paulista, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KILO	300	2,65	795,00	Nacional
05	74958	AÇAFRÃO em pó , com ausência de sujidades, parasitos e larvas, embalagem com mínimo de 500g, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PACOTE	35	34,90	1.221,50	Mika
06	75170	ACELGA , de primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KILO	280	3,85	1.078,00	Nacional
07	81650	ACHOCOLATADO em pó , solúvel, tradicional, a base de açúcar, cacau em pó e maltodextrina, de primeira qualidade, embalagem contendo 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura. (CONFORME LAUDO TÉCNICO DA SECRETARIA DE SAÚDE NÃO COTAR DA MARCA CHAMPINHO OU CHOCOPIMPA).	PACOTE	930	2,93	2.724,90	Qualimax
09	75174	ALFACE , de primeira, em maço, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MAÇO	500	2,25	1.125,00	Nacional
11	75036	ALIMENTO PRÉ COZIDO, À BASE DE FARINHA DE ARROZ , açúcar, amido, sais minerais e vitaminas, embalagem com no mínimo 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. MUCILON DE ARROZ ou similar.	UNIDADE	110	6,90	759,00	Nestle
12	75037	ALIMENTO PRÉ COZIDO, À BASE DE FARINHA DE MILHO , açúcar, amido, sais minerais e vitaminas, embalagem com no mínimo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. MUCILON DE MILHO ou similar.	UNIDADE	80	6,90	552,00	Nestle
13	75176	ALMEIRÃO , de primeira qualidade, em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MAÇO	300	2,85	855,00	Nacional
16	75039	AVEIA INSTANTÂNEA, FLOCOS FINOS , isenta de sujidades, parasitos e larvas, admitindo umidade máxima de 15% por peso, embalagem com 250g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UNIDADE	80	2,10	168,00	Campilar
17	88766	BANANA DA TERRA , de primeira, KILO, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KILO	180	4,90	882,00	Nacional
18	75214	BANANA MAÇÃ , de primeira, KILO, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KILO	2.100	3,00	6.300,00	Nacional
19	75215	BANANA NÂNICA , de primeira, KILO, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KILO	2.100	3,70	7.770,00	Nacional
21	75177	BATATA DOCE , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KILO	130	2,50	325,00	Nacional
24	88771	BERINJELA , de primeira, KILO, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KILO	180	2,95	531,00	Nacional
27	87177	BISCOITO INTEGRAL SALGADO , com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, fermento químico, bicarbonato de sódio, fibra de trigo, açúcar, estabilizante de lecitina de soja e aromatizante. Embalagem de 200g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido e registro do produto no Ministério da Saúde.	UNIDADE	300	1,89	1.167,00	Dallas
30	75003	BISCOITO, doce, tipo ROSQUINHA , composição básica (farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas), livre de gordura trans, validade mínima 05 meses a contar da data de entrega, de primeira qualidade, embalagem com 450g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PACOTE	80	2,99	239,20	Dallas
33	81637	CAMOMILA ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO , embalagem com mínimo de 10 gramas, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PACOTE	50	1,95	97,50	Zaeli
34	74961	CANELA EM PÓ , embalagem com mínimo de 30 gramas, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PACOTE	160	3,59	574,40	Zaeli

35	75119	CARNE BOVINA CHARQUEADA , dianteiro. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99	KILO	300	29,00	8.700,00	Sete De Setembro
36	75106	CARNE BOVINA, ACÉM , de segunda, sem osso, peça inteira e sem gordura, resfriada. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99	KILO	3.200	13,99	44.768,00	Fortebom
37	75110	CARNE BOVINA, MÚSCULO BOVINO , sem gordura, resfriada, no máximo 10% de sebo. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99	KILO	6.700	9,95	66.665,00	Fortebom
38	83496	CARNE BOVINA, PALETA resfriada. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99	KILO	1.650	12,35	20.377,50	Fortebom
39	75184	CEBOLA BRANCA , com casca protetora, de primeira, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KILO	1.200	1,74	2.088,00	Nacional
40	75185	CEBOLINHA VERDE , molho, apresentando grau de evolução completo tamanho, aroma e cor própria, tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MAÇO	500	1,80	900,00	Nacional
41	75187	CENOURA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KILO	1.150	2,25	2.587,50	Nacional
45	74962	COLORAU (colorífico) , embalagem com mínimo de 500g, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PACOTE	520	3,85	2.002,00	Campilar
49	75190	COUVE, tipo manteiga , in natura, em maço, apresentando grau de grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MAÇO	320	2,85	912,00	Nacional
51	81659	COXINHA DA ASA DE FRANGO . Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99.	KILO	1.600	7,75	12.400,00	Marombi
52	81651	DOCE DE FRUTAS EM PASTA CREMOSO , embalagem com 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UNIDADE	180	4,15	747,00	Incotril
54	81639	ERVA DOCE , em grãos limpos e dessecados, de coloração verde, com aspecto cor, cheiro, aromático e sabor levemente adocicado, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionada em saco plástico, embalagem com mínimo de 10 gramas, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PACOTE	230	0,98	225,40	Mika
57	74919	FARINHA DE ROSCA , grupo seca, fina, ligeiramente torrada, de cor amarelada, isenta de sujidades, parasitos e larvas, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, tipo 1. Embalagem, contendo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PACOTE	90	4,00	360,00	Mika
58	74920	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL , embalagem com no mínimo 1 KILO, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PACOTE	1.530	2,45	1.748,50	Dallas
59	74916	FARINHA PARA QUIBE , especial, tipo 1, Embalagem, contendo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PACOTE	55	3,15	173,25	Zaeli
60	75034	FARINHA, TIPO LÁCTEA , a base de farinha de trigo e leite integral, 100% de origem animal, açúcar e sal, enriquecido com vitaminas e minerais, embalagem com no mínimo 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a portaria 31/98 ANVISA.	LATA	50	15,00	750,00	Nestle
61	74907	FEIJÃO CARIOQUINHA , tipo 1, embalagem com contendo 1.0 KILO com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PACOTE	6.720	3,25	21.840,00	Quero Mais
62	74923	FERMENTO BIOLÓGICO SECO , composto de saccharomyces cerevisiae e agente de reidratação, utilizado para elaboração de produtos de panificação e massas. Embalagem à vácuo, contendo no mínimo 450g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PACOTE	130	12,40	1.612,00	Fleischman
63	74924	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ , embalagem, contendo 100g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	LATA	380	1,95	741,00	Dr. Oetker
64	75126	FÍGADO BOVINO , em bife, resfriado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99	KILO	150	6,80	1.020,00	Fortebom
65	75035	FLOCOS DE CEREALIS (CEVADA E AVEIA) INSTANTANEA (tipo NESTON ou similar) , com vitamina sais minerais, embalagem com no mínimo 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	LATA	40	11,50	460,00	Nestle/Neston
67	74925	FUBÁ DE MILHO , especial, pacote com 1KILO. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PACOTE	570	2,90	1.653,00	Masson
69	75007	GELATINA em pó, sabor FRAMBOESA. Com açúcar. embalagem industrial, contendo 01 KILO, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PACOTE	05	9,80	49,00	Qualimax
70	75008	GELATINA em pó, sabor LIMÃO. Com açúcar. embalagem industrial, contendo 01 KILO, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PACOTE	05	9,80	49,00	Qualimax

71	75009	GELATINA em pó, sabor MORANGO . Com açúcar. embalagem industrial, contendo 01 KILO , com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	PACOTE	05	9,80	49,00	Qualimax
72	75010	GELATINA em pó, sabor UVA . Com açúcar. Embalagem industrial, contendo 01 KILO , com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	PACOTE	05	9,80	49,00	Qualimax
73	75085	IOGURTE DESNATADO, NATURAL , copo com 200g, resfriado, com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	COPO	380	2,90	1.102,00	Batavo
74	75217	LARANJA , in natura, de primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KILO	3.200	1,95	6.240,00	Nacional
77	87181	LEITE EM PÓ INTEGRAL, INSTANTANEO , enriquecido com vitamina A e D. Embalagem com 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	LATA	140	13,75	1.925,00	Ninho/Nes- tle
78	87183	LEITE LONGA VIDA DESNATADO, esterilizado, UHT, com 0% de gordura. Embalagem tetra-pack com 1000ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	LITRO	40	2,40	96,00	Vencedor
79	87184	LEITE LONGA VIDA SEM LACTOSE, esterilizado, UHT, a base de soja. Embalagem tetra-pack com 1000ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	LITRO	100	3,50	350,00	Piracanjuba
80	75218	LIMÃO TAITI , in natura, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KILO	60	2,95	177,00	Nacional
84	75219	MAÇÃ NACIONAL , in natura de primeira, vermelha, KILO, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KILO	2.210	4,95	10.938,50	Nacional
92	75196	MANDIOCA (AIPIM) , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KILO	500	1,55	775,00	Nacional
94	75067	MARGARINA VEGETAL, COM SAL , embalagem com 1,0KILO, com identificação do produto, do fabricante, data de fabricação e validade, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. (CONFORME LAUDO TECNICO DA SECRETARIA DE SAUDE NÃO COTAR DA MARCA SOYA).	UNIDADE	1.120	7,90	8.848,00	Delicia
95	74949	MASSA PARA LASANHA , a base de farinha de trigo, embalagem com no mínimo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PACOTE	350	4,90	1.715,00	Dallas
96	75223	MELANCIA , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KILO	1.700	1,95	3.315,00	Nacional
97	75224	MELÃO AMARELO , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KILO	300	3,50	1.050,00	Nacional
98	70455	MEXIRICA , de primeira, in natura, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KILO	1.700	5,90	10.300,00	Nacional
99	74926	MILHO PARA CANJICA , amarela, tipo 1, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidade, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 14% por peso, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, tipo 1. Embalagem, contendo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PACOTE	360	1,75	630,00	Campilar
100	74927	MILHO PARA PIPOCA , tipo 1, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidade, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 14% por peso, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, tipo 1, pacote com 500g, tipo 1. Embalagem, contendo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PACOTE	280	1,74	487,20	Mika
101	74933	MILHO VERDE , em conserva. Embalagem com 200g, com identificação do produto, marca de fabricante, data de fabricação e validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	LATA	1.000	1,49	1.490,00	Goiás Verde
103	73660	MISTURA PRONTA PARA BOLO , Embalagem de 300g, enriquecido com vitaminas e minerais e livre de insetos, larvas, microrganismos e outras impurezas, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PACOTE	1.030	2,60	2.678,00	Dallas
104	81660	MOELA DE FRANGO , resfriada. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99.	KILO	150	5,90	885,00	Marombi
106	74972	ORÉGANO , embalagem com mínimo de 30g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PACOTE	170	1,49	253,30	Zaeli
107	75199	OVOS Classe A , brancos, embalagem contendo 12 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido mínimo de 1.800g. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	DUZIA	9.000	4,40	39.600,00	Nacional
108	62735	PÃO BISNAGA , fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KILO	400	7,99	3.196,00	Flor Do Vale
109	90356	PÃO DE CACHORRO QUENTE , com no mínimo 50g, fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KILO	800	8,45	6.760,00	Flor Do Vale
110	75075	PÃO DE FORMA FATIADO , embalagem com 500g, fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	PACOTE	890	4,00	3.560,00	Flor Do Vale
111	90355	PÃO DE LEITE FATIADO , Embalagem de no mínimo 500g fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	PACOTE	495	4,00	1.980,00	Flor Do Vale
112	87191	PÃO DOCE TIPO ROSCA , pesando 50g por unidade, fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KILO	50	8,50	425,00	Flor Do Vale

113	75076	PÃO TIPO FRANCÊS , com 50g, fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA unidade de fornecimento KILO.	KILO	1.820	7,20	13.104,00	Flo Do Vale
117	81643	PO PARA GELATINA SABOR ABACAXI , com açúcar l. embalagem contendo 01(um) kg(quilo) , com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UNIDADE	20	9,80	196,00	Qualimax
118	81644	PO PARA GELATINA SABOR FRAMBOESA , com açúcar l. embalagem contendo 01(um) kg(quilo) , com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UNIDADE	20	9,80	196,00	Qualimax
119	81645	PO PARA GELATINA SABOR LÍMAO , com açúcar l. embalagem contendo 01(um) kg(quilo) , com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UNIDADE	20	9,80	196,00	Qualimax
120	81646	PO PARA GELATINA SABOR MORANGO , com açúcar l. embalagem contendo 01(um) kg(quilo) , com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UNIDADE	20	9,80	196,00	Qualimax
121	81647	PO PARA GELATINA SABOR UVA , com açúcar l. embalagem contendo 01(um) kg(quilo) , com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UNIDADE	20	9,80	196,00	Qualimax
122	75141	POLPA DE FRUTA CONGELADA , sem açúcar, sabor abacaxi , com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em saco plástico transparente, natural, pacote com 10 x 100g, com registro no Ministério da Agricultura.	PACOTE	400	10,49	4.196,00	Yasai
123	75143	POLPA DE FRUTA CONGELADA , sem açúcar, sabor acerola , com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em saco plástico transparente, natural, pacote com 10 x 100g, com registro no Ministério da Agricultura.	PACOTE	400	10,49	4.196,00	Yasai
124	75147	POLPA DE FRUTA CONGELADA , sem açúcar, sabor caju , natural, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em saco plástico transparente pacote com 10 x 100g, com registro no Ministério da Agricultura.	PACOTE	400	10,49	4.196,00	Yasai
125	75150	POLPA DE FRUTA CONGELADA , sem açúcar, sabor cupuaçu , natural, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em saco plástico transparente pacote com 10 x 100g, com registro no Ministério da Agricultura.	PACOTE	400	16,00	6.400,00	Yasai
126	75152	POLPA DE FRUTA CONGELADA , sem açúcar, sabor goiaba , natural, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em saco plástico transparente pacote com 10 x 100g, com registro no Ministério da Agricultura.	PACOTE	400	10,49	4.196,00	Yasai
127	75156	POLPA DE FRUTA CONGELADA , sem açúcar, sabor manga , natural, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em saco plástico transparente pacote com 10 x 100g, com registro no Ministério da Agricultura.	PACOTE	400	10,49	4.196,00	Yasai
128	75157	POLPA DE FRUTA CONGELADA , sem açúcar, sabor maracujá , natural, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em saco plástico transparente pacote com 10 x 100g, com registro no Ministério da Agricultura.	PACOTE	400	22,00	8.800,00	Yasai
129	75159	POLPA DE FRUTA CONGELADA , sem açúcar, sabor morango , natural, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em saco plástico transparente pacote com 10 x 100g, com registro no Ministério da Agricultura.	PACOTE	400	16,75	6.700,00	Yasai
130	75160	POLPA DE FRUTA CONGELADA , sem açúcar, sabor pêssego , natural, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em saco plástico transparente pacote com 10 x 100g, com registro no Ministério da Agricultura.	PACOTE	400	15,00	6.000,00	Yasai
131	75162	POLPA DE FRUTA CONGELADA , sem açúcar, sabor tangerina , natural, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em saco plástico transparente pacote com 10 x 100g, com registro no Ministério da Agricultura.	PACOTE	400	14,90	5.960,00	Yasai
132	75163	POLPA DE FRUTA CONGELADA , sem açúcar, sabor uva , natural, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em saco plástico transparente pacote com 10 x 100g, com registro no Ministério da Agricultura.	PACOTE	400	15,30	6.120,00	Yasai
133	74866	POLVILHO AZEDO , grupo fécula da mandioca, tipo 1, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxico, embalagem contendo 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura.	PACOTE	75	5,90	442,50	Mika
134	74865	POLVILHO DOCE , grupo fécula da mandioca, tipo 1, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxico, embalagem contendo 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura.	PACOTE	75	4,50	337,50	Mika
144	87185	SUCO A BASE DE SOJA DIVERSOS SABORES , alimento preparado à base de soja sem lactose, sem colesterol. Embalagem tetra-pack com 1000ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	UNIDADE	60	4,15	249,00	Da Fruta
145	75028	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO , sabor abacaxi , não fermentado, não alcoólico, sem adição de açúcar. Frasco com 500 ml. Rendimento mínimo de 3,0 litros. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	FRASCO	210	4,95	1.039,50	Da Fruta
146	75029	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO , sabor caju , concentrado, não fermentado, não alcoólico, sem adição de açúcar, com rendimento mínimo de 3,0 l. Frasco com 500 ml. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	FRASCO	300	3,35	1.005,00	Da Fruta
147	75030	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO , sabor goiaba , concentrado, não fermentado, não alcoólico, sem adição de açúcar, com rendimento mínimo de 3,0 l. Frasco com 500 ml. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	FRASCO	210	4,99	1.047,90	Da Fruta
148	75031	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO , sabor manga , concentrado, não fermentado, não alcoólico, sem adição de açúcar, com rendimento mínimo de 3,0 l. Frasco com 500 ml. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	FRASCO	210	4,99	1.047,90	Da Fruta
149	75032	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO , sabor maracujá , concentrado, não fermentado, não alcoólico, sem adição de açúcar, com rendimento mínimo de 3,0 l. Frasco com 500 ml. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	FRASCO	300	6,80	2.040,00	Da Fruta
150	75033	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO , sabor uva , concentrado, não fermentado, não alcoólico, sem adição de açúcar, com rendimento mínimo de 3,0 l. Frasco com 500 ml. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, de acordo com a	FRASCO	300	4,99	1.497,00	Nonovito

		resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.					
155	81636	VINAGRE DE MAÇA. Embalagem contendo no mínimo 750ml com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UNIDADE	160	4,45	712,00	Castelo
Valor Total: R\$ 417.538,45							

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06-B/2017 PREGÃO Nº 09/2017

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 06-B/2017

Pregão nº 09/2017

Processo: Pregão n. 09/2017; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 06-B/2017; **Objeto:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Carga e Recarga de Toners em Atendimento a Diversas Secretarias Municipais, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Juara/MT; CNPJ nº 15.072.663/0001-99; **Detentor da Ata:** M. C. BRAGA INFORMÁTICA – ME, inscrita com o CNPJ sob o nº 09.284.851/0001-88, localizada à Avenida Rio de Janeiro, 196-W, Centro, CEP: 78.575-000, no município de Juara, Estado de Mato Grosso; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 07 de fevereiro de 2017; Data de Assinatura: 07/02/2017. Preços registrados:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
02	94161	RECARGA DE TONNER 12 A	UND	63	35,00	2.205,00

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017 PREGÃO Nº 011/2017

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 010/2017

Pregão nº 011/2017

Processo: Pregão n. 011/2017; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 010/2017; **Objeto:** “Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos/Material Permanentes em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal, conforme Proposta nº 97538.388000/1150-01-Ministério da Saúde”, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Juara/MT; CNPJ nº 15.072.663/0001-99; **Detentor da Ata:** ANDRADE & PEREIRA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 11.087.959/0001-22, localizada na Praça dos Colonizadores, 182-S – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara/MT; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de fevereiro de 2017; Data de Assinatura: 17/02/2017. Preços registrados:

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
08	68471	AÇUCAR cristalizado , na cor branca, sacarose de cana-de-açúcar. Embalagem de 2,0kg , em polietileno, contendo data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	PACOTE	3.640	3,80	13.832,00	Barralcool
10	75175	ALHO BRANCO , in natura, de primeira, sem a réstia, bulbo inteiro, de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões, perfurações e cortes, apresentando grau de evolução completo, tamanho, cor e aroma próprios, com ausência de sujidade, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido , com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KILO	430	15,50	6.665,00	Adori
15	74905	ARROZ BRANCO , subgrupo polido, classe longo fino, tipo 1, embalagem contendo 5 KILO, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PACOTE	8.600	11,50	98.900,00	Kumbuca
26	74999	BISCOITO de LEITE , embalagem com 400g, livre de gordura trans, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PACOTE	2.380	2,45	5.831,00	Dallas
28	81640	BISCOITO, doce tipo MARIA , embalagem com 400g, livre de gordura trans, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PACOTE	1.420	2,45	1.479,00	Dallas
29	75004	BISCOITO, doce, tipo maisena , composição básica (farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas), livre de gordura trans, validade mínima 05 meses a contar da data de entrega, de primeira qualidade, embalagem com 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PACOTE	3.030	2,35	7.120,50	Dallas
31	81641	BISCOITO, doce, tipo ROSQUINHA , composição básica (farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas), livre de gordura trans, validade mínima 05 meses a contar da data de entrega, de primeira qualidade, embalagem com 1,0kg , com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PACOTE	1.370	6,00	8.220,00	Dallas
32	75002	BISCOITO, tipo cream cracker integral , de primeira qualidade, livre de gordura trans, embalagem dupla com 420g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PACOTE	3.380	2,35	7.943,00	Dallas
42	57188	CHA MATE , caixa com 200G, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, peso líquido.	CAIXA	900	4,30	3.870,00	Campilar
43	75188	CHUCHU , de primeira, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KILO	460	3,00	1.380,00	Flv
47	87179	COMPLEMENTO ALIMENTAR SABOR CHOCOLATE , alimento composto de leite desnatado em pó, malto-dextrina, leite integral em pó, açúcar, vitaminas (A, C, D, E, B12, tiamina, riboflavina, ni-	UNIDADE	30	37,50	1.125,00	Sustagen

		cotinamida, piridoxina, pantotenato de cálcio) e sulfato ferroso. Embalagem 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, produto deverá ter registro no Ministério da Saúde. SUSTAGEN ou similar.					
48	87180	COMPLEMENTO ALIMENTAR SABOR MORANGO, alimento composto de leite desnatado em pó, malto-dextrina, leite integral em pó, açúcar, vitaminas e sulfato ferroso. Embalagem 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, produto deverá ter registro no Ministério da Saúde. SUSTAGEN ou similar.	UNIDADE	30	37,50	1.125,00	Sustagen
50	75137	COXA E SOBRECOPA DE FRANGO. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99.	KILO	9.900	5,20	51.480,00	Marombi
53	75044	DOCE DE LEITE EM PASTA, pote com 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	POTE	150	3,20	480,00	Triangulo
55	74155	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO, embalagem industrial contendo 190 GR, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. (CONFORME LAUDO TECNICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NÃO COTAR DA MARCA QUERO).	UNIDADE	1.260	1,30	1.638,00	Fugini
66	49001	FRANGO INTEIRO CONGELADO. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99.	KILO	800	4,50	3.600,00	Marombi
68	75006	GELATINA em pó, sabor ABACAXI. Com açúcar. embalagem industrial, contendo 01 KILO, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	PACOTE	05	9,80	49,00	Qualimax
82	75129	LINGÜÇA SUÍNA TOSCANA resfriada. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99	KILO	1.350	8,50	11.475,00	Nutribras
83	70449	LINGÜÇA TOSCANA resfriada. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99	KILO	100	8,50	850,00	Nutribras
85	74953	MACARRAO, tipo Ave Maria, massa com ovos, com no mínimo 500 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	PACOTE	280	1,75	490,00	Santa Felicidade
86	74944	MACARRAO, tipo conchinha, massa com ovos, com no mínimo 500 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	PACOTE	490	1,74	852,00	Santa Felicidade
87	74945	MACARRAO, tipo espaguete, n. 08, massa com ovos, com no mínimo 500 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	PACOTE	1.140	1,75	1.995,00	Santa Felicidade
89	74948	MACARRAO, tipo parafuso, massa com ovos, com no mínimo 500 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	PACOTE	570	1,75	997,50	Santa Felicidade
105	74912	ÓLEO DE SOJA, comestível, vegetal de soja, puro, refinado, sem colesterol, rico em vitamina E. Embalagem com 900 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UNIDADE	3.600	3,50	12.600,00	Soya
116	75202	PIMENTÃO VERDE, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KILO	60	2,50	150,00	Flv
140	74995	SAL refinado, iodado, para consumo doméstico, embalagem com no mínimo 1.0KILLO, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	PACOTE	370	0,90	333,00	Master
142	75130	SALSICHA a granel. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99	KILO	1.020	5,80	5.916,00	Perdigão
151	12551	TEMPERO COMPLETO COMPOSTO DE ALHO E SAL, sem pimenta, embalagem contendo 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Unidade.	UNIDADE	15	5,50	82,50	Castelo
Valor Total: R\$ 252.479,10							

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09-K/2017 PREGÃO Nº 01/2017

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 09-K/2017

Pregão nº 01/2017

Processo: Pregão n. 01/2017; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 09-K/2017; **Objeto:** "Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos/Material Permanentes em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal, conforme Proposta nº 97538.388000/1150-01-Ministério da Saúde", em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Juara/MT; CNPJ nº 15.072.663/0001-99; **Detentor da Ata:** VALMIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 74.160.490/0001-20, localizada na Avenida 19 de Dezembro, 1157 – Centro – Iporã/PR – CEP: 86.200-000; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de fevereiro de 2017; Data de Assinatura: 14/02/2017. Preços registrados:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
06	100616	APARELHO DE ANESTESIA: Equipamento microprocessado para atender a pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbitos. Estrutura em material não oxidante, dotado de gavetas e rodízio com freios em pelo menos dois deles, mesa de trabalho e bandeja para apoio de monitores. Rotâmetro composto por fluxômetro com escalas para alto e baixo fluxo ou com	Unidade	02	55.000,00	110.000,00	TAKAOKA SAMURAI

		monitoração digital com entrada para oxigênio – O2, ar comprimido e oxido nitroso – N2O. Válvulas para controle de fluxo e pressão do sistema de segurança para proteger o paciente de pressão e fluxos inadequados. Filtro totalmente autoclavável, canister para armazenamento de cal sodada, possibilidade de sistema de exaustão de gases. Válvula APL graduada. Vaporizador do tipo calibrado de engate rápido, permitir acoplamento de 2 vaporizadores e com sistema de segurança para o agente selecionado. Ventilador eletrônico microprocessado, com display de LCD com tela colorida. Possuir pelo menos as modalidades ventilatórias: ventilação controlada à volume; ventilação controlada à pressão; ventilação intermitente mandatório sincronizada, ventilação por pressão de suporte, ventilação manual/espontânea. Possuir controle e ajuste para pelo menos os parâmetros: pressão máxima, volume corrente, frequência respiratória, fluxo e tempo inspiratório; PEEP, pausa inspiratória – todos os controles devem possuir faixas de ajustes necessários para o atendimento de pacientes neonatais e obesos mórbitos. Monitorização de pelo menos: volume corrente, volume minuto, FIO2, pressão de pico, média e PEEP. E monitorização gráfica de pressão x tempo, fluxo x tempo e loops de pressão x volume e fluxo x volume. Alarques audiovisuais e configuráveis pelo operador. Bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 30 minutos. Deverá acompanhar o equipamento no mínimo: 02 vaporizadores calibrados de engate rápido; 02 circuitos pacientes completos adulto; 02 pediátricos e 02 neonatais com máscaras fabricadas em silicone autoclavável, bateria interna recarregável, mangueiras de extensão para ar comprimido, oxigênio e NO2, balão para ventilação e demais acessórios necessários para o pleno funcionamento do equipamento. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.					
20	100630	BOMBA DE INFUSÃO Características Físicas: Deve possuir bateria, KVO, Alarques, Programação de Infusão, BOLLUS, Equipamento Dedicado. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	10	3.599,00	35.990,00	CELM/MP20

SETOR DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09-J/2017 PREGÃO Nº 01/2017****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 09-J/2017

Pregão nº 01/2017

Processo: Pregão n. 01/2017; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 09-J/2017; **Objeto:** “Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos/Material Permanentes em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal, conforme Proposta nº 97538.388000/1150-01-Ministério da Saúde”, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Juara/MT; CNPJ nº 15.072.663/0001-99; **Detentor da Ata:** PPS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – EPP, inscrita com o CNPJ sob o nº 21.262.327/0001-01, localizada na Rodovia do Minérios, 403 Km 9,75 – Sala 02A/B – Condomínio João dos Reis de Oliveira – Jardim Monterrey – Almirante Tamandaré/PR – CEP: 83.507-000.; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de fevereiro de 2017; Data de Assinatura: 14/02/2017. Preços registrados:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
18	100628	BERÇO PARA RECÉM NASCIDO COM FOTOTERAPIA REVERSA: Equipamento destinado para tratamento de hiperbilirrubinemia neonatal, submetendo o paciente a uma exposição de radiação concentrada no aspecto azul, da luz visível. Berço em acrílico montado sobre carro de transporte móvel com quatro rodízios giratórios de no mínimo 4 polegadas, sendo dois freios em chapa de aço com fino acabamento em epóxi; Fonte de luz com um conjunto de lâmpadas LED com emissão de espectro azul focado em 455nm dispostas na base em acrílico; Display alfanumérico e controle microprocessado para múltiplas funções; Abertura superior com sobreposição de lamina refletora, de modo a jogar para o paciente; Leito em acrílico transparente superior com sobreposição de lamina refletora de modo a jogar a luz de volta para o paciente; Leito em acrílico transparente com colchão moldado, vulcanizado e macio com capa protetora que permite a passagem de irradiação da fonte para o paciente sem oferecer riscos ao paciente; Possuir sistema de dissipação de calor através de ventiladores e exaustores; Irradiância média, na faixa azul do no máximo 50m/cm2; Saída RS 232 para impressora/computador; Possuir sistema de proteção contra temperaturas; Possuir cesto para colocação de objetos. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	01	6.950,00	6.950,00	OLIDEF

SETOR DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09-F/2017 PREGÃO Nº 01/2017****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 09-F/2017

Pregão nº 01/2017

Processo: Pregão n. 01/2017; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 09-F/2017; **Objeto:** “Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos/Material Permanentes em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal, conforme Proposta nº 97538.388000/1150-01-Ministério da Saúde”, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Juara/MT; CNPJ nº 15.072.663/0001-99; **Detentor da Ata:** LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 04.187.384/0001-54, localizada na Rua Rua João Ropelatto, 202 – Nereu Ramos – Jaraguá do Sul/SC – CEP: 89.265-520; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de fevereiro de 2017; Data de Assinatura: 14/02/2017. Preços registrados:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
07	100617	VENTILADOR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO: Ventilador artificial eletrônico, modelo neonatal/pediátrico, modos de ventilação VCV, SIMV, CPAP, A/C, VNI, bilevel; parâmetros ventilatórios parâmetros VC, FR, FIO2, PEEP. Características adicionais: 01 bateria interna, 02 tela de monitorização gráfica, alarques audiovisuais, circuitos com circuitos e filtros. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	03	16.900,00	50.700,00	LEISTUNG MODELO PR4

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017 PREGÃO Nº 010/2017

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 011/2017

Pregão nº 010/2017

Processo: Pregão n. 010/2017; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 011/2017; **Objeto:** Registro de Preços para Futuro e Eventual contratação de empresa para locação de softwares integrados, desenvolvidos em plataforma web, conversão de banco de dados e implantação, bem como cobrança de dívida ativa através de call center, treinamento, desenvolvimento de funcionalidades específicas e serviços de assessoria inerentes aos processos de negócio que os softwares estão inseridos, conforme descrição dos serviços contidos neste termo de referência, para atender às necessidades de modernização das secretarias municipais de administração, finanças, saúde e educação do município de Juara, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Juara/MT; CNPJ nº 15.072.663/0001-99; **Detentor da Ata:** INTEGRAL GRP SOLUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 11.406.215/0001-23, localizada à Rua Ministro Orisimbo Nonato, 102, Sala 2106B – Vila da Serra – Nova Lima/MG – CEP: 34.000-000; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de fevereiro de 2017; Data de Assinatura: 21/02/2017. Preços registrados:

SISTEMA DE GESTÃO DO ISSQN – TABELA DE INCREMENTO DE RECEITA

Para a remuneração dos serviços de GESTÃO DO ISSQN, levará em consideração o aumento MENSAL da receita de ISSQN do Município.

Tendo como base a arrecadação do ISSQN dos meses de janeiro a agosto de 2016 foi apurado o valor total de arrecadação de **R\$ 1.607,137,00**.

A BASE MÉDIA MENSAL de Arrecadação do ISSQN deste período é de **R\$ 267.856,17**.

Sendo assim, será pago pelos serviços de GESTÃO DO ISSQN o valor FIXO MÁXIMO MENSAL de **R\$ 39.642,71**, desde que a arrecadação do ISSQN mensal supere o valor de **R\$ 535.712,34**.

Caso a arrecadação do ISSQN fique compreendida entre a BASE MÉDIA MENSAL de Arrecadação de R\$ 267,856,17, até o valor de **R\$ 535.712,34**, será aplicada a Tabela Redutora de Remuneração abaixo:

Faixa	Varição	Limite Inferior	Limite Superior	Redutor %	Valor Cobrado
1	Acima de	R\$ 267.856,17	R\$ 297.617,96	90%	R\$ 3.964,27
2	Acima de	R\$ 297.617,97	R\$ 327.379,76	80%	R\$ 7.928,54
3	Acima de	R\$ 327.379,77	R\$ 357.141,56	70%	R\$ 11.892,81
4	Acima de	R\$ 357.141,57	R\$ 386.903,35	60%	R\$ 15.857,09
5	Acima de	R\$ 386.903,36	R\$ 416.665,15	50%	R\$ 19.821,36
6	Acima de	R\$ 416.665,16	R\$ 446.426,94	40%	R\$ 23.785,63
7	Acima de	R\$ 446.426,95	R\$ 476.188,74	30%	R\$ 27.749,90
8	Acima de	R\$ 476.188,75	R\$ 505.950,54	20%	R\$ 31.714,17
9	Acima de	R\$ 505.950,55	R\$ 535.712,33	10%	R\$ 35.678,44
10	Acima de	R\$ 535.712,34		0%	R\$ 39.642,71

Caso a arrecadação do ISSQN mensal do município seja inferior a base média mensal, ou seja, **R\$ 267.856,17 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos)**, a EMPRESA terá direito a remuneração mínima de **R\$ 3.766,06 (três mil, setecentos e sessenta e seis reais e seis centavos)**.

Em caso da arrecadação de ISSQN mensal do município ser superior a **R\$ 535.712,34 (quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e doze reais e trinta e quatro centavos)** a contratada terá direito apenas no valor máximo hora proposto, ou seja, **R\$ 39.642,71 (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavo)**.

SISTEMA DE DÍVIDA ATIVA E SISTEMA DE CALL CENTER

Para a remuneração MENSAL, dos serviços de recebimentos de dívida ativa levará em consideração o aumento dos recebimentos da dívida ativa do Município.

Tendo como base a arrecadação da DÍVIDA ATIVA dos meses de janeiro a junho de 2016 foi apurado o valor total de arrecadação de **R\$ 641.953,89 (seiscentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove reais)**.

A BASE MÉDIA MENSAL de Arrecadação da DÍVIDA ATIVA deste período é de **R\$ 106.992,32 (cento e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)**.

Sendo assim, será pago pelos serviços de COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA ATRAVÉS DE CALL CENTER o valor FIXO MÁXIMO MENSAL de **R\$ 38.517,23 (trinta e oito mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e três centavos)**, desde que a arrecadação da DÍVIDA ATIVA mensal supere o valor de **R\$ 320.976,96 (trezentos e vinte mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos)**.

Caso a arrecadação da DÍVIDA ATIVA fique compreendida entre a BASE MÉDIA MENSAL de Arrecadação de **R\$ 106.992,32**, até o valor de **R\$ 320.976,96 (trezentos e vinte mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, será aplicada a Tabela Redutora de Remuneração abaixo:

Faixa	Varição	Limite Inferior	Limite Superior	Redutor %	Valor Cobrado
1	Acima de	R\$ 106.992,32	R\$ 130.768,39	90%	R\$ 3.851,72
2	Acima de	R\$ 130.768,40	R\$ 154.544,46	80%	R\$ 7.703,45
3	Acima de	R\$ 154.544,47	R\$ 178.320,53	70%	R\$ 11.555,17
4	Acima de	R\$ 178.320,54	R\$ 202.096,60	60%	R\$ 15.406,89
5	Acima de	R\$ 202.096,61	R\$ 225.872,67	50%	R\$ 19.258,62

6	Acima de	R\$ 225.872,68	R\$ 249.648,74	40%	R\$ 23.110,34
7	Acima de	R\$ 249.648,75	R\$ 273.424,81	30%	R\$ 26.962,06
8	Acima de	R\$ 273.424,82	R\$ 297.200,88	20%	R\$ 30.813,79
9	Acima de	R\$ 297.200,89	R\$ 320.976,95	10%	R\$ 34.665,51
10	Acima de	R\$ 320.976,96	-----	0%	R\$38.517,23

Caso a arrecadação da DÍVIDA ATIVA mensal do município seja inferior a base média mensal, ou seja, R\$ 106.992,32, a EMPRESA terá direito a remuneração mínima de R\$ 770,34, pelos serviços de recebimento da dívida ativa.

Em caso da arrecadação de DÍVIDA ATIVA mensal do município ser superior a R\$ 320.976,96 (trezentos e vinte mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos) a contratada terá direito apenas no valor máximo hora proposto, ou seja, R\$ 38.517,23 (trinta e oito mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e três centavos).

PLANILHA 01 - LOCAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUAT.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Gestão Tributária	MÊS	12	3.160,00	37.920,00
2	Sistema de Frotas	MÊS	12	720,00	8.640,00
3	Sistema de Almoxarifado	MÊS	12	720,00	8.640,00
4	Sistema de Patrimônio	MÊS	12	720,00	8.640,00
5	Sistema de Protocolo	MÊS	12	720,00	8.640,00
6	Sistema de Educação	MÊS	12	2.000,00	24.000,00
7	Sistema de Biblioteca	MÊS	12	800,00	9.600,00
8	Sistema de Diário online	MÊS	12	800,00	9.600,00
9	Sistema de Merenda Escolar	MÊS	12	800,00	9.600,00
10	Sistema de Portal de Conteúdos	MÊS	12	280,00	3.360,00
11	Sistema de Transporte Escolar	MÊS	12	800,00	9.600,00
12	Sistema de Almoxarifado da Educação	MÊS	12	504,00	6.048,00
13	Sistema de Frotas da Educação	MÊS	12	504,00	6.048,00
14	Sistema de Patrimônio da Educação	MÊS	12	504,00	6.048,00
15	Sistema de Protocolo da Educação	MÊS	12	504,00	6.048,00
16	Sistema de Saúde Ambulatorial	MÊS	12	1.000,00	12.000,00
17	Sistema de Saúde Regulação	MÊS	12	1.000,00	12.000,00
18	Sistema de Central de Ambulância	MÊS	12	280,00	3.360,00
19	Sistema de Controle e Avaliação	MÊS	12	280,00	3.360,00
20	Sistema de DST / AIDS	MÊS	12	280,00	3.360,00
21	Sistema de Gerenciamento de ESF	MÊS	12	280,00	3.360,00
22	Sistema de Farmácia	MÊS	12	280,00	3.360,00
23	Sistema de Laboratório	MÊS	12	280,00	3.360,00
24	RAAS – Registro de Ações Ambulatoriais em Saúde	MÊS	12	280,00	3.360,00
25	Sistema de SAMU	MÊS	12	320,00	3.840,00
26	SINAN-Sistema de Informações de Agravos e Notificações	MÊS	12	320,00	3.840,00
27	Sistema de TFD- Tratamento Fora do Domicílio	MÊS	12	320,00	3.840,00
28	Sistema de Vigilância Ambiental	MÊS	12	160,00	1.920,00
29	Sistema de Vigilância Epidemiológica	MÊS	12	160,00	1.920,00
30	Sistema de Vigilância Sanitária	MÊS	12	160,00	1.920,00
31	Sistema de Almoxarifado da Saúde	MÊS	12	504,00	6.048,00
32	Sistema de Frotas da Saúde	MÊS	12	504,00	6.048,00
33	Sistema de Patrimônio da Saúde	MÊS	12	504,00	6.048,00
	Sistema de Protocolo da Saúde	MÊS	12	504,00	6.048,00
VALOR TOTAL PLANILHA 01 - LOCAÇÃO				20.952,00/Mês	251.424,00/12 meses

PLANILHA 02 - CONVERSÃO E MIGRAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
	Gestão do ISSQN - NFE	SERVIÇO	01	4.000,00	4.000,00
	Gestão do ISSQN Cartão de Crédito	SERVIÇO	01	1,00	1,00
	Gestão do ISSQN Bancos	SERVIÇO	01	1,00	1,00
	Gestão do ISSQN Cartórios	SERVIÇO	01	1,00	1,00
	Gestão do ISSQN Leasing	SERVIÇO	01	1,00	1,00
	Gestão Tributária	SERVIÇO	01	5.150,00	5.150,00
	Sistema de Frotas	SERVIÇO	01	1.000,00	1.000,00
	Sistema de Almoxarifado	SERVIÇO	01	1.000,00	1.000,00
	Sistema de Patrimônio	SERVIÇO	01	1.000,00	1.000,00
	Sistema de Protocolo	SERVIÇO	01	1,00	1,00
	Sistema de Educação	SERVIÇO	01	2.000,00	2.000,00
	Sistema de Biblioteca	SERVIÇO	01	1,00	1,00
	Sistema de Diário online	SERVIÇO	01	1,00	1,00
	Sistema de Merenda Escolar	SERVIÇO	01	1,00	1,00
	Sistema de Portal de Conteúdos	SERVIÇO	01	1,00	1,00
	Sistema de Transporte Escolar	SERVIÇO	01	1,00	1,00
	Sistema de Almoxarifado da Educação	SERVIÇO	01	1.000,00	1.000,00
	Sistema de Frotas da Educação	SERVIÇO	01	1.000,00	1.000,00
	Sistema de Patrimônio da Educação	SERVIÇO	01	1.000,00	1.000,00
	Sistema de Protocolo da Educação	SERVIÇO	01	1,00	1,00
	Sistema de Saúde Ambulatorial	SERVIÇO	01	875,00	875,00
	Sistema de Saúde Regulação	SERVIÇO	01	875,00	875,00
	Sistema de Central de Ambulância	SERVIÇO	01	1,00	1,00

Sistema de Controle e Avaliação	SERVIÇO 01	1,00	1,00
Sistema de DST / AIDS	SERVIÇO 01	1,00	1,00
Sistema de Gerenciamento de ESF	SERVIÇO 01	225,00	225,00
Sistema de Farmácia	SERVIÇO 01	225,00	225,00
Sistema de Laboratório	SERVIÇO 01	225,00	225,00
RAAS – Registro de Ações Ambulatoriais em Saúde	SERVIÇO 01	225,00	225,00
Sistema de SAMU	SERVIÇO 01	1,00	1,00
SINAN-Sistema de Informações de Agravos e Notificações	SERVIÇO 01	1,00	1,00
Sistema de TFD- Tratamento Fora do Domicílio	SERVIÇO 01	1,00	1,00
Sistema de Vigilância Ambiental	SERVIÇO 01	1,00	1,00
Sistema de Vigilância Epidemiológica	SERVIÇO 01	225,00	225,00
Sistema de Vigilância Sanitária	SERVIÇO 01	225,00	225,00
Sistema de Almoxarifado da Saúde	SERVIÇO 01	1.000,00	1.000,00
Sistema de Frotas da Saúde	SERVIÇO 01	1.000,00	1.000,00
Sistema de Patrimônio da Saúde	SERVIÇO 01	1.000,00	1.000,00
Sistema de Protocolo da Saúde	SERVIÇO 01	3.950,00	3.950,00
VALOR TOTAL PLANILHA 02 - CONVERSÃO E MIGRAÇÃO			25.220,00

PLANILHA 03 - IMPLANTAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
	Gestão do ISSQN - NFE	SERVIÇO 01	4.200,00	4.200,00	
	Gestão do ISSQN Cartão de Crédito	SERVIÇO 01	2.000,00	2.000,00	
	Gestão do ISSQN Bancos	SERVIÇO 01	2.000,00	2.000,00	
	Gestão do ISSQN Cartórios	SERVIÇO 01	1.000,00	1.000,00	
	Gestão do ISSQN Leasing	SERVIÇO 01	1.000,00	1.000,00	
	Gestão Tributária	SERVIÇO 01	4.240,00	4.240,00	
	Sistema de Frotas	SERVIÇO 01	2.000,00	2.000,00	
	Sistema de Almoxarifado	SERVIÇO 01	2.000,00	2.000,00	
	Sistema de Patrimônio	SERVIÇO 01	2.000,00	2.000,00	
	Sistema de Protocolo	SERVIÇO 01	2.000,00	2.000,00	
	Sistema de Educação	SERVIÇO 01	4.240,00	4.240,00	
	Sistema de Biblioteca	SERVIÇO 01	1.248,00	1.248,00	
	Sistema de Diário online	SERVIÇO 01	780,00	780,00	
	Sistema de Merenda Escolar	SERVIÇO 01	780,00	780,00	
	Sistema de Portal de Conteúdos	SERVIÇO 01	1.500,00	1.500,00	
	Sistema de Transporte Escolar	SERVIÇO 01	780,00	780,00	
	Sistema de Almoxarifado da Educação	SERVIÇO 01	1.000,00	1.000,00	
	Sistema de Frotas da Educação	SERVIÇO 01	1.000,00	1.000,00	
	Sistema de Patrimônio da Educação	SERVIÇO 01	1.000,00	1.000,00	
	Sistema de Protocolo da Educação	SERVIÇO 01	1.000,00	1.000,00	
	Sistema de Saúde Ambulatorial	SERVIÇO 01	1.340,00	1.340,00	
	Sistema de Saúde Regulação	SERVIÇO 01	1.000,00	1.000,00	
	Sistema de Central de Ambulância	SERVIÇO 01	780,00	780,00	
	Sistema de Controle e Avaliação	SERVIÇO 01	1.000,00	1.000,00	
	Sistema de DST / AIDS	SERVIÇO 01	1.000,00	1.000,00	
	Sistema de Gerenciamento de ESF	SERVIÇO 01	1.000,00	1.000,00	
	Sistema de Farmácia	SERVIÇO 01	1.000,00	1.000,00	
	Sistema de Laboratório	SERVIÇO 01	1.420,00	1.420,00	
	RAAS – Registro de Ações Ambulatoriais em Saúde	SERVIÇO 01	780,00	780,00	
	Sistema de SAMU	SERVIÇO 01	780,00	780,00	
	SINAN-Sistema de Informações de Agravos e Notificações	SERVIÇO 01	520,00	520,00	
	Sistema de TFD- Tratamento Fora do Domicílio	SERVIÇO 01	780,00	780,00	
	Sistema de Vigilância Ambiental	SERVIÇO 01	780,00	780,00	
	Sistema de Vigilância Epidemiológica	SERVIÇO 01	780,00	780,00	
	Sistema de Vigilância Sanitária	SERVIÇO 01	780,00	780,00	
	Sistema de Almoxarifado da Saúde	SERVIÇO 01	1.000,00	1.000,00	
	Sistema de Frotas da Saúde	SERVIÇO 01	1.000,00	1.000,00	
	Sistema de Patrimônio da Saúde	SERVIÇO 01	1.000,00	1.000,00	
	Sistema de Protocolo da Saúde	SERVIÇO 01	1.000,00	1.000,00	
VALOR TOTAL PLANILHA 03 - IMPLANTAÇÃO					53.508,00

PLANILHA 04 – HORAS TÉCNICAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Re-treinamento in loco	Horas	112	130,00	14.500,00
2	Treinamento a distância	Horas	168	80,00	13.440,00
3	Desenvolvimento específico	Horas	105	150,00	15.750,00
VALOR TOTAL PLANILHA 04 – HORAS TÉCNICAS					43.750,00

VALOR TOTAL DAS PLANILHAS 01 + 02 + 03 + 04 + VALOR MÁXIMO DE PAGAMENTO PREVISTO PARA QUANDO FOR ATINGIDA A META MÁXIMA DE INCREMENTO DE RECEITA DO ISSQN + VALOR MÁXIMO DE PAGAMENTO PARA A DÍVIDA ATIVA.

R\$ 1.311.821,20 (um milhão, trezentos e onze mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos).

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 012/2017 PREGÃO Nº 017/2017

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 012/2017

Pregão nº 017/2017

Processo: Pregão n. 011/2017; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 010-A/2017; **Objeto:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Planejamento, Desenvolvimento e Implantação de Site com Bancos de Dados e Manutenção Mensal, com Garantia de Segurança do Banco de Dados da Prefeitura Municipal de Juara/MT, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Juara/MT; CNPJ nº

15.072.663/0001-99; **Detentor da Ata:** M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB - ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 14.728.004/0001-03, localizada na Rua das Caviúnas, nº 2604 – Jardim Maringá – CEP: 78.556-264 – Sinop/MT; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 07 de março de 2017; Data de Assinatura: 07/03/2017. Preços registrados:

SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017 PREGÃO Nº 013/2017

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 013/2017

Pregão nº 013/2017

Processo: Pregão n. 013/2017; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 013/2017; **Objeto:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Ensino/Zona Rural, em Itinerários Específicos, sendo 01 (um) no Distrito de Paranorte e 01 (um) no Distrito de Catuaí, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Juara/MT; CNPJ nº 15.072.663/0001-99; **Detentor da Ata:** ANDERSON LUIZ VIOLADA E CIA LTDA – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 11.725.598/0001-00, localizada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 747 S – Jardim Primavera – Cx. Postal 85 – CEP: 78.575-000 – Juara/MT; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 07 de março de 2017; Data de Assinatura: 07/03/2017. Preços registrados:

ITEM	DETALHAMENTO	DIAS	KM/DIA	KM/TOTAL	VALOR/KM	VALOR TOTAL
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – LINHA FAZ. ZILDA/FAZ. SANTA LUZIA/FAZ. NOSSA SENHORA DO CARMO/CATUAÍ. VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 PASSAGEIROS DEVIDAMENTE ACOMODADOS.	202	145,00	29.290,00	3,61	105.736,90

SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013-A/2017 PREGÃO Nº 013/2017

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 013-A/2017

Pregão nº 013/2017

Processo: Pregão n. 013/2017; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 013-A/2017; **Objeto:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal de Ensino/Zona Rural, em Itinerários Específicos, sendo 01 (um) no Distrito de Paranorte e 01 (um) no Distrito de Catuaí, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Juara/MT; CNPJ nº 15.072.663/0001-99; **Detentor da Ata:** J. MORAES SERVICOS DE TRANSPORTES – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 04.527.699/0001-01, localizada na Rua São Paulo – Distrito de Águas Claras – CEP: 78.575-000 – Juara/MT; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 07 de março de 2017; Data de Assinatura: 07/03/2017. Preços registrados:

ITEM	DETALHAMENTO	DIAS	KM/DIA	KM/TOTAL	VALOR/KM	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – LINHA FAZ. AGROVERDE/FAZ. DOS MINEIROS/PORTA DO CÉU/FAZ. LUIZ TABAÚ/PARANORTE. VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 PASSAGEIROS DEVIDAMENTE ACOMODADOS.	202	160,00	32.320	3,61	116.675,20

SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09-E/2017 PREGÃO Nº 01/2017

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 09-E/2017

Pregão nº 01/2017

Processo: Pregão n. 01/2017; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 09-E/2017; **Objeto:** “Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos/Material Permanentes em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal, conforme Proposta nº 97538.388000/1150-01-Ministério da Saúde”, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Juara/MT; CNPJ nº 15.072.663/0001-99; **Detentor da Ata:** K. C. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP., inscrita com o CNPJ sob o n. 09.251.627/0001-90, localizada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 88 – Parque Industrial – Araçatuba/SP – CEP: 16.075-370.; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de fevereiro de 2017; Data de Assinatura: 14/02/2017. Preços registrados:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
15	100625	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA Características Físicas: Modo de Operação Digital; Adulto. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	02	900,00	1.800,00	LIDER

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06-A/2017 PREGÃO Nº 09/2017

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 06-A/2017

Pregão nº 09/2017

Processo: Pregão n. 09/2017; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 06-A/2017; **Objeto:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Carga e Recarga de Toners em Atendimento a Diversas Secretarias Municipais, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Juara/MT; CNPJ nº 15.072.663/0001-99; **Detentor da Ata:** J. H. GOBATO COMÉRCIO – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 09.564.636/0001-30, localizada à Avenida Rio Arinos, 702-W, Centro, CEP: 78.575-000, no município de Juara, Estado de Mato Grosso; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 07 de fevereiro de 2017; Data de Assinatura: 07/02/2017. Preços registrados:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
12	94172	RECARGA DE TONNER TN1000	UND	38	48,00	1.824,00

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017 PREGÃO Nº 09/2017

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 06/2017

Pregão nº 09/2017

Processo: Pregão n. 09/2017; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 06/2017; **Objeto:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Carga e Recarga de Toners em Atendimento a Diversas Secretarias Municipais, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Juara/MT; CNPJ nº 15.072.663/0001-99; **Detentor da Ata:** CASA DO COMPUTADOR LTDA – EPP, inscrita com o CNPJ sob o n. 10.199.390/0001-24, localizada à Praça dos Colonizadores, 126-N, Centro, CEP: 78.575-000, no município de Juara, Estado de Mato Grosso; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 07 de fevereiro de 2017; Data de Assinatura: 07/02/2017. Preços registrados:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
01	94160	RECARGA DE TONNER 285 A	UND	634	31,00	19.654,00
03	94162	RECARGA DE TONNER 435 A	UND	412	30,00	12.360,00
04	94163	RECARGA DE TONNER 78 A	UND	83	32,00	2.656,00
05	94164	RECARGA DE TONNER 436 A	UND	128	32,00	4.096,00
06	94165	RECARGA DE TONNER 280 A	UND	224	37,00	8.288,00
07	94166	RECARGA DE TONNER 283 A	UND	06	35,00	210,00
08	94167	RECARGA DE TONNER HP CP1525	UND	96	49,00	4.704,00
09	94168	RECARGA DE TONNER SANSUG D-2850	UND	96	49,00	4.704,00
10	94169	RECARGA DE TONNER HP CP1025	UND	12	49,00	588,00
11	94170	RECARGA DE TONNER BROTHER TN580	UND	24	50,00	1.200,00
13	94174	RECARGA DE TONNER SCX 4600	UND	12	48,00	576,00
14	94176	RECARGA DE TONNER BROTHER 3382	UND	49	50,00	2.450,00
15	94177	RECARGA DE TONNER D104	UND	12	49,00	588,00
16	94179	RECARGA DE TONNER 505 A	UND	108	39,00	4.212,00
17	94181	RECARGA DE TONNER SCX 4521	UND	15	49,00	735,00
18	94182	RECARGA DE TONNER SCX 3405	UND	03	49,00	147,00
19	94185	RECARGA DE TONNER TN750	UND	10	50,00	500,00

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2017 PREGÃO Nº 07/2017

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 05/2017

Pregão nº 07/2017

Processo: Pregão n. 07/2017; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 05/2017; **Objeto:** Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Elétrica e de Ar Condicionados de Veículos Leves e Maquinas Pesadas em Atendimento as Secretarias Municipais de Saúde, Urbanismo e Transporte, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Juara/MT; CNPJ nº 15.072.663/0001-99; **Detentor da Ata:** MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA –ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 07.670.182/0001-57, localizada à Avenida Tiradentes, n. 12, Loteamento Chapéu do Sol – CEP: 78.110-000, no município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de fevereiro de 2017; Data de Assinatura: 06/02/2017. Preços registrados:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	QUANT.	UND	QUANT	V. MEN- SAL	V. TO- TAL
------	------	--------------	--------	-----	-------	----------------	---------------

01	100700	Locação de Veículo Tipo Camionete Cabine Simples, Diesel Turbo 4x4, Zero Quilômetro, Ano de Fabricação 2017 , com as seguintes características: Motorização de no mínima 2.8L; Deve possuir Reduzida com Acionamento Eletrônico e Bloqueio de Diferencial Traseiro; Câmbio Manual de no mínimo 6 Velocidades; Equipada com Ar Condicionado e Direção Hidráulica; Freios ABS; Air Bags. Ano de Fabricação 2017. Locação Sem Limites de Quilometragem. Obs: As despesas com Motorista, Manutenção e Abastecimento serão por conta da contratante. VEÍCULO TOYOTA HILUX CABINE SIMPLES 2017.	02	Mês	12	11.800,00	141.600,00
02	100701	Locação de Veículo Tipo Caminhão 4x4, Cabine Dupla, Diesel Turbo, Zero Quilômetro, Ano de Fabricação 2017 , com as seguintes características: Motorização de no mínimo 2.8L e 150Cv; Deve possuir Direção Hidráulica; Ar Condicionado; Câmbio Manual e Freios ABS. Ano de Fabricação 2017. Locação Sem Limites de Quilometragem. Obs: As despesas com Motorista, Manutenção e Abastecimento serão por conta da contratante. VEÍCULO FORD F-4000.	01	Mês	12	7.400,00	88.800,00

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09-I/2017 PREGÃO Nº 01/2017

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 09-I/2017

Pregão nº 01/2017

Processo: Pregão n. 01/2017; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 09-I/2017; **Objeto:** "Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos/Material Permanentes em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal, conforme Proposta nº 97538.388000/1150-01-Ministério da Saúde", em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Juara/MT; CNPJ nº 15.072.663/0001-99; **Detentor da Ata:** PPS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – EPP, inscrita com o CNPJ sob o nº 21.262.327/0001-01, localizada na Rodovia do Minérios, 403 Km 9,75 – Sala 02A/B – Condomínio João dos Reis de Oliveira – Jardim Monterrey – Almirante Tamandaré/PR – CEP: 83.507-000.; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de fevereiro de 2017; Data de Assinatura: 14/02/2017. Preços registrados:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
02	100612	MONITOR MULTIPARMETROS Características Físicas: Pressão não Invasiva (PNI); Respiração; Temperatura; Bateria; Monitor em LCD com Tela entre 10" e 12"; Eletrocardiograma (ECG); Oximetria (SPO2). Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	03	4.980,00	14.940,00	CHOICE
04	100614	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL Características Físicas: Capacidade de 04 a 05 litros; Suporte com Rodízios; Pedal de Acionamento; Válvula de Segurança; Frasco Termoplástico. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	04	1.697,99	6.791,96	MEDICATE MD300
11	100621	AMNLOSCÓPIO Características Físicas: Composição com 03 pontas em material esterilizado. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	02	1.800,00	3.600,00	CIRUVET 11300

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017 PREGÃO Nº 06/2017

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 04/2017

Pregão nº 06/2017

Processo: Pregão n. 06/2017; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 04/2017; **Objeto:** Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Elétrica e de Ar Condicionados de Veículos Leves e Maquinas Pesadas em Atendimento as Secretarias Municipais de Saúde, Urbanismo e Transporte, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Juara/MT; CNPJ nº 15.072.663/0001-99; **Detentor da Ata:** AUTO ELETRICA SERVI CENTER EIRELI - ME, inscrita com o CNPJ sob o nº 26.900.945/0001-53, com sede à Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 732, Quilombo, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.043-460, Fone (65) 3322-0045, Fax (65) 3322-5090, neste ato representado pelo Sr. Mário Augusto Laurindo da Silva, portador do RG nº 410.508-7 SSP/MT e CPF nº. 828.398.321-00; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de janeiro de 2017; Data de Assinatura: 11/01/2017. Preços registrados:

LOTE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PATRIMONIOS

16006; 15585; 21135; 21133; 16020; 19788; 14424; 12537 E 21134

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	FORNECEDOR
01	100647	SERVICOS DE REVISAO DO SISTEMA ELETRICO	UND	07	540,00	3.780,00	SERVI CENTER
02	100648	SERVICOS DE INSTALACAO DE FAROIS	UND	04	72,00	288,00	SERVI CENTER
03	100649	INSTALACAO DE LANTERNAS	UND	14	72,00	1.008,00	SERVI CENTER
04	100650	SERVICOS DE INSTALACAO ELETRICA GERAL	UND	12	108,00	1.296,00	SERVI CENTER
05	100651	SERVICOS DE MANUTENCAO ELETRICA DO PAINEL	UND	02	225,00	450,00	SERVI CENTER
06	100652	SERVICOS DE PARTIDA DE VEICULOS LEVES	UND	08	108,00	864,00	SERVI CENTER
07	100653	SERVICOS DE ALTERNADOR VEICULOS LEVES	UND	05	108,00	540,00	SERVI CENTER
08	100654	SERVICOS DE REVISAO DE CHICOTE ELETRICO	UND	02	720,00	1.440,00	SERVI CENTER
09	100655	INJECAO ELETRONICA VEICULOS LEVES	UND	08	225,00	1.800,00	SERVI CENTER
10	100656	SERVICOS DE REVISAO OU SUBSTITUICAO DE Sonda LAMBDA	UND	02	108,00	216,00	SERVI CENTER
11	100657	SERVICOS DE REVISAO OU SUBSTITUICAO DE CABOS DE VELAS	UND	02	72,00	144,00	SERVI CENTER

12	100658	SERVICOS OU SUBSTITUICAO DE VELAS DE IGNICAO	UND	02	72,00	144,00	SERVI CENTER
13	100659	SERVICOS DE LIMPEZA OU SUBSTITUICAO DA EVAPORADORA	UND	02	315,00	630,00	SERVI CENTER
14	100660	SERVICOS DE LIMPEZA OU SUBSTITUICAO DA CAIXA DE AR	UND	02	315,00	630,00	SERVI CENTER
15	100661	SUBSTITUICAO DE COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO	UND	02	315,00	630,00	SERVI CENTER
16	100662	SERVICOS DE LIMPEZA DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO	UND	05	450,00	2.250,00	SERVI CENTER
17	100663	SERVICOS DE LIMPEZA DE PAINEL	UND	05	540,00	2.700,00	SERVI CENTER
18	100664	APLICACAO DE GAS R134 SISTEMA DE AR CONDICIONADO	UND	05	225,00	1.125,00	SERVI CENTER
19	100665	SERVICOS DE APLICACAO DE GAS R11 SISTEMA DE AR CONDICIONADO	UND	05	180,00	900,00	SERVI CENTER
20	100666	SERVICOS DE APLICACAO DE PRESSAO NITROGENIO DO SISTEMA DE AR	UND	05	162,00	810,00	SERVI CENTER
21	100667	SERVICOS DE APLICACAO DE OLEO COMPRESSOR SISTEMA DE AR CONDICIONADO	UND	05	108,00	540,00	SERVI CENTER
22	100668	SERVICOS DE TESTE DE MANOMETRO E PRESSAO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO	UND	05	72,00	360,00	SERVI CENTER
23	100669	SERVICOS DE MANUTENCAO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO	UND	05	405,00	2.025,00	SERVI CENTER
VALOR TOTAL: R\$ 24.570,00 (VINTE E QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS)							

LOTE 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**PATRIMONIOS**

8143; 8215; 17259; 15272; 15273; 11869; 17257; 20653; 19985; 13118; 501; 2004; 13710; 9976; 9977; 17262; 18073; 14502.

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	FORNECEDOR
01	100647	SERVICOS DE REVISAO DO SISTEMA ELETRICO	UND	10	540,00	5.400,00	SERVI CENTER
02	100648	SERVICOS DE INSTALACAO DE FAROIS	UND	06	72,00	432,00	SERVI CENTER
03	100649	SERVICOS DE INSTALACAO DE LANTERNAS	UND	15	72,00	1.080,00	SERVI CENTER
04	100650	SERVICOS DE INSTALACAO ELETRICA GERAL	UND	15	108,00	1.620,00	SERVI CENTER
05	100651	SERVICOS DE MANUTENCAO ELETRICA DO PAINEL	UND	10	225,00	2.250,00	SERVI CENTER
06	100652	SERVICOS DE PARTIDA DE VEICULOS LEVES	UND	04	108,00	432,00	SERVI CENTER
07	100653	SERVICOS DE ALTERNADOR VEICULOS LEVES	UND	04	108,00	432,00	SERVI CENTER
08	100654	SERVICOS DE REVISAO DE CHICOTE ELETRICO	UND	08	720,00	5.760,00	SERVI CENTER
09	100655	SERVICOS DE INECAO ELETRONICA DE VEICULOS LEVES	UND	03	225,00	675,00	SERVI CENTER
10	100656	SERVICOS OU SUBSTITUICAO DE Sonda LAMBDA	UND	02	108,00	216,00	SERVI CENTER
11	100657	SERVICOS DE REVISAO OU SUBSTITUICAO DE CABOS DE VELAS	UND	02	72,00	144,00	SERVI CENTER
12	100658	SERVICOS DE REVISAO OU SUBSTITUICAO DE VELAS DE IGNICAO	UND	02	72,00	144,00	SERVI CENTER
13	100659	SERVICOS DE LIMPEZA OU SUBSTITUICAO DA EVAPORADORA	UND	04	315,00	1.260,00	SERVI CENTER
14	100660	SERVICOS DE LIMPEZA OU SUBSTITUICAO DA CAIXA DE AR	UND	04	315,00	1.260,00	SERVI CENTER
15	100661	SERVICOS DE SUBSTITUICAO DE COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO	UND	04	315,00	1.260,00	SERVI CENTER
16	100662	SERVICOS DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO	UND	06	450,00	2.700,00	SERVI CENTER
17	100663	SERVICOS DE LIMPEZA DE PAINEL	UND	04	540,00	2.160,00	SERVI CENTER
18	100664	SERVICOS DE APLICACAO DE GAS R134 SISTEMA DE AR CONDICIONADO	UND	08	225,00	1.800,00	SERVI CENTER
19	100665	SERVICOS DE APLICACAO DE GAS R11 SISTEMA DE AR CONDICIONADO	UND	08	180,00	1.440,00	SERVI CENTER
20	100666	SERVICOS DE APLICACAO DE PRESSAO DE NITROGENIO SISTEMA DE AR CONDICIONADO	UND	08	162,00	1.296,00	SERVI CENTER
21	100667	SERVICOS DE APLICACAO DE OLEO COMPRESSOR SISTEMA DE AR CONDICIONADO	UND	08	108,00	864,00	SERVI CENTER
22	100668	SERVICOS DE TESTE MANOMETRO E PRESSAO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO	UND	08	72,00	576,00	SERVI CENTER
23	100669	SERVICOS DE MANUTENCAO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO	UND	06	405,00	2.430,00	SERVI CENTER
24	100670	SERVICOS DE IMOBILIZADOR	UND	04	108,00	432,00	SERVI CENTER
25	100671	SERVICOS DE LIMPEZA DE BICO	UND	04	108,00	432,00	SERVI CENTER
26	100672	SERVICOS DE PARTIDA DE VEICULOS PESADOS	UND	07	126,00	882,00	SERVI CENTER
27	100673	SERVICOS DE PARTIDA DE MAQUINAS	UND	05	162,00	810,00	SERVI CENTER
28	100674	SERVICOS DE ALTERNADOR VEICULOS PESADOS	UND	06	126,00	756,00	SERVI CENTER
29	100675	SERVICOS DE ALTERNADOR DE MAQUINAS	UND	04	162,00	648,00	SERVI CENTER
30	100676	SERVICOS DE INECAO ELETRONICA VEICULOS PESADOS	UND	02	585,00	1.170,00	SERVI CENTER
31	100677	SERVICOS DE APAGAR FALHAS ELETRICAS VEICULOS LEVES	UND	02	162,00	324,00	SERVI CENTER
32	100678	SERVICOS DE APAGAR FALHAS ELETRICAS VEICULOS PESADOS	UND	04	315,00	1.260,00	SERVI CENTER
33	100679	SERVICOS DE REVISAO OU SUBSTITUICAO DE SENSORES	UND	04	108,00	432,00	SERVI CENTER
34	100680	SERVICOS DE REVISAO DE FUSIVEIS	UND	02	72,00	144,00	SERVI CENTER
35	100681	SERVICOS DE CONserto MODULO VEICULOS LEVES	UND	01	540,00	540,00	SERVI CENTER
36	100682	SERVICOS DE TROCA DE FILTRO DO AR CONDICIONADO	UND	04	45,00	180,00	SERVI CENTER
37	100683	SERVICOS DE INSTALACAO DE TERMOSTATO	UND	02	72,00	144,00	SERVI CENTER
38	100684	SERVICOS DE INSTALACAO DE PRESSOSTATO	UND	02	72,00	144,00	SERVI CENTER
VALOR TOTAL: R\$ 43.929,00 (QUARENTA E TRES MIL E NOVECIENTOS E VINTE E NOVE REAIS)							

LOTE 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**PATRIMONIOS**

81138; 12651; 13106; 5274; 5275; 9919; 13709; 15146; 15270; 15271; 20086; 21577; 21631; 21630; 22532; 19985; 21629; 21912; 12932; 13118.

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	FORNECEDOR
01	100647	SERVICOS DE REVISAO DO SISTEMA ELETRICO	UND	15	540,00	8.100,00	SERVI CENTER
02	100648	SERVICOS DE INSTALACAO DE FAROIS	UND	08	72,00	576,00	SERVI CENTER
03	100649	INSTALACAO DE LANTERNAS	UND	10	72,00	720,00	SERVI CENTER
04	100650	SERVICOS DE INSTALACAO ELETRICA GERAL	UND	20	108,00	2.160,00	SERVI CENTER
05	100651	SERVICOS DE MANUTENCAO ELETRICA DO PAINEL	UND	10	225,00	2.250,00	SERVI CENTER
06	100654	SERVICOS DE REVISAO DE CHICOTE ELETRICO	UND	10	720,00	7.200,00	SERVI CENTER
07	100659	SERVICOS DE LIMPEZA OU SUBSTITUICAO DA EVAPORADORA	UND	08	315,00	2.520,00	SERVI CENTER
08	100660	SERVICOS DE LIMPEZA OU SUBSTITUICAO DA CAIXA DE AR	UND	08	315,00	2.520,00	SERVI CENTER

09	100661	SUBSTITUICAO DE COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO	UND	08	315,00	2.520,00	SERVI CENTER
10	100662	SERVICOS DE LIMPEZA DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO	UND	10	450,00	4.500,00	SERVI CENTER
11	100663	SERVICOS DE LIMPEZA DE PAINEL	UND	10	540,00	5.400,00	SERVI CENTER
12	100664	APLICACAO DE GAS R134 SISTEMA DE AR CONDICIONADO	UND	10	225,00	2.250,00	SERVI CENTER
13	100665	SERVICOS DE APLICACAO DE GAS R11 SISTEMA DE AR CONDICIONADO	UND	10	180,00	1.800,00	SERVI CENTER
14	100666	SERVICOS DE APLICACAO DE PRESSAO NITROGENIO DO SISTEMA DE AR	UND	10	162,00	1.620,00	SERVI CENTER
15	100667	SERVICOS DE APLICACAO DE OLEO COMPRESSOR SISTEMA DE AR CONDICIONADO	UND	10	108,00	1.080,00	SERVI CENTER
16	100668	SERVICOS DE TESTE DE MANOMETRO E PRESSAO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO	UND	10	72,00	720,00	SERVI CENTER
17	100669	SERVICOS DE MANUTENCAO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO	UND	10	405,00	4.050,00	SERVI CENTER
18	100672	SERVICOS DE PARTIDA VEICULOS PESADOS	UND	10	126,00	1.260,00	SERVI CENTER
19	100673	SERVICOS DE PARTIDA DE MAQUINAS	UND	10	162,00	1.620,00	SERVI CENTER
20	100674	SERVICOS DE ALTERNADOR DE VEICULOS PESADOS	UND	10	126,00	1.260,00	SERVI CENTER
21	100675	SERVICOS DE ALTERNADOR DE MAQUINAS	UND	10	162,00	1.620,00	SERVI CENTER
22	100676	SERVICOS DE INJECao ELETROICA VEICULOS PESADOS	UND	08	585,00	4.680,00	SERVI CENTER
23	100678	SERVICOS DE APAGAR FALHAS ELETRICAS VEICULOS PESADOS	UND	08	315,00	2.520,00	SERVI CENTER
24	100679	SERVICOS DE REVISAO OU SUBSTITUICAO DE SENSORES	UND	08	108,00	864,00	SERVI CENTER
25	100685	SERVICOS DE CONERTO DE MODULO VEICULOS PESADOS	UND	03	1.350,00	4.050,00	SERVI CENTER
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE: R\$ 67.860,00 (SESSENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)							

SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017 PREGÃO Nº 05/2017

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 02/2017

Pregão nº 05/2017

Processo: Pregão n. 05/2017; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 02/2017; Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, sendo novos e devidamente certificados pelo INMETRO, para atender a Secretaria Municipal de Saúde (ambulâncias Samu Básica, Samu Avançada e Toyota Hilux), em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99; Detentor da Ata: **MAYCON F. REQUENA PEÇAS – ME**, inscrito com o CNPJ: 08.490.833/0001-00, Avenida dos Pinhais, 284 – Centro – Colniza/MT; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2017; Data de Assinatura: 01/02/2017. Preços registrados:

Cod.	Especificações	UND	Quant	V. Unt	V. Total	Marca/Modelo
89707	PNEU RADIAL REFERENCIA 205/75, ARO 16.	Unidade	60	387,00	23.220,00	HIFLY

SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017 PREGÃO Nº 05/2017

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 02/2017

Pregão nº 05/2017

Processo: Pregão n. 05/2017; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 02/2017; Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, sendo novos e devidamente certificados pelo INMETRO, para atender a Secretaria Municipal de Saúde (ambulâncias Samu Básica, Samu Avançada e Toyota Hilux), em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99; Detentor da Ata: **MAYCON F. REQUENA PEÇAS – ME**, inscrito com o CNPJ: 08.490.833/0001-00, Avenida dos Pinhais, 284 – Centro – Colniza/MT; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2017; Data de Assinatura: 01/02/2017. Preços registrados:

Cod.	Especificações	UND	Quant	V. Unt	V. Total	Marca/Modelo
89707	PNEU RADIAL REFERENCIA 205/75, ARO 16.	Unidade	60	387,00	23.220,00	HIFLY

SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09-G/2017 PREGÃO Nº 01/2017

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 09-G/2017

Pregão nº 01/2017

Processo: Pregão n. 01/2017; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 09-G/2017; **Objeto:** “Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos/Material Permanentes em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal, conforme Proposta nº 97538.388000/1150-01-Ministério da Saúde”, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Juara/MT; CNPJ nº 15.072.663/0001-99; **Detentor da Ata:** MHM DO COUTO COMERCIAL – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 97.533.241/0001-38, localizada na Rua Rio Branco, 445 – Centro – Apucarana/PR – CEP: 86.800-120; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de fevereiro de 2017; Data de Assinatura: 14/02/2017. Preços registrados:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	QUANT	V. UNT	V. TO-TAL	MARCA
03	100613	ESTETOSCÓPIO Características Físicas: Tamanho Infantil; Auscultador em Aço Inoxidável; Tipo Duplo.	Unidade	01	62,00	62,00	MD/PREFESSI-ONAL INFANTL
08	100618	BIOMBO Características Físicas: Material de confecção Aço/Ferro Pintado; Rodízios; Tamanho Triplo. Garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	03	263,00	789,00	METAL SOLUTI-ON/MSB0042
10	100620	CARRO DE CURATIVOS Características Físicas: Material de confecção Aço/Ferro Pintado; Acessórios (Balde e Bacia). Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	04	500,00	2.000	METAL SOLUTI-ON/MSB0040

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09-H/2017 PREGÃO Nº 01/2017

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 09-H/2017

Pregão nº 01/2017

Processo: Pregão n. 01/2017; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 09-H/2017; **Objeto:** "Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos/Material Permanentes em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal, conforme Proposta nº 97538.388000/1150-01-Ministério da Saúde", em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Juara/MT; CNPJ nº 15.072.663/0001-99; **Detentor da Ata:** PHOENIX IND. E COM. DE EQUIP. CIENTIFICAS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 44.239.382/0001-86, localizada na Avenida Jacob Jorge Abi Rached, 171 – III Distrito Industrial – Araraquara/SP – CEP: 14.806-610; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de fevereiro de 2017; Data de Assinatura: 14/02/2017. Preços registrados:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	QUANT	V. UNT	V. TO-TAL	MARCA
01	100611	AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL (151 A 350 LITROS): Equipamento horizontal, com sistema de comando microprocessado, capacidade da câmara interno de no mínimo 250 litros. Deverá funcionar por meio de vapor saturado e apresentar estrutura em material anti-corrosivo e revestimento externo por chapa de aço inoxidável. Comando microprocessado programável com no mínimo 8 programas, com painel de comando com botão liga/desliga e display em LCD e deve possuir no mínimo teclado numérico para controle com membrana de proteção para visualização dos ciclos programados, manômetro e manovacuômetro. Câmaras externas externa e interna confeccionadas em aço Inox AISI 316-L, com isolamento térmica, a câmara interna deve possuir dreno. Deve possuir duas portas, barreira sanitária e sistema de emergência. Fechamento das portas realizado por meio de volante central. Sistema hidráulico – tubulações e conexões do conjunto hidráulico devem ser de material anti-corrosivo e resistente; conexões da câmara de esterilização e gerador de vapores deve ser em aço Inox ou outro material compatível; possuir bomba de vácuo tipo anel líquido e bomba centrífuga de água com capacidade suficiente para o gerador de vapor. Sistema de segurança que deve impossibilitar o funcionamento do equipamento mediante qualquer tipo de falha, descuido do operador ou falta de suprimento, além dos alarmes audiovisuais. O ruído não poderá exceder o estabelecido pela portaria interministerial do trabalho. Deverá acompanhar o equipamento, no mínimo: 02 carros externos para acomodação dos materiais; 01 carro interno para acomodação dos materiais; 01 sistema de purificador de água por osmose; 01 impressora matricial. Alimentação elétrica a ser definida pela solicitante. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	01	85.000,00	85.000,00	LUFERCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DE
JUSCIMEIRA-MT
AVISO PREGÃO 010/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de JUSCIMEIRA/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, JUSCIMEIRA-MT através de seu Pregoeiro, TORNA PÚBLICO que realizará às **08:30 HORAS DO DIA 21 DE MARÇO 2017**, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme Itens constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08:30 HORAS DO DIA 21 DE MARÇO 2017**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão solicitar cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de JUSCIMEIRA-MT no endereço acima, no horário das 14:00 às 17:00 horas, nos dias úteis a partir desta data, no e-mail: pmjuscimeira.licitacao@gmail.com ou pelo fone: (66) 34121371.

JUSCIMEIRA - MT, 24 de Fevereiro 2017.

DIVA MARIA DOS SANTOS GARDIN

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA Nº 001/2017

DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas (14h00min), nas dependências da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do Poder Executivo Municipal sito a Rua Sidrolândia, nº. 300, Bairro Centro, na Cidade de Lambari D'Oeste/MT, reuniram-se os signatários desta ata para reunião extraordinária do Conselho do FETHAB, tendo a referida reunião como pauta: **a) Meta de 2017; b) Conhecimento e orientação do decreto nº 016/2017; c) Conhecimento e orientação do decreto nº 017/2017;** Estiveram presente os Senhores: José Santana Leite, Gumercindo da Silva Neves, Leonardo Rocha Lopes da Silva, Leandro Maforte Ávila, Arlindo Pinheiro de Azevedo, Zaqueu Batista de Oliveira, Josivan Medeiros da Silva e José Eduardo dos Santos. Foi registrada a ausência justificada dos seguintes conselheiros: Jairo Antônio de Souza e Edmar Pereira de Oliveira. **ABERTURA** - O Sr. José Santana Leite, que presidiu a presente reunião, deu início a mesma recepcionando a todos e agradecendo pela presença de cada um, informando que todos os membros foram devidamente convocados para a presente reunião. Adiante iniciou os trabalhos seguindo a Ordem da Pauta do dia. **a) Meta de**

2017: o Presidente expos o plano de trabalho do FETHAB de 2017 esalientou as obras que foram realizadas, bem como os recursos utilizados para esse fim entregando uma relação com relatórios para todos os Conselheiros presentes para análise minuciosa de cada um. **b) Conhecimento e orientação do decreto nº 016/2017;** o presidente fala sobre o decreto, onde foram nomeados os membros do conselho e fala da importância para cada um de nós e para a o nosso município de fazermos partes desse projeto. **c) Conhecimento e orientação do decreto nº 017/2017;** fala de mostra para cada um dos conselheiros o regimento interno do referido conselho e fala sobre o seguimento do mesmo, para dar um bom andamento nos trabalhos do conselho e manter a nossa fiscalização e proceder acompanhamento das obras referente ao Fethab. O presidente solicita ainda que seja realizado visitas nas Obras a serem executadas com o recurso proveniente do FETHAB 2017. Ao final os Conselheiros deixaram as necessidades de estar fazendo melhorias em nossas estradas, fazendo assim o Secretário Municipal faz as suas colocações e já expõe os procedimentos que estão sendo feitos e os que ainda vai estar sendo feito.

ENCERRAMENTO - Constará o nome e assinatura dos presentes como parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar, às Quatorze horas e vinte e nove minutos (14h29min) encerrou-se a reunião. Do que, eu, José Eduardo dos Santos, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Gumercindo da Silva Neves José Santana Leite

Leonardo Rocha Lopes da Silva Leandro Maforte Ávila

Arlindo Pinheiro de Azevedo Zaqueu Batista de Oliveira

Josivan Medeiros da Silva José Eduardo dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº001, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA, de Lambari D' Oeste-MT, no uso das atribuições legais,

nos termos da Lei Municipal nº **500/2014** e Lei nº **8.069/1190 ECA**, e por maioria absoluta de seus membros:

Considerando o Art. 9º da resolução 137 do CONANDA em seus Incisos II, III, IV;

Considerando que a Conferência Estadual da Criança e do Adolescente foi realizada no mês Maio de 2012, para deliberar sobre o Plano Decenal Estadual da Política da Criança e Adolescente;

Considerando que a Comissão Municipal de Elaboração de Lambari D' Oeste-MT, participou de um processo de elaboração do Diagnóstico da Situação dos Adolescentes e Elaboração do PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO;

Considerando que a Política Pública de atendimento ao adolescente em conflito com a lei está inserida entre as principais metas de atuação deste CMDCA, sendo de competência do CMDCA, enquanto órgão gestor e controlador da política municipal de proteção às crianças e adolescentes, concentrar esforços no sentido de promover a sua efetivação.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade O PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO no município de Lambari D' Oeste-MT no período de dez anos.

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Lambari D' Oeste-MT 22 de Fevereiro de 2017, registrada na ATA 002/2017, às 13h30min horas.

Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala das reuniões, 22 de Fevereiro de 2017.

Soeli Lima da Silva

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR N° 16/2017**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000

Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828

CNPJ: 32.389.870/0017-5

e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 16/2017**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor Arnobio Vieira De Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 937/2016, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1.o - Fica aberto no Orçamento do Município um Credito Suplementar, para reforço das dotações orçamentárias descritas abaixo:

15.001-Gabinete da Secretaria

15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 1.300,00
---	---------------------------------------	--------------

Sub-Total:R\$ 1.300,00**08.001-Gabinete da Secretaria**

08.001.08.244.0029.1179.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R\$ 37.487,94
---	---------------------	---------------

08.001.08.241.0012.1200.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R\$ 26.205,24
---	---------------------	---------------

Sub-Total:R\$ 63.693,18**Total Parcial Suplementado: R\$ 64.993,18**

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementações consignadas no artigo anterior serão anuladas as Dotações Orçamentárias descritas abaixo, conforme artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

09.001-Gabinete da Secretaria

09.001.18.543.0024.1163.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R\$ 18.788,81
---	---------------------	---------------

Sub-Total:R\$ 18.788,81**14.001-Gabinete da Secretaria**

14.001.22.661.0030.1170.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00
---	------------------------------------	---------------

14.001.22.661.0031.2096.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 26.204,37
---	---	---------------

Sub-Total:R\$ 46.204,37**Total Parcial Reduzido: R\$ 64.993,18**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Rua Guaira, 777, Centro, 78.535-000
Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
CNPJ: 32.389.870/0017-5
e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 16/2017

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia, 01 de Fevereiro de 2017.

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2017 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação

na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 22 de Março de 2017, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa pa-

ra prestar serviços de fornecimento de acesso a internet através de link dedicado para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Marcelândia/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, Sítio a Rua Guaira, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 08 de Março de 2017

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA/LICITAÇÃO PORTARIA SEPLAN Nº 001 /2017

DATA: terça-feira, 14 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela fiscalização da obra de Construção De Bocas De Lobo, Em Diversas Ruas Do Bairro Vila Esperança, No Município De Marcelândia/MT, oriundo do Contrato 001/2017.

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela **fiscalização** e da **execução** da(s) obra(s) que compõem a *“Contratação De Empresa Especializada Na Construção De Bocas De Lobo, Em Diversas Ruas Do Bairro Vila Esperança, No Município De Marcelândia/MT”*. Oriundo do Contrato 001/2017 advindo da Tomada de Preço 001/2017. **Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 14 de fevereiro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 07/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 27 DE MARÇO DE 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores Informações através do Edital nº. 027/2017, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 08 de Março de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA DE MATUPÁ/RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007 DE 08 DE MARÇO DE 2017

“Dispõe Sobre a Convocação de Servidora Afastada do Trabalho, Licença para Tratar de Interesse Particular”.

O Prefeito do Município de Matupá, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o item I do parágrafo 1º do artigo 122 da Lei Complementar 081/2013, de 15 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º Fica convocada para retornar ao serviço a Servidora **Maria Cristina Sextito Lemos Melo**, e se apresentar no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no horário das 07:00 às 11:00 horas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, conforme requerimento recebido fica indeferido a prorrogação de licença particular.

Artigo 2º Este edital de convocação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal –

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2017

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CONTRATADA: GUILHERME BENTO DA SILVA-ME

Prestação de serviços de jardinagem em geral para 2017

Prazo de Execução: 03/03/2017 à 29/12/2017.

VALOR: R\$ 2. 500,00(Dois mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

01.001-Câmara Municipal de Matupá

Cód. Geral: **01.031.0042.2000- Manutenção do Legislativo.**

3390.36.00(9)- Outros Serviços Pessoa Jurídica-

Cleber Cardoso da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA

PORTARIA Nº 133 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

RETIFICA A PORTARIA Nº 522, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições e, considerando a constatação de erro constante da Portaria nº 522/2016 relativo aos dados pessoais do nomeado,

R E S O L V E

Artigo 1º- RETIFICAR a Portaria nº 522/2016, que "nomeia interinamente Diretor Geral do SAEMI", para fazer constar que o CPF e o RG correto do

Sr. Valter Cesar Coutinho é: **CPF nº 926.295.711-49 e RG nº 13856774 SSP/MT.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 522/2016.

Gabinete da Prefeita Interina, Sede Provisória do Paço Municipal, em 03 de Março de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 218/2017

PORTARIA Nº. 218/2017

"Dispõe sobre a nomeação do Sr. Denis Adriano de Campos, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Denis Adriano de Campos**, portador do RG nº. 10398678 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 688.441.401-44, para exercer o cargo em Comissão de Supervisor de Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 029/2017.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 215/2017

PORTARIA Nº. 215/2017

"Dispõe sobre a nomeação do Sr. Claudenil Marcos de Almeida, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Claudenil Marcos de Almeida**, portador do RG nº. 13707620 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 921.966.241-87, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Licitação e Compras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 214/2017

PORTARIA Nº. 214/2017

"Dispõe sobre a nomeação do Sr. Hernani Alves de Souza, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Hernani Alves de Souza**, portador do RG nº. 1190284-01 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 654.116.251-49, para exercer o cargo em Comissão de Supervisor de Departamento do PROCON.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Fevereiro de 2017, revogando em especial a Portaria nº. 106/2017.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 213/2017

PORTARIA Nº. 213/2017

"Dispõe sobre a nomeação do Sr. Edson Matheus Fernandes de Souza, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Edson Matheus Fernandes de Souza**, portador do RG nº. 2473981-2 SEJSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 035.581.195-25, para exercer o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 063/2017.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 212/2017

PORTARIA Nº. 212/2017

"Dispõe sobre a exoneração do Sr. André Avelino de Almeida Junior, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. **André Avelino de Almeida Junior**, portador do RG nº. 1640496-3 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 009.725.751-62, do cargo em Comissão de Assessor Técnico de Almoxarifado.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 211/2017

PORTARIA Nº. 211/2017

"Dispõe sobre a nomeação da Srtª. Lidiane Pereira Rodrigues, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear a Srtª. **Lidiane Pereira Rodrigues**, portadora do RG nº. 22530134 SEJSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 038.095.311-03, para exercer o cargo em Comissão de Encarregada de Divisão de Compras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 59/2017.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 210/2017**

PORTARIA Nº. 210/2017

“Dispõe sobre a nomeação da Srtª. Keila de Almeida França, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear a Srtª. **Keila de Almeida França**, portadora do RG nº. 11753501 SJ/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 890.904.381-49, para exercer o cargo em Comissão de Encarregada de Divisão de D.T.T. U.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 209/2017**

PORTARIA Nº. 209/2017

“Dispõe sobre a nomeação da Srª. Lucilene Vargas, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear a Srª. **Lucilene Vargas**, portadora do RG nº. 0702419-3SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 429.387.081-49, para exercer o cargo em Comissão de Encarregada de Divisão de PSF.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 208/2017**

PORTARIA Nº. 208/2017

“Dispõe sobre a nomeação do Sr. Osvaldo de Freitas Queiroz Neto, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Osvaldo de Freitas Queiroz Neto**, portador do RG nº. 17268176 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 014.365.871-90, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Compras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 207/2017**

PORTARIA Nº. 207/2017

“Dispõe sobre a nomeação da Sra. Cacilene Alves de Souza, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear a Sra. **Cacilene Alves de Souza**, portadora do RG nº. 990091 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF nº. 654.435.861-49, para exercer o cargo em Comissão de Encarregada de Divisão de THD.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 55/2017.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 206/2017**

PORTARIA Nº. 206/2017

“Dispõe sobre a nomeação do Sr. Marcos Marculino dos Santos, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Marcos Marculino dos Santos**, portador do RG nº. 1386389-4 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 710.217.101-30, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Manutenção.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 205/2017**

PORTARIA Nº. 205/2017

“Dispõe sobre a nomeação do Sr. Jusinei Antonio de Almeida, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Jusinei Antonio de Almeida**, portador do RG nº. 1230173-6 SJ/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 831.866.461-20, para exercer o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 204/2017**

PORTARIA Nº. 204/2017

“Dispõe sobre a nomeação da Srtª. Elizandra Regina de Campos, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear a Srtª. **Elizandra Regina de Campos**, portadora do RG nº. 101792-8 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 834.661.

181-15, para exercer o cargo em Comissão de Encarregada de Divisão Financeira.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 203/2017**

PORTARIA Nº. 203/2017

*“Dispõe sobre a exoneração da Sra. **Karina Raielle Cardoso Weber**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Exonerar a Sra **Karina Raielle Cardoso Weber**, portadora do RG nº. 2373346-2 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF nº. 021.284.952-29, do cargo em Comissão de Assessor Técnico da Bolsa Família.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 02 de Março de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 202/2017**

PORTARIA Nº. 202/2017

*“Dispõe sobre a nomeação da Srª. **Juliane Castro Pereira**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear a Srª. **Juliane Castro Pereira**, portadora do RG nº. 13089072 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 975.656.871-20, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Licitação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 201/2017**

PORTARIA Nº. 201/2017

*“Dispõe sobre a nomeação da Srtª. **Stephanie Gabriela Real da Silva**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear a Srtª. **Stephanie Gabriela Real da Silva**, portadora do RG nº. 1863141-0 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 018.335.391-92, para exercer o cargo em Comissão de Supervisora de Departamento Jurídico.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 200/2017**

PORTARIA Nº. 200/2017

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Reginaldo Ferreira de Miranda**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Reginaldo Ferreira de Miranda**, portador do RG nº. 0295139-8 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 579.948.702-87, para exercer o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão de Patrimônio.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 199/2017**

PORTARIA Nº. 199/2017

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Fernando de Moraes Silva**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Fernando de Moraes Silva**, portador do RG nº. 1716605-5 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 031.222.771-07, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Projetos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 198/2017**

PORTARIA Nº. 198/2017

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Benedito Fernandes de Souza**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Benedito Fernandes de Souza**, portador do RG nº. 170.479 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 086.137.881-49, para exercer o cargo em Comissão de Supervisor de Departamento de Imprensa.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 028/2017.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 197/2017**

PORTARIA Nº. 197/2017

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Florentino Alves dos Anjos**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Florentino Alves dos Anjos**, portador do RG nº. 14 535.700-0 SSP/SP, devidamente cadastrado no CPF nº. 050185228-01, para exercer o cargo em Comissão de Supervisor de Departamento de Finanças.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 020/2017.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 196/2017**

PORTARIA Nº. 196/2017

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Teluzio Laurindo de Souza**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Teluzio Laurindo de Souza**, portador do RG nº. 1489218-9 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 982.339.041-04, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Secretaria de Projetos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 195/2017**

PORTARIA Nº. 195/2017

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Gilberto Rabelo Junior**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Gilberto Rabelo Junior**, portador do RG nº. 2590994-0 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 054.901.941-38, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 026/2017.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 194/2017**

PORTARIA Nº. 194/2017

*“Dispõe sobre a exoneração da Srª. **Sebastiana Neves da Silva**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. – Exonerar a Srª. **Sebastiana Neves da Silva**, portadora do RG nº. 1698616-4 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 012.688.261-46, do cargo em Comissão Chefe de Divisão de Recepção.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 193/2017**

PORTARIA Nº. 193/2017

*“Dispõe sobre a nomeação da Srª. **Miralda Inês Campos**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. – Nomear a Srª. **Miralda Inês Campos**, portadora do RG nº. 1087611-1 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 812.018.501-34, para exercer o cargo em Comissão de Encarregada de Divisão.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 192/2017**

PORTARIA Nº. 192/2017

*“Dispõe sobre a nomeação da Srª. **Marilene Messia da Silva**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. – Nomear a Srª. **Marilene Messia da Silva**, portadora do RG nº. 258.869 SSP/RO, devidamente cadastrada no CPF nº. 503.036.191-04, para exercer o cargo em Comissão de Encarregada de Divisão de PSF.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 085/2017.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 191/2017**

PORTARIA Nº. 191/2017

*“Dispõe sobre a nomeação da Srª. **Ellyde Renata de Loiola Matos**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. – Nomear a Srª. **Ellyde Renata de Loiola Matos**, portadora do RG nº. 1687953-8 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 023.498.671-96, para exercer o cargo em Comissão de Encarregada de Divisão de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 190/2017**

PORTARIA Nº. 190/2017

“Dispõe sobre a nomeação da Srª. Dahiana Ferlin, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear a Srª. **Dahiana Ferlin**, portadora do RG nº. 13327216 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 016.126.271-61, para exercer o cargo em Comissão de Supervisora de Departamento de Turismo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 027/2017.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 189/2017**

PORTARIA Nº. 189/2017

“Dispõe sobre a nomeação do Sr. José Dias Filho, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr. **José Dias Filho**, portador do RG nº. 10612815 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 829.215.121-49, para exercer o cargo em Comissão de Supervisor de Departamento de Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 023/2017.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 188/2017**

PORTARIA Nº. 188/2017

“Dispõe sobre a nomeação do Sr. Josué Pereira Mendes, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Josué Pereira Mendes**, portador do RG nº. 122.1949-5 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 822.022.141-00, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Patrimônio.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 187/2017**

PORTARIA Nº. 187/2017

“Dispõe sobre a nomeação do Sr. Joemilson Altair de Sá, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Joemilson Altair de Sá**, portador do RG nº. 1746714-4 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 018.152.121-01, para exercer o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Fevereiro de 2017, revogando em especial a Portaria nº. 066/2017.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 186/2017**

PORTARIA Nº. 186/2017

“Dispõe sobre a nomeação da Srª. Ediléia de Jesus Moraes, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear a Srª. **Ediléia de Jesus Moraes**, portadora do RG nº. 016772 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 167.227.968-25, para exercer o cargo em Comissão de Encarregada de Divisão da Previ-Nobres.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 185/2017**

PORTARIA Nº. 185/2017

“Dispõe sobre a nomeação do Sr. Leonardo de Almeida Souza, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Leonardo de Almeida Souza**, portador do RG nº. 2463348-8 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 048.638.211-74, para exercer o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão Jurídica.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 184/2017**

PORTARIA Nº. 184/2017

“Dispõe sobre a nomeação da Sra. Veralice de Carvalho, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. – Nomear a Sr^a. **Veralice de Carvalho**, portadora do RG nº. 682.323 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 482.280.791-68, para exercer o cargo em Comissão de Encarregada de Divisão de Licitação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 183/2017

PORTARIA Nº. 183/2017

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Antônio Carlos Pinto da Silva**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Antônio Carlos Pinto da Silva**, portador do RG nº. 0345325-1 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 298.635.701-68, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Secretaria de Contabilidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 182/2017

PORTARIA Nº. 182/2017

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Willian Leite de Campos**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Willian Leite de Campos**, portador do RG nº. 001335537 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 014.245.551-24, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Programas Sociais.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 236/2017

PORTARIA Nº. 236/2017

*“Dispõe sobre a exoneração da Sra. **Juliane Ana dos Santos**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. - Exonerar a Sra. **Juliane Ana dos Santos**, portadora do RG nº. 1698788-8 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF nº. 980.279.211-04, do cargo em Comissão de Assessora Técnica de Programas da Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 235/2017

PORTARIA Nº. 235/2017

*“Dispõe sobre a exoneração da Sra. **Keila de Almeida França**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. - Exonerar a Sra. **Keila de Almeida França**, portadora do RG nº. 11753501 SJ/MT, e devidamente cadastrada no CPF nº. 890.904.381-49, do cargo em Comissão de Chefe de Departamento do DTTU. Com RETI-DE de 10%

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 234/2017

PORTARIA Nº. 234/2017

*“Dispõe sobre a nomeação da Sra. **Sebastiana Neves da Silva**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. - Nomear a Sra. **Sebastiana Neves da Silva**, portadora do RG nº. 1698616-4 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF nº. 012.688.261-46, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 02 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 2 de Março de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 230/2017

PORTARIA Nº. 230/2017

“Constitui Comissão Técnica Especial de Conferência para avaliar documentos e relatórios da Comissão de Transmissão de Mandato”.

O Senhor **Leocir Hanel**, Prefeito Municipal de Nobres, no uso de suas atribuições legais, em observância às disposições contidas na Resolução nº. 07, de 14 de outubro de 2.008, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a Lei Municipal nº. 1.411/2016 de 30 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. - Designa os servidores abaixo relacionados para formar a Comissão da Análise do Relatório de Transmissão de Mandato da Gestão 2013 a 2016:

Mara Lurdes Ohweiler;

Amilton Barreto dos Reis;

Paulo Roberto Campos Filho;

Roberto Rogério da Silva Dias.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Fevereiro de 2017, revogando em especial a Portaria nº. 134/2017.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 02 de Março de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 229/2017**

PORTARIA Nº. 229/2017

*“Dispõe sobre a Transferência de Cargo da Srª. **TAIS CANDIDO DE JESUS**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Transferir de Cargo a Srª. **TAIS CANDIDO DE JESUS**, portadora do RG nº. 2320568-7 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 054.496.651-13, do Cargo de Divisão de Arquivo para exercer o cargo em Comissão de Encarregada de Divisão.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de Março de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

*“Dispõe sobre a Transferência de Cargo da Srª. **TAIS CANDIDO DE JESUS**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Transferir de Cargo a Srª. **TAIS CANDIDO DE JESUS**, portadora do RG nº. 2320568-7 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 054.496.651-13, do Cargo de Divisão de Arquivo para exercer o cargo em Comissão de Encarregada de Divisão.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de Março de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 226/2017**

PORTARIA Nº. 226/2017

*Dispõe sobre a nomeação da Srª. **Letícia Aparecida Lopes Oliveira**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. **Letícia Aparecida Lopes Oliveira**, portadora do RG nº. 000911842 SSP/RO, inscrita no CPF/MF nº. 950.164.572-04, para o cargo em comissão de Secretária Escolar da Escola Municipal Marechal Cândido Rondon, a partir de 01/02/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de Março de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 225/2017**

PORTARIA Nº. 225/2017

*Dispõe sobre a nomeação da Srª. **Hilda Benedita Martins**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. **Hilda Benedita Martins**, portadora do RG nº. 2.121.980 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº. 370.881.149-68, para o cargo em comissão de Secretária Escolar do Centro de Educação Básica Municipal Maria Honorata de Campos, a partir de 01/02/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de Março de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 224/2017**

PORTARIA Nº. 224/2017

*Dispõe sobre a nomeação da Srª. **Francieli Ferreira Malaquias**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. **Francieli Ferreira Malaquias**, portadora do RG nº. 42.506.813-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº. 341.607.898-54, para o cargo em comissão de Secretária Escolar da Escola Municipal Zeferino Dorneles Costa, a partir de 01/02/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de Março de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 223/2017**

PORTARIA Nº. 223/2017

*“Dispõe sobre a nomeação da Srª. **Elina Delfina Pereira**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear a Sr^a. **Elina Delfina Pereira**, portadora do RG nº. 14477734 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF nº. 900.887.941-72, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora de Secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 126/2017.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de Março de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 221/2017

PORTARIA Nº. 221/2017

*“Dispõe sobre a exoneração da Sr^a. **Juliane Castro Pereira**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. – Exonerar a Sr^a. **Juliane Castro Pereira**, portadora do RG nº. 13089072 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 975.656.871-20, do cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Licitação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 02 de Março de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 220/2017

PORTARIA Nº. 220/2017

*“Dispõe sobre a exoneração da Sra. **ADRIANA SOUZA ANDRADE**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar a pedido a Sra. **ADRIANA SOUZA ANDRADE**, portadora do RG nº. 14298988 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 012.104.931-01, do cargo efetivo de Psicóloga.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 23 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 219/2017

PORTARIA Nº. 219/2017

*“Dispõe sobre a nomeação da Srt^a. **Ana Ligia Martins de Lima**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. – Nomear a Srt^a. **Ana Ligia Martins de Lima**, portadora do RG nº. 1601727-7 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 024.131.271-00, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora de Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 217/2017

PORTARIA Nº. 217/2017

*“Dispõe sobre a nomeação de Cargodo Sr. **Izidorio Fernandes Campos**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Izidorio Fernandes Campos** portador do RG nº. 2018446 SSP/BA, e inscrito no CPF nº. 259.728.631-20, para exercer o cargo em Comissão de Supervisor de Departamento de Fiscalização.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 024/2017.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 216/2017

PORTARIA Nº. 216/2017

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **José Ricardo da Silva**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **José Ricardo da Silva**, portador do RG nº. 1326148-7 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 004.993.941-60, para exercer o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão do CAE.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de Fevereiro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2017

“Anulação do Decreto Legislativo nº 011/2016”, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Municipal

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nossa Senhora do livramento, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Este Decreto Legislativo anula o Decreto nº 011/2016, de 22 de Dezembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, 07 de Março de 2017.

Airton Conceição de Arruda

Presidente

Manoel Gonçalo de Campos**1º Secretário****CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017**

“Anulação do Decreto Legislativo nº 010/2016”, que fixa o subsídios dos Senhores Vereadores, no período de 1º de janeiro de 2017 à 31 dezembro de 2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nossa Senhora do livramento, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Este Decreto Legislativo anula o Decreto nº 010/2016, de 22 de Dezembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, 07 de Março de 2017.

Airton Conceição de Arruda**Presidente****Manoel Gonçalo de Campos****1º Secretário****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES****ADMINISTRAÇÃO/RH
EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO Nº 006/2017**

O prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal Valdir Pereira dos Santos nomeia o(a) concursados (as) abaixo relacionados(as), classificados no concurso publico 001/2016, e convoca para comparecer no máximo de 30 dias, a contar da publicação desta no Jornal Oficial do Município, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, situada na Rua Lazaro Moreira dos Santos nº 1244- centro, para apresentar documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

Classificação	Candidato	Cargos
4ª	KLEBIANA BRAZ DA SILVA GAIA	ENFERMEIRA
7ª	ANDREIA MORENO	TEC. DE ENFERMAGEM
3ª	ANIELY CORDEIRO DE ALMEIDA	ODONTOLOGA

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do (a) candidato (a) convocado (a) podendo a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Nova Bandeirantes - MT 08 de março 2017.**Valdir Pereira Dos Santos****Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. 015/2017 – MODALIDADE:
ELETRÔNICO****Aviso de Licitação****Processo Administrativo nº 028/2017****Pregão nº. 015/2017 – Modalidade: Eletrônico**

OBJETO: aquisição de 01 (um) veículo 0km tipo caminhonete pick-up cabine dupla 4x4 (Diesel) para uso da Vigilância em Saúde Ambiental, município de Nova Bandeirantes-MT, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I- Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: à partir do dia 10/03/2017**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 22/03/2017, às 07:30 horas.****(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)****INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 22/03/2017, às 8:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).****ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.bllcompras.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Nova Bandeirantes/MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas(HORÁRIO DE MATO GROSSO), ou pelo Telefone: (0XX) 66-3572-1950 ou email: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Nova Bandeirantes/MT, 08 de março de 2017.

Regina de Souza Mendonça**Pregoeira Oficial****Decreto nº 012/201****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. 014/2017 – MODALIDADE:
ELETRÔNICO****Aviso de Licitação****Processo Administrativo nº 027/2017****Pregão nº. 014/2017 – Modalidade: Eletrônico**

OBJETO: registro de preço para futura e eventual aquisição de material odontológico para as unidades básicas de saúde, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: à partir do dia 10/03/2017**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 23/03/2017, às 07:30 horas.****(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)****INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 23/03/2017, às 8:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).****ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.bllcompras.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Nova Bandeirantes/MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas(HORÁRIO DE MATO GROSSO), ou pelo Telefone: (0XX) 66-3572-1950 ou email: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Nova Bandeirantes/MT, 08 de março de 2017.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial

Decreto nº 012/201

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

O Sr. RUBENS ROBERTO ROSA, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa **LUCIENE GOMES GRANZIERI DA SILVA 02840238179**, inscrita no CNPJ nº 12.122.880/0001-58, para prestação de serviços de disponibilização de 01 (uma) banda musical, incluindo a locação de equipamentos de sonorização, para serem utilizados na realização dos Bailes dos Idosos e demais eventos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Nova Canaã do Norte/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Nova Canaã do Norte/MT, 08 de Março de 2017

RUBENS ROBERTO ROSA

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

LEI Nº. 1079, DE 07 DE MARÇO DE 2017

Autor do Projeto de Lei: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 008/2017

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. Rubens Roberto Rosa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), destinado a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adicionar em seu Orçamento Programa a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.		
Unidade:001 – Fundo Municipal de Assistência Social.		
Função 08 – Assistência Social		
SubFunção: 241 – Assistência ao Idoso.		
Programa: 0016 – Execução de Infraestrutura		
Projeto:1.072 – Construção de Barracão Coberto no Centro dos Idosos-F121		
Fonte: 0121 – Transferências de Convênios – Assistência Social		
Natureza da Despesa:		
4490.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$	165.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	165.000,00

Artigo 3º - O presente crédito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os

previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação vinculado, nos termos e em conformidade com o Acórdão nº 3.145/2.006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 4º - Os recursos utilizados para atender o presente crédito configurando o excesso de arrecadação vinculado serão aqueles originários do Termo de Convênio nº. 107/2013, firmados com o Governo de Estado através da Secretaria de Estado de Cidades.

Artigo 5º - O Orçamento Geral do Município fica elevado em virtude da aprovação da presente Lei em mais R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

Artigo 6º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1061/2016 – LDO 2017 e Lei Municipal nº 975/2013 – PPA 2014/2017, a alteração orçamentária descrita nos artigos 1º e 2º desta lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Março de 2017.

RUBENS ROBERTO ROSA

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1080, DE 07 DE MARÇO DE 2017

Autor do Projeto de Lei: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 009/2017

SÚMULA: “ALTERA O ANEXO II - CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, DA LEI MUNICIPAL Nº 904 DE 03 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº 904 de 03 de janeiro de 2012, majorando assim o número de vagas do cargo de Motorista de Gabinete.

ANEXO II			
CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO			
Vencimento	Título do Cargo	HS/ Sem	Nº de Vagas
R\$ 937,00	Motorista do Gabinete	40 HS	10

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 904/2012 permanecerão inalteradas, ficando o Município autorizado a proceder sua reedição, com as alterações da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Março de 2017.

RUBENS ROBERTO ROSA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

Rosângela Rocha do Santos

Secretária Municipal de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 07/17/SMA/PMNG.**

PRAZO: 07/03/2017 À 07/03/2018

CONTRATADA: **P. P DILL DE MORAES ME**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUTOMOTIVOS ESPECIALIZADOS – MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS – ATRAVÉS DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E DE LANTERNA-GEM, SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS DIVERSAS MARCAS E MODELOS, PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT.

VALOR: **R\$ 128.850,00**

DOTAÇÃO:

02.001.04.122.0001.2006 – COD 19**03.001.04.122.0001.2040 – COD 37****04.001.08.122.0008.2081 _ COD 89****05.003.04.122.0003.2019 _ COD 147****05.004.18.606.0018.2008 _ COD 183****06.002.10.301.0019.2027 – COD 213****07.002.12.361.0013.2026 _ COD 264****07.009.12.361.0013.2058 _ COD 291**

**ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PESSOAL: 009/17/SMAF/PMNG**

RECURSO: PRÓPRIO

PRAZO: 07/03/2017 À 29/12/2017

CONTRATADA: **JANICE TEIXEIRA LIMA DE LIMA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM, DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VALOR: **R\$ 1.400,00(MENSAL)**

DATAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 10.301.0019.2027

**ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA**

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação do (a) candidato (a) João Carlos Resende no diário Oficial dos Municípios nº 2638 e nos murais oficiais do município, mas o candidato (a) não compareceu dentro do prazo previsto na Portaria de convocação nº 018/2017 para apresentação de documentos.

Nova Guarita - MT, 07 de março de 2017.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de RH

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PR-10/2017**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 10/2017**PROC. LICITATÓRIO: 15/2017 PREGÃO PRESENCIAL:10/2017****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT**CONTRATADO: DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICO;**

OBJETO:Registro de preço referente a futura e eventual aquisição de materiais de consumo e permanente para manutenção do Departamento de Saúde Bucal.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 02 de Março 2017**VALOR:R\$**

DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICO R\$ (383.943,88) trezentos e oitenta e três mil novecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 08 de Março de 2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PR-11/2017**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 11/2017**PROC. LICITATÓRIO: 16/2017 PREGÃO PRESENCIAL:11/2017****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA; C. L. SUPERMERCADO LTDA - ME

OBJETO:Registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos de gênero alimentício, para o consumo na merenda escolar ofertada em todas as escolas da rede municipal de ensino, (zona rural e zona urbana), atendendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Lacerda-MT

PRAZO: 12 Meses, a partir de 06 de Março 2017**VALOR:R\$**

ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA R\$ (246.683,40) duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e três reais

C. L. SUPERMERCADO LTDA - ME – ME R\$(178.341,90) cento e setenta e oito mil trezentos e quarenta e um reais e noventa centavos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 08 de Março de 2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PR-08/2017**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 08/2017**PROC. LICITATÓRIO: 13/2017 PREGÃO PRESENCIAL:08/2017****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA; PNEUS BARBOSA LTDA - ME

OBJETO:Registro de preço na contratação de empresa para aquisição de Pneus novos, 1º linha, certificado pelo Imetro e entrega parcelada para ser utilizados nos veículos atendendo as necessidades da Frota do Município.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 06 de Março 2017**VALOR:R\$**

DENTAL PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA R\$ (278.703,40) duzentos e setenta e oito mil setecentos e três reais e quarenta centavos

PNEUS BARBOSA LTDA – ME R\$(339.272,80) trezentos e trinta e nove mil e duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 08 de Março de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**LICITAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2017**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 145/2016 de 23 de Maio de 2016, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que devido ao provimento de recurso ao edital 001/2017 impetrado pela **ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrito no CNPJ/CPF: **19.409.914/0001-39**, será prorrogado para o dia 28/03/2017, às 09:00h00min, a realização da tomada de preço 001/2017 que será realizado em sua sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50-E, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL E EXECUÇÃO DE OBRA, PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE UM ABRIGO PARA MENORES POR EMPREITADA GLOBAL NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT. Cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação com entrega dos envelopes de documentação e propostas e subsequente abertura dos envelopes, a ser regida pela Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 001/2010 e Decreto Municipal 22/2013.

O TOMADA DE PREÇOS, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supra citado e site www.novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá-MT, 08 de março de 2017.

VERA MARIA PADILHA DA SILVA

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 098/2017 “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PORTARIA”**

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e ainda, o poder discricionário da administração pública;

Considerando ainda, que houve erro de publicação do ato administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 084/2017, publicada no dia 06 de Março de 2017, e manter no Cargo Efetivo, o servidor Sr. VALDECI DALL AGNOL FAGUNDES DA SILVA, portador do RG nº 1.161.869-8 SSP/MT, inscrito no CPF sobn.º907.067.221.91, do Cargo/função OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, do município de Nova Maringá-MT, a partir de 01 de Março de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - A revogação da portaria mencionada no artigo 1º, se faz necessária, devido ao erro na publicação da portaria.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todos os atos praticados em relação a portaria publicada.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 08 de Março de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N.º 001/
2017 CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ DOUGLAS VIDAL
DEMÉTRIO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Amos Bernardino Zanchet, Nº. 50-E, Centro, Nova Maringá – MT, CEP 78.445-000, inscrita no CNPJ 37.464.831/0001-24, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, portador da Cédula de Identidade nº. 3026855 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 424.993.729.15, doravante denominada simplesmente **Contratante** e do outro o Sr. **DOUGLAS VIDAL DEMÉTRIO**, portador da Cédula de Identidade nº 20590563 SSP/MT, inscrito no CPF sob o 057.389.101.09, residente na Rua Joice, Jardim Tropical, doravante denominado simplesmente **Contratado (a)**, celebram o presente contrato temporário de trabalho de acordo com as cláusulas seguintes:

1.0 – Fica o Contratado admitido no quadro de servidores temporários da Contratante para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desempenhando as funções no MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com jornada semanal de 44 horas.

2.0 - Seu horário de trabalho será das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, com 02 horas de intervalo para almoço, sendo seu descanso semanal aos sábados e domingos.

3.0 - No interesse da Contratante e de acordo com o Contratado a jornada de trabalho e os horários poderão ser prorrogados ou diminuídos a fim de melhor adequação da necessidade de atendimento ao interesse público.

4.0 – Os serviços serão prestados na sede da **Contratante**, podendo ainda, segundo a necessidade serem prestados em outras localidades, inclusive comunidades do interior do Município.

5.0 – O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 06/03/2017 e findando em 06/03/2018/, podendo ser prorrogado.

6.0 - Pelo comprimento desse contrato, o **Contratado receberá mensalmente**, a importância de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e reais), totalizando o valor de R\$ 11.244,00 (Onze mil duzentos e quarenta e quatro reais), a serem pagos em folha de pagamento.

7.0 -O valor deste contrato é fixo, entretanto poderá ser reajustado proporcionalmente ao seu tempo caso haja reajuste para os demais servidores municipais.

8.0 – O **Contratado** se responsabiliza civil e criminalmente por danos a que venha causar a terceiros ou à Contratada no exercício de seu cargo, seja por culpa ou dolo.

8.1 – Ressalvados os casos onde devam prevalecer outras leis penais ou civis, a apuração de faltas cometidas no desempenho das funções do **Contratado** será feita por meio de sindicância a ser concluída em até 30 (trinta) dias, aplicando-se no que couber o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº. 293/2003.

8.2 – Nos casos em que os danos possam ser reparados de forma pecuniária, fica desde já autorizado o desconto automático em folha de pagamento.

9.0 – Desde já o **Contratado** aceita a promoção de todos os descontos previstos e lei de natureza obrigatória.

9.1 – As despesas decorrentes deste contrato serão empenhadas na dotação orçamentária 12.002.17.122.0075.2085.319004.000000429, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente serão pagas com recursos próprios da **Contratante**.

10.0 – O presente contrato extinguirá automaticamente pelo decurso normal de seu prazo, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qual

quer tempo, mediante aviso por escrito, aplicando-se a legislação específica para os casos de rescisão antecipada.

11.0 – Deu origem a este contrato o Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2016.

12.0 – Esta contratação foi celebrada com fulcro nos inciso IX, art. 37 da CF/88, regulamentado pela Lei Municipal nº. 356/2005 e alterações, regulamentada por sua vez pelo Decreto nº. 013/2004.

13.0 – O **Contratado** declara estar ciente de todas as condições da contratação, não podendo alegar ignorância posteriormente à assinatura deste contrato.

14.0 – Aplica-se ao **Contratado** o Regime Geral de Previdência Social.

15.0 – O tempo de contratação será contratado para todos os efeitos legais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias igual teor e forma.

Nova Maringá – MT, 06 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

Contratante

Contratado:

DOUGLAS VIDAL DEMETRIOCPF: 057.389.101.09

Testemunha:

Nome: **Edi Carlos Rodrigues Julio**

CPF: 849.406.201-82

:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2017

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2017

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 1173/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde (MT)

CONTRATADO: J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA – ME,

CNPJ: 09.395.072/0001-50.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGENS NO TERRENO DA PREFEITURA AO LADO CARTÓRIO BOING, PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL - R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) que serão pagos em uma parcela mediante apresentação da nota fiscal dos serviços.

Nova Monte Verde/MT, 08 de Março de 2017.

JOHNNY BERNATZKY

Presidente da CPL

Portaria 029/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré-MT, conforme especificações do edital e anexos**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **22/03/2017 às 08h00min (Horário Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 13h00min, através do e-mail licitacaonovanazare@hotmail.com ou no endereço eletrônico www.novanazare.mt.gov.br.

Nova Nazaré-MT, 08 de Março de 2017.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SIMPREV PORTARIA Nº. 009/2017.

“Dispõe sobre a retificação da portaria nº 006/2017 de averbação de Tempo de Serviço, em favor do Sr. Clemente Rodrigues Moura, servidor público deste município.”

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a portaria nº 006/2017, publicada dia 22/02/2017 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2.674, em que se averba o tempo de contribuição do servidor **Sr. Clemente Rodrigues Moura**, CPF nº 206.388.411-00:

ONDE SE LÊ: “O Secretário Municipal de Administração de Nova Olímpia (...)”

LEIA-SE: “O Prefeito Municipal de Nova Olímpia (...)”

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 22/02/2017, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Nova Olímpia/MT, 08 de Março de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

SIMPREV PORTARIA Nº. 010/2017

“Dispõe sobre a retificação da portaria nº 019/2016, que dispõe sobre a concessão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor Sr. Neri Luiz dos Santos.”

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 019/2016, publicada em 26/09/2016 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição

nº 2.570, onde foi concedido o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição**, ao servidor Sr. **NERI LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 245.279- SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 206.023.241-49, efetivo no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, Classe "D", Nível "08", lotado Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do SIMPREV, n.º 2016.04.00047P, a partir de 10/09/2016 até posterior deliberação.

ONDE SE LÊ: (...) Anexo VII-B da Lei Complementar nº 047 de 23 de fevereiro de 2015. (...).

LEIA-SE: (...) Anexo VIII-B da Lei Complementar nº 047 de 23 de fevereiro de 2015. (...).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 10 de setembro de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia/MT, 08 de março de 2017.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: RENATA A. L. J. MILANI - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO (CLÍNICA GERAL) PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA NESTE MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, COM CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS POR DIA E 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE SOBRE AVISO CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

VIGÊNCIA: até 30/04/2017

VALOR R\$ 44.000,00

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: R C DE OLIVEIRA – ME

OBJETO: REFERENTE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO,

VIGÊNCIA: até 31/12/2017

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA

OBJETO: REFERENTE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO POR TEMPO DETERMINADO DE SOLUÇÕES INFORMATIZADAS (PROGRAMAS) PARA GESTÃO PÚBLICA,

VIGÊNCIA: até 31/10/2017

VALOR: R\$ **R\$ 85.365,76**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: INFOJURIS INFORMAÇÕES JURIDICAS LTDA - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES JUNTO AO DIÁRIO DA JUSTIÇA E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,

VIGÊNCIA: até 31/10/2017

VALOR: R\$ **R\$ 21.428,56**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: MARIA DE FÁTIMA SOUZA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA URBANA DE NATUREZA PAISAGÍSTICA E URBANÍSTICA CONSISTENTE EM VARRIÇÃO E LIMPEZA MANUAL DE TODAS AS RUAS, AVENIDAS, PASEIOS, PRAÇAS, CANTEIRO CENTRAL E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUSIVE CAPINA E ROÇAGEM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, DURANTE 05 (CINCO) DIAS SEMANAIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA), COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) HORAS

VIGÊNCIA: até 31/10/2017

VALOR: R\$ **R\$ 21.428,56**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO, PREGÃO Presencial Nº. 010/2017 – **PROCESSO Nº 013/2017, TIPO: MENOR PREÇOS POR ITEM**, **Objeto:** Registro de preços para eventual contratação de empresa para realização de exames laboratoriais, em atendimento a necessidade básica da população do Município de Nova Santa Helena-MT. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, torna público aos interessados que o Pregão Presencial 010/2017, cujo objeto acima identificado, foi homologado em favor da empresa **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SÃO JOSE EIRELI ME**, CNPJ sob nº 00.171.140/0001-22, no valor de: **R\$ 280.639,00 (Duzentos e oitenta mil seiscientos e trinta e nove reais)**. Nova Santa Helena-MT, 08 de Março de 2017.
Edivaldo Moreira da Silva-Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 012/2017

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18.

PARTE CONTRATADA: **RODNEY FERREIRA NUNES – ME**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMETRO URBANO E O TRECHO URBANO DA BR-163.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 06 de março de 2017 até o dia 30 de março de 2017.

DO VALOR: R\$ 14.800 (Quatorze mil e oitocentos reais).

Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos-SETOP

11.001.26.782.0016.2037.339039000000 Código (344)

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: Rodney Ferreira Nunes ME

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO****PROCESSO LICITATÓRIO**

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 010/2017

PROCESSO Nº. 013/2017/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 07 de Março de 2017, onde se consagrou vencedor nos itens a Empresa **LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS SÃO JOSÉ EIRELI ME**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE BÁSICA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.

NOVA SANTA HELENA/MT, 08 de Março de 2017.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 011/2017

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18.

PARTE CONTRATADA: MARCOS ANTONIO PEREIRA 34635718115

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, COM A RESPECTIVA CARACTERIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO ATUAL DOS BENS.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir do dia 23 de fevereiro de 2017 até o dia 30 de maio de 2017.

DO VALOR: R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais).

Secretaria Municipal de Administração

DOTAÇÃO: 06.001.04.122.0010.2011.339039000000 (079)

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: Marcos Antonio Pereira - Contratada

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE PRORROGAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que prorroga a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, para o dia 21 de Março de 2017, às 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção, Instalação, Configuração de Rede, Impressoras e PABX da Área Rural e dos Edifícios Públicos da Cidade de Nova Santa Helena-MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Paço Municipal José Gabriel Lorca s/n - Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br

Nova Santa Helena/MT, em 08 de Março de 2017.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: A. DO CARMO LORCA - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO NO PERÍMETRO URBANO,

VIGÊNCIA: até 30/04/2017

VALOR: R\$ 29.908,82

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 006/2016****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA
HELENA-MT**CONTRATADA:** SIVANIL RAIMUNDO JUNIOR**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO EM MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE
DE NOVA SANTA HELENA E ÁREA URBANA ISOLADA DE VILA
ATLÂNTICA E DOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS, CONFORME TERMO DE
REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**VIGÊNCIA:** até 31/12/2017**VALOR** R\$ 37.500,00

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ**DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2015****DECISÃO**

Recebi os autos do Processo Administrativo Disciplinar para apreciação e decisão instaurado através da Portaria SEC.ADM. 001/2015, instituída para apurar a existência da falta funcional atribuída ao servidor ADALBERTO A. SANTANA, em virtude de que o servidor cometeu faltas no trabalho por mais de 30 (trinta) dias, configurando abandono de emprego conforme estabelece a Lei Complementar 61/2013.

Observa-se que o Processo Administrativo Disciplinar teve seu processamento de uma forma normal, obedecendo aos princípios legais da ampla defesa e contraditório.

Após a Comissão ter concluído seus trabalhos e apresentando o relatório final, passo a proferir a seguinte decisão:

Consta às fls. 10 a intimação do servidor para comparecimento no prazo legal ao trabalho; consta nas fls. 04 à 06 relatório de faltas referente aos meses de outubro/2015 à novembro/2015 onde se percebe que após o pe-

ríodo de gozo da licença concedida de 10/10/2012 à 09/10/2015 o mesmo não retornou aos trabalhos, onde registra faltas consecutivas do servidor pelo período de 30 dias, também as fls. 11 à 13 há o relatório mensal de ocorrências do Departamento de Recursos Humanos onde apresenta a ficha financeira do funcionário constando faltas de outubro/2015 à janeiro de 2017, cometeu faltas sem justificativas referente a todo esse período.

Ocorre que o servidor Sr ADALBERTO A. SANTANA ingressou no serviço público, após sua aprovação em concurso, com posse datado em 05/07/1999 através do Termo de Posse e Compromisso fls. 14, porém lucidamente, abandonou o emprego desde 09/10/2015, ou seja, por um período maior do que 30 (trinta) dias o servidor ausentou-se do local de trabalho isto configurando e infringindo o que preconiza o Art. 135 inciso II, cumulado com o art. 140 da Lei Complementar 61/2013.

Diante do exposto, ACOELHO o parecer da Comissão de Sindicância e determino que seja aplicado o disposto no art. 129 inciso III da mesma Lei Complementar, DEMISSÃO do servidor.

Sorriso, MT, 01 de Março de 2017

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2017**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **A PEDRO FIGUEIREDO-ME**, inscrita no CNPJ nº 22.988.201/001-81. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS GLP DE 13 Kg e GÁS GLP DE 45 Kg: A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.935, DE 8 DE MARÇO DE 2017****DECRETO N.º 2.935, DE 8 DE MARÇO DE 2017**

Dispõe sobre a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2017, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **Decreta:**

Art. 1º Homologar em todos os seus termos o **Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2017**, de acordo com Relatório Final emitido pela Comissão Organizadora.

Art. 2º Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2017, são os constantes da relação em anexo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de março de 2017

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

EXMO. SR.**JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA****MD. PREFEITO MUNICIPAL****NESTA**

Excelentíssimo Senhor;

Cumprimentando-o cordialmente, apresentamos o **Relatório Final do Processo Seletivo Simplificado 01/2017**, realizado por essa Comissão Interna para acompanhamento e Fiscalização, com vistas a selecionar candidatas à admissão para substituição em caráter provisório, de **Professor 1º ao 5º ano – zona rural – classe B- E. M. tamboril II- Piau, Professor 1º ao 5º ano – zona rural – classe B- E. M. São João “A”, Professor 6º ao 9º ano – zona rural – classe B- E. M. Rancho Amigo, Professor 6º ao 9º ano – zona rural – classe B-E.M.Tamboril II (sala anexa vale da serra)**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devido afastamento de servidores para Gestão Escolar, Mandato Eletivo, Desvio de Função por Perícia Médica, Cedência à Administração, Readaptação de função, Abertura de Turma Nova e Substituição de Professores com Licença Prêmio Vencida, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital do certame. Assim discorremos:

1. Dos Editais:

O Edital de abertura e Editais complementares do Processo Seletivo Simplificado 01/2017, foram publicados através do Mural Oficial da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e www.novaxavantinamt.com.br

2. Data e Local das inscrições:

As inscrições foram realizadas exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Xavantina – MT, na Sala de Departamento Pedagógico, localizada na Av. Brasil Central – 204 – Setor Xavantina – Nova Xavantina – MT. Por via presencial ou por procuração, com firma reconhecida em cartório, no período de 06 a 14 de fevereiro de 2017 no horário das 13h às 17h (horário local), exceto sábados, domingos e feriados, conforme **EDITAL DE ABERTURA** de 16 de janeiro de 2017.

- As Inscrições foram gratuitas.

3. Do Número de inscritos:

Cargos	Inscritos
Professor 1º ao 5º ano – zona rural – classe B- E. M. tamboril II- Piau	04
Professor 1º ao 5º ano – zona rural – classe B- E. M. São João “A”	02
Professor 6º ao 9º ano – zona rural – classe B- E. M. Rancho Amigo	06
Professor 6º ao 9º ano – zona rural – classe B- E. M. Tamboril II (sala anexa vale da serra)	19

4. Da Data e local da realização das Provas:

A prova objetiva teve duração de 3 horas e foi aplicada na data de 19 de fevereiro de 2017, das 08h00min às 11h00min (horário local) na Escola Municipal Monteiro Lobato, situada na Rua Constantina, nº 113. Bairro Novo Horizonte – Setor Nova Brasília em Nova Xavantina MT.

5. Da Classificação:

No dia 20 de fevereiro de 2017, foi divulgado o Gabarito Preliminar abrindo o prazo para os recursos, conforme Edital.

Não foi impetrado nenhum recurso e no dia 24 de fevereiro de 2017, foi divulgado o Gabarito Oficial Definitivo.

No dia 03 de março de 2017 foi divulgado o resultado preliminar das provas objetivas e de títulos, abrindo o prazo para recursos, conforme Edital.

Não foi impetrado nenhum recurso contra o resultado preliminar das provas objetivas e de títulos e no dia 08 de março de 2017 foi publicado a Classificação Geral dos Candidatos e Resultado Final para os cargos de **Professor 1º ao 5º ano – zona rural – classe B-E.M. tamboril II- Piau, Professor 1º ao 5º ano – zona rural – classe B-E.M. São João “A”, Professor 6º ao 9º ano – zona rural – classe B-E.M.Rancho Amigo, Professor 6º ao 9º ano – zona rural – classe B-E.M.Tamboril II (sala anexa vale da serra)**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Mural Oficial da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e www.novaxavantinamt.com.br

6. Da Homologação:

O Edital de Homologação do Resultado final foi publicado no dia 08 de março de 2017.

Importante consignar que no decorrer do processo não recebemos quaisquer tipos de denúncia, impugnação e/ou outros atos que pudessem ser necessário a adoção de medidas administrativas de acordo com a legislação.

Ratificamos ainda que não ocorreu nenhum fato que desabone a lisura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017.

Esse é o relatório e diante do exposto, recomendamos ao Gestor Municipal que faça apreciação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017 e posterior elaboração do Decreto Homologando o Processo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Nova Xavantina-MT, 08 de março de 2017.

Carla Beatriz Pereira Ana Célia Moreira da Silva Sales

Presidente da Comissão Secretária da Comissão

Maria Messias Ribeiro dos Santos Wânia Maria Gonçalves Duarte

Membro Membro

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2017

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

CARGO: PROFESSOR 1º AO 5º ANO – CLASSE B – E.M. TAMBORIL II – PIAU – ZONA RURAL

ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	RG	Nota Prova	Nota Títulos	Nota Final	RESULTADO
01	012	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	1813604-4SSP MT	5,50	5,00	10,50	APROVADO
02	018	SUZANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	1000928-0SSP MT	7,50	0,50	8,00	CLASSIFICADO
03	020	JHON CESAR PEREIRA MORAIS	2499084-1 SEJUSP MT	Ausente	Ausente	Ausente	DESCLASSIFICADO
04	017	LAURA NUBIA VIEIRA GOMES	2568067-6 SSP MT	Ausente	Ausente	Ausente	DESCLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR 1º AO 5º ANO – CLASSE B – E.M. SÃO JOÃO “A” – ZONA RURAL

ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	RG	Nota Prova	Nota Títulos	Nota Final	RESULTADO
01	028	MARIA LUCIA DE SOUZA	1120151 SSP/DF	8,00	5,00	13,00	APROVADO
02	04	ALINE RODRIGUES PEREIRA	1270583-7 SSP MT	6,00	3,55	9,55	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR 6º AO 9º ANO – CLASSE B – E.M. TAMBORIL II – VALE DA SERRA – ZONA RURAL

ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	RG	Nota Prova	Nota Títulos	Nota Final	RESULTADO
01	08	EDNA SOUSA BARBOSA	733822 SSP MT	8,50	9,86	18,36	APROVADO
02	019	VIVIANE MATOS DA ROCHA	1565698-5 SSP MT	8,50	7,75	16,25	APROVADO
03	023	MARCIELLY LIRA DA SILVA	2099732-9 SSP MT	8,00	3,73	11,73	CLASSIFICADO
04	03	GUSTAVO PIRES IDUARTE	1943696-3 SSP MT	9,00	2,66	11,66	CLASSIFICADO
05	013	FALLUBIA SOUZA ALVES	5472962 2ª VIA	6,00	5,00	11,00	CLASSIFICADO
06	024	JULIANA FERNANDA TONIAZZO PINTO	1180302-9 SJ MT	8,50	2,12	10,62	CLASSIFICADO
07	027	CRISTIANE DOS SANTOS PIMENTEL	1643594-0 SSP/MT	7,00	2,50	9,50	CLASSIFICADO
08	01	MAIUZA SOKOLOSKI	1256798-1 SSP MT	8,50	0,00	8,50	CLASSIFICADO
09	016	ALLINNE ANDRESSA TOLOTTI	1546477-6 SSP MT	8,50	0,00	8,50	CLASSIFICADO
10	022	ALETEIA FERREIRA LIMA	1127610-0 SJ MT	8,00	0,00	8,00	CLASSIFICADO
11	07	SUELI ALVES CAMPOS	1663973-1 SSP MT	7,00	0,00	7,00	CLASSIFICADO
12	010	JESIANE PINELE DE LIMA	1656212-7 SSP MT	6,00	0,00	6,00	CLASSIFICADO
13	029	DIJALMA PEREIRA NUNES JUNIOR	1496491-0 SSP/MT	Ausente	Ausente	Ausente	DESCLASSIFICADO
14	015	ELANE SOUZA COSTA SANTOS	1741848-8 SSP MT	Ausente	Ausente	Ausente	DESCLASSIFICADO
15	02	FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS	2267816-6 SSP MT	Ausente	Ausente	Ausente	DESCLASSIFICADO
16	026	GISLENE DA SILVA CARVALHO	1574891-0 SSP/MT	Ausente	Ausente	Ausente	DESCLASSIFICADO
17	011	HUGO NAVES DE JESUS	46374212ª VIA SSP GO	Ausente	Ausente	Ausente	DESCLASSIFICADO
18	021	JOSIENE NAVIS CARRIJO	2185443-2 SSP MT	Ausente	Ausente	Ausente	DESCLASSIFICADO
19	025	LISIANE BERGHANN	3061344 SSP/MT	Ausente	Ausente	Ausente	DESCLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR 6º AO 9º ANO – CLASSE B – E.M. RANCHO AMIGO – ZONA RURAL

ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	RG	Nota Prova	Nota Títulos	Nota Final	RESULTADO
01	05	WEYLA ROSICLER DA SILVA	144828-2 SSP MT	8,50	11,00	19,50	APROVADO
02	06	CELESTE CONCEIÇÃO DA SILVA	3531046 2ª VIA DGPC	8,00	9,40	17,40	APROVADO
03	014	DOUGLAS DA COSTA SANTOS	2352622-0 SEJUSP MT	8,50	5,00	13,50	CLASSIFICADO
04	09	SANDRA DE MELO LOURENÇO AMORIM	0923490-0 SSP MT	8,00	3,93	11,93	CLASSIFICADO
05	030	ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS	42647613X SSP/SP	Ausente	Ausente	Ausente	DESCLASSIFICADO
06	031	KARINA PINHEIRO ZARATIM	42058587-4 SSP/SP	Ausente	Ausente	Ausente	DESCLASSIFICADO

OBS: Os critérios de desempates estão em conformidade com o Item 8 do Edital.

NOVA XAVANTINA-MT, 08 DE MARÇO DE 2017.

CARLA BEATRIZ PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2017

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **IVONE ALVES RODRIGUES-ME**, inscrita no CNPJ nº 18.547.854/001-58. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FU-

TURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS GLP DE 13 Kg e GÁS GLP DE 45 Kg: A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1167/2017, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

Lei Nº 741/07, passando seus respectivos coeficientes de 1,20 e 1,40 para 1,30 e 1,50. Modifica, acrescenta e suprime artigos, parágrafos, incisos e alíneas da Lei Nº 741/07, da Carreira dos Profissionais da Cultura e do Esporte e Lazer de Novo Horizonte do Norte, Mato Grosso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta à carreira dos Profissionais da Cultura e do Esporte e Lazer, no Art. 3º da Lei Nº 741/07, o Inciso VII - cargo de Professor de Educação Física.

VII – Professor de Educação Física.

§1º O Professor de Educação Física exercerá o cargo com jornada de 20 horas semanais.

Art. 2º Altera o “Caput” do Art. 4º da Lei Nº 741/07, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A série de níveis dos cargos de coordenador e professor de educação física é estruturada em linha vertical de acesso, identificada por algarismos romanos de I a III.

Art. 3º Altera o “Caput” do Art. 7º da Lei Nº 741/07, que passa a vigorar com a seguinte redação:

São atribuições da coordenação e do professor de educação física, considerando as funções específicas:

Art. 4º Acrescenta o Inciso III ao Artigo 7º da Lei Nº 741/07.

III – professor de educação física:

a – executar sistematicamente atividades de treinamentos, jogos coletivos, atletismo e outras modalidades de esportes planejadas pelo Setor de Esporte e Lazer com estudantes da rede pública, no retorno de aula ou nos finais de semana;

b – auxiliar na organização de ações recreativas e eventos de esporte e lazer no município;

c - orientar atividades físicas para as pessoas que frequentam a academia de ginástica, por necessidade de saúde e/ou como preparação atlética;

d – orientar especificamente, quando necessário, a clientela atendida ou parte dela com informações pontuais e personalizadas, conforme necessidade individual diagnosticada;

e – assessorar o coordenador de esporte e lazer nas demais atividades do Setor, conforme cronograma de ações, atendendo aos interesses dos desportistas do Município.

Art. 5º Altera o Parágrafo Único do Art. 14 da Lei Nº 741/07, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O concurso a que se refere o “Caput” deste artigo será realizado a cada 02 (dois) anos com validade para igual período, podendo ser prorrogado uma única vez.

Art. 6º Os Incisos do caput do Art. 18 da Lei Nº 741/07 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Assiduidade/Pontualidade

II - Disciplina/Ética

III - Capacidade de Iniciativa/Socialização

IV - Responsabilidade/Diplomacia

V - Produtividade/Eficiência

Art. 7º Altera o § 1º do Art. 18 da Lei Nº 741/07, mudando de um ano para seis meses o interstício da avaliação de desempenho do funcionário em estágio probatório.

Art. 8º Modifica o “Caput” do artigo 29 que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de dois parágrafos:

Art. 30A elevação de nível é a passagem ou acesso do nível que ocupa para o nível correspondente à habilitação alcançada.

§ 1º A elevação depende do requerimento do interessado, devidamente instruído com a comprovação oficial da habilitação alcançada.

§ 2º A elevação de nível só ocorrerá após o estágio probatório e com interstício mínimo de dois anos para a próxima elevação.

Art. 9º Altera o coeficiente do nível II do cargo de agente social, Inciso III do artigo 32 da Lei Nº 741/07, passando seu respectivo coeficiente de 1,40 para 1,50.

Art. 10 Altera os coeficientes dos níveis II e III dos cargos de agente administrativo e agente de serviços gerais, Inciso IV do artigo 32 da

Art. 11 Acrescenta o Parágrafo Único abaixo ao Artigo 33 da Lei Nº 741/07.

Parágrafo Único: A licença de que trata o “Caput” deste Artigo será concedida mediante requerimento apresentado à Administração Municipal, tendo como anexo o projeto/plano de estudo aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e/ou Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 12 Substitui na íntegra o Artigo 36 da Lei Nº 741/07 passando este a vigorar com o texto abaixo, sendo a Seção II do Capítulo II:

SEÇÃO II

DA LICENÇA PRÊMIO

Art. 36 A cada cinco anos de efetivo exercício o Profissional da Cultura e do Esporte e Lazer terá, como prêmio, três meses de licença ininterrupto, remunerado e sem prejuízo de suas férias normais, recebendo no período de licença o valor de seu salário, considerando nível e classe apenas, sem quaisquer outros adicionais.

§ 1º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

§ 2º Será retardado a concessão da licença prêmio por igual período ao profissional que esteve de afastamento:

a) para licença por motivo de doença em pessoa da família;

b) para exercer atividade em entidade sindical de classe;

c) para exercer mandato eletivo;

d) para qualificação profissional.

§ 3º Para concessão da licença de que trata o “Caput” deste artigo o Profissional da Cultura e do Esporte e Lazer deverá apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Administração com, no mínimo, seis meses de antecedência, e explicitar nesse o período que deseja gozar da licença.

§ 4º A Secretaria Municipal de Administração fará a escala de licença prêmio, priorizando os direitos sociais do servidor e evitando prejuízos às atividades culturais e esportivas desenvolvidas no município.

Art. “36 A” Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

b) licença para tratar de assuntos particulares;

c) licença para acompanhar pessoas da família para tratar de assuntos particulares.

Parágrafo Único: Para efeito de aposentadoria será contado em dobro o tempo de licença especial que o funcionário não houver gozado.

Art. 13 Renomeia a seção das férias, atualmente como Seção II para Seção III do Capítulo II da Lei Nº 741/07.

Art. 14 Acrescenta os Incisos de IV a VIII ao Artigo 39 da Lei Nº 741/07.

I -

II -

III -

IV – para exercício de trabalhos em comissão ou equivalente em órgãos ou entidades municipais;

V – para exercício de cargo ou função de governo ou administração, por nomeação de autoridade competente;

VI – para participação em programa de treinamento regularmente instituído e de interesse do órgão em que exerce a função;

VII – para participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VIII – para participação em competição desportiva representando o Município ou em caso de convocação para integrar representação desportiva Estadual ou Nacional.

Art. 15 Para efeito de lotacionograma, o quadro geral dos Profissionais da Cultura e do Esporte e Lazer, terá:

Cargos	Quantidade
Coordenador de Cultura	01
Coordenador de Esporte e Lazer	01
Professor de Educação Física	01
Agente Administrativo	01
Agente Social de Cultura	02
Agente Social de Esporte e Lazer	02
Agente de Serviços Gerais	03

Art. 16 A remuneração dos profissionais da cultura e do esporte e lazer será conforme as Planilhas do Anexo I desta Lei, considerando cargo, escolarização, profissionalização e jornada de trabalho.

Art. 17 Para base de cálculo da remuneração dos profissionais da cultura e do esporte e lazer, será observado sempre, garantindo a cada ano os mesmos percentuais de reposição, o salário dos profissionais da educação básica, a saber:

I - O salário do coordenador nível I com jornada de 40 h semanais, do anexo I desta Lei, equivale ao salário do professor nível II com jornada de 30 h semanais, do anexo II do PCCS da educação;

II - O salário do agente social nível I com jornada de 40 h semanais e do professor de educação física nível I com jornada de 20 h semanais, ambos do anexo I desta Lei, equivalem ao salário do professor nível I com jornada de 30 h semanais, do anexo II do PCCS da educação;

III - O salário do Agente Administrativo e Agente de Serviços Gerais, nível I, com jornada de 40 h semanais, do anexo I desta Lei, equivale ao salário mínimo nacional vigente;

§ 1º Para efeito do que dispõe os Incisos I e II deste artigo, a integralização do salário dos profissionais da cultura e do esporte e lazer será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

I – a partir de 1º de janeiro de 2017, acréscimo de 1/2 (um meio) da diferença entre o valor referido nos Incisos I e II deste artigo, dos profissionais da educação, e o vencimento inicial da carreira vigente dos profissionais da cultura e esporte e lazer;

II – a integralização do valor de que trata este artigo dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2018, com o acréscimo da diferença remanescente.

Art. 18 Acrescenta o Parágrafo Único abaixo ao Art. 1º da Lei nº 741/2007:

Parágrafo Único: Fica assegurado aos profissionais da cultura e esporte e lazer nos cargos de Coordenador, Agente Social e Professor de Educação Física, no mínimo 1/5 (um quinto) e no máximo 1/3 (um terço), respectivamente, da jornada semanal de trabalho para estudos, planejamentos, avaliação de atividades, articulações com a comunidade, reuniões e outras atividades de acordo com projetos da cultura e esporte e lazer.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Horizonte do Norte/MT, em 08 de março de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ANEXO I - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

COORDENADOR

NÍVEL/CLASSE	1.00 A	1.05 B	1.10 C	1.15 D	1.20 E	1.25 F
1.00 I	R\$2.256,34	R\$2.369,16	R\$2.481,97	R\$2.594,79	R\$2.707,61	R\$2.820,43
1.30 II	R\$2.933,24	R\$3.079,90	R\$3.226,57	R\$3.373,23	R\$3.519,89	R\$3.666,55
1.50 III	R\$3.384,51	R\$3.553,74	R\$3.722,96	R\$3.892,19	R\$4.061,41	R\$4.230,64

AGENTE SOCIAL

NÍVEL/CLASSE	1.00 A	1.05 B	1.10 C	1.15 D	1.20 E	1.25 F
1.00 I	R\$1.440,03	R\$1.512,03	R\$1.584,03	R\$1.656,03	R\$1.728,04	R\$1.800,04
1.50 II	R\$2.160,05	R\$2.268,05	R\$2.376,05	R\$2.484,05	R\$2.592,05	R\$2.700,06
1.70 III	R\$2.448,05	R\$2.570,45	R\$2.692,86	R\$2.815,26	R\$2.937,66	R\$3.060,06
2.00 IV	R\$2.880,06	R\$3.024,06	R\$3.168,07	R\$3.312,07	R\$3.456,07	R\$3.600,08

AGENTE ADMINISTRATIVO E AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

NÍVEL/CLASSE	1.00 A	1.05 B	1.10 C	1.15 D	1.20 E	1.25 F
1.00 I	R\$ 937,00	R\$ 983,85	R\$1.030,70	R\$1.077,55	R\$1.124,40	R\$1.171,25
1.30 II	R\$1.218,10	R\$1.279,01	R\$1.339,91	R\$1.400,82	R\$1.461,72	R\$1.522,63
1.50 III	R\$1.405,50	R\$1.475,78	R\$1.546,05	R\$1.616,33	R\$1.686,60	R\$1.756,88
1.70 IV	R\$1.592,90	R\$1.672,55	R\$1.752,19	R\$1.831,84	R\$1.911,48	R\$1.991,13
2.00 IV	R\$2.436,20	R\$2.558,01	R\$2.679,82	R\$2.801,63	R\$2.923,44	R\$3.045,25

ANEXO I - JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

NÍVEL/CLASSE	1.00 A	1.05 B	1.10 C	1.15 D	1.20 E	1.25 F
1.00 I	R\$1.128,17	R\$1.184,58	R\$1.240,99	R\$1.297,40	R\$1.353,80	R\$1.410,21
1.30 II	R\$1.466,62	R\$1.539,95	R\$1.613,28	R\$1.686,61	R\$1.759,95	R\$1.833,28
1.50 III	R\$1.692,26	R\$1.776,87	R\$1.861,48	R\$1.946,09	R\$2.030,71	R\$2.115,32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1166, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar EXPURGO de documentos de longa data através de Comissão própria, e da outras providências.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar expurgo de documentos de longa data através de Comissão própria, observado as orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em sua Resolução de Consulta nº 14/2008, que nos remete ao Decreto nº 5.567/2002, que aprovou o Manual de Gestão de Documentos do Poder Executivo e os seguintes requisitos:

I – Poderão ser expurgados, documentos públicos digitalizados possuidores de certificação digital e o valor jurídico probatório dispensam a manutenção de sua forma, exceto aqueles de valor histórico e, probatório e informativo;

II – Documentos com mais de 10 anos de emissão e resolvidos.

Artigo 2º A Comissão de Avaliação de Documentos será formada por Servidores Efetivos com habilidade de conhecer as necessidades de cada documento, sendo que o presidente da Comissão deverá ter mais de 10 anos de serviços pela Prefeitura Municipal, sendo que ainda a Comissão será formada por pelo menos 03 membros de cada Secretaria mais um presidente, compreendendo:

- I- Secretaria Municipal de Administração;
- II- Secretaria Municipal de Finanças;
- III- Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- Secretaria Municipal de Educação;
- V- Secretaria Municipal de Agricultura;

Parágrafo único: Os Trabalhos de avaliação de documentos serão feitos por todos os membros da Comissão de cada Secretaria, sendo que a responsabilidade de avaliar é conjunta e solidaria, sendo registrado as baixar do expurgo e lavrados em ata autenticada.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 08 de março de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1169/2017 DE 08 MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre o reajuste anual relativo às perdas inflacionárias no subsídio em vigor dos Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Assessores Adjuntos, Secretários Adjuntos e Chefes de Departamentos previsto no inciso X do Art. 37 da CF, e na Lei Municipal nº 952/2012, Art. 3º.

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal de novo Horizonte do Norte, aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustado o subsídio do Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Assessores Adjuntos, Secretários Adjuntos e Chefes de Departamentos em percentual de 6,58% (seis vírgula cinqüenta e oito por cento) sobre o subsídio em vigor.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias

Parágrafo único. O reajuste mencionado neste artigo terá vigência retroativa ao mês de Fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 1 de Fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte– MT, em 08 de Março de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1164 DE 08 DE MARÇO DE 2017.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de Prestação de serviços com o Instituto Lions da Visão, conveniados na prestação de serviços Oftalmológicos e Cardiológicos, e dá outras providências.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de Prestação de serviços com o Instituto Lions da Visão, conveniados na prestação de serviços Oftalmológicos, Cardiológicos; exames especializados, exames laboratoriais e fornecimento de óculos, leito e alimentação (cópia do convenio anexa).

Artigo 2º - As despesas decorrentes deste convenio ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: 08.002.10.302.0112.2015.33903900 (207), outros serviços terceiro pessoa jurídica.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 08 de março de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1168, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir vagas, em Caráter emergencial para suprir as demandas laborais do município".

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar 02(duas) Vagas de provimento efetivo, para suprir necessidades de excepcional interesse público, para contemplar os classificados do processo seletivo 001/2016, vigente até 18/07/2017.

Artigo 2º- A Vaga se faz necessária, para suprir as demandas do efetivo, em virtude do pedido de afastamento de 02(dois) anos não remunerado da técnica de enfermagem Suesley Alves Campos do Carmo.

Parágrafo único: A segunda vaga encontra justificativa na potencialidade da redução onerosa da carga horária de plantões, podendo fazê-los sem prejuízo do revezamento.

DENOMINAÇÃO	CLASSE	NÍVEL	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
Técnico de Enfermagem	A	I	02	R\$ 1.381,69

Artigo 3º- As vagas serão fixadas por tempo determinado deixando de existir quando decorridos o prazo Máximo de 02(dois) anos.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 08 de março de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO 007/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ASPUNORT PARA OS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL, E PARA OS PARTICIPANTES DOS PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT, OBSERVADA AS DISPOSIÇÕES LEGAIS DO ARTIGO 37, XXI DA CF COMBINADO COM O ARTIGO 24 E INCISOS DA LEI Nº 8.666/93 E PELA LEI Nº 8.245/1991.

Pelo presente instrumento de contrato, vinculado à Dispensa de Licitação pela necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas, relacionadas ao interesse da Educação Básica Infantil e aos interesses da Assistência Social, mediante autorização da Carta Magna em seu artigo 37 inciso XXI, combinado com o artigo 24 e incisos da Lei nº. 8.666/93 e pela Lei nº 8.245/1991, de um lado, como LOCATÁRIO, o MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, Centro, CEP 78.570-000 inscrita no CNPJ sob o nº. 03.238.888/0001-93 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste município, portador da CI RG nº. 0625916-2 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 503.521.641-15 nesta cidade, e de outro lado ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia MT 338, Saída p/ Porto dos Gaúchos, NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT, CEP 78.570-000 inscrita no CNPJ sob o nº 36.925.600/0001-08 neste ato representado por sua presidente QUEILA LISOT SANTOS, solteira, vendedora, inscrita no CPF sob o nº. 012.775.751-18, portador da CI RG nº. 1691112-1 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Vereador Armando Lazarini, Bairro João Paulo II, a seguir denominada LOCADORA, que, ao final este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento a locação do espaço para utilização dos usuários da rede pública municipal de Educação Básica Infantil e para os participantes dos projetos administrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Avenida Bandeirantes, cujo, pertence à Associação dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Norte Mato Grosso, n.º 116, conforme discriminações abaixo:

- Espaço do Barracão
- Campo Society
- Quadra de Areia
- Espaço Kids
- Campo
- Copa e Cozinha
- Dependências ao redor do barracão, área verde e parque

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento: b) Laudo de Avaliação, emitido pela Comissão Permanente de Avaliação, sob o nº. Nº

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula serão considerados suficientes para, em conjunto com este instrumento de contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. A partir da assinatura do presente termo, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

§ 3º. Havendo dúvidas ou divergências em relação ao disposto neste instrumento de contrato e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE Estado do Mato Grosso, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público, haja vista a supremacia deste sobre o interesse privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é de 10 (dez) meses, contados a partir de 01 de Março de 2017 até 31 de Dezembro de 2017.

§ 1º. O prazo de vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

O valor do aluguel mensal será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos), totalizando, nos 10 (dez) meses, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único: O valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – FGV), de todos os menores, e somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos 10 (dez) meses da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º. O LOCADOR deverá expedir, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação, RECIBO DE ALUGUEL, em nome do MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, em que conste:

- a) o valor do aluguel de forma numérica e por extenso;
- b) o nome completo do LOCADOR;
- c) o CNPJ do LOCADOR;
- d) o CNPJ do MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE (CNPJ/MF sob o nº. 03.238.888/0001-93);
- e) o número do empenho;
- f) o endereço completo do imóvel locado;
- g) o período referente ao aluguel.

§ 2º. A apresentação deste documento não exige o LOCADOR da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos encargos mobiliários e imobiliários, ou outros a que esteja obrigado, os quais deverão ser providenciados, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação.

§ 3º. Após a avaliação do Recibo de Aluguel, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais o(a) gestor do contrato dará o aceite, encaminhando-o, imediatamente, à Gerência de Controle de Empenho e Liquidação.

§ 4º. Constatando-se o recebimento definitivo pelo(a) gestor do contrato, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao LOCADOR, em uma única parcela, numa quinta-feira, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do Recibo de Aluguel, contendo o número do empenho a que se refere e o termo de recebimento definitivo.

§ 5º. O LOCADOR deverá indicar, por meio de ofício a ser entregue ao gestor de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contra-

to, o número de conta bancária aberta em seu nome, o número da agência e o nome da instituição bancária em que serão efetuados os depósitos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo(a) gestor de contrato, a ser oportunamente designado(a) pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o(a) qual efetuará a conferência dos valores designados no recibo de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Quinta.

§ 1º. Caberá ao(a) gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do LOCADOR, conforme descrito na Cláusula Oitava deste contrato.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3º. A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do LOCADOR sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

§ 5º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, ao(a) gestor de contratos e ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, que tomará as providências cabíveis.

§ 6º. Antes de comunicar as ocorrências ao(a) gestor de contrato, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá comunicar oficialmente o LOCADOR sobre o problema ocorrido, estabelecendo prazo razoável para resposta. Findo esse prazo, apresentada ou não a resposta, enviará comunicação ao(a) gestor do contrato. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE Estado do Mato Grosso

§ 7º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social o acompanhamento da execução do contrato, in loco, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao gestor do contrato. O gestor do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

§ 8º. Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja do locador, o(s) gestor(es) de contrato, expedirá(ão) ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correções no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do LOCADOR, durante todo o prazo de vigência contratual:

§ 1º. Gerais: I- Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO; II- Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel; III- Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, sobre o objeto;

§ 2º. Específicas: I- Entregar ao MUNICÍPIO o espaço locado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura; II- Garantir ao MUNICÍPIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado; III- Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel; IV- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação; V- Fornecer,

num prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, ao MUNICÍPIO, por sua conta, laudo técnico do imóvel atualizado, onde conste estar o mesmo em condições estruturais para a execução do objeto contratual, bem como descrição do estado em que será entregue o mesmo, através de laudo de vistoria, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes. VI- Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, VII- Permitir ao MUNICÍPIO, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e lógica por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I- Pagar o valor devido ao LOCADOR no prazo avençado; II- Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências; III- Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu; IV- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal; V- Levantar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros; VI- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo MUNICÍPIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção por parte do MUNICÍPIO; VII- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR; VIII- Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, MUNICÍPIO; IX- Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato; X- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES

As partes do presente contrato serão passíveis das seguintes sanções:

§ 1º. Do locatário:

I- Havendo atraso no pagamento, pagará o MUNICÍPIO ao LOCADOR juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do aluguel em atraso, e multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, com a devida correção monetária pelo IGPM – FGV, INPC ou (IPCA – FGV), de todos o menor.

§ 2º. Do locador:

I. O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que prejudiquem a execução do contrato, de acordo com o Parágrafo 1º da Cláusula Sétima do Contrato será passível de advertência e multa diária no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei e, em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, ficando este pacto automaticamente rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

R\$ 1.000,00 REAIS DA DOTAÇÃO Nº 10.002.12.361.0104.2034.33903900-0377	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
R\$ 500,00 REAIS DA DOTAÇÃO Nº 09.005.08.244.0117.2042.33903900.0303	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado do Mato Grosso, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) duas testemunhas.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

LOCATÁRIO

QUEILA LISOT SANTOS

PRESIDENTE ASPUNORT

LOCADORA

Gesiane Maria dos Santos

Secretária de Assistência Social

Fiscal de Contrato Portaria nº 071/2017

Selma de Araujo Amorim

Secretaria M de Educação

Fiscal de Contrato Portaria 014/2016

Assessor jurídico Assessor jurídico

Bruno Ricardo Barela Iori

OAB/MT nº. 18.438/MT

Toni Fernandes Sanches

OAB/MT nº. 19.529/MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 1170/2017, DE 08 MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre o reajuste anual relativo às perdas inflacionárias no subsídio em vigor dos vereadores conforme previsto no inciso X do Art. 37 da CF, e na Lei Municipal nº 954/2012, Art. 3º.

A Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte por seus representantes e p Sr. Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustado o subsídio dos vereadores da câmara municipal de Novo Horizonte do Norte, em percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) sobre o subsídio em vigor.

Parágrafo único. O reajuste mencionado neste artigo terá vigência a partir do mês de Fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte– MT, em 08 de Março de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1163, DE 08 DE MARÇO DE 2017.**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Área denominada CINTURÃO VERDE, abrangendo o Projeto casulo I e II.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar Área denominada Cinturão Verde, abrangendo o Projeto Casulo I e II, com área de 226,83 Ha (Duzentos e vinte e seis hectares e oitenta e três ares), situado na Gleba Ibatinga, neste Município, conforme memorial descritivo que passará a fazer parte como anexo I.

Artigo 2º Para os devidos fins entende-se como CINTURÃO VERDE, área rural verde que pode ser composta por parques, chácaras, reservas ambientais, jardins ou pomares localizados ao redor de uma cidade, destinados aos pequenos e médios produtores, que são importantes geradoras de renda para os produtores da agricultura familiar.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 08 de março de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1165, DE 08 DE MARÇO DE 2017.**

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a fazer o reajuste anual para os servidores públicos municipais e da outras providências.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer o reajuste anual para os servidores públicos municipais de 6,58% da tabela de pagamentos para os servidores pertencentes à Lei municipal nº 998/2013 (PC-CS dos profissionais da Administração Geral, anexo III), tabela de vencimentos da lei Municipal nº 987/2013 (PCCS dos profissionais da Saúde, anexo I), aplicando também o mesmo percentual aos cargos de Conselheiros Tutelar, não fazendo jus aos que já obtiveram o reajuste do salário mínimo do Governo Federal e os servidores pertencentes à Lei municipal nº 532/01 dos profissionais da Educação Básica, profissionalizados, conforme artigo 4º e 8º e seus anexos que será observado índice de porcentagem diferenciado.

Artigo 2º as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2017.

Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 08 de março de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 023/2017 - NEMIAS B. DIONATO**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	NEMIAS BERTOLETE DIONATO , portador da cédula de identidade Nº 12212626-9SSP/SP e CPF Nº. 006.973.798.33, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.

Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado (MOTORISTA CAT. D) , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.133,88 (Um Mil Cento e Trinta e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 043/2017 - MARIA DAS G.A.MATOS**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA MATOS , portadora da cédula de identidade Nº 1036005-0 SSP/MT e CPF Nº. 002.946.921-00, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de MERENDEIRA , Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica " Dante Martins de Oliveira ".
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 888,35,00 (Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 042/2017 - VALDO R. PROCIDONIO**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	VALDO RODRIGUES PROCIDONIO , portador da cédula de identidade Nº 001585318 SJSP/MT e CPF Nº. 024.649.831-52, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de VIGIA , lotado e a disposição da Creche Municipal Mundo Mágico. Em razão da substituição ao servidor Zenil Aparecido de Araújo, que se encontra de férias.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	04/02/2017 a 06/03/2017

Novo Mundo/MT 04 de Fevereiro de 2017

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 041/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	DENISE ARLENE DE OLIVEIRA , portadora da cédula de identidade Nº 1604484-3 SSP/MT e CPF Nº. 013.037.211-04, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA ,

	Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Alcides Ferreira Primo".
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.601,73 (Um Mil Seiscentos e Um Reais e Setenta e Três Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 040/2017 - VIRGINIA C. HENRIQUE**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	VIRGINIA CARLA HENRIQUE , portadora da cédula de identidade Nº 2110318-6 SSP/MT e CPF Nº 026.475.231.77, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Água Azul".
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.601,73 (Um Mil e Seiscentos e Um Reais e Setenta e Três Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 039/2017 - EDNA DA S. CARDOSO**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	EDNA DA SILVA CARDOSO , portadora da cédula de identidade Nº 1529626-1 SSP/MT e CPF Nº 001.734.041-11, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado (ZELADORA), Nível Fundamental, lotado e a disposição da "Creche Municipal Mundo Mágico". Em Razão a Substituição da Servidora Indicir da Silva Cardoso que se encontra de atestado médico.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 888,35,00 (Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 09/05/2017

Novo Mundo/MT, 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 038/2017 - REGIANE M. VENANCIO**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	REGIANE DO MACENA VENANCIO , portadora da cédula de identidade Nº 2556407-2 SJSP/MT e CPF Nº 051.267.051-05, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de MONITORA , Nível MÉDIO, lotado e a disposição da "Creche Municipal Mundo Mágico."

Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 964,78 (Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 046/2017 - JANAINA DE SOUZA**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	JANAINA DE SOUZA , portadora da cédula de identidade Nº 2754088-0 SSP/MT e CPF Nº 062.338.871-51, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de ZELADORA , Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Alcides Ferreira Primo". Em Razão a Substituição da Servidora Neusa de Oliveira que está Acompanhando sua Mãe que está de Atestado Médico.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 888,35,00 (Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	13/02/2017 a 14/03/2017

Novo Mundo/MT, 20 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 001/2017 - DAMIÃO BACH**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	DAMIAO BACH , portador da cédula de identidade Nº 11501111 SSP/MT e CPF Nº 828.641.101.30, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de MOTORISTA CAT. D , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde. Lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde. Em Caráter de Urgência devido a falta do Motorista no posto de saúde Catarina Zin Mafini da comunidade cinco mil.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.653,91 (Um Mil e Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Noventa e um Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	06/02/2017 a 31/12/2017

Novo Mundo/MT, 06 de Fevereiro de 2017.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 002/2017 - EDSON LUIZ P. KOINOSKI**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	EDSON LUIZ PICETI KOINOSKI , portador da cédula de identidade Nº 803.347 SSP/MT e CPF Nº 537.651.681-49, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de MOTORISTA , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obra.

Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.653,91 (Um Mil e Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Noventa e um Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	De 06/02/2017 a 31/12/2017

Novo Mundo/MT, 06 de Fevereiro de 2017.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 003/2017- EDINA M.M. BROMBILLA**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	EDINA MARCIA MORAIS BROMBILLA , portadora da cédula de identidade N° 2095600-2 SSP/MT e CPF N° 658.130.069.15, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Técnico de Enfermagem , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.148,07 (Um mil e Cento e Quarenta e Oito Reais e Sete Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	06/02/2017 a 31/12/2017

Novo Mundo/MT, 06 de Fevereiro de 2017.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 004/2017 - ROSENEI I.VENANCIO**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ROSENEI INHAIA VENANCIO , portadora da cédula de identidade N° 4.612.853 SSP/SC e CPF N° 038.330.309-50, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Técnico de Enfermagem , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 895,86 (Oitocentos e Noventa e Cinco reais e Oitenta e Seis Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	06/02/2017 a 31/12/2017

Novo Mundo/MT, 06 de Fevereiro de 2017.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 005/2017 - LUCIANE AP. SELESTINO**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	LUCIANE APARECIDA SELESTINO , portadora da cédula de identidade N° 1575002-7 SSP/MT e CPF N° 005.177.491-73, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT, na qualidade de CONTRATADA , celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições, abaixo expostas:
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público, é a contratação de RECEPCIONISTA .

	NISTA , lotada e à disposição da Secretaria Municipal de Administração.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 964,78 (Novecentos e Sessenta e Quatro reais e Setenta e Oito Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	13/02/2017 a 31/12/2017

Novo Mundo/MT, 10 de Fevereiro de 2017.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 006/2017 - TAINARA H. SCHEUERMANN**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	TAINARA HEINEN SCHEUERMANN , portadora da cédula de identidade N° 2435476-7 SSP/MT e CPF N° 058.368.301.00, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público, é a contratação de AGENTE ADMINISTRATIVO , lotada na Ação Social, à disposição da Secretaria Municipal de Ação Social
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 964,78 (Novecentos e Sessenta e Quatro reais e Setenta e Oito Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	13/02/2017 a 31/12/2017

Novo Mundo/MT, 13 de Fevereiro de 2017.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 007/2017 - HAZELELPONI A. CARVALHO**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	HAZELELPONI ASSIS DE CARVALHO , portadora da cédula de identidade N°2447245-0 SSP/MT e CPF N° 061+487.88-01, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT, na qualidade de CONTRATADA , celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições, abaixo expostas:
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público, é a contratação de RECEPCIONISTA , lotada na Ação Social e à disposição da Secretaria Municipal de Ação Social.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 964,78 (Novecentos e Sessenta e Quatro reais e Setenta e Oito Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	13/02/2017 a 31/12/2017

Novo Mundo/MT, 13 de Fevereiro de 2017.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 008/2017 - ANDRESSA G. ROCHA**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ANDRESSA GARCIA DA ROCHA , portador da cédula de identidade N° 1820696-4 SSP/MT e CPF N° 046.435.371-83, brasileiro (a), residente e domiciliado (a) neste município de Novo Mundo.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSOR

	PEDAGOGO , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 2.402,60 (Dois Mil e Quatrocentos e Dois Reais e Sessenta Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	De 13/02/2017 a 31/12/2017

Novo Mundo/MT, 13 de Fevereiro de 2017.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal de Novo Mundo **EXTRATO DE CONTRATO 008/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ANDRESSA GARCIA DA ROCHA , portador da cédula de identidade Nº 1820696-4 SSP/MT e CPF Nº 046.435.371-83, brasileiro (a), residente e domiciliado (a) neste município de Novo Mundo.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSOR PEDAGOGO , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 2.402,60 (Dois Mil e Quatrocentos e Dois Reais e Sessenta Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	De 13/02/2017 a 31/12/2017

Novo Mundo/MT, 13 de Fevereiro de 2017.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 009/2017 - VANICE M. SANTOS**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	VANICE MARX DOS SANTOS , portador da cédula de identidade Nº 57.991.275-9 SSP/SP e CPF Nº 048.709.961-38, brasileiro (a), residente e domiciliado (a) neste município, na qualidade de CONTRATADO (A) , celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições, abaixo expostas:
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PSICOLOGA , Nível Superior, Lotado e a Disposição da Secretaria de Ação Social.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 2.694,85 (Dois Mil Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	20/02/2017 a 31/12/2017

Novo Mundo/MT, 20 de Fevereiro de 2017.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 010/2017- ELENA O. GUIMARÃES**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ELENA DE OLIVEIRA GUIMARÃES , portadora da cédula de identidade Nº 1486086-4 SSP/MT e CPF Nº. 0939.914.281.72, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 3.203,46 (Três Mil e Duzentos e Três Reais e Quarenta e Seis Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.

Vigência do Contrato	06/02/2017 a 22/12/2017
-----------------------------	-------------------------

Novo Mundo/MT, 06 de Fevereiro de 2017.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 011/2017 - DEBORA DE OLIVEIRA**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	DEBORA DE OLIVEIRA , portadora da cédula de identidade Nº 2338035-7 SSP/MT e CPF Nº. 964.622.051.72, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Inovação".
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.281,38 (Um Mil e Duzentos e Oitenta e Um Reais e Trinta e Oito Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 012/2017 - DANIELA F. L. MADUREIRA**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	DANIELA DE FATIMA LEITE MADUREIRA , portadora da cédula de identidade Nº 2820787-4 SSP/MT e CPF Nº 043.388.531-90, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Professora , Nível Superior, lotado e a disposição da Escola de Educação Básica "São João".
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.601,73 (Mil Seiscentos e Um Reais e Setenta e Três Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	De 09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 013/2017 - ELIANE F. B. TONHEIRO**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ELIANE FRANCISCO BISPO TONHEIRO , portadora da cédula de identidade Nº 1635777-9 SSP/MT e CPF Nº. 007.720.291.05, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado (MERENDEIRA) , Nível Fundamental, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Alcides Ferreira Primo".
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 888,35,00 (Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.

Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017
-----------------------------	--------------------------------

Novo Mundo/MT, 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT EXTRATO DE CONTRATO 014/2017- PRICILA WOSNIAK

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	PRICILA WOSNIAK , portadora da cédula de identidade Nº 1723757-2 SSP/MT e CPF Nº.008.052.441.90, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da “Creche Municipal Mundo Mágico”.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.601,73 (Um Mil e Seiscentos e Um Reais e Setenta e Três Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT EXTRATO DE CONTRATO 015/2017 - KATIA V. SILVA

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	KATIA VALERIO DA SILVA , portadora da cédula de identidade Nº 2112713-1 SSP/MT e CPF Nº.031.907.981.33, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica “Dante Martins de Oliveira”.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.601,73 (Um Mil e Seiscentos e Um Reais e Setenta e Três Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT EXTRATO DE CONTRATO 016/2017 - AGNALDO M. DOS SANTOS

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	AGNALDO MACHADO DOS SANTOS , portador da cédula de identidade Nº 1464798-2 SSP/MT e CPF Nº.019.580.771.51, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSOR , Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica “Dante Martins de Oliveira”.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.922,07 (Mil e Novecentos e Vinte e Dois Reais e Sete Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT EXTRATO DE CONTRATO 017/2017 - ADRIANA O. DA SILVA

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ADRIANA OLEGARIO DA SILVA , portadora da cédula de identidade Nº 1730646-9 SSP/MT e CPF Nº.025.051.571.70, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica “Dante Martins de Oliveira”.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.201,29 (Mil e Duzentos e Um Reais e Vinte e Nove Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT EXTRATO DE CONTRATO 045/2017 - JURACI N.S.PIEDADE

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	JURACI NUNES DA SILVA PIEDADE , portadora da cédula de identidade Nº 2127968-3 SSP/MT e CPF Nº.034.031.561-09, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA , Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica “Dante Martins de Oliveira”.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 373,73 (Trezentos e Setenta e Três Reais e Setenta e Três Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT TERMO DE ERRATA - 067/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, CNPJ Nº 01.614.517/0001-37, representada pelo Sr. **ANTONIO MAFINI**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando que houve erro de digitação,

RETIFICA PORTARIA N.º 067/2017.

De 08 de fevereiro de 2017.

A Portaria nº 067/2017 – que dispõe sobre “**Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências**”.

Para que onde se lê –

De 08 de janeiro de 2017:

Deve ser considerado:

De 08 de Fevereiro.

Este - Termo de Errata entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Mundo/MT, 08 de Março de 2017.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 018/2017 - AUDA P. L. MIRANDA**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	AUDA PATRICIA LIMA DE MIRANDA, portadora da cédula de identidade Nº 2024883-0 SSP/MT e CPF Nº. 027.506.791.25, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica “Dante Martins de Oliveira”.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.601,73 (Um Mil e Seiscentos e Um Reais e Setenta e Três Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
TERMO DE ERRATA - 072/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, CNPJ Nº 01.614.517/0001-37, representada pelo Sr. **ANTONIO MAFINI**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando que houve erro de digitação,

RETIFICA PORTARIA N.º 072/2017.

De 20 de fevereiro de 2017.

A Portaria nº 072/2017 – que dispõe sobre “**Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências**”.

Para que onde se lê –

De 20 de janeiro de 2017:

Deve ser considerado:

De 20 de Fevereiro.

Para que onde se lê –

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 0 de Janeiro de 2017.

Deve ser considerado:

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 03 de Fevereiro de 2017.

Este- Termo de Errata entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Mundo/MT, 08 de Março de 2017.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
TERMO DE ERRATA - 068/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, CNPJ Nº 01.614.517/0001-37, representada pelo Sr. **ANTONIO MAFINI**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando que houve erro de digitação,

RETIFICA PORTARIA N.º 068/2017.

De 08 de fevereiro de 2017.

A Portaria nº 068/2017 – que dispõe sobre “**Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências**”.

Para que onde se lê –

De 08 de janeiro de 2017:

Deve ser considerado:

De 08 de Fevereiro.

Este - Termo de Errata entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Mundo/MT, 08 de Março de 2017.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 026/2017 - NATANAEL S. FONSECA**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	NATANAEL SOUZA FONSECA, portador da cédula de identidade Nº 2252174-7 SSP/MT e CPF Nº. 036.820.001.94, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado (MOTORISTA CAT. D) , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.133,88 (Um Mil Cento e Trinta e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT 09 de Fevereiro de 2017

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 019/2017 - SONIA S.M. BALBINO**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	SONIA DE SIQUEIRA MARTINS BALBINO, portadora da cédula de identidade Nº 2219475-4 SSP/MT e CPF Nº. 040.550.351.28, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da “ Creche Municipal Mundo Mágico ”.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.601,73 (Um Mil e Seiscentos e Um Reais e Setenta e Três Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
TERMO DE ERRATA - PORTARIA 071/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, CNPJ N° 01.614.517/0001-37, representada pelo Sr. **ANTONIO MAFINI**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando que houve erro de digitação,

RETIFICA PORTARIA N.º 071/2017.

De 08 de fevereiro de 2017.

A Portaria n° 071/2017 – que dispõe sobre “**Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências**”.

Para que onde se lê –

De 08 de janeiro de 2017:

Deve ser considerado:

De 08 de Fevereiro.

Este - Termo de Errata entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Mundo/MT, 08 de Março de 2017.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 020/2017-GUSTAVO G.S. CASTRO**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	GUSTAVO GABRIEL DA SILVA DE CASTRO , portadora da cédula de identidade N° 2688111-0 SSP/MT e CPF N° 058.939.021-06, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSOR , Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica “São João”.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.067,82 (Um Mil e Sessenta e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 027/2017 - ADRIANA R. DA SILVA**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA , portadora da cédula de identidade N° 2018592-8 SSP/MT e CPF N° 035.068.071-02, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado (ZELADORA) , Nível Fundamental, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica “Inovação”. Em Substituição a Servidora Nera Jorge dos Reis que se encontra de Férias e Licença Prêmio.

Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 888,35,00 (Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	10/02/2017 a 03/06/2017

Novo Mundo/MT, 10 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 028/2017 - LORENA H. ROMAIKE**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	LORENA HECK ROMAIKE , portadora da cédula de identidade N° 4.868.758-0 SSP/PR e CPF N° 022655989-09, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica “São João”.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.601,73 (Um Mil Seiscentos e Um Reais e Setenta e Três Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 037/2017 - TATIELE DA S.BORRÉ**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	TATIELE DA SILVA BORRÉ , portadora da cédula de identidade N° 1792259-3 SSP/MT e CPF N° 004.681.142-70, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica “Alcides Ferreira Primo”.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.601,73 (Um Mil Seiscentos e Um Reais e Setenta e Três Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 029/2017 - JESSICA P. ANDRADE**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	JESSICA PAULA ANDRADE , portadora da cédula de identidade N° 1907502-2 SSP/MT e CPF N° 031.233.231-96, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica “Alcides Ferreira Primo”.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.601,73 , (Um Mil e Seiscentos e Um Reais e Setenta e Três Centavos), men-

	sais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 030/2017 - LARISSA F. DI. G.SALOMÃO**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	LARISSA FERNANDA DI G. SALOMÃO , portadora da cédula de identidade Nº 2475447-1 SSP/PR e CPF Nº. 054.073.051-35, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da "Creche Municipal "Mundo Mágico".
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.601,73 (Um Mil e Seiscentos e Um Reais e Setenta e Três Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 047/2017 - MARIA C.S.MAGNANI**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	MARIA CECILIA SCONHETZKI MAGNANI , portadora da cédula de identidade Nº 5.547.454-0 SSP/PR e CPF Nº. 004.564.489.69, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo /MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Alcides Ferreira Primo".
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.601,73 (Um Mil e Seiscentos e Um Reais e Setenta e Três Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	20/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 20 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 036/2017 - JOSIANE L. DE OLIVEIRA**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	JOSIANE LEITE DE OLIVEIRA , portadora da cédula de identidade Nº 2234421-7 SSP/MT e CPF Nº. 010.955.481.74, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Inovação".
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 3.203,46 (Três Mil e Duzentos e Três Reais e Quarenta e Seis Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.

Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017
-----------------------------	--------------------------------

Novo Mundo/MT, 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 044/2017 - MARCILENE C.DE JESUS**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	MARCILENE CARMO DE JESUS , portadora da cédula de identidade Nº 2111751-9 SSP/MT e CPF Nº.037.749.041-90, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado (ZELADORA) , Nível Fundamental, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Alcides Ferreira Primo".
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 888,35,00 (Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 031/2017**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	WELLINGTON BORGES FONSECA , portador da cédula de identidade Nº 42321465 SSP/SP e CPF Nº.053.362.399.50, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSOR , Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Teles Pires".
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.067,82 (Um Mil e Sessenta e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 048/2017 RISIA C.KRAUSE**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	RISIA CERVANTES KRAUSE , portadora da cédula de identidade Nº 1729801-6 SSP/MT e CPF Nº.055.422.421-62, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA , Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Alcides Ferreira Primo."
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.067,82 (Mil e Sessenta e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.

Vigência do Contrato	20/02/2017 a 22/12/2017
-----------------------------	--------------------------------

Novo Mundo/MT, 20 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT EXTRATO DE CONTRATO 035/2017 - IRENE L.DOS SANTOS

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	IRENE LOPES DOS SANTOS , portadora da cédula de identidade Nº 1728751-0 SSP/MT e CPF Nº. 018.958.171-96, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de MONITORA , Nível MÉDIO, lotado e a disposição da "Creche Municipal Mundo Mágico."
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 964,78 (Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT EXTRATO DE CONTRATO 021/2017 - ANTONIO B. S. FILHO

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ANTONIO BRAZ DE SOUSA FILHO , portador da cédula de identidade Nº 2687995-6 SSP/MT e CPF Nº. 279.196.413.49, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado (MOTORISTA CAT. D) , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.133,88 (Um mil Cento e Trinta e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT EXTRATO DE CONTRATO 022/2017 - MARGARETE AP. O.MAGNANI

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	MARGARETE APARECIDA DE OLIVEIRA MAGNANI , portadora da cédula de identidade Nº 6100767-5 SSP/PR e CPF Nº. 809.612.901.53, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Alcides Ferreira Primo".
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.601,73 (Mil e Seiscientos e Um Reais e Setenta e Três Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT PORTARIA N.º 080/2017.

De 23 de Fevereiro de 2017.

"Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º EXONERAR a Senhora **ELENA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1486086-4 SSP/MT e CPF n.º 939.914.281-72, do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, de provimento em comissão, símbolo DAS IV lotado na Secretaria Municipal de Educação, e criado através da Lei Complementar n.º 023/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/02/2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 23 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT EXTRATO DE CONTRATO 024/2017 - TELMA B. S.P.SILVIA

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	TELMA BARBOSA DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA , portadora da cédula de identidade Nº 2966595-7 SSP/MT e CPF Nº. 016.122.573-05, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA , Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Inovação."
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.067,82 (Mil e Sessenta e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT EXTRATO DE CONTRATO 025/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	FABIANO DOS SANTOS ANTUNES , portador da cédula de identidade Nº 22813411 SSP/MT e CPF Nº. 038.614.381-19, brasileiro, residente e domiciliado no município de Guarantã do Norte/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado (MOTORISTA CAT. D) , lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.133,88 (Um Mil Cento e Trinta e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos), mensais,

	que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT EXTRATO DE CONTRATO 049/2017 - NELMA D. MORAES

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	NELMA DIAS DE MORAES , portadora da cédula de identidade Nº 15567033 SSP/MT e CPF Nº 988.865.501-97, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Professora , Nível Superior, lotado e a disposição da Escola de Educação Básica "São João".
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.601,73 (Um Mil Seiscentos e Um Reais e Setenta e Três Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	De 09/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 029/2017 - JESSICA P. ANDRADE

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	JESSICA DE PAULA ANDRADE portadora da cédula de identidade Nº 1907502-2 SSP/MT e CPF Nº. 031.233.231-96, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 29/2017, com o objeto de contratação de PROFESSORA lotado e a disposição da EMEB Alcides Ferreira Primo.
Vigência do Contrato	De 09/02/2017 a 20/02/2017

Novo Mundo/MT, 20 de Fevereiro de 2017.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT EXTRATO DE CONTRATO 032/2017 - CARLA R. CEOLIN

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	CARLA REGINA CEOLIN , portadora da cédula de identidade Nº 1849417-0 SSP/MT e CPF Nº. 019.948.681-63, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de MONITORA , Nível Médio, lotado e a disposição da "Creche Municipal Mundo Mágico".
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 964,78 (Novecentos e sessenta e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 02/03/2017

Novo Mundo/MT, 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT EXTRATO DE CONTRATO 033/2017 - DEIBIA B. PEREIRA

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	DEIBIA BATISTA PEREIRA , portadora da cédula de identidade Nº 226956-0 SSP/MT e CPF Nº. 044.696.611-80, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado (ZELADORA) , Nível Fundamental, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Inovação". Em Razão a Substituição da Servidora Valdenice Antônio Almeida que está acompanhando seu esposo que está de atestado Médico.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 888,35,00 (Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município
Vigência do Contrato	09/02/2017 a 23/03/2017

Novo Mundo/MT, 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT EXTRATO DE CONTRATO 034/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	FERNANDA SILVA DOS REIS , portadora da cédula de identidade Nº 6106395021 SSJS/RS e CPF Nº. 020.175.140-20, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA , Nível Superior, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 3.203,46 (Três Mil e Duzentos e Três Reais e Quarenta e Seis Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	20/02/2017 a 22/12/2017

Novo Mundo/MT, 20 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 20/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 20/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 8/2017

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 5/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT DURANTE O EXERCÍCIO DE 2.017.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: **JAINO JOSE ALVES- 84956623100**

Valor: R\$ 93.432,00 (Noventa e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

Período de vigência: 02/03/2017 à 31/12/2017.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 02 de Março de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 22/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 22/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 8/2017

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 5/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT DURANTE O EXERCÍCIO DE 2.017.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: **DAVIANE RIBEIRO DOS SANTOS- 02143468113**

Valor: R\$ 137.400,00 (Cento e trinta e sete mil, quatrocentos reais).

Período de vigência: 02/03/2017 à 31/12/2017.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 02 de Março de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 25/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 25/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 8/2017

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 5/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT DURANTE O EXERCÍCIO DE 2.017.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: **DAVIANE RIBEIRO DOS SANTOS- 02143468113**

Valor: R\$ 91.600,00 (Noventa e um mil, e seiscentos reais).

Período de vigência: 02/03/2017 à 31/12/2017.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 02 de Março de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 19/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 19/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 8/2017

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 5/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT DURANTE O EXERCÍCIO DE 2.017.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: **RODRIGO ALVES CHAVEIRO- 99054230100**

Valor: R\$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais).

Período de vigência: 02/03/2017 à 31/12/2017.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 02 de Março de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 24/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 24/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 8/2017

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 5/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT DURANTE O EXERCÍCIO DE 2.017.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: **ELISMAR MONTALVÃO DA VITÓRIA- 02620870143.**

Valor: R\$ 114.500,00 (Cento e quatorze mil, e quinhentos reais).

Período de vigência: 02/03/2017 à 31/12/2017.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 02 de Março de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 23/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 23/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 8/2017

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 5/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT DURANTE O EXERCÍCIO DE 2.017.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: **RONES PEREZ DE SOUZA- 01725260190**

Valor: R\$ 61.830,00 (Sessenta e um mil, oitocentos e trinta reais).

Período de vigência: 02/03/2017 à 31/12/2017.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 02 de Março de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 26/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 26/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 8/2017

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 5/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT DURANTE O EXERCÍCIO DE 2.017.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: **MYCHAEL DOUGLAS SANTANA ROCHA- 03879700109**

Valor: R\$ 68.700,00 (Sessenta e oito mil, e setecentos reais).

Período de vigência: 02/03/2017 à 31/12/2017.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 02 de Março de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO 21/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 21/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 8/2017

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 5/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT DURANTE O EXERCÍCIO DE 2.017.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: **WALTEIR CARNEIRO DE SOUSA- 21982090120**

Valor: R\$ 87.020,00 (Oitenta e sete mil, e vinte reais).

Período de vigência: 02/03/2017 à 31/12/2017.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 02 de Março de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 14/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Informática para realizar Manutenção em Redes e Computadores**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Demais Secretarias de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **21/03/2017** – Terça - feira às 08:00 horas (Local). O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com – telefone 66-3573-1329 ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Em 08 de Março de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 220 DE 08 DE MARÇO DE 2017.

PORTARIA Nº 220 DE 08 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal a **Sra. ERCILIA ARAÚJO DOS SANTOS**, Matrícula 036, portadora do RG sob o nº 10166564 SJ/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 890.852.561-00, ocupante do Cargo Efetivo de **"AGENTE DE SERVIÇO GERAIS"**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2006/2011	01/03/2017 Á 29/05/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Paranatinga-MT, 08 de março de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 15/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Publicidade em televisão para anúncios e Campanhas de informações à população**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. Data de abertura **22/03/2017** – Quarta - feira às 08:00 horas (Local). O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com – telefone 66-3573-1329 ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Em 08 de Março de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 219 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

PORTARIA Nº 219 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. LARA MOERSCHBERGER NEDEL**, inscrita no CPF sob o número 000.498.291-65 e portadora do RG de número 1326667-5, SSP/MT, do cargo de **ASSESSORA JURÍDICA**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de março de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA****EXTRATO DO CONTRATO Nº. 008/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. **CONTRATADA:** SAMOEL ALVES DA CRUZ, CNPJ nº 22.088.086/0001-99 representada pelo Sr. SAMOEL ALVES DA CRUZ, CPF: 362.293.691-68. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES COM AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GESTÃO E TRABALHO, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS BEM COMO OFICINAS DE DANÇA, ARTESANATO, DECORAÇÕES DE EVENTOS SOCIAIS CONFORME PROJETO CRAS/PAIF. **VALOR:** R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), por serviços contratados. **PERÍODO/PRAZO DE EXECUÇÃO:** 03 meses (17/02/2017 a 18/04/2017)

Gabinete da Prefeita Municipal, em 17 de Fevereiro de 2017. **ANGELINA BENEDITA PEREIRA** Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 009/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. **CONTRATADA:** ARLINDO ROSA DE SIQUEIRA, CPF: 550.592.871-49. **RG:** 1.322.954; **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DE ESPORTES ATRAVÉS DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO ESPORTIVA BEM COMO OPORTUNIZAR A ATIVIDADE FÍSICA A PESSOAS INTERESSADAS. CONTRIBUINDO COM O DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL E ESPORTIVO, BEM COMO A REDUÇÃO DE ÍNDICES DE CRIMINALIDADE, TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E MELHORAMENTO DA QUALIDADE DE VIDA NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT. **VALOR:** R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), por serviços contratados. **PERÍODO/PRAZO DE EXECUÇÃO:** 05 meses (17/02/2017 a 17/07/2017)

Gabinete da Prefeita Municipal em 17 de Fevereiro de 2017. **ANGELINA BENEDITA PEREIRA** Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 002/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 060/2017, de 10/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **09/03/2017, às 08h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação nº 002/2017, na Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL para Compras e Serviços.

Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA AVENIDA MATO GROSSO NO MUNICÍPIO DE POCONÉ.

DIA DA ABERTURA: 09/03/2017 às 08h00min.

Poconé, 08 de Março de 2017.

ERASMO PAULO DE LIMA Presidente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 130/2017

Designa Secretário Municipal de Finanças e o Secretário Executivo para representar o município de Poconé – MT, perante a RFB – Receita Federal do Brasil, para tratar de assuntos específicos referente as informações eletrônicas prestadas a Receita Federal do Brasil, referente a todas as declarações vinculadas ao CNPJ 03.162.872/0001-44, inclusive assuntos previdenciários e de regularidade fiscal.

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Secretário Municipal de Finanças Acy Nunes de Siqueira, brasileiro, casado, portadora da RG nº 161.566 SSP/MT e CPF nº 081.076.451-20, residente e domiciliado no município de Poconé-MT, e o Secretário Executivo Edson de Campos Oliveira, portador do RG nº 484269 SSP/MT, inscrito no CPF 362.367.481-87, residente e domiciliado neste município, para tratar de assuntos específicos referente às informações eletrônicas prestadas a Receita Federal do Brasil, referente a todas as declarações vinculadas ao CNPJ 03.162.872/0001-44, inclusive assuntos previdenciários e de regularidade fiscal.

Parágrafo único: Os Secretários supracitados estão autorizados a receber informações, solicitar extratos impressos e qualquer outra informação referente ao banco de dados das informações citadas no artigo 1º, bem como consultar a situação fiscal da entidade, e resolver assuntos relacionados a ajustes de informações.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo válida até 31/12/2017.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.

Poconé - MT, 08 de março de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ADESÃO 04/2017
PUBLICAÇÃO DE ADESÃO 04/2017**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2017/2016****TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Considerando o aceite de adesão do Município de JUINA-MT, órgão gerenciador da ata, a análise da Comissão Permanente de Licitação e do Parecer Jurídico favorável à adesão da referida ata, **Nº 272/2016 do PRE-GÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2016 (SRP) COM O Nº DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017** cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM**. Interessado a Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, e o fornecedor a ser contratado pela ata é a pessoa jurídica : **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ:01.016.616/0001-13.**

Autorizo, a adesão a ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados no processo.

Porto Esperidião-MT, em 08 de Fevereiro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 573/2.017.**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA”.

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTOESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$= 1.220.828,05 (Hum milhão duzentos e vinte mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinco centavos)** para Construção de Obras do Município de Porto Estrela, para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, cultura, Esporte e Lazer.
Unidade: 04.04003 – DIVISAO DE ESPORTE E LAZER

Função: 27– Desporto e Lazer

Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0090 – Desenvolvimento das Atividades Esportivas e de Lazer

Projeto/Atividade: 1015– **Construção de Campo de Futebol Soçaite – Bairro Planalto**

Fonte de Recurso / Elemento da Despesa:

0124055000 – Transf. De Convênios – Outros Estado

44.90.51.0000 – Obra e Instalações..... R\$= 56.282,77

0100000000 – Livre Aplicação

44.90.51.0000 – Obra e Instalações..... R\$= 9.978,73

Total.....R\$=66.261,50

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, cultura, Esporte e Lazer.
Unidade: 04.04005 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12– Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0060 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 1008– **Construção de Ginásio de Esporte da Escola Izabel Santos Faria**

Fonte de Recurso / Elemento da Despesa:

012205400 – Transf. De Convênios – União para Educação

44.90.51.0000 – Obra e Instalações..... R\$= 409.535,05

Total.....R\$=409.535,05

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 05.04001 – FMS – ATENÇÃO BASICA

Função: 10– SAUDE

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0100 – ATENÇÃO BASICA

Projeto/Atividade: 1030– **Ampliação e Reforma dos Postos de Saúde**

Fonte de Recurso / Elemento da Despesa:

012305400 – Transf. De Convênios – Saúde União

44.90.51.0000 – Obra e Instalações..... R\$= 368.875,80

0102000000 – Saúde 15%

44.90.51.0000 – Obra e Instalações..... R\$= 52.591,01

Total.....R\$=421.466,81

Órgão: 06 – Secretarias Municipais de Trabalho e Ação Social

Unidade: 06.06002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

Função: 08– Assist. Social

Sub-Função: 244 – Assistências Comunitárias

Programa: 0140 – Gestões do Sistema de Assistência e promoção Social

Projeto/Atividade: 1041– **Construção do Prédio do CRAS**

Fonte de Recurso / Elemento da Despesa:

0124054000 – Transf. De Convênios – Outros União

44.90.51.0000 – Obra e Instalações..... R\$= 158.908,46

0100000000 – Livre Aplicação

44.90.51.0000 – Obra e Instalações..... R\$= 15.755,82

Total.....R\$= 174.664,28

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos.

Unidade: 09.09001 – DEPARTAMENTOS DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAIS

Função: 04– Administrações

Sub-Função: 26 – Transporte

Programa: 0040 – Gestão do Sistema de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 1049– **Construir Asfalto e Melhoramento de Vias Urbanas**

Fonte de Recurso / Elemento da Despesa:

0124055000 – Transf. De Convênios – Outros Estado

44.90.51.0000 – Obras e Instalações..... R\$= 148.900,41

Total.....R\$=148.900,41

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES = R\$ 1.220.828,05

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, II e III da Lei nº 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação e por anulação de dotação do orçamento vigente, abaixo discriminados:

II - os provenientes de excesso de arrecadação:

Construção de Calçadas em vias Urbanas:

Construção de Calçadas em vias Urbanas

- Valores correspondente nº Convênio/SigCon nº 194/2013 – SECID-MT

Firmado junto ao governo do Estado de Mato Grosso:

0124055000 – Transf. De Convênios – Outros Estado.....
.....R\$ 148.900,41

Construção de um Campo de Futebol tipo society:

- Valores correspondente ao convênio/SigCon nº 15/2014 – FUNDED-MT

Firmado junto ao governo do Estado de Mato Grosso:

0124055000 – Transf. De Convênios – Outros Estado.....
.....R\$ 56.282,77

Ampliação das UBS:

- Valores correspondente ao convênio/proposta – PAC

Firmado junto ao Governo Federal:

012305400 – Transf. De Convênios – Saúde União.....
.....R\$ 368.875,80

Construção do CRAS:

- Valores correspondente ao convênio/proposta – PROG. SOCIAL BASICA

Firmado junto ao Governo Federal:

012405400 – Transf. De Convênios – Outros União.....
.....R\$ 158.908,46

Construção de Quadra Escolar Coberta:

- Valores correspondente ao convênio/proposta – PAC 2

Firmado junto ao Governo Federal:

012205400 – Transf. De Convênios – Educação União.....
.....R\$ 409.535,05

TOTAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO = R\$ 1.142.505,49

III - os provenientes de anulação:

Construção de um Campo de Futebol tipo society:

04 04003 27 812 0090 1 016 **CONSTRUIR CAMPO DE FUTEBOL SOÇAITE - BAIRRO CENTRO**

04 3.3.90.30.00.00 S 0100000000 MATERIAL DE CONSUMO 566,66

04 3.3.90.36.00.00 S 0100000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 566,66

04 3.3.90.39.00.00 S 0100000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 566,66

04 4.4.90.51.00.00 S 0100000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 566,66

04 4.4.90.51.00.00 S 0124054000 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.133,32

Total do Projeto / Atividade 3.399,96

04 04003 27 812 0090 1 017 **CONSTRUIR CAMPOS DE FUTEBOL SOÇAITE - COMUNIDADES RURAIS**

04 3.3.90.30.00.00 S 0100000000 MATERIAL DE CONSUMO 566,66

04 3.3.90.36.00.00 S 0100000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 566,66

04 3.3.90.39.00.00 S 0100000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 566,66

04 4.4.90.51.00.00 S 0100000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 566,66

04 4.4.90.51.00.00 S 0124054000 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.133,32

Total do Projeto / Atividade 3.399,96

04 04003 27 812 0090 1 020 **CONSTRUIR PISTAS PARA PROVAS DE TAMBOR E LAÇO**

04 3.3.90.30.00.00 S 0100000000 MATERIAL DE CONSUMO 566,66

04 3.3.90.36.00.00 S 0100000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 566,66

04 3.3.90.39.00.00 S 0100000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 566,66

04 4.4.90.51.00.00 S 0100000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 566,66

04 4.4.90.51.00.00 S 0124054000 OBRAS E INSTALAÇÕES 912,07

Total do Projeto / Atividade 3.178,81

0100000000 – Livre Aplicação..... R\$= 9.978,73

Ampliação das UBS:

0505003103030180 2037 **MANTER O PROGRAMA FARMACIA BASICA**

05 3.3.90.30.00.00 S 0102000000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

05 3.3.90.32.00.00 S 0102000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 20.000,00

0505005103020020 2033 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO**

05 3.3.90.14.00.00 S 0102000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 6.000,00

05 3.3.90.30.21.00 S 0114017000 MATERIAL DE COPA E COZINHA 5.000,00

05 3.3.90.36.00.00 S 0102000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 6.000,00

05 3.3.90.39.00.00 S 0102000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.591,01

**0102000000 – Saúde 15%
R\$= 52.591,01**

Construção do CRAS:

06060020824401402049 **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF**

06 3.3.90.39.00.00S 0129000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00

06060030812200202053 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL**

06 3.3.90.36.96.00S 0100000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF - PAGAMENTO ANTECIPADO 5.755,82

0100000000 – Livre Aplicação
....R\$= 15.755,82

TOTAL ANULAÇÕES = R\$ 78.325,56

Art. 3º - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2017, créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente lei, podendo, entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela-MT, 06 de Março de 2.017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 179/2017

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA SRª MARIA RODRIGUES CORTEZ).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar nº. 001/2006 – Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas. Da Sub-Seção X – Da Licença Prêmio por assiduidade do Artigo 125. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

R E S O L V E:

Artigo 1º) Fica concedida a **Licença Prêmio**, no período de **07/03/2017 A 04/06/2017**, sendo o período de aquisição de **2007/2012 a Srª MARIA RODRIGUES CORTEZ**, funcionária efetiva no cargo de **TÉCNICO DA SAÚDE, CLASSE B, NÍVEL 07**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, portadora da Cédula de Identidade **RG nº. 292.431 SSP/MT e CPF nº. 346.713.741-53.**

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de Março de 2017.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 08 de Março de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 574/2017**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.859,38 (vinte e três mil, Oitocentos e Cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), por anulação parcial ou total de dotação orçamentária.”

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 23.859,38 (vinte e três mil, Oitocentos e Cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos)**, para a criação da seguinte dotação orçamentária no Orçamento Vigente:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03002 – SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

04 – ADMINISTRAÇÃO

123 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0020 – APOIO ADMINISTRATIVO

2009 – MANTER O SETOR DE FINANÇAS

3390930300 – RESTITUIÇÕES DE SALDOS E CONVENIO.....R\$ 23.859,38

TOTAL.....R\$ 23.859,38

Art. 2º - O recurso para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, se dará por anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05001 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0100 – ATENÇÃO BÁSICA

2036 – MANTER AS UNIDADES DA SAÚDE

3390302100 – Material de Copa e Cozinha R\$ 23.859,38

TOTAL.....R\$ 23.700,00

Art. 3º - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2017, créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente lei, podendo, entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Porto Estrela- MT, 06 de Março de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 575/2017**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais), por anu-

lação parcial ou total de dotação orçamentária e das Outras Providências”

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais)**, para a criação da seguinte dotação orçamentária no Orçamento vigente:

02 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02 02001 GABINETE DO PREFEITO

02 02001 04 **Administração**

02 02001 04 122 **Administração Geral**

02 02001 04 122 0020 **APOIO ADMINISTRATIVO**

02 02001 04 122 0020 2 006 **MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

02 3.1.91.13.00.00 S 0100000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS RPPS 7.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06 06001 23 695 **Turismo**

06 06001 23 695 0090 **DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER**

06 06001 23 695 0160 1 039 **RECUPERAÇÃO E URBANIZAÇÃO DAS MARGENS DO RIO PARAGUAI**

06 3.3.90.36.00.00 S 0100000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.000,00

05SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05 05001 **FMS - ATENÇÃO BÁSICA**

05 05001 10 **Saúde**

05 05001 10 301 **Atenção Básica**

05 05001 10 301 0020 **APOIO ADMINISTRATIVO**

05001 10 301 0100 2036 **MANTER AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF**

05 3.3.90.30.22.00 S 0114010000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO 20.000,00

05SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05 05001 **FMS - ATENÇÃO BÁSICA**

05 05001 10 **Saúde**

05 05001 10 301 **Atenção Básica**

05 05001 10 301 0100 **ATENÇÃO BÁSICA**

05 05001 10 301 0100 2 076 **MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE**

05 3.3.90.30.22.00 S 0102000000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO 20.000,00

05SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05 05004 10 302 **Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

05 05004 10 302 0110 **MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

05 05004 10 302 0110 2 034 **PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

05 05004 10 302 0110 2 042 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO**

05 3.3.90.30.22.00 S 0114017000 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO 3.000,00

TOTAL.....
R\$ 52.000,00

Art. 2º - O recurso para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, se dará por anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

05SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05 05001 FMS - ATENÇÃO BASICA

05 05001 10 **Saúde**

05 05001 10 301 **Atenção Básica**

05 05001 10 301 0020 **APOIO ADMINISTRATIVO**

05001 10 301 0100 2036 **MANTER AS UNIDADES DE SAUDE DA FAMILIA - USF**

05 3.3.90.30.21.00 S 0114010000 MATERIAL DE COPA E COZINHA 20.000,00

05SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05 05001 FMS - ATENÇÃO BASICA

05 05001 10 **Saúde**

05 05001 10 301 **Atenção Básica**

05 05001 10 301 0100 **ATENÇÃO BASICA**

05 05001 10 301 0100 1 034 **CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAUDE**

05 4.4.90.51.00.00 S 0102000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 8.000,00

02 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02 02001 GABINETE DO PREFEITO

02 02001 04 **Administração**

02 02001 04 122 **Administração Geral**

02 02001 04 122 0020 **APOIO ADMINISTRATIVO**

02 02001 04 122 0020 2 006 **MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO**

02 3.3.90.36.00.00 S 0100000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 7.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06 06001 23 695 **Turismo**

06 06001 23 695 0090 **DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER**

06 06001 23 695 0160 2048 **MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO**

06 3.3.90.30.00.00 S 0100000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 500,00

06 4.4.90.52.00.00 S 0100000000 EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE 1.000,00

02 3.3.90.36.00.00 S 0100000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 500,00

03 03001 COORDENAÇÃO DA ADMISTRAÇÃO GERAL

03 03001 04 **Administração**

03 03001 04 122 **Administração Geral**

03 03001 04 122 0020 **APOIO ADMINISTRATIVO**

03 03001 04 122 0020 1 006 **CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL**

03 4.4.90.51.00.00 S 0100000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 15.000,00

TOTAL.....
R\$ 52.000,00

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar novos **sub elementos de despesa** no Orçamento vigente, exclusivamente em substituição ao sub elemento “**33.90.30.99.00 – Outros Materiais de Consumo**”, dentro da mesma ação e natureza de despesa, com efeito retroativo a 01 de Janeiro do corrente ano.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2017 e nos Anexos da Lei do Plano Plurianual - PPA, para o exercício de 2014 a 2017, bem como abrir, durante o corrente exercício créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente lei, podendo, entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Porto Estrela- MT, 06 de Março de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 572/2017**

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS DENTRO DO MESMO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, BEM COMO A MOVIMENTAÇÃO DE VALORES ENTRE FONTES DE RECURSOS DO MESMO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2017.

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Durante a execução orçamentária de 2017, a Administração direta e indireta do município poderá:

I – Criar novas fontes de recursos em créditos orçamentários existentes;

II – Transferir até **30% (trinta por cento)** da despesa fixada entre fontes de recursos do mesmo crédito orçamentário, sem cômputo na prerrogativa prevista no art. 4º, “b”, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 0569/2016 (LOA-2017).

Parágrafo Único. Entende-se como crédito orçamentário a classificação da despesa pública composta por órgão, unidade orçamentária, sub-unidade orçamentária, função de governo, sub-função, programa de governo, ação (projeto, atividade ou operação especial) e natureza da despesa, até o nível de elemento de despesa.

Art. 2º. As transferências autorizadas no inciso II do art. 1º **não** são caracterizadas como créditos adicionais suplementares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela-MT, 06 de Março de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 180/2017**

“DESIGNA SERVIDOR COMO REPRESENTANTE DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA/MT NOS AUTOS DO PROCESSO 1313.72.2012.811.0008 CODIGO 55113 DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES, MATO GROSSO.

EUGENIO PELACHIM, Prefeito do Município de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 72, I e 73 da Lei Orgânica do Município,

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º. Fica designado o servidor o Srº **ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JÚNIOR** como representante do Município na audiência a ser realizada em 09/03/2017 as 13:50 horas perante a Juiz (a) da 2ª Vara da Comarca de Barra do Bugres/MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data de 09 de Março de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, 08 de Março de 2017.

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 177/2017**

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA SRª ROSIMAR DOS SANTOS COSTA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar nº. 001/2006 – Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas. Da Sub-Seção X – Da Licença Prêmio por assiduidade do Artigo 125. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

R E S O L V E:

Artigo 1º) Fica concedida a **Licença Prêmio**, no período de **01/03/2017 A 29/05/2017**, sendo o período de aquisição de **2002/2007** a Srª **ROSIMAR DOS SANTOS COSTA**, funcionária efetiva no cargo de **TÉCNICO DA SAÚDE, CLASSE B, NÍVEL 07**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, portadora da Cédula de Identidade **RG nº. 1365303-2 SSP/MT e CPF nº. 000.780.811-90**.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Março de 2017.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 08 de Março de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 178/2017**

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR SRº JOAO FRANCISCO DOS SANTOS).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar nº. 001/2006 – Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas. Da Sub-Seção X – Da Licença Prêmio por assiduidade do Artigo 125. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3

(três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

R E S O L V E:

Artigo 1º) Fica concedida a **Licença Prêmio**, no período de **01/03/2017 A 29/05/2017**, sendo o período de aquisição de **2002/2007** ao Srº **JOAO FRANCISCO DOS SANTOS**, funcionário efetivo no cargo de **AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO, CLASSE A, NÍVEL 15**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portador da Cédula de Identidade **RG nº. 123.941 SSP/MT e CPF nº. 459.937.001-06**.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Março de 2017.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 08 de Março de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.842, DE 08 DE MARÇO DE 2017**

LEI N.º 1.842/2017 Poxoréu/MT, 08 de março de 2017.

Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para abrir crédito adicional especial.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, incisos IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir no corrente exercício um crédito adicional especial no valor de R\$ 912.427,74 (novecentos e doze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º. O crédito citado no artigo 1º., será aberto na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub função: 301 - Atenção Básica

Programa: 0079 - Saúde

Projeto: 1.205 - Aquisição de Equipamentos para Estruturação da rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

Elemento da despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 912.427,74

Art. 3º. Para cobertura do Crédito citado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes das emendas parlamentares de nº. 28920017, 26290010, 3101001, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde e conforme Acórdão nº. 3.145/2006 do TCE/MT.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu – MT, 08 de março de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 08/3/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU AUXÍLIO DOENÇA

PORTARIA N.º 517/2017 Poxoréu/MT, 08 de março de 2017

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA**, ao servidor Sr. **LUIZ ANTÔNIO DO VALE SILVA CHAVES**, efetivo no cargo de Bioquímico, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de 45 dias, com vencimentos referente ao período de 10/03/2017 à 22/04/2017, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2017.03.0013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 08 de Março de 2017.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

(Art 21, inciso XII do **Decreto Nº 3.555/2000**)

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2017

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 005/2017**, cujo o objeto **Aquisição futura de recarga de Gás de cozinha em botijas de 13 kg**, cuja a abertura ocorreu as 14:00 horas, do dia 08 de Março de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagrarou vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – J FERNANDES FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 23.193.228/0001-40, situada à Rua Natal, 27, Jardim Poxoréu, na Cidade de Poxoreu - MT, vencedor do Item 01 com valor global de **R\$ 41.760,00** (quarenta e um mil e setecentos e sessenta reais);

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, em 08 de março de 2017.

CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO

Presidente da CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

Pregoeiro Oficial

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 1.843, DE 08 DE MARÇO DE 2017

LEI N.º 1.843/2017 Poxoréu/MT, 08 de março de 2017.

Dispõe sobre inclusão na LDO 2017 e PPA 2014/2017, o Projeto mencionado nesta Lei e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, incisos IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Ficam incluídas na LDO 2017 e PPA 2014/2017, as seguintes atividades:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002- Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Sub função: 301- Atenção Básica

Programa: 0079- Saúde

Projeto: 1.205- Aquisição de Equipamentos para Estruturação da rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

Elemento da despesa: 4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 912.427,74

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu – MT, 08 de março de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 08/3/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 1.841, DE 08 DE MARÇO DE 2017

LEI N.º 1.841/2017 Poxoréu/MT, 08 de março de 2017.

Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, incisos IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir no corrente exercício um crédito adicional especial no valor de R\$ 135.033,89 (Cento e trinta e cinco mil e trinta e três reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º. O crédito citado no artigo 1º., será aberto na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Unidade: 001- Gabinete do Secretário de Educação, Esporte e Lazer.

Função: 12- Educação

Sub função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0040 – Expansão e Melhoria Ensino Fundamental

Projeto: 1098 - Construção de Uma Escola Infantil Pró infância

Elemento da despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1010 – Receitas e Impostos e de Transferência de Impostos e Educação.

Valor: 81.428,67

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Unidade: 001- Gabinete do Secretário de Educação, Esporte e Lazer.

Função: 12- Educação

Sub função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0040 – Expansão e Melhoria Ensino Fundamental

Projeto: 1099 – Construção de um espaço educativo – Aldeia Novo Mundo.

Elemento da despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1010 – Receitas e Impostos e de Transferência de Impostos e Educação.

Valor: R\$ 53.605,22

Art. 3º. Para cobertura do Crédito citado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme Acórdão nº. 3. 145/2006 do TCE/MT.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu – MT, 08 de março de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 08/3/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2017

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2017

A Prefeitura Municipal de Poxoréu torna pública a Contratação de empresa para fornecimento de Peças para Máquinas Pesadas, com prazo de vigência contratual de 60 (sessenta) dias e prazo de execução da entrega do objeto de 05 (cinco) dias, o valor total contratado é de R\$ 30.104,21 (trinta

mil cento quatro reais e vinte e um centavos), nos termos do Art. 25, I, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Poxoréu-MT, 08 de março de 2017

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 1.840, DE 08 DE MARÇO DE 2017

LEI N.º 1.840/2017 Poxoréu/MT, 08 de março de 2017.

Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para abrir crédito adicional por anulação de dotação.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, incisos IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir no corrente exercício um crédito adicional especial no valor de R\$ 192.996,40 (Cento e noventa e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

Art. 2º. O crédito citado no artigo 1º, será aberto na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Unidade: 001- Gabinete do Secretário de Educação, Esporte e Lazer.

Função: 12- Educação

Sub função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0040 – Expansão e Melhoria Ensino Fundamental

Projeto: 1098 - Construção de Uma Escola Infantil Pró infância

Elemento da despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1000–Recursos Ordinários

Valor: R\$180.886,18

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Unidade: 001- Gabinete do Secretário de Educação, Esporte e Lazer.

Função: 12- Educação

Sub função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0040 – Expansão e Melhoria Ensino Fundamental

Projeto: 1099 – Construção de um espaço educativo – Aldeia Novo Mundo.

Elemento da despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1000- Recursos Ordinários.

Valor: R\$ 12.110,22

Art. 3º. Para cobertura do crédito citado no art. 2º., serão utilizados os recursos do cancelamento das dotações abaixo:

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Unidade: 001- Gabinete do Secretário de Educação, Esporte e Lazer.

Função: 12- Educação

Sub função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0040 – Expansão e Melhoria Ensino Fundamental

Projeto: 1023 – Construção, Reforma e Ampliação de Escolas.

Elemento da despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Valor: R\$ 192.996,40

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu – MT, 08 de março de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 08/3/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 1.839, DE 08 DE MARÇO DE 2017

LEI N.º 1.839/2017 Poxoréu/MT, 08 de março de 2017.

Dispõe sobre inclusão na LDO 2017 e PPA 2014/2017, o Projeto mencionado nesta Lei e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, incisos IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Ficam incluídas na LDO 2017 e PPA 2014/2017, as seguintes atividades:

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Unidade: 001- Gabinete do Secretário de Educação, Esporte e Lazer.

Função: 12- Educação

Sub função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0040 – Expansão e Melhoria Ensino Fundamental

Projeto: 1098 - Construção de Uma Escola Infantil Pró infância

Elemento da despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1000–Recursos Ordinários

Valor: R\$180.886,18

Fonte: 1010 – Receitas e Impostos e de Transferência de Impostos e Educação.

Valor: 81.428,67

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Unidade: 001- Gabinete do Secretário de Educação, Esporte e Lazer.

Função: 12- Educação

Sub função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0040 – Expansão e Melhoria Ensino Fundamental

Projeto: 1099 – Construção de um espaço educativo – Aldeia Novo Mundo.

Elemento da despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1000- Recursos Ordinários.

Valor: R\$ 12.110,22

Fonte: 1010 – Receitas e Impostos e de Transferência de Impostos e Educação.

Valor: R\$ 53.605,22

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu – MT, 08 de março de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 08/3/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I – PLANILHA DE REPROGRAMAÇÃO

Convênio n.º. 8333/2014 [ESPAÇO EDUCATIVO – Aldeia Indígena Novo Mundo]

ANEXO II – PLANILHA DE REPROGRAMAÇÃO

Convênio n.º. 658642/2009 [ESCOLA INFANTIL PRÓ-INFÂNCIA – Bairro Bela Vista]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE N.º 074/2017 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º– Conceder Licença Maternidade para servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

ÉRICA VENÂNCIO FERREIRA ALVES – 28/01/2017 A 28/07/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 28 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 03 de Março de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL .

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE N.º 76/2017 DE 08 DE MARÇO DE 2017.

“EXONERA, A PEDIDO ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL, DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR ,a pedido o servidor **ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL**, do Cargo de Diretor de Departamento de Tesouraria, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 08 de Março de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO ATO ADMINISTRATIVO Nº 12/GAB/PMR/2017

Processo administrativo nº 010/GABINETE, DE 17/02/2017

Ref: Justificativa do Prefeito Municipal para abertura do edital de processo seletivo simplificado e autorização para sua realização.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Ofício nº 009/SEMUSA, de 25 DE Janeiro de 2017, Ofício nº 037/SEMEC, de 21 de Fevereiro de 2017 e Ofício nº 010/SEMAS, de 20 de Fevereiro de 2017 de fls., onde requerem e justificam pedido para contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público em suas respectivas Unidades Administrativas;

Considerando o fato da suspensão do concurso nº 01/2016, que esta pendente de julgamento perante o TCE-MT, cujos atos subseqüentes à realização da prova foram suspensos com a homologação da medida cautelar nos autos de nº 20.955-4/2016, aportados estes no gabinete do Conselheiro Carlos Novelli.

Considerando a necessidade urgente e o objetivo de não interromper os serviços de atendimentos a saúde da população, nas unidades básicas de saúde, educação e assistência social do município, em virtude da falta desses profissionais, a Prefeitura Municipal de Rondolândia promoverá abertura do presente processo seletivo simplificado.

Considerando o disposto no Art. 37 inc. IX da Constituição Federal, o inciso X do Art. 89 da Lei Orgânica, o Título VII da Lei Complementar Nº. 03 de 17 de Outubro de 2007 (arts. 279 a 282), Lei nº 65 de 23 de Dezembro de 2002 alterada pela Lei nº 89 de 23 de Dezembro de 2005, a Lei nº 229 de 22 de Julho de 2010 e suas alterações (Plano de Carreira dos Profissionais Em Educação), Lei nº 9, de 22 de Dezembro de 2001 (Plano Geral de Carreira dos Servidores Públicos Municipais), Lei nº 158, de 18 de abril de 2007 (Cria a carreira de Agentes Comunitários de Saúde), Lei Complementar nº 14, de 4 de abril de 2016 (Plano de Carreira dos Trabalhadores em Saúde) que disciplinam o processo de contratação temporária no Município, bem como, regulamentam os cargos, quantitativos e respectivos vencimentos;

Considerando, a imperiosa necessidade de se garantir o bom andamento dos serviços públicos essenciais das funções desempenhadas pelos futuros contratados dada a natureza finalística das atribuições;

Considerando, nos termos dos números 3 e 4 do item 3.1 do Capítulo III do Manual de Remessa Documentos ao TCE/MT (Resolução nº 3/2015-TCE – 5ª Versão)e, objetivando cumprir o princípio norteador da instrumentalidade do processo administrativo, neste ato promovo a juntada aos autos das cópias da legislação municipal autorizadora da realização do Processo Seletivo Simplificado, conforme abaixo relacionada:

a) Lei orgânica do município (art. 89, inc. X);

b) Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (arts. 279 à 282);

c) Lei Nº 65, de 23 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 89, de 23 de dezembro de 2005 (texto consolidado).

Considerando, nos termos do art. 282 da Lei Complementar nº 3, de 17 de outubro de 2007 [1] promovo a juntada aos autos das leis disciplinadoras dos planos de carreira aplicáveis no que concerne aos padrões dos vencimentos dos cargos aludidos nos expedientes de folhas a serem preenchidos:

a) Lei Complementar nº 14, de 4 de Abril de 2016 (Plano de carreira profissionais em saúde) e Lei nº 158, de 18 de Abril de 2007 (Cria Carreira de Agentes Comunitário de Saúde);

b) Lei nº 229, de 22 de julho de 2010 (Plano de carreiras profissionais em educação);

c) Lei nº 9, de 23 de Dezembro de 2001 (Plano Geral de Carreiras – Especialidades Administração e Assistência);

Considerando, com fundamento nas aludidas leis dos PCCV, sintonizado com os expedientes da SEMUSA, SEMEC e SEMAS de fls., trazendo as demandas dos cargos a serem preenchidos, para os efeitos de balizamento na elaboração do Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário em atendimento aos ditames da LRF, comunico ao Departamento de Contabilidade que o prazo das contratações será de (06) seis meses, ao passo que a vigência do processo seletivo nos termos da alínea “b” do inc. X, do art. 89 da Lei Orgânica será de (01) um ano.

Considerando a previsão constante nas leis dos Planos de carreiras acima citadas cujas cópias à frente estão juntadas aos autos, subsidiando o Estudo de Impacto, o edital do Processo Seletivo contemplará as seguintes vagas, cargos, jornada de trabalho, vencimentos básicos e Unidade Administrativa de Contratação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – LCM nº 14/2016

Grupo ocupacional – Profissional de Nível Superior do SUS

Cargo	Vagas	Carga Horária	Valor (R\$)
Farmacêutico/bioquímico	01	20	1.333,75
Enfermeiro	01	40	2.667,50
Fisioterapeuta	01	30	2.667,50

Obs.: No que concerne ao cargo de Farmacêutico/bioquímico, o Secretário Municipal de Saúde em seu Ofício nº 009/SEMUSA/17 de fls., requereu a abertura de (02) duas vagas, quantidade criada pela Lei nº 9, de 22 de Janeiro de 2001 em seu Anexo I, Nível V, Superior de fls. Entretanto, o Lotaçãoograma anexo de fls., informa que uma (01) vaga está ocupada, razão da autorização de abertura para somente uma.

Grupo ocupacional – Profissional Técnico de Nível Médio do SUS

Cargo	Vagas	Carga Horária	Valor (R\$)
Técnico de enfermagem	08	40	1.344,42

Grupo ocupacional – Profissional de Nível Médio do SUS

Cargo	Vagas	Carga Horária	Valor (R\$)
Agente Comunitário de Saúde – PSF1 – Microárea I	01	40	1.259,38
Agente Comunitário de Saúde – PSF1 – Microárea X	01	40	1.259,38
Agente Comunitário de Saúde – PSF1 – Microárea XI	01	40	1.259,38

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – LEI Nº 229/2010

Grupo ocupacional – Profissionais da educação básica da rede pública municipal

Cargo	Graduação	Vagas	Carga Horária	Valor (R\$)
-------	-----------	-------	---------------	-------------

Professor, Classe B, Nível I	Licenciatura plena em Ciências Biológicas	01	30	2.082,27
Professor, Classe B, Nível I	Licenciatura plena em Letras	02	30	2.082,27
Professor, Classe B, Nível I	Licenciatura plena em Educação Física	01	30	2.082,27
Professor, Classe B, Nível I	Licenciatura plena em Pedagogia	04	30	2.082,27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – LEI Nº 9/2001

Grupo ocupacional – Atividades de Administração, Planejamento e Apoio.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Valor (R\$)
Assistente Social	01	30	2.500,00
Psicólogo	01	40	2.500,00
Nutricionista	01	40	2.500,00
Fonoaudiólogo	01	40	2.500,00

Considerando, tudo quanto acima exposto com o fim de justificar a abertura do procedimento, **AUTORIZO** a realização do processo seletivo simplificado destinado a seleção pública de pessoal para contratação temporária para atender a excepcional interesse público, ao passo que **DETERMINO**:

- Remessa ao Departamento de Contabilidade para a realização do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro;
- Na sequência, arremeta a Comissão Especial a que alude o Decreto nº 1.285/GAB/PMR, de 07 de Março de 2017 para a elaboração do edital de abertura, devendo juntá-lo aos autos arremetendo o processo ao Gabinete do Prefeito para as publicações na Imprensa Oficial;
- Com as publicações do edital juntadas, ato contínuo, remeta a Controladoria Geral do Município para Parecer Técnico em conformidade com as orientações do TCE/MT;
- Por fim, promova os informes do APLIC no prazo definido pelo Manual de Remessa de Documentos aos TCE conforme de fls., e, devolva aos membros da Comissão Especial.

Promovam-se as publicações necessárias.

Dê-se o prosseguimento ao feito.

Rondolândia-MT, 8 de Março de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito do Município

[1] . **Art. 282** – Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso IV, do Art. 280, quando serão observados os valores do mercado do trabalho.

PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 1.291/GAB/PMR, DE 8 DE MARÇO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

Regulamenta com fulcro no §2º do art. 8º Lei Municipal nº 09 de 22 de janeiro de 2001 as atribuições ao cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal previsto no Nível V do Anexo I.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município c/c o §2º do art. 8º da Lei nº 09 de 22 de janeiro de 2001;

Considerando o Convênio pactuado entre Município de Rondolândia e a Receita Federal do Brasil em 05 de Outubro de 2013;

Considerando o termo de intimação fiscal promovido pela Receita Federal do Brasil que alude o e-processo nº 10010.019250/1116-32, item 2;

DECRETA:

Art. 1º. Regulamenta as atribuições ao cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal previsto no Nível V do Anexo I, com fundamento no §2º do art. 8º Lei Municipal nº 09 de 22 de janeiro de 2001, conforme descrito no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 8 de Março de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO

Das Atribuições Do Cargo

CARGO: AUDITOR FISCAL DO TESOIRO MUNICIPAL

1) Em caráter exclusivo, relativamente aos impostos de competência do Município de Rondolândia-MT, às taxas e às contribuições administradas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento:

a) constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;

b) controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica;

c) supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei, convênio ou termo de cooperação;

d) analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições;

e) estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;

f) elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;

g) elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;

h) realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal;

i) examinar e analisar livros fiscais e contábeis, notas fiscais, faturas, balanços e outros documentos dos contribuintes;

j) reexaminar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que, a quebra do sigilo bancário seja considerada, pelo Diretor do Departamento responsável pela fiscalização do tributo objeto da verificação, indispensável para a conclusão da fiscalização;

2) Em caráter geral, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento :

a) assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da **Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento** ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária

ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;

b) apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

c) acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Rondolândia/MT;

d) realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;

e) desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;

f) exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.

g) executar outras atividades compatíveis com o cargo.

Gabinete do Prefeito, 08 de Março de 2017.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1.288/GAB/PMR, DE 8 DE MARÇO DE 2017.**

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social nomeado pelo Decreto nº 1.224/GAB/PMR, de 30 de Setembro de 2016 - Gestão de 2016/2018 e da outras providências.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o teor do Ofício nº 008/2017-CASA DOS CONSELHOS requerendo a adequação da composição do aludido Conselho;

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso I e II do art. 1º do Decreto nº 1.224/GAB/PMR/16 a a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

I- REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) **PELA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CLARA SILVA DE ANDRADE DE OLIVEIRA

RG- 1547888 SSP/PR

TELEFONE (69) 984259142

FUNÇÃO: TITULAR

WELLINGTON HENRIQUE DA SILVA

RG- 1301019 SSP/RO

CPF- 029.722.782-32

TELEFONE- (66) 984611326

FUNÇÃO: SUPLENTE

b) **PELA ÁREA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ELZA DOS SANTOS PINTO

RG- 815.014. SSP/RO

CPF- 419.034.392-72

TELEFONE- (66) 84026792

FUNÇÃO: TITULAR

VALDIR IRANI FREIRE

RG- 417089 SSP/RO

CPF- 221.463.502-53

TELEFONE- (66) 984227833

FUNÇÃO: SUPLENTE

c) **PELA ÁREA DE SAÚDE**

REGILEILA PAULINO DE OLIVEIRA

RG- 820.436 SSP/RO

CPF- 802.575.852-49

TELEFONE- (66) 984527637

FUNÇÃO: TITULAR

SUELY DIANE DE LIMA ARAUJO

RG- 000.010.247-46 SSP/RO

CPF-032.854.121-52

TELEFONE- (66) 984201153

FUNÇÃO: SUPLENTE

d) **PELO PODER LEGISLATIVO**

MARCIA EDUARDA DA COSTA

CPF-027.932.851-61

TELEFONE- (66) 984629138

FUNÇÃO: TITULAR

RITA DE CÁSSIA

CPF- 603.435.242-87

TELEFONE- (66) 984006992

FUNÇÃO: SUPLENTE

II- REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO: PELAS CRECHES, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ALBERGUES

SANTA RODRIGUES DOS SANTOS

RG- 643.58 SSP/RO

CPF- 409.797.842-04

TELEFONE - 6684284935

FUNÇÃO: TITULAR

GENI DA ROCHA ALVES

RG- 732.843 SSP/RO

CPF- 730.081.412-34

TELEFONE – 66 984316642

FUNÇÃO: SUPLENTE

III - PELAS INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE (CONSELHO TUTELAR)

UÂNDERSON ALVES DE MELO

RG- 16.719.777 SSP/MG

CPF- 116.698.286-62

TELEFONE – 66 984251530

FUNÇÃO: TITULAR

TELMA DE SOUZA

RG- 667.360 SSP/RO

CPF- 788.469.432-87

TELEFONE - 6684032044

FUNÇÃO: SUPLENTE

IV - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA ASSISTENTES SOCIAIS

CREUZENI ALECRIM DOURADO

RG- 000.885.435 SSP/RO

CPF- 860.961.092-68

TELEFONE- (66) 984167914

FUNÇÃO: TITULAR

ROSEMILDA DOS SANTOS NUNES

RG- 727.506.852-49

TELEFONE- (66) 984477378

FUNÇÃO: SUPLENTE

IV- REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARLENE MOREIRA LOPES

RG- 000.900.237 SSP/RO

CPF- 005.593.352-10

TELEFONE- (66) 984092702

FUNÇÃO: TITULAR

LAIRCER MARIA BEZERRA DE SOUZA

RG- 1393000-1

CPF- 669.437.952-87

TELEFONE- (66) 984092702

FUNÇÃO: SUPLENTE.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de Março de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL LEI Nº 384, DE 8 DE MARÇO DE 2017

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. III, do art. 70 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Rondolândia - MT, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC de 2013 e Portaria nº 30, de 12 de Fevereiro de 2014, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º. Os médicos referidos nesta Lei farão *jus* aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com o Município de Rondolândia, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 2º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município:

§1º. Entende-se por despesas de moradia aquelas relacionadas aos custos com contrato de locação, energia elétrica, fornecimento de água, empregada doméstica ou diarista, pequenos reparos, internet, telefone fixo ou móvel (celular).

§2º. Farão *jus* ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, conta de energia, conta de água, nome do empregado (a) doméstico (a) devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do *caput* deste artigo.

§ 3º. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 4º. Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

Art. 3º - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação e locomoção no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação e locomoção serão repassado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º - Os repasses dos valores se darão durante (45) quarenta e cinco meses ou enquanto perdurar o Programa Mais Médico, exclusivamente para o médico participante residente no Município, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 5º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 9º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Paço Municipal, Rondolândia/MT, 8 de Março de 2017.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1.287/GAB/PMR, DE 8 DE MARÇO DE 2017.****PODER EXECUTIVO**

Destitui MARILENE ENGLER LOUREIRO da Direção do Departamento de Recursos Humanos.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Destitui MARILENE ENGLER LOUREIRO da Direção do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 8 de Março de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1.289/GAB/PMR, DE 8 DE MARÇO DE 2017****PODER EXECUTIVO**

Designa ANTONINHO BATISTA DE OLIVEIRA para responder pela Direção do Departamento de Recursos Humanos.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Designa ANTONINHO BATISTA DE OLIVEIRA para responder pela Direção do Departamento de Recursos Humanos, sem ônus.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 8 de Março de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1.290/GAB/PMR, DE 8 DE MARÇO DE 2017.****PODER EXECUTIVO**

Dispõe sobre o lançamento e o parcelamento do IPTU 2017 e dá outras providências.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata a Lei Orgânica do Município c/c §2º do art. 28 da Lei Complementar nº 1, de 23 de Dezembro de 2005 (CTM);

D E C R E T A: Art. 1º. O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Coleta de Lixo, referente ao exercício financeiro de 2017 será lançado nos termos previstos no Art. 26 da Lei Complementar nº 1, de 23 de Dezembro de 2005 (CTM).

§1º. A taxa referente à coleta do lixo será lançada conjuntamente com o IPTU – 2017 de forma discriminada e poderá ser paga juntamente com o

parcelamento do IPTU, porém, não incidirá sobre a mesma o desconto de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I, §3º do art. 7º da Lei nº 380, de 7 de Dezembro de 2016 (Planta de Genérica de Valores 2017).

§2º. O valor da taxa referente a Coleta do Lixo a ser lançada será de R\$ 22,15 (Vinte e dois reais e quinze centavos), nos termos do art. 21 da Lei nº 380, de 7 de Dezembro de 2016 (Planta de Genérica de Valores 2017).

Art. 2º. Qualquer alteração que se fizer necessária em relação ao cadastro de imóvel ou valores, deverá o contribuinte solicitar junto a Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributação da Prefeitura Municipal até o dia 20 de Junho de 2016. Art. 3º. A falsidade ou omissão nas informações fornecidas para a inscrição dos dados cadastrais do imóvel acarretará ao contribuinte multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto, calculado com base nos dados corretos do imóvel, conforme o que estabelece o Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 001/2005 de 23 de dezembro de 2005. Art. 4º. Nos termos autorizados nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I, §3º do art. 7º da Lei nº 380, de 7 de Dezembro de 2016 (Planta de Genérica de Valores 2017), o pagamento do IPTU em cota única terá o contribuinte os seguintes descontos:

I - de 30% (trinta por cento) até 30 de Abril;

II - de 20% (vinte por cento) até 31 de Maio;

III - de 10% (dez por cento) até 30 de Junho.

Art. 5º. Nos termos autorizados no II, §3º do art. 7º da Lei nº 380, de 7 de Dezembro de 2016 (Planta de Genérica de Valores 2017), o pagamento do IPTU poderá ser parcelado a pedido do contribuindo em até (09) nove parcelas, fixam-se as seguintes datas limites de vencimento: a) 1ª (primeira) parcela, vencimento em 28 de abril de 2017; b) 2ª (segunda) parcela, vencimento em 31 de Maio de 2017; c) 3ª (terceira) parcela, vencimento em 30 de Junho de 2017; d) 4ª (quarta) parcela, vencimento em 31 de Julho de 2017; e) 5ª (quinta) parcela, vencimento em 31 de Agosto de 2017; f) 6ª (sexta) parcela, vencimento em 29 de Setembro de 2017; g) 7ª (sétima) parcela, vencimento em 31 de Outubro de 2017; h) 8ª (oitava) parcela, vencimento em 30 de Novembro de 2017; i) 9ª (nona) parcela, vencimento em 20 de Dezembro de 2017;

Parágrafo Único. O pedido de parcelamento requerido e processado no mês de referencia somente será parcelado considerando o número de parcelas sucessivas aos meses remanescentes na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º. Quando o vencimento da parcela a ser paga ocorrer em dia que não haja expediente na instituição recebedora, o prazo para pagamento da mesma passa a ser o primeiro dia útil subsequente ao do seu vencimento.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento por intermédio do Departamento de Arrecadação e Tributação promoverá a NOTIFICAÇÃO do lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Rondolândia - MT, relativo ao exercício de 2017 todos os contribuintes por qualquer dos meios previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1, de 23 de Dezembro de 2005 (CTM). Art. 8º. Os carnês de lançamento e pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, deverão ser entregues aos contribuintes até dia 14/04/2017. Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 8 de Março de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**LEI Nº 577, DE 08 DE MARÇO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE NOMECLATURA, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wemerson Adão Prata, Prefeito Municipal de Salto do Céu – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O vencimento básico atribuído ao cargo de Operador de Pá Carregadeira passa a ser de R\$ 1.697,62 (um mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), ficando inserido no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. O vencimento básico atribuído ao cargo de Operador de Retroescavadeira passa a ser de R\$ 1.697,62 (mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), ficando inserido no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. O vencimento básico atribuído ao cargo de Operador de Máquina Agrícola passa a ser de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), ficando inserido no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. O vencimento básico atribuído ao cargo de Pedreiro passa a ser de R\$ 1.158,51 (um mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), ficando inserido no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º. O cargo efetivo de Nutricionista passa a ter carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. O vencimento básico atribuído ao referido cargo passa a ser de R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais), ficando inserido no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º. Fica alterada, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, a nomenclatura do cargo de Assessor em Gestão de Pessoas, que passa a se chamar Gerente em Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único. O vencimento básico atribuído ao referido cargo passa a ser de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ficando inserido no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 08 de Março 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito

LEI Nº 576, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wemerson Adão Prata, Prefeito Municipal de Salto do Céu – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o conselho municipal do **FETHAB**, que será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário de Obras ou Transportes que presidirá o Conselho e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados

os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet, bem no dia seguinte à deliberação do relatório da prestação de contas e enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo, a cada 4 meses, possa enviar a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra) e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do **FETHAB** não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 08 de Março 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito

LEI Nº 578, DE 08 DE MARÇO DE 2017

“Altera o quadro de servidores do Município de Salto do Céu, criando, alterando cargos, vagas e remuneração, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Wemerson Adão Prata**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O § 1º do art. 3º da Lei no 363/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º São os seguintes quadros de cargos de provimento efetivo e suas respectivas remunerações e requisitos de investidura:

Padrão	Cargos	Salário Base R\$	Nº de Vagas	Carga Horária
1	Auxiliar de Serviços Gerais	861,44	40	40 H/S
1	Guarda	861,44	30	40 H/S
1	Lavadeira	861,44	06	40 H/S
1	Coveiro	861,44	03	40 H/S
1	Cozinheira	861,44	06	40 H/S
1	Auxiliar de Mecânico	861,44	02	40 H/S
1	Merendeira	861,44	08	40 H/S
1	Jardineiro	861,44	04	40 H/S
1	Gari	861,44	10	40 H/S
1	Trabalhador Braçal	861,44	20	40 H/S
1	Zelador	861,44	25	40 H/S
1	Operador de Máquina Agrícola	1.200,00	04	40 H/S
1	Borracheiro	903,66	02	40 H/S
3	Técnico Laboratório	903,66	02	40 H/S
3	Auxiliar de Enfermagem	903,66	10	40 H/S
3	Auxiliar de Laboratório	903,66	02	40 H/S
3	Escriturário	903,66	05	40 H/S
3	Recepcionista	903,66	08	40 H/S
3	Auxiliar Administrativo	903,66	04	40 H/S
3	Agente Administrativo	903,66	10	40 H/S
3	Telefonista	903,66	04	40 H/S
5	Técnico de Enfermagem	903,66	15	40 H/S
3	Auxiliar de Contabilidade	903,66	02	40 H/S
3	Fiscal Sanitário	903,66	02	40 H/S
3	Fiscal de Tributos	903,66	08	40 H/S
1	Pedreiro	1.158,81	05	40 H/S
2	Mecânico	958,81	03	40 H/S
2	Motorista	958,81	23	40 H/S

2	Eletricista	941,62	02	40 H/S
3	Técnico de Consultório Dentário	1.012,94	02	40 H/S
3	Operador de Eta	1.037,43	01	40H/S
4	Agente Comunitário de Saúde	1.191,27	20	40 H/S
4	Agente de Inspeção e Fiscalização Animal	1.041,45	01	40 H/S
4	Técnico em Química	1.351,27	01	20 H/S
5	Fiscal de Água e Esgoto	1.372,82	01	40 H/S
5	Operador de Pá Carregadeira	1.697,62	04	40 H/S
5	Operador de Motoniveladora	2.246,44	04	40 H/S
5	Operador de Retroescavadeira	1.697,62	02	40 H/S
5	Agente Alimentador do Aplic	1.762,24	02	40H/S
9	Fisioterapeuta	2.148,52	02	20 H/S
9	Psicólogo	2.506,59	02	30 H/S
9	Contador	3.001,52	01	40H/S
9	Engenheiro Civil	2.870,45	01	20 H/S
9	Assistente Social	3.043,73	02	40 H/S
9	Controlador Interno	4.768,63	01	25 H/S
10	Enfermeira Padrão	3.580,89	04	40 H/S
10	Nutricionista	3.320,00	01	40 H/S
10	Odontólogo	3.580,89	02	40 H/S
10	Bioquímico	3.580,89	02	40 H/S
11	Médico	8.445,52	06	40 H/S

Art. 2º – O art. 23 da Lei no 363/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O quadro dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, composto segundo o disposto no art. 2o, integrado de acordo com o que segue:

Cargos de Confiança	Vagas	CC / R\$	FG / R\$
Chefe de Gabinete	01	1.718,51	200,00
Assessor de Apoio Institucional	05	1.718,51	200,00
Controlador Geral Interno	01	1.790,11	300,00
Procurador	01	5.728,39	-
Secretária Municipal de Finanças	01	4.200,00	-
Assessor Contábil	01	3.598,23	300,00
Assessor de Gestão Convênios	01	1.718,51	300,00
Assessor do Sistema Aplic	01	1.718,51	300,00
Assessor de Tributos e Arrecadação	01	1.718,51	200,00
Tesoureiro	01	1.718,51	200,00
Diretor de Finanças	01	1.041,45	150,00
Diretor de Contabilidade	01	1.041,45	150,00
Secretária Municipal de Administração e Planejamento	-	4.200,00	-
Pregoeiro Oficial	01	2.954,23	200,00
Gerente de Gestão de Pessoas	01	2.500,00	350,00
Assessor de Compras	01	1.718,51	200,00
Assessor de Patrimônio e Almoxarifado	01	1.718,51	300,00
Diretor de Administração	01	1.041,45	150,00
Diretor do Posto de Identificação	01	1.041,45	150,00
Coordenador de Licitação	01	937,90	100,00
Secretária Municipal de Saúde	-	4.200,00	-
Assessor de Águas e Saneamento	01	1.718,51	300,00
Assessor de Controle de Endemias	01	1.718,51	200,00
Assessor de Central de Regulação	01	1.718,51	200,00
Assessor Administrativo dos Programas de Saúde (novo cargo)	01	1.718,51	200,00
Diretor de Vigilância Sanitária	01	1.718,51	200,00

Diretor de Saúde Pública	01	1.718,51	200,00
Diretor Administrativo do Hospital	01	1.041,45	150,00
Coordenadoria de Exames Clínicos	01	1.041,45	150,00
Coordenador de Distribuição de Água Zona Rural	04	937,90	100,00
Secretária Municipal de Ed., Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	-	4.200,00	-
Assessor de Esportes	01	1.718,51	200,00
Diretor de Educação e Administração Escolar	02	1.041,45	150,00
Diretor de Cultura	01	1.041,45	150,00
Diretor de Lazer	02	1.718,51	150,00
Diretor de Turismo	01	1.041,45	150,00
Coordenador de Creches	01	937,90	100,00
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	01	4.200,00	-
Assessoria do Sistema Geo Obras	01	1.718,51	200,00
Assessor de Obras	01	1.718,51	200,00
Diretor de Estradas e Rodagens	01	1.041,45	200,00
Diretor de Serviços Públicos	01	1.041,45	150,00
Secretária Municipal de Assistência Social	01	4.200,00	-
Assessor de Desenvolvimento Social	01	1.718,51	200,00
Diretor do Centro de Ref. de Assistência Social – CRAS	01	1.041,45	200,00
Coordenador da Proteção Social Básica	01	937,90	100,00
Coordenador da Proteção Social Especial	01	937,90	100,00
Secretário Executivo dos Conselhos Sociais	01	937,90	100,00
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico	01	4.200,00	-
Assessor de Agricultura	01	1.718,51	200,00
Chefe de Departamento de Inspeção	01	1.718,51	200,00
Diretor de Agricultura	02	1.041,45	150,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Céu-MT, 08 de Março de 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito de Salto do Céu

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA 001/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT

AVISO DE RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA 001/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL).

FINALIDADE: Agricultura Familiar

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 11.947, de 16/06/2009.

CONTRATADO: JOSE BORELLI – CPF: 119.085.309-44 – RG: 12.746.587-8 SSP/PR.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.943,50 (dezessete mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos.).

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2017.

Santa Rita do Trivelato – MT, 06 de abril de 2016.

Egon Hoepers

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N.º 023/2017 8 DE MARÇO DE 2017

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando a Lei Municipal nº 544/2016 de 5 de Outubro de 2016, que criou Conselho Municipal da Cidade, fixando o prazo de 36 meses para atuação de seus membros;

DECRETA:

Art.1º. Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidades para atuar junto ao Conselho Municipal da Cidade no prazo de 36 meses:

Representante da Secretária de Obras:

Titular: Leomário Taborda – CPF: 570.481.931-15

Suplente: Osvaldo Pereira Campos – CPF: 206.841.851-72

Representante da Secretária de Assistência Social:

Titular: Kelen Fernanda da Silva Monteiro – CPF: 858.724.071-49

Suplente: Daiane de Jesus P. Silva Gomieiro – CPF: 040.446.831-40

Representante da Secretária de Meio Ambiente:

Titular: Valdir Paulino do Nascimento – CPF: 980.889.129-20

Suplente: Mariana Pezzin Dumont Martins – 010.377.941-84

Representante do DAE:

Titular: José Antonio de Rezende – CPF: 383.319.771-49

Suplente: Rosemeri Schaffler Terezio – CPF: 571.602.361-49

Representante do Poder Legislativo:

Titular: Larissa Rodrigues Calente Silva – CPF: 042.069.561-38

Suplente: Adriani Aparecida de Melo – CPF: 875.562.191-00

Representante da Entidade do Movimento Social e Popular:

Titular: Luiz Alberto de Oliveira – CPF: 695.891.941-68

Suplente: Mauro Luiz Borsato – CPF: 652.003.069-49

Titular: Carlos Alberto Pelisão – CPF: 567.991.871-49

Suplente: Anderson Ferreira Lemes dos Santos – CPF: 883.808.821-72

Titular: Helmo Donato Hoepers – CPF: 057.973.149-91

Suplente: Vândir Matschinske – CPF: 935.023.381-91

Representante da Entidade Sindical de Trabalhadores:

Titular: Ilário Dalci Seibel – CPF: 213.171.609-59

Suplente: Jéferson Marçal dos Santos Vargas – CPF: 018.651.831-56

Representante da Entidade Empresarial:

Titular: Miriam Marlene Strey – CPF: 488.366.059-19

Suplente: Rafael de Oliveira Coelho – CPF: 038.124.271-41

Representante da Entidade Profissional ou Acadêmica e de Pesquisa:

Titular: Marcos Antonio Soares de Lima – CPF: 014.924.641.20

Suplente: Ernandes Rodrigo Strey – CPF: 839.411.181-53

Representante das Entidades não Governamental – ONGs:

Titular: Alexssandro de Santana – CPF: 978.204.231-53

Suplente: Lucia Maria Seibel – CPF: 571.601.981-15

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE MARÇO DE 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços 045/2016, oriunda do Pregão Presencial 024/2016, da Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA AS SEGUINTE ÁREAS: PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOURARIA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, FROTAS, ALMOXARIFADO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, BEM COMO GERAÇÃO DE APLIC PARA O TCE-MT, no valor global de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA - CNPJ: 26.804.377/0001-97

Rua Waldir Landgraf, nº 200, Bairro Lindóia.

CEP: 86.031-218. Londrina – PR.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de Março de 2017.

ALINE DE JESUS AZARIAS FERRON

Presidente da C.P.L.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 09/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 09/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BUEIROS E PONTES DE MADEIRAS EM ESTRADAS VICINAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 21/03/2017 às 16:00 horas**, (horário de Brasília), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira no horário de 12:00 a 18:00 horas. Fone:66-35581414 ou solicitado no e-mail compras@satanterezinha.mt.gov.br. Santa Terezinha – MT, 08 de março de 2017. JUSAMY P. DA SILVA-Pregoeira Oficial

RESULTADO DE JULGAMENTO PR 03/17**Pregão Presencial – n.º 03/17**

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Srª JUSAMY PEREIRA SILVA designado pela Portaria nº 001/2017 de 02/01/2017, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: 1- AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2017. EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017, com a finalidade de selecionar propostas para: 2 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FA-

MILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL A Pregoeira decide declarar vencedores do objeto do certame NERINA FERREIRA DOS SANTOS, IVANIR ANTONIO GALLO, QUESLEN DE SOUZA MACHADO e as empresa G. CARLOS MONTEIRO DA SILVA- SUP. MERCABOX e BEGE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado ao classificado conforme acima mencionado.

Santa Terezinha – MT, 08 de março de 2017.

JUSAMY PEREIRA SILVA-Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

ANEXO VIII**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017**

Aos 08 dias do mês de Março de 2017, de um lado o MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER, com sede na Avenida Santo Antônio do Leverger, nº 245, Centro, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Valdir Pereira de Castro Filho**, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **06/03/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o fornecimento água mineral, acondicionada em galões de 20 litros, água mineral copos e garrafas, gelo em barra e gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13 kg (gás de cozinha), mediante sistema de troca, para atender as necessidades de todas as secretarias municipais do município de Santo Antônio do Leverger – MT, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

Fornecedor:	GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -EPP			CNPJ:	03.401.442/0001-38
Endereço:	Rua "A"			Nº:01	
Bairro:	BARRA DO PARI	Cidade:	CUIABÁ	CEP:	78.035-360
Representante Legal:	CLAIR UGOLINI			CPF:	03.401.442/0001-38
E-mail:	Tecnogas.mt@terra.com.br			Telefone:	65-3626-4400
Item	Descrição	Unidade Fardo/ Barra CAIXAQt	Marca	Valor Unitário/ Fardo /Barra/ Caixa	Valor Total
02	Água Mineral sem gás em copo de 200 ml. Caixa com 48 unidades	1000 caixa	Crystalina	R\$ 22,00(vinte e dois reais)	R\$ 22.000,00(vinte e dois mil reais)
04	Água Mineral 500 ml	5000 unidades	Lebrinha	R\$ 1,30(um real e trinta centavos)	R\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais)
09	Vasilhame para gás liquefeito com capacidade de 13 quilos (botijão)	50 unidades	Supergasbrás	R\$ 190,00(cento e noventa reais)	R\$ 9.500,00(nove mil e quinhentos reais)

2 – DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 002/2017. – O compromisso de execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 002/2017. – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Presencial nº 002/2017. **3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. – Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico. – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. **4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93. – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

– Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá: – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos. 5 – **DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. 6 – **DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. 7 – **DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

▢

Valdir Pereira de Castro Filho Prefeito Municipal

▢

Gasolini Comercio e Serviços Eireli -EPP

CNPJ: 03.401.442/0001-38

Fornecedor

Testemunhas

▢▢

Nome: Nome:

RG: RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017

Aos oito dias do mês de março de 2017, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER, com sede na Avenida Santo Antônio do Leverger, nº 245, Centro, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Valdir Pereira de Castro Filho**, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL**

Nº 002/2017, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **06/03/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o fornecimento água mineral, acondicionada em galões de 20 litros, água mineral copos e garrafas, gelo em barra e gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13 kg (gás de cozinha), mediante sistema de troca, para atender as necessidades de todas as secretarias municipais do município de Santo Antônio do Leverger – MT, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

Fornecedor:	Distribuidora de Gás e Serviços Domingos Sávio LTDA-ME			CNPJ:	15.711.253/0001-40
Endereço:	Rua Antonio João			Nº:S/N	
Bairro:	Centro	Cidade:	Santo Antonio do Leverger	CEP:	78.180-000
Representante Legal:	Wanderlei Bosco Ribeiro			CPF:	429.301.701-15
E-mail:	Distribuidora_domingos_savio@outlook.com			Telefone:	65-3341-1216
Item	Descrição	Qtd Unidade Fardo Barra	Marca	Valor Unitário/ Fardo /Barra	Valor Total
1	Água mineral acondicionada em vasilhame de 20 (vinte) litros, lacrado, potável, não gasosa, oriunda de fonte hipotermal, que apresente laudo de análise do órgão competente.	9000 unidades	Canide	R\$ 6,99(seis reais e noventa e nove centavos)	R\$ 62.910,00 (sessenta e dois mil e novecentos e dez reais)
3	Água Mineral 5 lts	500 unidades	Lebrinha	R\$ 7,50(sete reais e cinquenta centavos)	R\$ 3.750,00(três mil e setecentos e cinquenta reais)

5	Água Mineral sem gás 1.500 ml.	1000 unidades	Lebrinha	2,80(dois reais e oitenta centavos)	R\$ 2.800,00(dois mil oitocentos reais)
6	Carga de gás GLP acondicionado em botijão P13 retornável, de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ, unidade.	500 unidades	Butano	R\$ 75,00(setenta e cinco reais)	R\$ 37.500,00(trinta e sete mil e quinhentos reais)
7	Gelo Mineral - Produzido com água filtrada, em barra de 10 k. Embalado em saco plástico transparente, com dizeres de rotulagem. Registro em órgão competente.	2000 unidades	Mineral	R\$ 4,00(quatro reais)	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
8	Vasilhame (garrafão) para água potável de 20 (vinte) litros.	300 unidades	Plastil	R\$ 13,00(treze reais)	R\$ 3.900,00(três mil e novecentos reais)

2 – DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 002/2017. – O compromisso de execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 002/2017. – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Presencial nº 002/2017. **3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. – Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico. – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. **4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93. – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

– Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá: – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos. **5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. **6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. **7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

▢

Valdir Pereira de Castro Filho Prefeito Municipal

▢

Distribuidora de Gás e Serviços Domingos Sávio LTDA-ME

CNPJ: 15.711.253/0001-40

Fornecedor

Testemunhas

▢▢

Nome: Nome:

RG: RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
LEI MUNICIPAL Nº 635/2017 DE: 08 DE MARÇO DE 2017**

Altera a Lei Municipal nº 010/2001 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de assistência Social, alterada pela Lei Municipal nº 227/2007 e 274/2009 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I**DOS OBJETIVOS**

Art.1º - Fica alterado o parágrafo II do artigo 3º da Lei Municipal nº010/2001 de 16/02/2001 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de assistência Social e dá outras providências. Art.2º - O parágrafo II do artigo 3º da Lei Municipal nº 010/2001 de 16/02/2001 passará a ter a seguinte redação

“Quatro representantes de segmentos da Sociedade Civil:

I – 01 representante de Entidades Religiosas;

II – 01 representante da Apae;

III - 01 representante da Pastoral da Criança;

IV – 01 representante da Associação de Bairro ou Sindicatos;”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 08 DE MARÇO DE 2017

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
LEI MUNICIPAL Nº 629/2017 DE: 23 DE FEVEREIRO DE 2017**

Regulamenta o recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – 2017.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O contribuinte será notificado pessoalmente ou mediante publicação de edital no órgão oficial ou ainda por meio de afixação em murais dispostos em locais públicos, do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2017 e disporá de prazo para pagamento do tributo.

Art. 2º. Para pagamento total do tributo até a data de 30 de maio de 2017, em uma única parcela, caberão os seguintes descontos:

I - 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 30/05/2017;

II – 12% (doze por cento) para pagamento até o dia 30/06/2017;

III - 10% (dez por cento) para pagamento até o dia 30/07/2017;

Parágrafo Único – Será concedido cumulativamente o percentual de 10% (dez por cento) para imóveis que não tiverem qualquer tipo de débito relativo aos IPTUs de anos anteriores até a data do lançamento do IPTU 2017.

Art. 3º. Para efeitos de lançamentos serão utilizados os valores constantes na lei Municipal nº 051/2001 de 18 de dezembro de 2001.

Art. 4º. Sobre o tributo as parcelas vencidas incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, atualização monetária anual pela Variação da Unidade Fiscal do Município (UPFM), bem como multa moratória a partir da data do vencimento de 2% (dois por cento).

Art. 5º. O Município de Santo Antonio do Leste, por meio de seu Poder Executivo, disponibilizará aos contribuintes, DAM contendo o nome do contribuinte e indicação fiscal do imóvel, o valor do imposto, os prazos para pagamento e prazo para impugnação da exigência, visando a facilitação do processo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
LEI MUNICIPAL Nº 630/2017 DE: 23 DE FEVEREIRO DE 2017**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convenio com Lar do Menino Jesus, e de outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação autorizado a firmar Convênio com o Lar do Menino Jesus, nos termos previsto nesta Lei.

Artigo 2º - O presente Termo de Convênio (Anexo I) tem por finalidade disponibilizar ao Lar do Menino Jesus, suporte de alimentação, hospedagem e deslocamento com os professores e profissionais para manutenção do Curso Técnico Agropecuário em Santo Antônio do Leste.

Artigo 3º - Os serviços disponibilizados constam no Anexo I constante deste projeto de lei.

Artigo 4º - O Município se responsabilizará pela locomoção dos alunos do Curso Técnico Agropecuário aos locais onde serão realizadas aula de campo ou quando necessário, até a sede da Escola Técnica localizada na cidade de Poxoréo.

Artigo 5º - O valor mensal do presente Termo de Convênio é de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 6º - As despesas de responsabilidade do Município, decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias constantes dos orçamentos anuais vigentes.

Artigo 7º - O prazo do presente Convênio será pelo período da assinatura do referido Termo até a finalização do curso.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I**MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº. ____/2017**

Termo de Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT através da Secretaria Municipal de Educação e LAR DO MENINO JESUS, com anuência do Conselho Municipal Educação, na prestação de suporte e apoio do Curso Técnico Agropecuário, deslocamento, alimentação, hospedagem a professores e fornecimento de apoio a visitas técnicas, leito e alimentação.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 04.217.362/0001/90, através

da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com sede administrativa à Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês neste município, neste ato representado pela secretária CLAUDILENE OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, Gestor Público, portador do RG: e do CPF: residente na Rua, nº – Centro, neste município, doravante denominado: CONVENIENTE e LAR DO MENINO JESUS, entidade filantrópica, assistencial, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Floriano Peixoto, S/Nº; Bairro Jardim Tropical, POXORÉU/MT, inscrita no CNPJ nº. 00.177.030/0001-78, considerada Utilidade Pública do Município de Poxoreu sob a Lei nº de de de Utilidade Publica do Estado de Mato Grosso sob a Lei nº de de de e Utilidade Publica Federal através da Portaria nº de de de cadastrada como Entidade de Assistência Social no Conselho Municipal de Poxoréu, sob o nº, no Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso sob o nº e no Conselho Nacional de Assistência Social sob o nº, denominado CONVENIADO, resolvem firmar o presente CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - O objeto do presente CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE APOIO consiste, pelo CONVENIADO, na prestação dos serviços de deslocamento, alimentação, hospedagem a professores e fornecimento as visitas técnicas para manutenção do Curso Técnico Agropecuário em Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA 2ª - O CONVENIADO prestará, a todos os professores encaminhados a ministrar aulas no Curso Técnico Agropecuário, serviços de deslocamento, alimentação, hospedagem na sede do município ou deslocamentos quando for necessário.

CLÁUSULA 3ª: A CONVENIENTE poderá agendar visitas técnicas juntamente com o Lar do Menino Jesus a serem definidas em comum acordo.

CLÁUSULA 4ª: Cabe a CONVENIENTE disponibilizar o transporte dos alunos de Santo Antonio do Leste Zona Rural para Escola aonde é ministrado o curso, assim como o seu retorno.

CLÁUSULA 5ª: O quadro de profissionais a ser atendido será disponibilizado pela Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Poxoréu de acordo com o Termo de Parceria..... com a Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação que é composto de 12 (doze) professores, 01 (um) coordenador pedagógico e 01 (um) coordenador integração escola-comunidade.

CLÁUSULA 6ª: Os serviços constantes na Cláusula Primeira deste Convênio serão oferecidos a todos os profissionais, sem distinção e sem privilégio.

CLÁUSULA 7ª: As visitas técnicas fora da sede do município terão por conta do CONVENIADO acomodação e alimentação aos alunos.

§ ÚNICO: A CONVENIENTE, ao fazer uso das visitas técnicas deverá providenciar o veículo a ser utilizado pelos alunos.

CLÁUSULA 8ª: O presente Convênio é celebrado por prazo determinado de 3 (três) anos ou até o termino do Curso Técnico Agropecuário iniciando-se na assinatura deste Termo de Convênio, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 9ª: O valor mensal do presente Termo de Convênio é de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cobrir as despesas dos serviços prestados pelo CONVENIADO, suportadas diretamente pelo município por meio de aquisição de materiais ou contratação de prestação de serviços em dotações específicas do orçamento anual vigente.

CLÁUSULA 10ª: Durante o período de vigência deste Termo de Convênio, os valores mensais poderão ser redefinidos, caso haja um acordo entre as partes.

CLÁUSULA 11ª: As despesas decorrentes deste convênio ocorrerão à conta de dotações Orçamentárias constante da Lei Orçamentária Anual

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ ATIVIDADE: 2131 - Implantação do Curso Técnico Agropecuário

NATUREZA DESPESA: 12.363.5007.2131.3390.30/3390.32/3390.36/3390.39

FONTE: Recursos Próprios

CLÁUSULA 12ª: A CONVENIENTE pagará ao CONVENIADO os serviços prestados no primeiro dia útil de cada mês, ficando A CONVENIADA enviar um relatório de gastos.

§ 1º - Havendo inadimplência do pagamento dos valores e prazo mencionados no artigo anterior, a CONVENIENTE estará impedida de receber os serviços mencionados nesse Convênio.

§ 2º – O CONVENIADO informará o banco, o número da Agência, o número da conta onde será realizado os depósitos de pagamentos.

§ 3º – A CONVENIENTE informa que o nome do Secretário Municipal de Educação é e seus telefones:

§ 4º - O CONVENIADO informa que o funcionário é a responsável para prestar informações e questões financeira no telefone ()-.....

§ 5º – O CONVENIADO deverá encaminhar a Prestação de Contas dos serviços oferecidos, mensalmente ao Departamento de Contabilidade que condicionará a liberação das parcelas subseqüentes mediante aprovação da prestação de contas.

§ 6º – O CONVENIENTE deverá encaminhar a Prestação de Contas dos serviços oferecidos, mensalmente ao Conselho Municipal de Educação.

CLÁUSULA 13ª: O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Município, por infração legal; falta de apresentação de prestação de contas; e falta de disponibilidade financeira quando comprovada.

CLÁUSULA 14ª: Ainda poderá ser rescindido através de Renúncia, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até data do término do instrumento ora firmadas.

CLÁUSULA 15ª: Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antonio do Leste MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente.

E por estarem, entre si, justos e contratados, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

Santo Antônio do Leste, ____ de fevereiro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

CONVENIENTE

CLAUDILENE OLIVEIRA DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LAR DO MENINO JESUS

CONVENIADO

TESTEMUNHAS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
LEI MUNICIPAL Nº. 628/2017 DE: 23 DE FEVEREIRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTONIO DO LESTE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Faz saber que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º As Unidades de Ensino da Rede Municipal contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo único. Estende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º O Conselho Escolar órgão colegiado terá funções de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, mobilizador e executivo nos assuntos referentes à gestão institucional nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, conforme dispõe a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em atendimento ao Plano Municipal de Educação (PME), com observância às diretrizes e normas oriundas da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC, da legislação educacional vigente, do Projeto Político Pedagógico).

Art. 3º O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

Art. 4º Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

I - Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;

II - Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola;

III - Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade educacional;

IV - Acompanhar e avaliar o desempenho da escola, em face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V - Apreçar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;

VI - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

VII - Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola – Regimento Interno – dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

VIII - Participar da elaboração, discussão e aprovação:

a) do Projeto Político Pedagógico da unidade educacional, propondo modificações, sempre que necessário;

b) do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros captados pela unidade educacional, oriundos de transferências, repasses ou programas, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico da unidade educacional;

IX - Fiscalizar o cumprimento do calendário escolar, observando as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e na legislação vigente;

X - Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais como: evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros, propondo, quando necessário, ações pedagógicas ou outras medidas visando à melhoria da qualidade da educação;

XI - Convocar, juntamente com o diretor da unidade educacional, assembleias para discussão de questões sobre a unidade educacional;

XII - Dar publicidade às decisões do Conselho Escolar no âmbito da comunidade escolar;

XIII - Propor diretrizes ao planejamento anual da unidade educacional e acompanhar seu desenvolvimento;

XIV - Apreçar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação;

Parágrafo único. Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria de Educação e legislação vigente.

Art. 5º Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

a) dois representantes dos professores;

b) dois representantes de pais ou responsáveis de alunos;

c) dois representantes dos funcionários da comunidade escolar;

d) dois alunos regularmente matriculados. Sendo menores de idade deverá ter autorização dos pais por escrito e autenticado.

§ 1º E caso não havendo alunos para participar, a representação de pais se estenderá para quatro membros.

§ 2º O professor lotado em mais escolas poderá se inscrever em apenas em um único conselho.

§ 3º O número de componentes pode ser acrescentado dois membros a mais de cada segmentos de acordo com a realidade de cada unidade escolar não podendo exceder o número máximo de 16 membros no total.

Parágrafo único. Os membros deverão ser divididos em partes iguais para titulares e suplentes para cada segmento.

Art. 6º O Diretor do estabelecimento de ensino será membro nato do Conselho Escolar, sendo o coordenador pedagógico seu suplente:

§ 1º Para a escola que possuir dois coordenadores pedagógicos o diretor pode indicar um para ser suplente.

§ 2º O Diretor da Escola não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

Art. 7º Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.

Art. 8º Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo.

Art. 9º O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.

Art. 10. O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo único. Excetuam-se deste artigo, as categorias compostas por apenas um elemento.

Art. 11. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 12. O Conselho Escolar deverá reunir-se de acordo com a necessidade da comunidade escolar.

Art. 13. A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo único. O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

Art. 14. Cabe ao suplente:

I - Substituir o titular em caso de impedimento;

II - Completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art. 15. As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade escolar deverão ser específica em Regime Próprio, a ser elaborado coletivamente pelo Conselho e aprovado em assembleia.

Art. 16. Após empossado, o primeiro Conselho Escolar elaborará seu Regimento Próprio no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o qual será submetido a homologação pela Secretaria Municipal de Educação, desde que seus dispositivos não estabeleçam conflito com as normas vigentes.

Art. 17. O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Santo Antonio do Leste - MT.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio do Leste/MT, 23 de fevereiro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE LEI MUNICIPAL Nº 634/2017 DE: 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo realizar o transporte escolar a alunos residentes na zona rural localizado na divisa territorial com o município de Campinápolis e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o transporte de alunos da rede de ensino que residem na zona rural localizada na divisa territorial com o município de Campinápolis.

Parágrafo único. O Transporte Escolar a ser disponibilizado atenderão os alunos residentes nas seguintes fazendas:

I) Fazenda Cristal; II) Fazenda Lagoa Bonita; III) Fazenda Berrante; IV) Fazenda Santa Catarina; V) Fazenda Chimarrão; VI) Fazenda Sartoreto.

Art. 2º. Para ter direito ao transporte escolar de que trata a presente Lei, o aluno deverá estar matriculado em escola da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º. O transporte de alunos da rede pública municipal de ensino residentes na zona rural será executado do ponto de embarque, localizado na linha mestra, compreendida pelas estradas municipais, até a unidade escolar de ensino de destino e vice-versa.

Art. 4º. O veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo do transporte de alunos.

Art. 5º. A rota do transporte escolar será definida conforme a demanda dos alunos.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação – SME, a cada exercício financeiro, através de regulamento, divulgará o itinerário, estabelecendo linhas mestras com as respectivas quilometragens, previsão dos locais e horários de embarque e desembarque, início e final da linha, garantindo aos alunos do Transporte Escolar Público Municipal acesso ao ensino público.

Art. 7º. O transporte escolar de que trata essa Lei terá vigência durante o período de transição da efetiva implantação da Lei Estadual nº 10.500/2017 que trata da redivisão territorial de municípios do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - De acordo com as Leis Federais nº 9.394/1996, nº 10.880/2004 e a Lei Complementar nº 101/2000, o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino e/ou rede de ensino do município de Cam-

pinápolis poderá ser feito pelo município, por meio de celebração de convênio.

Art. 8º. Os recursos previstos no orçamento para execução de Transporte Escolar Público Municipal ficarão à conta de recursos próprios, convênio estadual e do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE LEI MUNICIPAL Nº 627/2017 DE: 23 DE FEVEREIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste. – MT, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica criado o conselho municipal do **FETHAB**, que será constituído por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos que presidirá o Conselho e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil distribuídos da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rural de Santo Antônio do Leste;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio do Leste;
- c) 01 (um) representante da Associação do Assentamento Matrinchã.
- d) 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada.
- e) 01 (um) representante da Associação Civil ou Religiosa.

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet, bem no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo a cada 4 meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infra estrutura e Logística (Sinfra) e Comissão de Infra estrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do **FETHAB** não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 542/2015 de 26/05/2015.

GABINETE DO PREFEITO**EM: 23 DE FEVEREIRO DE 2017****MIGUEL JOSÉ BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
LEI MUNICIPAL Nº 631/2017 DE: 23 DE FEVEREIRO DE 2017.****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PACIENTES, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado do Mato Grosso, aprovou o seguinte Projeto de Lei e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o "Programa Municipal de Transporte de Pacientes", no Município de Santo Antonio do Leste.

Art. 2º - O programa disposto no artigo anterior, totalmente gratuito, funcionará de maneira permanente nos sete dias da semana e em todos os meses do ano, saindo de Santo Antônio do Leste com destino aos municípios que disponibilizam atendimento médicos especializados.

Parágrafo único- O horário, itinerário, bem como o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) no "Programa Municipal de Transporte de Pacientes" será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O objetivo do Programa consiste em oferecer transporte de ida e/ou retorno para pacientes residentes em Santo Antonio do Leste, quando houver necessidade de cirurgias, realização de exames médicos, internações hospitalares ou consultas especializadas.

Parágrafo único— A comprovação de residência dar-se-á por meio do cartão de usuário cadastrado no SUS.

Art. 4º - Os pacientes ou seus familiares deverão apresentar a guia de encaminhamento para o exame ou internação, ou ainda qualquer meio de comprovação dos futuros procedimentos médicos, além de comprovante de residência.

§ 1º - Entende-se como meios de comprovação dos futuros procedimentos médicos, dispostos no caput, fax ou e-mail recebidos com a comprovação do procedimento, número telefônico de contato com a Unidade Médica, entre outros possíveis.

§ 2º - Quando o procedimento depender de alta médica, a volta do paciente ficará em aberto nos órgãos competentes, bastando apenas que o próprio paciente, ou seus familiares informe a alta.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO**EM: 23 DE FEVEREIRO DE 2017****MIGUEL JOSÉ BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
LEI MUNICIPAL Nº 632/2017 DE: 23 DE FEVEREIRO DE 2017.****DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 065/2002 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santo Antônio do Leste e dá outras providências.

Art. 2º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 065/2002 passará a vigorar com a seguinte redação:

Seção III**Dos Membros do Conselho.**

Art. 10 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08(oito) membros, sendo;

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos;

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 04 (Quatro) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular.

- a) 01(um) representante do SINTEP;
- b) 01(um) representante de Associações ou Sindicatos;
- c) 01(um) representante da Igreja Católica;
- d) 01(um) representante da Igreja Protestante;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.**DE: 23 DE FEVEREIRO DE 2017****MIGUEL JOSÉ BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 184/2011**

Objeto: O presente Instrumento de tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato nº 184/2011, que tem por objeto a contratação de empresa para realizar execução de obras de ampliação do sistema de água do Município de Santo Antônio do Leste, conforme descrito no Edital de Tomada de Preço nº 015/2009.

Período: de 16/12/2016 15/06/2017

Data de Assinatura: 16/12/2016

Contratado: **BARÃO CONSTRUTORA LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
LEI MUNICIPAL Nº 633/2017 DE: 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a cessão de uso de bem público municipal e dá outras providências."

Miguel José Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar Cessão de Uso de bem público municipal, constituído de uma construção paralisada medindo 711,96m² (setecentos e onze metros e no-

venta e seis centímetros quadrados), cuja finalidade seria a utilização como Paço Municipal, localizada na Rua I, Quadra 21, Bairro Jardim Santa Inês para a empresa SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA tendo como Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – n.º 14.139.738/0003-00. **Parágrafo Único** – O imóvel mencionado neste artigo, deverá ser destinado exclusivamente como escritório central do canteiro de obras da SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA tendo como Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – n.º 14.139.738/0003-00.

Artigo 2º - A cessão de uso de que trata o artigo anterior será pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo, ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. O início do prazo será contado da data da publicação do extrato do contrato de cessão de uso.

Artigo 3º - A empresa cessionária deverá pagar mensalmente a quantia de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) mensais, até findar a concessão, que deve ser recolhido mensalmente na conta corrente do Município, mediante documento de arrecadação municipal – que deverá ser retirado mensalmente na **COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E CADASTRO**.

§ 1º O Município não dispenderá qualquer tipo de despesas com reforma, manutenção para a conservação do imóvel durante esse período, sendo de total responsabilidade da empresa cessionária.

§ 2º A empresa cessionária devolverá o imóvel nas mesmas condições em que encontrou no início da presente cessão.

§ 3º O atraso de pagamento do valor mensal ensejará a rescisão do termo de cessão de uso.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PORTARIA Nº 104, DE 1º DE MARÇO DE 2017 - NOMEAÇÃO DE JEAN JORGE RAMOS BARBOSA

PORTARIA Nº 104, DE 1º DE MARÇO DE 2017.

Dispõe Sobre a Nomeação do Senhor JEAN JORGE RAMOS BARBOSA, no Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Gerência de Atenção Básica.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **JEAN JORGE RAMOS BARBOSA**, brasileiro, casado, bacharel em administração pública, portador da Cédula de identidade RG 0.503.312-8 - SESP-MT, e inscrito no CPF nº 406.389.441-04, no Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento de Gerência de Atenção Básica**.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 69, de 21 de novembro de 2011, especialmente pelas alterações contidas na Lei Complementar nº 88, de 21 de março de 2015 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PORTARIA Nº 101, DE 1º DE MARÇO DE 2017 - NOMEAÇÃO DE JONATAS BATISTA PEREIRA

PORTARIA Nº 101, DE 1º DE MARÇO DE 2017.

Dispõe Sobre a Nomeação do Senhor JONATAS BATISTA PEREIRA, no Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **JONATAS BATISTA PEREIRA**, brasileiro, casado, pastor, portador da Cédula de identidade RG 1.584.962 - SSP-GO, e inscrito no CPF nº 441.746.671-87, no Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Meio Ambiente**.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 69, de 21 de novembro de 2011, especialmente pelas alterações contidas na Lei Complementar nº 88, de 21 de março de 2015 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PORTARIA Nº 103, DE 1º DE MARÇO DE 2017 - NOMEAÇÃO DE WARLUCE BRITO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 103, DE 1º DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da senhora WARLUCE BRITO DOS SANTOS, no Cargo em Comissão de Encarregada de Seção de Vigilância Ambiental.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **WARLUCE BRITO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, bióloga, portadora da cédula de identidade RG nº 1.238.954-4 – SSP-MT, e inscrita no CPF nº 699.113.801-06, no Cargo em Comissão de **Encarregada de Seção de Vigilância Ambiental**.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 69, de 21 de novembro de 2011, especialmente pelas alterações contidas na Lei Complementar nº 88, de 21 de março de 2015 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 127, DE 8 DE MARÇO DE 2017 - NOMEAÇÃO DE NAGAI EMANUEL DE AQUINO MAMEDES

PORTARIA Nº 127, DE 08 DE MARÇO DE 2017

Dispõe Sobre a Nomeação do Senhor NAGAI EMANUEL DE AQUINO MAMEDES, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **NAGAI EMANUEL DE AQUINO MAMEDES**, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.019.398 - SSP-GO, e inscrito no CPF nº 034.633.011-48, no Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO**.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 69, de 21 de novembro de 2011, especialmente pelas alterações contidas na Lei Complementar nº 88, de 21 de março de 2015 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 126, DE 7 DE MARÇO DE 2017 - EXONERAÇÃO DE FIRMINO NETO DE OLIVEIRA LUZ

PORTARIA Nº 126, DE 7 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a Exoneração do Senhor FIRMINO NETO DE OLIVEIRA LUZ, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Turismo.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor **FIRMINO NETO DE OLIVEIRA LUZ**, brasileiro, convivente, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 3.888.357 – PC-PA, e inscrito no CPF nº 615.813.992-00, do Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento de Turismo**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 105, DE 1º DE MARÇO DE 2017 - NOMEAÇÃO DE MICICLEIDE DA SILVA ALVES

PORTARIA Nº 105, DE 1º DE MARÇO DE 2017

Dispõe Sobre a Nomeação da Senhora MICICLEIDE DA SILVA ALVES, no Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DO CREAS.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **MICICLEIDE DA SILVA ALVES**, Brasileira, Casada, Administradora de Empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 993.456 - SSP-MT, e inscrita no CPF nº 604.584.371-15, no Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DO CREAS**.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 69, de 21 de novembro de 2011, especialmente pelas alterações contidas na Lei Complementar nº 88, de 21 de março de 2015 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 102, DE 1º DE MARÇO DE 2017 - NOMEAÇÃO DE PAULO ROGERIO MARTINS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 102, DE 1º DE MARÇO DE 2017.

Dispõe Sobre a Nomeação do Senhor PAULO ROGERIO MARTINS DE OLIVEIRA, no Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **PAULO ROGERIO MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, convivente, servidor público municipal, portador da Cédula de identidade RG 922.564 - SSP-MT, e inscrito no CPF nº 535.548.841-20, no Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Esportes e Lazer**.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 69, de 21 de novembro de 2011, especialmente pelas alterações contidas na Lei Complementar nº 88, de 21 de março de 2015 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 61/2017 DE 07 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do Teste Seletivo Desta Prefeitura Municipal, conforme Edital nº 001/2017 e Processo Seletivo nº 001/2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO que todas as exigências do Edital do Teste Seletivo foram devidamente cumpridas:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica **HOMOLOGADO O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO Nº001/2017 - EDITAL Nº001/2017 e editais complementares DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, conforme edital em anexo.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 07 DE MARÇO DE 2017;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 14/2017

Contrato (a): ANDERSON BARROSO DE ALMEIDA

OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço de um (a) instrutor para aulas de música para atuar nos trabalhos com os grupos que estão referenciados no CRAS, para o período de 10 meses a ser pago CC 73229-.

VALOR TOTAL- O valor estipulado durante a vigência do contrato é de R\$ 12.672,30 (Doze mil e seiscentos e setenta e dois reais e trinta centavos), que será pago mensalmente o valor de R\$ 1.267,23 (Um Mil Duzentos e Sessenta e Sete reais e vinte três centavos) conforme solicitação do Secretário da Pasta, através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

DA VIGÊNCIA – O Presente contrato terá vigência no período de 02 de março a 31 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 005/2017 – RESULTADO DO JULGAMENTO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **EXTRA MÁQUINAS S/A, CNPJ: Nº 19.293.041/0002-22**, com o valor total de **R\$ 131.700,00 (Cento e trinta e um mil e setecentos reais)**. São José do Rio Claro – MT., 08 de março de 2017. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

LEI Nº 766, DE 16 DE ABRIL DE 2009

Sumula: Dispõe sobre o Modelo de Gestão e a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT.

O Prefeito do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, MASSAO PAULO WATANABE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS CONCEITUAIS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DO MODELO DE GESTÃO E DA CULTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL **CAPÍTULO I Da Estrutura Organizacional**

Art. 1º.A estrutura organizacional da Administração Pública Municipal deverá desburocratizar, descentralizar e desconcentrar os circuitos de decisão, melhorando os processos, a colaboração entre os serviços, o compartilhamento de conhecimentos e a correta gestão da informação, como forma de garantir a prestação eficiente, eficaz, efetiva e relevante dos serviços públicos, visando tornar o Município de São José do Rio Claro, referência em desenvolvimento sustentável, nas dimensões ambiental, econômica, social e tecnológica, promovendo a redução das desigualdades entre cidadãos e entre regiões e, elevando a qualidade de vida da sua população.

CAPÍTULO II Do Modelo de Gestão

Art. 2º.O modelo de gestão da Administração Pública Municipal far-se-á através de políticas públicas que deverão ser desenvolvidas de forma sistêmica e em consonância com programas institucionais de órgãos e entidades públicas, associando obras, programas, serviços e benefícios socialmente úteis a objetivos e resultados consagradores de direitos sociais plenos.

Parágrafo Único. A definição de objetivos, a criação de indicadores e a avaliação de resultados, permitirão valorizar a contribuição útil de cada órgão e o interesse público do seu desempenho, envolvendo os dirigentes e servidores num projeto comum e responsabilizando-os pela otimização dos recursos, devendo, nesse âmbito, assumir particular relevância o compartilhamento das responsabilidades, a formação de equipes multidisciplinares e a organização por programas e ações.

CAPÍTULO III Da Cultura Organizacional

Art. 3º.A cultura organizacional da Administração Pública Municipal deverá estar fundamentada em uma nova atitude da Administração Municipal perante o cidadão e no princípio de que o serviço público existe para servir, ser útil e ser um facilitador da sociedade, proporcionando as condições para o pleno exercício das liberdades individuais e o desenvolvimento dos talentos, criatividade, vocações e potencialidades das pessoas e regiões.

Parágrafo Único. A definição da cultura organizacional a ser desenvolvida implica uma nova cultura de cidadania e de serviço às pessoas, impondo a adoção de medidas que consolidem este princípio, coloquem o poder de decisão mais próximo do cidadão, simplifiquem procedimentos e formalidades, obriguem à prestação pública de contas por parte da Administração e assegurem o princípio da responsabilidade e da sua administração perante os cidadãos.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO **CAPÍTULO ÚNICO SEÇÃO I Do PREFEITO e do Vice-PREFEITO do MUNICÍPIO**

Art. 4º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito do Município, além das atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito do Município quando convocado para missões especiais.

SEÇÃO II Das Atribuições dos Cargos de Secretário MUNICIPAL

Art. 5º. Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e imediatos do Prefeito, exercem atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com o apoio dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, de provimento em comissão, de Funções Gratificadas e Contratados Temporários a eles subordinados direta ou indiretamente.

Art. 6º. No exercício de suas atribuições cabe aos Secretários Municipais:

I - expedir portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias, exceto quanto às inseridas nas atribuições constitucionais e legais do Prefeito;

II - respeitada a legislação pertinente, distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias que dirigem e cometer-lhes tarefas funcionais executivas;

III - ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;

IV - assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais de que o Município participe, quando não for exigida a assinatura do Prefeito Municipal;

V - revogar, anular e sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da Administração Pública;

VI - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;

VII - aplicar penas administrativas e disciplinares, exceto as de demissão de servidores estáveis e de cassação de disponibilidade;

VIII - decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de competência das secretarias que dirigem;

IX - encaminhar, semanal, mensal, semestral e anualmente, ao Prefeito, relatório dos serviços prestados pelos órgãos que lhe são subordinados;

X - apresentar ao Prefeito o seu programa anual de trabalho;

XI - propor medidas disciplinares que fujam de sua competência e aplicar aquelas que forem de sua alçada nos termos de legislação vigente;

XII - colaborar na definição da política de planejamento e na elaboração de orçamentos;

XIII - promover reuniões periódicas entre chefias subordinadas, a fim de traçar diretrizes, sanar dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos ligados ao seu órgão, de interesse da administração e do Município;

XIV - determinar a instauração de inquérito administrativo;

XV - aprovar escalas de férias dos servidores da Secretaria;

XVI - exercer outras atividades situadas na área de abrangência da respectiva secretaria e demais atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA ORGANIZAÇÃO DE SEU FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I Da Administração Pública Municipal

Art. 7º. A Administração Pública Municipal compreende:

I - a Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional administrativa do Gabinete do Prefeito e das Secretarias de Municipais; e

II - a Administração Indireta, constituída pela Autarquia, denominada PREVMUNI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro.

CAPÍTULO II Do Funcionamento da Administração Pública Municipal

Art. 8º. O funcionamento da Administração Pública Municipal, obedecerá ao disposto nesta Lei Complementar e na legislação aplicável, relativamente ao planejamento, à coordenação, à descentralização, à desconcentração, à execução, à delegação de competência e ao controle governamental.

§ 1º O Poder Executivo deverá implementar modelo gerencial sintonizado com as modernas técnicas de planejamento público, primando pela flexibilidade da gestão, qualidade dos serviços públicos e prioridade às demandas do cidadão.

§ 2º A Administração Pública Municipal deverá atuar estrategicamente com relação ao processo de gestão, priorizando a ação preventiva, aliada à descentralização e desconcentração dos programas e ações e à capacitação dos recursos humanos, com amparo na tecnologia da informação como suporte aos processos operacionais.

§ 3º O Município estimulará a profissionalização do servidor público, incentivando-o a participar de programas de capacitação internos e externos que o habilitem a desenvolver as várias competências inerentes ao seu cargo e às novas demandas exigidas pela sociedade.

§ 4º A Administração Pública Municipal primará por maior eficiência, eficácia, efetividade e relevância administrativas, pela participação da sociedade nas decisões governamentais e pela transparência administrativa.

§ 5º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe uma ação planejada e transparente para a prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições

no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

SEÇÃO I Da Ação Governamental de Planejamento

Art. 9º. A ação governamental obedecerá a um processo sistemático de planejamento que vise a promover o desenvolvimento do Município, a democratização dos programas e ações com amplo engajamento das comunidades, a regionalização do orçamento e a transparência administrativa.

Art. 10. A Administração Pública Municipal deverá promover políticas diferenciadas para equilibrar o desenvolvimento socioeconômico atendendo, principalmente, às regiões que detenham menores valores para o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

SEÇÃO II Da Ação Governamental de Coordenação

Art. 11. As atividades da Administração Pública Municipal e os programas e ações de Governo serão objeto de permanente coordenação.

§ 1º A ação governamental de coordenação será exercida em todos os níveis administrativos mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e dos servidores, bem como por intermédio da instituição de comissões de coordenação em cada nível, se necessário.

§ 2º No nível superior da Administração Pública Municipal, a ação governamental de coordenação será assegurada por meio:

I - de reuniões do secretariado, com a participação de titulares de cargos ou funções, convocados pelo Prefeito;

II - de reuniões de Secretários Municipais e titulares de cargos ou funções, por áreas afins;

§ 3º Os Secretários de Municipais não poderão encaminhar à decisão do Prefeito assuntos que não tenham sido objeto de análise prévia por outros setores governamentais em cujas áreas de competência a matéria tenha implicações ou repercussões, a fim de se evitar encaminhamentos administrativos desarticulados.

SEÇÃO III Da Descentralização e da Desconcentração Administrativa

Art. 12. A execução das atividades da Administração Pública Municipal será descentralizada e desconcentrada e se dará por meio das Secretarias Municipais.

SEÇÃO IV Da Ação Governamental de Execução

Art. 13. Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e às normas regulamentares, observados os critérios de eficiência, eficácia e efetividade.

Parágrafo único. Os responsáveis pela execução dos programas, projetos e ações de governo respeitarão os princípios da Administração Pública, os métodos participativos, as normas e critérios técnicos, o planejamento estabelecido.

SEÇÃO V Da Delegação de Competência

Art. 14. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização e desconcentração administrativas, com o objetivo de assegurar rapidez às decisões.

Art. 15. Poderão ser delegadas aos Secretários Municipais as competências não exclusivas do Chefe do Poder Executivo estabelecidas na Constituição Municipal.

§ 1º É facultado ao Chefe do Poder Executivo e aos Secretários Municipais delegar competência aos dirigentes de órgãos por eles supervisionados, coordenados, orientados e controlados, para a prática de atos administrativos, conforme disposto em regulamento.

§ 2º O ato de delegação indicará o embasamento jurídico, a autoridade delegante, a autoridade delegada e a competência.

SEÇÃO VI

Da Ação Governamental de Controle Administrativo

Art. 16. O controle das atividades da Administração Pública Municipal será exercido em todos os níveis, órgãos e entidades compreendendo, particularmente:

I - pela chefia competente, a execução dos programas, projetos e ações, e a observância das normas inerentes à atividade específica do órgão ou da entidade vinculada ou controlada;

II - pelos órgãos de cada sistema, a observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades administrativas.

Parágrafo Único. O controle da aplicação do dinheiro público, a fiscalização e supervisão dos Fundos Municipais e a guarda dos bens do Município serão feitos pelos órgãos dos Sistemas de Administração Financeira, de Controle Interno e de Gestão Patrimonial.

Art. 17. As tarefas de controle, com o objetivo de melhorar a qualidade e a produtividade serão racionalizadas mediante revisão de processos e supressão de meios que se evidenciam puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao benefício.

SEÇÃO VII Da Ação Governamental de Supervisão

Art. 18. Os Secretários Municipais são responsáveis perante o Prefeito, pela supervisão dos serviços dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta enquadrados em sua área de competência.

Parágrafo Único. A supervisão a cargo dos Secretários Municipais é exercida por meio de orientação, coordenação, controle e avaliação das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados e das entidades vinculadas ou supervisionadas.

Art. 19. A supervisão a cargo dos Secretários Municipais, com o apoio dos órgãos que compõem as estruturas de suas Secretarias, tem por objetivos, na área de sua respectiva competência:

- I - assegurar a observância das normas constitucionais e infraconstitucionais;
- II - promover a execução dos programas, projetos e ações de Governo de forma descentralizada, desconcentrada e inter-setorializada;
- III - coordenar as atividades das entidades vinculadas ou supervisionadas e harmonizar a sua atuação com a dos demais órgãos e entidades;
- IV - avaliar o desempenho das entidades vinculadas ou supervisionadas;
- V - fiscalizar a aplicação e a utilização de recursos orçamentários e financeiros, valores e bens públicos;
- VI - acompanhar os custos globais dos programas, projetos e ações setoriais de Governo;
- VII - encaminhar aos setores próprios da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro.

Art. 20. No que se refere à Administração Indireta, a supervisão visa a assegurar:

- I - a realização dos objetivos fixados nos atos de institucionalização ou de constituição da entidade;
- II - a harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade;
- III - a eficiência, a eficácia, a efetividade e a relevância administrativas;
- IV - a diminuição dos custos e das despesas operacionais;
- V - a autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade.

CAPÍTULO III Dos Sistemas Administrativos

Art. 21. As atividades administrativas comuns a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal serão desenvolvidas e executadas sob a forma de sistemas.

Art. 22. Serão estruturadas, organizadas e operacionalizadas sob a forma de sistemas administrativos as seguintes atividades:

- I - Administração Financeira;
- II - Controle Interno;
- III - Gestão de Materiais e Serviços;
- IV - Gestão Organizacional;
- V - Gestão de Recursos Humanos;
- VI - Gestão de Tecnologia de Informação;
- VII - Planejamento e Orçamento;
- VIII - Serviços Jurídicos;
- IX - Gestão Patrimonial;
- X - Gestão Documental e Publicação Oficial;

Parágrafo único. Para atender ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo os Sistemas referidos neste artigo atuarão de forma articulada.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL CAPÍTULO I Da Estrutura da Administração Direta

Art. 23. A estrutura organizacional básica da Administração Direta compreende:

ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

I - Gabinete do Executivo Municipal, constituído da seguinte forma:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessorias de Gabinete;
- d) Unidade Central de Controle Interno;

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

II – Secretaria Municipal de Administração, constituído da seguinte forma:

- a) Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, assim constituído:
 - a. Divisão de Folha de Pagamentos e Registros Funcionais;
 - b. Divisão de Gestão e Valorização de Pessoas.
- b) Departamento de Apoio Administrativo, assim constituído:
 - a. Divisão de Protocolo e Controle de Processos;
 - b. Divisão de Arquivo, Contratos e Expediente;
 - c. Divisão de Compras e Almoxarifado;
 - d. Divisão de Patrimônio.
- c) Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, assim constituída:

- a. Divisão de Atendimento e Orientação;
- b. Divisão de Conciliação;
- c. Divisão de Fiscalização;
- d. Divisão de Educação para o Consumo.

III – Secretaria Municipal de Finanças, constituída da seguinte forma:

a) Coordenadoria Financeira e Contábil, assim constituído:

- a. Divisão de Contabilidade;
- b. Divisão de Tesouraria.

b) Coordenadoria de Tributação, assim constituído:

- a. Divisão de Fiscalização;
- b. Divisão de Cadastro e Apoio.

ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

IV – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, constituída da seguinte forma:

a) Departamento de Apoio Administrativo a Promoção Social, assim constituído:

- a. Divisão de Alistamento Militar, Identificação e Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- b) Departamento de Atendimento e Gestão de Programas Sociais.

V – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, constituída da seguinte forma:

- a) Departamento de Apoio Administrativo a Saúde;
- b) Departamento de Vigilância a Saúde;
- c) Departamento de Atenção Básica a Saúde;
- d) Departamento de Pronto Atendimento Médico;
- e) Departamento de Regulação da Água e Esgoto.

VI – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constituída da seguinte forma:

- a) Departamento de Apoio Administrativo a Educação;
- b) Departamento de Ação Pedagógica;
- c) Departamento de Cultura.

VII – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, constituída da seguinte forma:

- a) Departamento de Obras;
- b) Departamento de Serviços Urbanos;
- c) Departamento de Transporte.

VIII – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, constituída da seguinte forma:

- a) Departamento de Agricultura e Fitossanitária;
- b) Departamento de Pecuária;
- c) Departamento de Meio Ambiente.

VIII – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, constituída da seguinte forma:

- a) Departamento de Desenvolvimento da Indústria e do Comércio;
- b) Departamento de Fomento ao Turismo.

IX – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, constituída da seguinte forma:

- a) Departamento de Esporte e Lazer.

X – Secretaria Municipal de Planejamento, constituída da seguinte forma:

- a) Departamento de Elaboração de Planos e Projetos;
- b) Departamento de Planejamento Orçamentário.

Capítulo II

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I Dos Órgãos do GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Subseção I

Da Chefia de Gabinete

Art. 24. Órgão de assessoramento tem como missão, assessorar o Chefe do Executivo Municipal, apoiando-o através do atendimento ao público e gerenciamento das informações para melhor inter-relação entre as diversas unidades da Prefeitura, a sociedade e as demais instituições governamentais, tendo como principal objetivo intermediar o contato direto do chefe do Executivo municipal com o público e todos os segmentos da sociedade. Compete à Chefia de Gabinete:

1. Assessorar o Chefe do Executivo no seu Planejamento, Organizar e Coordenar das atividades do Executivo Municipal;
2. Representar Oficialmente o Prefeito, sempre quando necessário;
3. Recepcionar os Munícipes que procuram o Gabinete, identificar as suas demandas, prestar-lhes as informações necessárias e encaminhá-los aos devidos setores para o atendimento das suas solicitações;
4. Organizar as audiências do Prefeito, triando e selecionando as demandas e identificando as informações para a compreensão dos assuntos a serem tratados posteriormente;
5. Recepcionar autoridades, políticos, empresários e outras personalidades que desejam contactar com Chefe do Executivo Municipal;
6. Assistir ao Chefe do Executivo Municipal no desempenho das suas atribuições;
7. Promover a articulação da Prefeitura com os órgãos e entidades de outras esferas de governo;
8. Organizar agenda de compromissos, marcar audiências, reuniões, entrevistas, solenidades e zelar pelo cumprimento da programação estabelecida;
9. Distribuir, orientar, dirigir e controlar os trabalhos do gabinete;
10. Planejar e executar o cerimonial do Gabinete;
11. Viabilizar a participação do Chefe do Executivo em eventos e solenidades institucionais e políticas;
12. Despachar com o Prefeito Municipal os assuntos que dependem de decisão superior;
13. Incumbir-se da correspondência particular, endereçada pelo Prefeito, redigindo-a quando for o caso, providenciando a sua digitação, segundo minuta preparada;
14. Comunicar às unidades da Prefeitura, instruções, orientações e recomendações emanadas do Prefeito;
15. Orientar e controlar as atividades afetas ao Gabinete especialmente as relativas à assuntos administrativos, orçamentários e financeiros;
16. Manter arquivo de documentos e papéis que, em caráter particular sejam endereçados ao Prefeito, bem como os relativos a assuntos pessoais e políticos ou que por sua natureza devam ser guardados de modo reservado;
17. Acompanhar as matérias de interesse da Prefeitura, divulgadas nos meios de comunicação;
18. Promover e coordenar as atividades de comunicação social no âmbito do Executivo Municipal, de acordo com as orientações normativas do órgão;
19. Promover e divulgar as realizações governamentais;
20. Cuidar da publicidade dos atos oficiais;
21. Promover o relacionamento entre os órgãos do Governo Municipal e a imprensa.

Subseção II

Da Assessoria Jurídica

Art. 25. Órgão de assessoramento tem como missão, assessorar o Executivo Municipal em todos os assuntos de natureza jurídica, representando o Município em juízo, promovendo cobranças judiciais, analisando e opinando sobre a redação de projetos de lei. Compete à Assessoria Jurídica:

1. Assistir a Prefeitura Municipal nos processos e atividades que requeiram análise jurídica de qualquer natureza;
2. Assessorar diretamente o Chefe do Executivo Municipal em assuntos jurídicos em geral;
3. Representar o Município em juízo, por indicação do Executivo Municipal;
4. Analisar e opinar sobre a redação dos projetos de lei, decretos regulamentos e outros documentos de natureza jurídica;
5. Promover cobranças judiciais dos créditos municipais não liquidados nos prazos legais e regulamentares;
6. Minutar contratos, convênios, acordos, exposição de motivos, projetos de lei e outras peças que envolvam matéria jurídica;
7. Pronunciar-se sobre toda matéria que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal;
8. Acompanhar a tramitação de processos relativos a assuntos específicos determinados pelo Chefe do Executivo Municipal;
9. Prestar a necessária assistência nos atos do executivo referente a desapropriação, doação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura;
10. Emitir pareceres sobre questões jurídicas em processos de interesse da Prefeitura Municipal;
11. Participar e assessorar as comissões de sindicância ou inquéritos administrativos;
12. Prestar informações aos servidores municipais, verbal ou escrita, sobre matéria de sua competência;
13. Manter coletânea atualizada da legislação e jurisprudência de interesse da Prefeitura Municipal;
14. Assessorar o Executivo Municipal com as demais unidades organizacionais em todos os assuntos de ordem jurídica;
15. Executar outras atividades inerentes à função.

Subseção III

Das Assessorias de Gabinete

Art. 26. Como órgão de assessoramento tem como missão, assessorar o Executivo Municipal nas diversas atividades não assessoradas pela Chefia de Gabinete, Assessoria Jurídica e pela Unidade Central de Controle Interno.

Subseção IV

Da Unidade Central de Controle Interno

Art. 27. Órgão de assessoramento tem como missão, auxiliar o Executivo Municipal zelando preventivamente, pela probidade administrativa, apurando a regularidade financeira dos gastos públicos, a fidelidade orçamentária dos projetos, examinando a legalidade dos atos, contratos e convênios da administração e exercendo demais atividades correlatas ao serviço de auditoria na verificação e controle dos registros contábeis, na investigação da formalização das operações financeiras, na análise de montagens dos processos, na verificação do atendimento das normas legais em vigor, quando da formalização dos processos, na elaboração das minutas dos contratos e convênios, na comprovação da manutenção, pelos devidos responsáveis, dos bens patrimoniais do Município. À Auditoria e Controle Interno compete:

1. Realizar auditoria preventiva na área contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;
2. Produzir informações gerenciais a serem utilizadas como suporte para a tomada de decisões dos administradores públicos;
3. Avaliar periodicamente os controles internos, visando o seu fortalecimento a fim de evitar erros, fraudes e desperdícios;
4. Comprovação da legalidade dos atos administrativos e representação, com proposta de impugnação, de qualquer ato que cause prejuízo a administração pública;
5. Analisar a escrita contábil da Prefeitura, de forma a garantir a efetividade, de forma correta, dos lançamentos devidos;
6. Analisar e dar parecer na formalização das operações financeiras, verificando o correto preenchimento dos formulários necessários para a concretização da mesma;
7. Analisar e dar parecer na elaboração das minutas de contratos e convênios firmados pela Prefeitura com fornecedores de bens e serviços e com outras esferas de governo;
8. Examinar as comprovações de despesas efetuadas por via normal ou através de suprimento de fundos, verificando se a documentação está processada de acordo com as normas legais em vigor;
9. Acompanhar a elaboração das tomadas de contas anuais, antes de serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado;
10. Comunicar ao dirigente do Executivo Municipal, quando da comprovação de ocorrência de irregularidades;
11. Elaborar relatórios parciais e globais das auditorias realizadas, assinalando eventuais falhas encontradas;
12. Realizar auditorias nos bens patrimoniais da Prefeitura, verificando a sua existência, conservação, localização e termos de responsabilidade.

CAPÍTULO III Dos Órgãos INTEGRANTES da administração geral SEÇÃO I

da SECRETARIA MUNICIPAL DE administração e COORDENAÇÃO GERAL e dos órgãos

Art. 31. A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação geral tem como missão, planejar, coordenar e executar as atividades administrativas da Prefeitura Municipal; supervisionar e assessorar as demais secretarias quanto aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade e eficácia do serviço público; executar serviços burocráticos de expedição, registro, publicação e arquivo dos atos administrativos; auxiliar o Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal e outros órgãos das esferas federal e estadual; coordenar os procedimentos licitatórios, promover o controle patrimonial da Prefeitura, planejar, controlar e avaliar a política de pessoal do Município, suprimindo com eficiência e eficácia as diversas secretarias com serviços, recursos Humanos, tecnológicos e materiais; normatizar e executar os sistemas de administração; modernizar os métodos de trabalho.

§ 1º Cabe ao Secretário Municipal de Administração a Coordenação Geral, subordinado ao Prefeito, de toda Gestão Pública Municipal da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro e, para melhor funcionamento e coordenação das atividades relacionadas à Secretaria, o órgão manterá um assessor de gabinete que auxiliará o Secretário de forma técnica e burocrática em todas as suas tarefas e atividades.

§ 2º Além do Cargo de Secretário Municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, disporá de um Secretário Adjunto que auxiliará o Secretário da pasta em todas as suas atividades e ficará responsável, suplementarmente, pela coordenação de todos os departamentos que compõe da Secretaria.

Subseção I

Da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

Art. 32. À Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos compete:

1. Planejar, controlar e avaliar todas as atividades de administração de pessoal;
2. Executar o controle de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal da Prefeitura Municipal, respeitando os princípios constitucionais para concurso público, admissão, demissão e movimentação de recursos humanos;
3. Manter atualizado o cadastro do pessoal lotado nas diversas unidades da Prefeitura;
4. Elaborar anualmente, em articulação com as demais unidades da Prefeitura, a escala de férias do pessoal e acompanhar o seu cumprimento;
5. Promover semestralmente, em articulação com as demais unidades da Prefeitura, a Avaliação de Desempenho do pessoal e as devidas providências decorrentes das avaliações;
6. Controlar as diversas alterações ocorridas durante o mês com os servidores das Secretarias;
7. Elaborar folha de pagamento mensal;
8. Elaborar portarias, comunicados e outros expedientes relacionados aos servidores da Prefeitura;

9. Controlar o número de diárias concedidas mensalmente, aos servidores da Prefeitura;
10. Prestar informações, expedir atestados e certidões nos limites da sua competência;
11. Auxiliar os funcionários na aquisição de benefícios sociais;
12. Manter arquivo atualizado sobre toda a legislação relacionada a direitos e deveres dos servidores;
13. Tomar as providências relacionadas a treinamentos e reciclagem do pessoal da Prefeitura.

Subseção II

Do Departamento de Apoio Administrativo

Art. 33. Ao Departamento de Apoio Administrativo compete:

1. Executar serviços burocráticos de expedição, registro, publicação e arquivo dos atos administrativos;
2. Receber, protocolar, autuar quando for o caso e dar encaminhamento a toda correspondência, documento ou processo dirigido à Prefeitura e controlar a sua tramitação entre as unidades desta Prefeitura;
3. Realizar o arquivamento de todos os documentos da Prefeitura;
4. Anualmente providenciar o expurgo de papéis inservíveis do arquivo;
5. Controlar o uso e/ou consumo de serviços públicos como luz, água, telefone e correlatos;
6. Elaborar programação das compras;
7. Elaborar e manter atualizado o cadastro de todos os bens patrimoniais da Prefeitura;
8. Receber e atestar a entrega dos bens e materiais adquiridos e distribuir aos setores, com os devidos cadastros e etiquetas dos bens;
9. Controlar e a movimentação dos bens patrimoniais da Prefeitura;
10. Disponibilizar e administrar os bens patrimoniais da Prefeitura;
11. Identificar e tomar o patrimônio mobiliário sob sua responsabilidade, controlar o deslocamento de móveis máquinas e equipamentos entre as unidades da Prefeitura e manter atualizados os devidos registros;
12. Administrar os bens imóveis do Município;
13. Receber registrar, distribuir e/ou guardar os materiais adquiridos;
14. Manter o controle de estoque do material sob a sua guarda;
15. Inventariar bens patrimoniais anualmente e nas ocasiões legalmente previstas;
16. Dar baixa nos materiais inservíveis;
17. Licenciar e registrar os veículos da Prefeitura.

Subseção III

Da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor

Art. 34. A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor compete:

1. Planejar, coordenar e executar a Política Municipal de defesa do consumidor;
2. Garantir os direitos do consumidor através de ações da aplicação da Lei de defesa do consumidor;
3. Fiscalizar os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
4. Atender e orientar o consumidor sobre os direitos e deveres na relação cliente versus fornecedor;
5. Promover a conciliação das demandas entre consumidores e fornecedores;
6. Facilitar o acesso do consumidor aos serviços oferecidos com o objetivo de facilitar a defesa dos direitos do cidadão;
7. Promover a educação do consumidor.

dA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e dos órgãos

Art. 28. A Secretaria Municipal de Finanças tem como missão planejar, formular, coordenar e executar as atividades e a política financeira e tributária do Governo Municipal, supervisionar e controlar o trabalho da fiscalização tributária, executar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura, auxiliar na elaboração, controlar e avaliar os orçamentos e balanços anuais do Município; administrar convênios; captar recursos; negociar dívidas efetuar a prestação de contas.

Parágrafo Único. Para melhor funcionamento e coordenação das atividades relacionadas à Secretaria, o órgão manterá um assessor de gabinete que auxiliará o Secretário de forma técnica e burocrática em todas as suas tarefas e atividades.

Subseção I

Da Coordenadoria Financeira e Contábil

Art. 29. À Coordenadoria Financeira e Contábil compete:

1. Elaborar o Planejamento financeiro do Executivo Municipal;
2. Efetuar a previsão de receitas e acompanhar a sua realização;

3. Elaborar a programação financeira de desembolso das despesas de custeio da Prefeitura;
4. Elaborar boletim financeiro diário e demonstrativos mensais da execução orçamentária e financeira;
5. Emitir notas de empenho, de estorno, de liquidação, boletins de créditos e nota de Ordem Bancária;
6. Emitir cheques e ordens bancárias para assinatura do Secretário e Prefeito;
7. Efetuar pagamentos diversos.
8. Realizar a conciliação bancária;
9. Exercer controle da cobrança da dívida ativa;
10. Acompanhar o endividamento do Município e avaliar a sua capacidade de pagamento e de endividamento;
11. Controlar e executar as atividades pertinentes à execução orçamentária, financeira e a elaboração de demonstrativos, bem como o preenchimento dos anexos exigidos pela legislação em vigor;
12. Emitir e controlar documentação da execução financeira dos recursos orçados; Executar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura, de acordo com a legislação vigente;
13. Elaborar a tomada de contas anual da Prefeitura, encaminhá-la Auditoria Interna e posteriormente ao Tribunal de Contas do Estado;
14. Analisar, montar e acompanhar os processos de prestação de contas da Prefeitura junto aos órgãos competentes;
15. Examinar as comprovações de despesas efetuadas por via normal ou através de suprimento de fundos (adiantamentos), verificando se a documentação está processada de acordo com as normas legais em vigor;
16. Manter organizada toda documentação necessária ao exame dos controles internos e externos;
17. Manter cópia de contratos, convênios, termos aditivos, ajustes e outros, bem como a legislação específica dos mesmos;
18. Controlar a execução financeira dos convênios, termos aditivos, contratos e outros em execução pelas unidades organizacionais da Prefeitura;
19. Elaborar demonstrativos financeiros dos convênios, termos aditivos, contratos e outros em execução pelas unidades organizacionais da Prefeitura;
20. Acompanhar execução dos serviços e/ou aquisição de bens, objeto do convênio;
21. Realizar prestação de contas de todos os convênios da Prefeitura com outros órgãos das esferas Estaduais e Federais;
22. Encaminhar prestação de contas ao órgão de origem e Tribunal de Contas;
23. Acompanhar aprovação das prestações de contas;
24. Garantir a adimplência da Prefeitura com o Tribunal de Contas e com os órgãos repassadores de recursos;
25. Apreçar as necessidades de abertura de crédito especial e elaborar Projeto de Lei para esse fim;
26. Acompanhar e analisar a execução do Orçamento do Município, realizando as alterações da Programação Orçamentária sempre que necessário;
27. Prestar apoio técnico aos órgãos setoriais nos assuntos relacionados com a execução do Orçamento do município;

Subseção II

Da Coordenadoria de Tributação

Art. 30. À Coordenadoria de Tributação compete:

1. Efetuar cadastramento e recadastramento de contribuintes, pessoa física e jurídica;
2. Efetuar cadastramento e recadastramento das unidades imobiliárias;
3. Efetuar lançamentos de tributos municipais;
4. Apurar, lançar e cobrar a dívida ativa;
5. Acompanhar permanentemente a carga tributária municipal e o desenvolvimento da base fiscal do Município;
6. Efetuar atendimento ao contribuinte;
7. Propor a elaboração e alteração da legislação tributária municipal;
8. Fiscalizar o cumprimento, por parte dos contribuintes, de todos os aspectos legais previstos na legislação tributária municipal;
9. Coibir a evasão fiscal através da fiscalização os tributos municipais;
10. Efetuar a homologação de lançamentos fiscais;
11. Informar os indícios de crime contra a ordem tributária.

SEÇÃO II CAPÍTULO IV Dos Órgãos INTEGRANTES da administração específica SEÇÃO I da SECRETARIA MUNICIPAL DE Promoção e assistência social e dos órgãos

Art. 35. A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social tem como missão planejar, coordenar, executar e avaliar a política de Assistência Social do Município, em parceria com Órgãos e Entidades da União e do Estado, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, prestar assistência social às crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas portadoras de deficiência e famílias em condições de vulnerabilidade social e pobreza. Em consequência a política de Assistência Social prevê a estruturação de programas, projetos, serviços e benefícios que visam a garantir, por meio da rede de promoção e proteção social, os mínimos sociais necessários a esses segmentos. Planejar, acompanhar e fiscalizar a política de Assistência Social no Município através do Plano Municipal de Assistência Social aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Promover o fomento ao emprego e renda da população do Município, através da capacitação da comunidade e assistência ao empreendedorismo, cooperativismo, associativismo dos agentes econômicos locais.

Parágrafo Único. Para melhor funcionamento e coordenação das atividades relacionadas à Secretaria, o órgão manterá um assessor de gabinete que auxiliará o Secretário de forma técnica e burocrática em todas as suas tarefas e atividades.

Subseção I

Do Departamento de Apoio Administrativo a Promoção Social

Art. 36. Ao Departamento de Apoio Administrativo a Promoção Social compete:

1. Executar serviços burocráticos de expedição, registro, publicação e arquivo dos atos administrativos;
2. Receber, protocolar, autuar quando for o caso e dar encaminhamento a toda correspondência, documento ou processo dirigido à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
3. Realizar o arquivamento de todos os documentos da Secretaria;
4. Registrar as atividades realizadas pela Secretaria e as atividades realizadas nos diversos programas executados;
5. Emitir relatórios da execução dos diversos programas geridos pela Secretaria;
6. Realizar a prestação de contas da execução dos programas;
7. Controlar o uso e/ou consumo de serviços públicos como luz, água, telefone e correlatos;
8. Elaborar programação das compras;
9. Receber registrar, distribuir e/ou guardar os materiais adquiridos;
10. Manter o controle de estoque do material sob a sua guarda;
11. Providenciar, em parceria com o Ministério do Exército, o atendimento do alistamento militar;
12. Providenciar, em parceria com o Ministério do Trabalho, a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
13. Providenciar, em parceria com a Secretaria de Segurança Pública Estadual a emissão de Carteira de Identidade.

Subseção II

Do Departamento de Atendimento e Gestão de Programas Sociais

Art. 37. Ao Departamento de Atendimento e Gestão de Programas Sociais compete:

1. Planejar, coordenar e executar as ações da Promoção Social;
2. Executar as ações dos projetos e programas sociais junto às crianças, adolescentes, jovens e mulheres;
3. Celebrar convênios de serviços sociais com órgãos estaduais e federais;
4. Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
5. Elaborar projetos de captação de recursos;
6. Executar projetos e programas previamente definidos;
7. Avaliar a execução das ações da área social;
8. Prestar contas das ações dos projetos e programas em forma de relatórios;
9. Captar recursos através da parceria com entidades públicas e privadas;
10. Apoiar a criação de conselhos de atuação na área social;
11. Apoiar a criação de associações diversas;
12. Executar as ações dos projetos e programas junto aos idosos e deficientes;
13. Formalizar e encaminhar o processo de aquisição do BPC para os idosos e deficientes junto ao INSS;
14. Orientar os idosos e deficientes para a aquisição do BPC;
15. Orientar os idosos para a aquisição das aposentadorias;
16. Executar ações de apoio às famílias carentes do Município;
17. Formar grupo de conscientização com as famílias de deficientes, jovens em situação de riscos, idosos;
18. Promover ações que fomentem o emprego e renda dos munícipes através da capacitação, do apoio às iniciativas empreendedoras, ao cooperativismo, ao associativismo e auxílios à operacionalização de negócios locais do artesanato e de pequenas atividades promovam a melhoria da renda e da qualidade de vida da população.

SEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE saúde e saneamento básico e dos órgãos

Art. 38. A Secretaria Municipal de Saúde tem como missão, planejar, formular, executar e avaliar a política municipal de saúde, realizar o acompanhamento, controle e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS no Município; manter unidades sanitárias sediadas no Município dentro dos padrões compatíveis de funcionamento; garantir acesso à saúde a todos os Municípios sem qualquer distinção; elaborar as diretrizes e normas para ações de saúde de acordo com os programas estaduais, federais e as características do Município; garantir insumos necessários à operacionalização da rede, principalmente imunológica e medicamentos; coordenar as atividades de fiscalização e inspeção sanitária do Município no que couber; participar da ela-

boração de programas de saneamento básico e de projetos de redes de esgoto necessários à melhoria do padrão sanitário da população; coordenar e controlar as atividades operacionais do Sistema de Água e Esgoto do Município; Executar serviços de vigilância sanitária e epidemiológica no Município;

§ 1º Para melhor funcionamento e coordenação das atividades relacionadas à Secretaria, o órgão manterá um assessor de gabinete que auxiliará o Secretário de forma técnica e burocrática em todas as suas tarefas e atividades.

§ 2º Além do Cargo de Secretário Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, disporá de um Secretário Adjunto que auxiliará o Secretário da pasta em todas as suas atividades e ficará responsável, suplementarmente, pela coordenação de todos os departamentos que compõe da Secretaria.

Subseção I

Do Departamento de Apoio Administrativo a Saúde

Art. 39. Ao Departamento de Apoio Administrativo a Saúde compete:

1. Coordenar, executar e avaliar as ações administrativas, burocráticas e de informática da Secretaria.
2. Operacionalizar sistemas de informações da saúde;
3. Manter máquinas e equipamentos de informática em perfeito funcionamento;
4. Alimentar os sistemas de informações, referentes à saúde pública e privada do Município;
5. Manter banco de dados com informações da saúde do Município;
6. Enviar sistematicamente à outros órgãos de outras esferas de governo as informações sobre a saúde municipal;
7. Executar, controlar e avaliar as atividades de administração de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde;
8. Executar o controle de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;
9. Manter cadastro de pessoal atualizado;
10. Elaborar e acompanhar o cumprimento da tabela de férias dos profissionais da saúde;
11. Controlar as diversas alterações funcionais ocorridas mensalmente.

Subseção II

Do Departamento de Vigilância a Saúde

Art. 40. Ao Departamento de Saúde Coletiva compete:

1. Coordenar, controlar, acompanhar, cadastrar e inspecionar, avaliar, coletar e enviar amostras para análise laboratorial, na execução das atividades da VISA municipal;
2. Avaliar e liberar alvará sanitário para as ações de VISA, executadas no Município;
3. Elaborar normas técnicas, confeccionar instrumentos de apoio e outros necessários para as inspeções sanitárias;
4. Identificar precoce e oportunamente potências para surtos e epidemias das doenças transmitidas por vetores;
5. Desenvolver sistemas de informações em VISA para suporte ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação no que se refere às atividades de VISA;
6. Realizar diagnóstico situacional dos estabelecimentos de interesse da saúde (pública e privada), classificados por nível de complexidade;
7. Estabelecer cronograma de atividades relacionadas às estratégias de operacionalização das inspeções sanitárias, de forma a otimizar os recursos existentes e avaliação de resultados obtidos;
8. Estabelecer parcerias e criar grupos de trabalho para estudos de assuntos relacionados a VISA;
9. Elaboração e divulgação de materiais informativos das atividades executadas e orientadas aos inspecionados e que favoreçam ao controle social, facilitando o acesso do cliente externo e interno da VISA;
10. Executar ações de controle de vetores;
11. Controlar os estoques de inseticidas do Município;
12. Alimentar e enviar sistematicamente dados do sistema de informação;
13. Mapear as áreas de risco de endemias;
14. Realizar vigilância entomológica com coleta de vetores e identificação de larvas;
15. Propor e executar medidas de controle da Dengue;
16. Realizar bloqueio de transmissão vetorial para a endemias;
17. Envolver a comunidade no processo de controle das endemias através das ações em saúde;
18. Executar ações de vigilância epidemiológica e realizar notificação quando isto for necessário;
19. Realizar busca ativa de casos;
20. Acompanhar os indicadores da Atenção Básica.
21. Execução dos programas de saúde realizados em parceria com outras esferas de governo.

Subseção III

Do Departamento de Atenção Básica a Saúde

Art. 41. Ao Departamento de Atenção Básica a Saúde compete:

1. Coordenar, executar e avaliar as ações referentes a assistência médico/hospitalar e exames laboratoriais, efetuar o controle de zoonoses e endemias, atendimento dos Postos e Centros de Saúde;
2. Execução dos programas de saúde realizados em parceria com outras esferas de governo;
3. Promover a organização o funcionamento e o desenvolvimento da assistência a saúde;
4. Planejar, organizar, controlar, avaliar e gerenciar os serviços de assistência;
5. Implementar os serviços de saúde, de acordo com a política Municipal de saúde;
6. Normatizar as ações e serviços de saúde;
7. Garantir o acesso aos exames laboratoriais;
8. Garantir a resolutividade do fluxo de encaminhamentos hospitalares e laboratoriais;
9. Controlar, acompanhar e avaliar as internações, gerenciadas pelo Município;
10. Autorizar as internações e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;
11. Controlar e avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo PSF, PACS, PASCAR, Postos e Centros de Saúde e outros, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde e Comunidade local;
12. Traçar metas e estratégias para a operacionalização e implementação dos programas existentes;
13. Efetuar controle de doenças infecto-contagiosas e zoonoses, diminuindo a prevalência.

Subseção IV**Do Departamento de Pronto Atendimento Médico**

Art. 42. Ao Departamento de Pronto Atendimento Médico compete:

1. Atendimento a pacientes com necessidades de atendimento emergencial;
2. Promover atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;
3. Providenciar transferência de pacientes para outras unidades quando houver necessidade;
4. Atender todos os pacientes que não tenham sido atendidos nos postos do programa de saúde da família;
5. Manter atualizadas escalas de plantonistas;
6. Encaminhar para internação hospitalar os pacientes mais graves que necessitem de cuidados especiais para a melhora da sua saúde;
7. Manter em estoque todos os medicamentos e materiais necessários para o serviço de pronto atendimento.

Subseção V**Do Departamento Regulação da Água e Esgoto**

Art. 43. Ao Departamento de Regulação da Água e Esgoto compete:

1. Coordenar, controlar as atividades operacionais do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto, no que concerne a captação, produção, tratamento, controle de qualidade e distribuição de água;
2. Emitir normas de funcionamento e de atendimento do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto;
3. Fiscalizar a forma de funcionamento do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto;
4. Programar, coordenar e controlar as atividades de implantação e manutenção do cadastro de usuário;
5. Avaliar junto aos usuários o funcionamento Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto.

SEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e dos órgãos

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem como missão planejar, executar, supervisionar, controlar e avaliar a ação governamental relativa a educação; coordenar as atividades de educação e cultura, desportos e lazer do Município; gerenciar a estrutura administrativa da Secretaria; administrar a Rede de Ensino de Pré-Escolar, Fundamental e Ensino Médio do Município; coordenar e operacionalizar o programa de da merenda escolar; manter o padrão de ensino municipal em condições de atender à população em idade escolar no melhor grau de eficiência possível; promover o aperfeiçoamento dos professores da rede municipal; coordenar a execução financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério – FUNDEB; supervisionar as atividades culturais e promover o desporto amador no Município; administrar os eventos desportivos; promover a participação do Município em eventos desportivos de caráter intermunicipal ou interestadual; apoiar os grupos culturais e organizar as comemorações e atividades cívicas municipais.

Parágrafo Único. Para melhor funcionamento e coordenação das atividades relacionadas à Secretaria, o órgão manterá um assessor de gabinete que auxiliará o Secretário de forma técnica e burocrática em todas as suas tarefas e atividades.

Subseção I**Do Departamento de Apoio Administrativo a Educação**

Art. 45. Ao Departamento de Apoio Administrativo a Educação compete:

1. Planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas ao sistema municipal de educação, no âmbito da Secretaria;
2. Participar da elaboração do Planejamento Estratégico da Secretaria – PES;
3. Promover a articulação com os órgãos estaduais e federais do sistema referido no inciso anterior, e informar e orientar os órgãos da Secretaria quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;
4. Coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas da Secretaria e submetê-los à decisão superior;
5. Acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades;
6. Executar as atividades de controle de pessoal, de material, de máquinas e equipamentos, de veículos, de comunicação administrativa, de serviços gerais e de execução orçamentária e financeira dos recursos alocados à Secretaria;
7. Organizar o arquivo de forma a assegurar a preservação dos documentos escolares;
8. Escrever os livros, fichas e demais documentos que se referem a notas de alunos;
9. Interpretar a legislação do ensino vigente, cumprindo e fazendo cumprir, no âmbito de suas abrangências, as determinações legais;
10. Manter atualizada a coleção de Leis, Instruções, Circulares, Resoluções e Despachos que dizem respeito às atividades escolares;
11. Manter, sem rasuras ou emendas, a escrituração de todos os livros e documentos escolares;
12. Atender aos alunos e pais em assuntos referente a matrícula, transferência e outras informações;
13. Participar da elaboração do cardápio da merenda escolar;
14. Controlar o recebimento e a distribuição da merenda;
15. Acompanhar os repasses financeiros dos recursos do PNAE e sua aplicação;
16. Acompanhar a prestação de contas dos recursos recebidos;
17. Efetuar procedimentos específicos para aquisição do Livro Didático, de acordo com a demanda escolar;
18. Orientar a distribuição do Livro Didático;
19. Controlar a entrada e saída do Livro Didático nas dependências da Secretaria;
20. Elaborar, acompanhar, coordenar e relatar as atividades envolvidas no Programa Transporte Escolar;
21. Acompanhar os repasses do recurso Salário Educação, bem como sua aplicação;
22. Verificar e acompanhar o andamento do Transporte Escolar;
23. Acompanhar e controlar, mensalmente, os repasses financeiros oriundos do FUNDEB;
24. Emitir relatórios demonstrativos da arrecadação e aplicação dos recursos recebidos de acordo com a Lei do FUNDEB e suas alterações;
25. Informar ao Conselho de Acompanhamento do FUNDEB as movimentações efetuadas no mês, através de Balancetes;
26. Zelar e fazer zelar pela conservação dos prédios escolares e todos os equipamentos e materiais neles existentes;
27. Executar outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Departamento de Ação Pedagógica

Art. 46. Ao Departamento de Ação Pedagógica compete:

1. Coordenar o planejamento e as ações pedagógicas da rede municipal de educação;
2. Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico – PPP;
3. Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico – PPP;
4. Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria de Estado, relativas à avaliação de aprendizagem e os currículos, orientando e intervindo junto aos professores quando solicitado ou necessário;
5. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, fazendo as intervenções necessárias;
6. Desenvolver e coordenar sessões de estudos, nos horários de hora-atividade;
7. Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando a melhoria do desempenho profissional;
8. Providenciar, por parte do professor, reposição de aulas a fim de completar a carga – horária exigida da matéria;
9. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização didática, administrativa e disciplinar da escola, bem como as normas diretrizes emanadas das autoridades superiores;
10. Divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do órgão central;
11. Manter atualizado o fluxo de informações entre a Unidade Escolar e a Secretaria;
12. Coordenar a utilização plena dos recursos tecnológicos;
13. Promover e incentivar a realização de encontros e palestras com alunos, pais, professores, sobre temas relevantes para a educação;
14. Prestar apoio a educandos, familiares e professores, através de visitas “in loco”, utilizando-se dos meios necessários ou disponíveis na Secretaria;
15. Propor, de forma articulada com a Direção, projetos que visem à melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

16. Promover a articulação entre pais, alunos e professores, para que todos trabalhem juntos, buscando, cada vez mais, o progresso do aluno;
17. Planejar, coordenar, supervisionar, executar e analisar planos, programas e projetos na área da Educação Infantil, Fundamental, Jovens e Adultos e na área de Educação Especial;
18. Analisar e exarar diagnóstico da área da Educação Infantil, Jovens e Adultos e Educação Especial;
19. Avaliar o desenvolvimento integral do educando até os 06 (seis) anos de idade, nos aspectos: físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
20. Realizar atividades dentro da área de atuação e formação específica;
21. Executar outras atividades correlatas.

Subseção III

Do Departamento de Cultura

Art. 47. Ao Departamento de Cultura compete:

1. Coordenar, executar e avaliar as ações referentes ao fomento da cultura no Município;
2. Identificar potencialidades culturais municipais;
3. Incentivar a realização de eventos que fomentem a cultura municipal;
4. Promover as datas comemorativas municipais;
5. Manter intercâmbio com entidades responsáveis pela promoção da cultura a nível regional, estadual e nacional;
6. Executar outras atividades correlatas com a promoção da cultura municipal.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA e dos órgãos

Art. 48. A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura tem como missão planejar, executar, supervisionar, controlar e avaliar as ações governamentais relativas aos setores de transporte, urbanístico, malha viária e obras públicas; desenvolver projetos de urbanização de áreas públicas; desenvolver projetos de obras e serviços urbanos; executar as atividades de manutenção da malha viária do Município; supervisionar as atividades relacionadas com o sistema de transporte terrestre do Município; executar as obras relativas às estradas vicinais e vias urbanas; consertar e construir pontes e bueiros nas estradas do município; executar os serviços de limpeza pública e destinação do lixo; fiscalizar posturas municipais; aprovar e fiscalizar projetos de obras particulares no perímetro urbano; fiscalização de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados. Realizar a manutenção e conservação dos prédios públicos municipais

Parágrafo Único. Para melhor funcionamento e coordenação das atividades relacionadas à Secretaria, o órgão manterá um assessor de gabinete que auxiliará o Secretário de forma técnica e burocrática em todas as suas tarefas e atividades.

Subseção I

Do Departamento de Obras

Art. 49. Ao Departamento de Obras compete:

1. Elaborar planejamento de Desenvolvimento Urbano;
2. Planejar e fiscalizar loteamentos urbanos;
3. Promover o ordenamento de bairros instalados no perímetro urbano;
4. Proceder a numeração de residências e nomeação de ruas e avenidas do perímetro urbano;
5. Efetuar manutenção da malha viária do Município;
6. Efetuar a abertura de novas estradas municipais;
7. Construir e manter as pontes, bueiros e praças públicas municipais;
8. Proceder a abertura de vias urbanas;
9. Efetuar manutenção dos logradouros urbanos;
10. Acompanhar máquinas e equipamentos nos trechos de obras;
11. Controlar horas de máquinas, consumo de combustíveis e peças de reposição das máquinas utilizadas na execução das obras públicas;
12. Analisar projetos de obras e construções civis;
13. Fiscalizar obras e construções civis no Município.

Subseção II

Do Departamento de Serviços Urbanos

Art. 50. Ao Departamento de Serviços Urbanos compete:

1. Planejar, executar, fiscalizar e controlar os serviços públicos do município;
2. Executar, manter, fiscalizar e controlar os serviços de limpeza urbana, de modo a proporcionar melhoria da qualidade de vida à população, aliada a preservação e desenvolvimento do meio ambiente e prevenção à saúde pública;
3. Promover a destinação final adequada de todo resíduo sólido domiciliar e comercial coletado na sede do Município;

4. Promover a conservação dos bens públicos municipais;
5. Executar coleta de lixo e manter o aterro sanitário;
6. Zelar dos canteiros, jardins públicos urbanos e realizar podas de árvores;
7. Zelar pela manutenção de todos os logradouros municipais.

Subseção III

Do Departamento de Transportes

Art. 51. Ao Departamento de Transportes compete:

1. Controlar Almoxarifado de peças da Secretaria;
2. Administrar os Veículos, Máquinas e Equipamentos da Secretaria e Viação e Obras e de outras Secretarias municipais executando a manutenção, lubrificação e limpeza dos mesmos;
3. Administrar os veículos do transporte escolar;
4. Controlar emissão de requisições de abastecimentos de veículos;
5. Controlar consumo de combustíveis e peças de reposição;
6. Controlar a quantificação de horas de máquinas;
7. Zelar pelas instalações e pátio da Secretaria;
8. Produzir e manter a sinalização de trânsito;
9. Controlar e fiscalizar o transporte coletivo no Município.

SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE e dos órgãos

Art. 52. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem como missão planejar e executar programas e atividades que visem o desenvolvimento econômico do Município nas áreas de agricultura, pecuária, vigilância fitossanitária e meio ambiente. Tem a seu encargo a implementação das políticas públicas do abastecimento e assuntos fundiários, desenvolvimento de programas de Assistência Técnica e Extensão Rural objetivando difundir as informações tecnológicas que garantam aumento da produtividade agropecuária; promover orientação aos produtores quanto ao uso do crédito rural, armazenamento, comercialização, manejo florestal, agroindustrialização, produção de sementes, mudas e animais melhorados, visando o fomento agropecuário; orientar e estimular as atividades relacionadas com a organização dos produtores e a melhoria da qualidade de vida da população rural; promover o desenvolvimento sustentável, através do fomento às atividades que preserve o meio ambiente local.

§ 1º Para melhor funcionamento e coordenação das atividades relacionadas à Secretaria, o órgão manterá um assessor de gabinete que auxiliará o Secretário de forma técnica e burocrática em todas as suas tarefas e atividades.

§ 2º Além do Cargo de Secretário Municipal, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, disporá de um Secretário Adjunto que auxiliará o Secretário da pasta em todas as suas atividades e ficará responsável, suplementarmente, pela coordenação de todos os departamentos que compõe da Secretaria.

Subseção I

Do Departamento de Agricultura e Fitossanitária

Art. 53. Ao Departamento de Agricultura e Defesa Fitossanitária compete:

1. Coordenar, executar e avaliar as ações relacionadas às atividades da agricultura, com vistas a promover, fomentar e estimular a produção e produtividade desse setor, priorizando a qualidade dos produtos e a eficiência dos produtores;
2. Incentivar e auxiliar a regularização e normatização da utilização das propriedades rurais no Município;
3. Promover o cadastramento das propriedades rurais junto à Secretaria Estadual de Fazenda;
4. Elaborar declaração de ocupação e posse;
5. Manter atualizado o cadastro de produtores rurais;
6. Auxiliar órgãos de outras esferas de governo no cadastro e regularização das propriedades rurais do Município;
7. Acompanhar a produção rural do Município, com vistas a identificação do Valor Adicionado na produção;
8. Auxiliar os produtores rurais no preenchimento das declarações anuais de produção;
9. Fiscalizar e garantir a ocupação ordenada das propriedades rurais do Município;
10. Prestar assistência técnica e extensão aos produtores rurais;
11. Orientar o planejamento da produção;
12. Capacitar produtores em manejo adequado do solo e em técnicas de agricultura;
13. Promover capacitação de produtores na industrialização de seus produtos a nível local;
14. Estimular a profissionalização dos produtores rurais;
15. Promover o associativismo e incentivar o uso compartilhado de máquinas e equipamentos;
- 16. Estimular o inter-relacionamento entre os produtores rurais;**

17. Promover a organização dos produtores;
18. Definir as diretrizes da política agrícola do município;
19. Orientar na divulgação de programas de incentivo dos governos federais e estaduais;
20. Fomentar a agregação de valores aos produtos primários;
21. Coordenar as ações de fomento do setor, assistência e extensão rural, de acordo com contrato de gestão compartilhada;
22. Manter um banco de dados sobre o setor, visando atrair investimentos;
23. Coordenar a associação dos produtores;
24. Apoiar as atividades do INDEA e EMPAER;
25. Promover pesquisas de combate a eventos que possam causar riscos ou comprometer a saúde dos vegetais;
26. Promover a produção de material biológico de combate a pragas vegetais;
27. Divulgar novas tecnologias de produção aos produtores;
28. Orientar, controlar e executar as atividades de vigilância fitossanitária;
29. Elaborar e manter o sistema de informação fitossanitária;
30. Controlar trânsito de vegetal, material biológico e de multiplicação;
31. Fortalecer parcerias, buscando o desenvolvimento sustentável do setor.

Subseção II

Do Departamento de Pecuária

Art. 54. Ao Departamento de Pecuária compete:

1. Promover a organização da produção animal em nível municipal;
2. Coordenar o programa de melhoramento dos rebanhos bovinos, eqüinos e suínos;
3. Fomentar e apoiar a produção leiteira do Município;
4. Fiscalizar as condições sanitárias dos rebanhos animais do Município e que transitam no Município;
5. Divulgar e apoiar as campanhas de vacinação do rebanho bovino com vistas a manutenção de zonas livres da aftosa;
6. Divulgar técnicas de manejo de pastagens (consorciação);
7. Promover e fiscalizar a saúde animal no Município.

Subseção III

Do Departamento de Meio Ambiente

Art. 55. Ao Departamento de Meio Ambiente compete:

1. Coordenar, executar e avaliar as ações relativas ao Meio ambiente, garantindo a exploração dos recursos naturais do Município de forma sustentável;
2. Fiscalizar as ações da exploração dos recursos naturais disponíveis no Município;
3. Promover o controle fitossanitário no Município;
4. Executar a produção de fungos para efetuar o controle fitossanitário;
5. Promover a educação ambiental;
6. Capacitar professores, produtores, alunos, em preservação ambiental;
7. Incentivar a produção de mudas florestais e o reflorestamento;
8. Estabelecer e apoiar parceria com instituições governamentais, não governamentais, e da iniciativa privada visando conduzir a exploração florestal de forma sustentável;
9. Incentivar o licenciamento ambiental das propriedades;
10. Gerar e manter banco de dados de espécies de grande valor comercial, visando atrair novos investimentos;
11. Recuperar áreas degradadas;
12. Divulgar alternativas de geração de renda, utilizando os recursos naturais;
13. Divulgar, constantemente, através de seminários, a legislação ambiental;
14. Incentivar a reciclagem de materiais de difícil decomposição e coibir a poluição do meio ambiente;
15. Coibir a prática de queimadas irregulares;
16. Coibir a pesca e caça predatória;
17. Coibir a exploração/degradação de áreas e preservação permanente;
18. Estabelecer e ampliar parcerias, que promovam a preservação da biodiversidade;
19. Capacitar produtores em legislação e preservação ambiental;

20. Orientar os produtores para a prática da queimada controlada e Divulgar campanhas de orientação institucionais;

21. Fortalecer parcerias com: SEMA, IBAMA, INCRA E INTERMAT.

SEÇÃO VI da SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO e dos órgãos

Art. 56. A Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo tem como missão planejar e executar programas e atividades que visem o desenvolvimento econômico do Município nas áreas de Indústria, Comércio, Serviços e de Turismo. Tem a seu encargo a implementação das políticas públicas de aporte técnico às micro e pequenas empresas, de incentivo à indústria e ao comércio local, através de ações, de leis e incentivos, na implantação, ampliação e na infra-estrutura para melhor desenvolvimento dos negócios, o incentivo à criação de comércio desenvolvimentista no município. É também a responsável pelo incentivo técnico, de aporte intelectual e desburocratizador para instalações de indústrias no Município; Ao desenvolvimento de técnicas de produção, industrialização e comercialização de produtos caseiros ou familiar e melhoria de aproveitamento das matérias-primas, aumentando as oportunidades de trabalho adjacentes, estimulando a organização, de forma associativa, através de feiras, eventos e exposições.

Parágrafo Único. Para melhor funcionamento e coordenação das atividades relacionadas à Secretaria, o órgão manterá um assessor de gabinete que auxiliará o Secretário de forma técnica e burocrática em todas as suas tarefas e atividades.

Subseção I

Do Departamento de Desenvolvimento da Indústria e Comércio

Art. 57. Ao Departamento de Desenvolvimento da Indústria e Comércio compete:

1. Promover a política de desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços do Município;
2. Promover o desenvolvimento auto sustentável do município, dando ênfase ao crescimento das atividades industriais e comerciais;
3. Coordenar, executar e avaliar as ações relacionadas às atividades da indústria e comércio, com vistas a promover, fomentar e estimular a produção e produtividade dos setores industriais e comerciais;
4. Fortalecer a classe empresarial local, através de novos empreendimentos, fomentação de negócios e parcerias a nível regional, nacional e internacional;
5. Promover a economia do município através da divulgação das potencialidades e dos incentivos fiscais e financeiros oferecidos, além das linhas de financiamentos próprias da região;
6. Incrementar o desenvolvimento sócio econômico, através da integração dos empresários e entidades de classe, com outros segmentos da sociedade, destacando a educação através do ensino formal e profissionalizante, integrados ao processo de desenvolvimento do município;
7. A formulação de política de apoio às micro e pequena empresas do Município;
8. Orientar na divulgação de programas de incentivo dos governos federais e estaduais;
9. Exercer as atribuições de planejamento, coordenação e controle dos programas e atividades relacionadas ao fomento à indústria, comércio e serviços, à difusão de tecnologia e informações de mercado e à integração econômica.

Subseção II

Do Departamento de Turismo

Art. 58. Ao Departamento de Turismo compete:

1. Coordenar, executar e avaliar as ações relativas ao Turismo no Município;
2. Promover o fortalecimento do turismo no âmbito municipal;
3. Promover a divulgação, a nível nacional e internacional, das potencialidades turísticas locais;
4. Promover o intercâmbio e integração com os órgãos turísticos de outras esferas de governo;
5. Organizar e desenvolver eventos que promovam o turismo no Município;

SEÇÃO VII

da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER e dos órgãos

Art. 59. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem como missão planejar e executar programas, projetos e atividades relacionadas ao esporte e lazer no Município. É responsável pela implementação de ações que estimulem a prática esportiva e a recreação como forma de melhorar a qualidade de vida da população, bem como, promover a iniciação esportiva de crianças e adolescentes em todo tipo de esportes.

Subseção I

Do Departamento de Esporte e Lazer

Art. 60. Ao Departamento de Esporte e Lazer compete:

1. Coordenar, executar e avaliar as ações no campo esportivo e de preparação física da criança, jovens, adolescentes e das demais pessoas do Município;
2. Promover estudos e projetos de construções, ampliações e reformas de instalações destinadas a atividades esportivas;
3. Organizar e desenvolver programas esportivos;
4. Estimular política de recreação e iniciação esportiva, visando a integração social e o desenvolvimento psicomotor da criança e do adolescente;
5. Organizar e fazer realizar Jogos Abertos ou Olímpicos, em consonância com o Conselho Municipal de Desportos;

6. Organizar e preparar o selecionado de atletas do município, para a participação em certames oficiais e extra-oficiais;
7. Manter sob guarda e conservação todos os materiais, equipamentos e vestuários esportivos;
8. Promover o registro de clubes e atletas do Município.

Parágrafo Único. Para melhor funcionamento e coordenação das atividades relacionadas à Secretaria, o órgão manterá um assessor de gabinete que auxiliará o Secretário de forma técnica e burocrática em todas as suas tarefas e atividades.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 61. A Secretaria Municipal de Planejamento tem como missão a Coordenação e gerenciamento do Sistema de Planejamento Municipal, a elaboração do Planejamento Estratégico, a realização de estudos e pesquisas para o planejamento das atividades de Governo, a coordenação, elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos, programas e projetos governamentais, a elaboração, controle e acompanhamento do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, o acompanhamento, análises e avaliações da execução orçamentária do Município, a elaboração de projetos e planos de captação de recursos para o desenvolvimento das metas da Administração.

Parágrafo Único. Para melhor funcionamento e coordenação das atividades relacionadas à Secretaria, o órgão manterá um assessor de gabinete que auxiliará o Secretário de forma técnica e burocrática em todas as suas tarefas e atividades.

Subseção I

Do Departamento de Elaboração de Planos e Projetos

Art. 62. Ao Departamento de Elaboração de Planos e Projetos Municipais compete:

1. Elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos governamentais;
2. Formulação do Planejamento Estratégico Municipal, em parceria com o Chefe do Executivo e os demais assessores e secretários municipais;
3. Elaborar Planos de Desenvolvimento Municipal, realizando estudos e pesquisas sobre os problemas de desenvolvimento econômico e as vocações municipais, com vistas a identificar o que o Município tem de melhor a desenvolver;
4. Coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento, de organização e modernização administrativa;
5. Realização de estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal;
6. Elaboração de projetos para a viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;
7. Elaborar projetos e planos de captação de recursos para o desenvolvimento das metas da Administração Municipal;
8. Identificar possíveis fontes de recursos, em outras esferas de governos e entidades financiadoras de ações públicas municipais;
9. Auxiliar as diversas secretarias na identificação de recursos e elaboração de projetos a serem apresentados aos Ministérios do Governo Federal;
10. Elaborar projetos de viabilidade e captação de recursos para contratação de convênios com outras esferas de governo;
11. Acompanhar a tramitação dos projetos, com vistas a garantir as suas aprovações;
12. Controlar, acompanhar e avaliar a execução dos planos, projetos, programas e convênios realizados.
13. Elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia requisitados para a realização das obras municipais;

Subseção I

Do Departamento de Planejamento Orçamentário

Art. 63. Ao Departamento de Planejamento Orçamentário Municipal compete:

1. Coordenar e compatibilizar a elaboração e/ou reformulação do Plano Plurianual do Município;
2. Acompanhar e avaliar anualmente a execução do Plano Plurianual, propondo as retificações e implementações que se fizerem necessárias;
3. Estudar e propor diretrizes para a elaboração da Proposta Orçamentária Anual;
4. Discutir, elaborar e avaliar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
5. Orientar os órgãos da administração na elaboração de seus orçamentos anuais, procedendo a consolidação crítica dos mesmos no Orçamento Geral do Município, acompanhando a sua execução;
6. Elaborar o Orçamento Anual do Município e o Projeto de Lei Orçamentária Anual;
7. Propor e conduzir as audiências públicas para a elaboração e avaliação das peças orçamentárias do Município;
8. Acompanhar, avaliar e controlar a execução orçamentária da administração direta e indireta e dos fundos municipais;
9. Elaborar as normas de instrução técnica para formulação dos orçamentos municipais;
10. Avaliar e propor ajustes ao cumprimento das metas e prioridades estabelecidas nos planejamentos orçamentários do Município.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS DESTA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 64. Os Cargos de direção e assessoramento das Unidades Administrativas que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro são:

- I. Secretário Municipal;

- II. Secretário Adjunto;
- III. Assessor e Procurador Jurídico;
- IV. Coordenador da Unidade Central de Controle Interno;
- V. Chefe de Gabinete;
- VI. Coordenador Municipal de Defesa do Consumidor;
- VII. Coordenador Financeiro e Contábil
- VIII. Coordenador de Tributação
- IX. Coordenador de Gestão de Recursos Humanos
- X. Diretor de Escola;
- XI. Coordenador Pedagógico;
- XII. Encarregado de Departamento;
- XIII. Assessor de Gabinete;
- XIV. Assessor de Imprensa;
- XV. Assessor de Secretaria;
- XVI. Gerente de programas;
- XVII. Chefe de Divisão.

§ 1º Os Cargos de direção e assessoramento das Unidades Administrativas são considerados cargos de confiança e o provimento em comissão.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitados os requisitos de Competência e Confiança.

§ 3º Todo servidor de provimento efetivo ou não, que vier a ocupar cargo de Provimento em Comissão poderá receber remuneração mensal correspondente ao cargo no qual foi nomeado.

§ 4º Os servidores efetivos que forem nomeados para Cargos de Provimento em Comissão receberão o vencimento correspondente ao cargo de carreira, Classe e Referência em que se encontram posicionados, acrescido do respectivo percentual de gratificação de função, conforme o ANEXO II ou, remuneração correspondente ao Cargo Comissionado.

§ 5º O percentual cessará, automaticamente, com a exoneração do servidor do cargo comissionado.

§ 6º O servidor poderá optar por receber a remuneração correspondente ao Cargo Comissionado a que foi nomeado e, nesse caso, deixa de receber o vencimento de carreira passando a receber apenas o valor da remuneração desse cargo até a sua exoneração e retorno a sua posição anterior.

§ 7º Os Secretários Municipais, serão remunerados com subsídio em parcela única, fixado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, sem direito a qualquer vantagem acessória.

§ 8º As remunerações, quantitativos e lotação dos cargos estão dispostos no ANEXO II – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, integrante desta Lei.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 65. As entidades integrantes da Administração Indireta Municipal reger-se-ão pelas disposições contidas nesta Lei Complementar e nas leis específicas, bem como pelas disposições de outras normas que venham a ser emitidas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 66. Integra a Administração Indireta Municipal o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Rio Claro-MT.

Art. 67. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Rio Claro-MT tem por objetivo executar a política de previdência dos servidores públicos do Município, na forma estabelecida em lei específica, Lei Municipal no 684 de 25 de junho de 2007, obedecidas as normas constitucionais e legislação complementar.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DE CHEFIA

Art. 68. Aos Chefes de Departamentos competem as seguintes atribuições:

1. Despachar com o respectivo Secretário;
2. Dirigir, orientar e controlar a execução dos serviços no Departamento;
3. Manter o Departamento em perfeito entendimento e cooperação com os demais órgãos da Secretaria;
4. Reunir os servidores que lhe são subordinados, para debaterem assuntos de interesse do Departamento;

5. Distribuir o pessoal em exercício no Departamento;
6. Proferir despachos decisórios em processos de sua competência e interlocutórios naqueles que fogem de sua alçada;
7. Opinar a respeito de afastamento de servidor do Departamento;
8. Propor medidas que visem melhorar a eficiência dos servidores do seu Departamento;
9. Expedir instruções, no limite de sua competência, que visem regular as atividades do órgão que chefia;
10. Expedir boletins de merecimento dos servidores que lhe são subordinados;
11. Propor a escala de férias dos servidores lotados no Departamento;
12. Fornecer certidões, atestados e demais documentos ligados a assuntos referentes ao Departamento, quando solicitado pelos Municípios;
13. Delegar competência nos limites fixados em Lei;
14. Executar outras atribuições que lhe serão determinadas pelo Secretário Municipal.

CAPÍTULO II SEÇÃO I

DA HIERARQUIA E COMPETÊNCIA

Art. 69. São competentes para decidir, na escala hierárquica da administração Municipal:

1. O Prefeito Municipal;
2. O Secretário Coordenador Geral;
3. Os Secretários Municipais;
4. Os Encarregados de Departamento;
5. Os demais servidores, nos limites da competência legal de cada um;

Art. 70. Compete ao Prefeito Municipal:

1. Decidir e resolver todos os casos de sua competência exclusiva;
2. Decidir todos os assuntos que, por sua determinação queira resolver pessoalmente;
3. Conhecer dos recursos e decidi-los, nos termos do presente regulamento.

Art. 71. Compete aos Secretários Municipais:

1. Proferir despachos decisórios em processos de sua alçada, nos termos de legislação pertinente;
2. Proferir despachos decisórios em processos cujo conhecimento lhe tenha sido atribuído por determinação do Prefeito;
3. Distribuir de acordo com os regulamentos, todos os processos que receber, para estudos e diligências, pareceres e informações;
4. Conhecer e decidir dos recursos interpostos a despachos de autoridade hierarquicamente inferior, nos termos deste regulamento;
5. Exarar pareceres conclusivos, acatando ou não os pareceres emitidos pelos servidores subalternos, nos processos que não lhe cabe decidir.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA RESPONSABILIDADE DE SERVIDORES E DAS PENALIDADES

Art. 72. Os servidores, que no andamento de qualquer processo, praticarem os atos abaixo enumerados, estão sujeitos às punições previstas pelo Estatuto dos Servidores Públicos vigente no município, e se for o caso, nos termos das Leis penais:

1. Alterações de documentos, processos, termos, fichas, livros e assentamentos;
2. Má-fé, erro manifesto ou evidente insuficiência nos despachos, pareceres e informações;
3. Atraso, desídia, protelação ou negligência na execução de qualquer ato relativo ao andamento do processo;
4. Comentários, dentro e fora da repartição, a respeito de informações, pareceres ou despachos constantes do processo;
5. Divulgação de despachos, pareceres e informações;
6. Descortesia na linguagem dos despachos, pareceres ou informações;

Art. 73. Os despachos se fundamentarão na legislação em vigor e os dados constantes dos processos empenharão, de modo absoluto, a responsabilidade funcional, civil e criminal de seus signatários.

Art. 74. A imposição de qualquer penalidade a servidor, ficará a cargo do Secretário Municipal a que pertence o faltoso, exceto nos casos de privativa competência do Prefeito.

Parágrafo Único – A penalidade aplicada dependerá do grau de infração cometida, cabendo sempre recursos a decisão da unidade competente.

SEÇÃO II

DA FASE INFORMATIVA DOS PROCESSOS

Subseção I

DO RECEBIMENTO, AUTUAÇÃO E REGISTRO DO PROCESSO

Art. 75. As petições, memoriais e demais papeis que se constituírem matéria de expediente e sujeitos ao conhecimento do Prefeito ou de outra autoridade administrativa, serão inicialmente, entregues ao protocolo geral, para a competente numeração e autuação.

§ 1º É permitido as Secretarias Municipais, manterem o seu serviço de protocolo, caso em que cumprirão as disposições deste título.

§ 2º Os papeis internos, iniciados nas diversas unidades de serviço da Prefeitura, estão sujeitos ao dispositivo deste artigo, devendo no momento em que tenha andamento, passarem pelo protocolo a fim de serem numerados ou autuados.

§ 3º Os ofícios e quaisquer outros papeis recebido pelos diversos órgãos da administração, após a ciência do seu teor, deverão ser encaminhado ao protocolo geral para os procedimentos dispostos neste capítulo, se o assunto abranger outros órgãos da administração.

§ 4º Quando, por sua natureza, qualquer papel exigir andamento preferencial, nele a autoridade competente fará menção no despacho de encaminhamento, a fim de que no protocolo este tenha preferência de autuação.

§ 5º Ficam isentos das exigências deste artigo os papeis procedentes de servidores, relativos a justificação e as comunicações sobre o início de gozo de férias, casos em que o órgão competente fará as anotações cabíveis e distribuirá tais documentos pelos prontuários dos servidores interessados,

Art. 76. No protocolo os papeis receberão um número de anotação da data de entrada, sendo fornecido ao interessado um recibo protocolo em que conste, além do número, sua data de entrada, o nome do requerente, o assunto requerido, devidamente assinado pelo responsável do órgão:

1. A numeração dos processos será por series anuais;
2. Somente mediante apresentação do recibo protocolo serão fornecidos aos interessados, informações sobre o andamento do processo;
3. Sendo o recibo protocolo extraviado, fornecer-se-á ao interessado uma segunda via, cobrando-se as taxas devidas.

Subseção II

DO ANDAMENTO DOS PROCESSOS E SUA REMESSA ENTRE AS UNIDADES DE SERVIÇO

Art. 77. Recebido e enumerado, será o papel imediatamente autuando e a seguir enviado diretamente à unidade de serviço que dele deverá tomar conhecimento em primeiro lugar.

Art. 78. A autuação contará o seguinte:

1. Confecção da capa para o processo;
2. Rubrica e numeração das folhas do processo e dos documentos que o acompanhem, destacando-se ou inutilizando as folhas em branco. A numeração das folhas e dos documentos levará também a rubrica do servidor que a fez.

Art. 79. As remessas dos processos entre as diferentes unidades de serviço serão sempre através de protocolo.

Art. 80. Na fase informativa do processo, o atendimento entre as unidades de serviços será feita, também, através do protocolo.

Art. 81. Os despachos decisórios e os de chamada dos interessados serão sempre registrados no corpo do próprio processo.

Subseção III

DA JUNTADA E RUBRICA DE FOLHAS E DOCUMENTOS

Art. 82. Todos os documentos constantes do processo serão numerados e rubricados, no momento da autuação, pelo protocolo.

§ 1º A numeração das folhas será interrompida pela formação de volumes, quando iniciará citando: volume nº 2 – processo nº ____ - folha nº 1 e assim por diante.

§ 2º Não é permitido em qualquer processo, manter intercaladas folhas em branco, as quais serão inutilizadas com traços a tinta.

Art. 83. Iniciando o processo, de conformidade com os artigos anteriores, todas as informações, pareceres e despachos que seguirem ao ato inicial, serão exaradas em folhas juntadas ao processo, devidamente numeradas pela ordem cronológica, pelo servidor que efetuar a junção.

Art. 84. A juntada de folhas será feita mediante o preenchimento do termo de juntada, que será pelo próprio servidor que preencher a junção, numerando e rubricando as paginas.

Art. 85. A junção de documentos, após a autuação, obedecerá a ordem da data de apresentação, e será sempre precedida de um só termo de juntada dos mesmos e de folhas de papel para informações.

Art. 86. Feita ajuntada de qualquer documento, as informações, pareceres, e despachos posteriores, sempre serão exarados nas folhas que a ele seguirem, utilizando-se a anterior na parte que estiver em branco.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Chefe do Executivo Municipal, a quem compete decidir quanto às modificações julgadas necessárias.

Art. 88. Os orçamentos anuais do Município, quando de sua elaboração, deverão observar a estrutura definida na presente Lei.

Art. 89. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - remanejar, mediante abertura de crédito suplementar, recursos orçamentários de um órgão para outro, em decorrência desta Lei;
- II- remanejar pessoal de um órgão para o outro, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei.

Art. 90. O ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO e o ANEXO II – ORGANOGrama DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT são partes integrantes desta Lei.

Art. 91. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os demais atos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 92. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 93. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT 16 de abril de 2009.

Massao Paulo Watanabe

Prefeito Municipal

ANEXO - I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Código	Vencimento (R\$)		Quadro	Lotação*
		Externo	Carreira		
- Secretário Coordenador Geral	CC-I	Conforme Lei nº 688/2007	Adicional de 35% sobre o vencimento de carreira	01	Secad
- Secretário Municipal - Assessor Jurídico	CC-II	Conforme Lei nº 688/2007 3.900,00	Adicional de 35% sobre o vencimento de carreira	09 01	Sefin/Secad/Sepas/Sedec/Seinfra/Seagrima/Seicotur/Sesas/Seesp Gab
- Coordenador da Unidade Central Controle Interno	CC-III	3.600,00	Adicional de 30% sobre o vencimento de carreira	01	Gab
- Secretário Adjunto	CC-IV	2.000,00	Adicional de 30% sobre o vencimento de carreira	03	Secad/Seagrima/Sesas
- Chefe de Gabinete - Coordenador - Diretor de Escola - Coordenador Pedagógico	CC-V	1.800,00	Adicional de 25% sobre o vencimento de carreira	01 05 04 06	Gab Gab/Sefin/Secad Sedec Sedec
- Encarregado de Departamento - Assessor de Gabinete - Assessor de imprensa	CC-VI	1.400,00	Adicional de 25% sobre o vencimento de carreira	23 08 01	Sefin/Secad/Sepas/Sedec/Seinfra/Seagrima/Seicotur/Sesas/Seesp Gab Gab
- Assessor de Secretaria - Chefe Divisão	CC-VII	1.000,00	Adicional de 20% sobre o vencimento de carreira	10 19	Sefin/Secad/Sepas/Sedec/Seinfra/Seagrima/Seicotur/Sesas/Seesp Codec
Gerente de Programas	CC-VIII	800,00	Adicional de 20% sobre o vencimento de carreira	10	Cofin/Cotri/Corh/Deapa/Deapas/Deagp/Deape/Depe/Dec/Deel/Deob/Desur/Detrans/Deagri/Depec/Deftur/Dema/Dedic/Deaps/Devig/Depam/Derabs/Derae

* Obs: (lotação)

Gab – Gabinete do Executivo Sefin – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Cofin – Coordenadoria Financeira e Contábil Cotri – Coordenadoria de Tributação Secad – Secretaria Municipal de Administração Corh – Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos Deapa – Departamento de Apoio Administrativo Codec – Coordenadoria de Defesa do Consumidor Sepas – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social Deapas – Departamento de Apoio Administrativo a Promoção Social Deagp – Departamento de Atendimento e Gestão de Programas Sedec – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Deape – Departamento de Apoio Administrativo a Educação Depe – Departamento de Ação Pedagógica Dec – Departamento de Cultura Seinfra – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Deob – Departamento de Obras Desur – Departamento Serviços Urbanos Detrans – Departamento de Transportes	Seagrima – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Deagro – Departamento de Agropecuária Deagri – Departamento de Agricultura Dema – Departamento de Meio Ambiente Depec – Departamento de Pecuária Seicotur – Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo Dedic – Departamento de Desenvolvimento da Indústria e Comércio Deftur – Departamento de Fomento ao Turismo Sesas – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico Deaps – Departamento de Apoio Administrativo a Saúde Desac – Departamento de Saúde Coletiva Derabs – Departamento de Atenção Básica a Saúde Derae – Departamento de Regulação de Água e Esgoto Seesp – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Deel – Departamento de Esporte e Lazer
---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ANEXO 18

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU.				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária				
JANEIRO A JUNHO de 2015				
LRF, Art. 48 - Anexo XVIII				R\$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No Bimestre		Até o Bimestre
RECEITAS				
Previsão Inicial da Receita				26.362.292,77
Previsão Atualizada da Receita				26.362.292,77
Receitas Atualizadas		3.607.560,72		9.033.790,95
Déficit Orçamentário				90.502,62
Saldos de Exercícios Anteriores				
Despesas				
Dotação Inicial				26.362.292,77
Créditos Adicionais				520.851,89
Dotação Atualizada				26.883.144,66
Despesas Empenhadas		2.837.030,70		10.770.325,53
Despesas Liquidadas		2.963.163,76		9.124.293,57
Superávit Orçamentário				
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No Bimestre		Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		2.837.030,70		10.770.325,53
Despesas Liquidadas		2.963.163,76		9.124.293,57
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida				17.557.462,71
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre		Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)				
Resultado Previdenciário (IV) = (IV - V)				
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal			-3.325.049,56	0,00%
Resultado Primário			-1.625.519,94	0,00%
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				Saldo à Pagar
Poder Executivo		196.688,51		163.654,95
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo		561.956,57		2.000,00
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL		758.645,08		165.654,95
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
Min. Anual de 25% das Imp. na Manut. e Desenv. do Ens.		2.127.694,91	% Mínimo à Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ens. Fund. Med.			25,00	29,52
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ed. Inf/Ens. Fund.		1.178.366,81	0,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB			60,00	110,52
			0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar	
Receita de Operações de Crédito		0,00	1.000.000,00	
Despesa de Capital Líquida		616.322,37	6.470.340,25	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				30º Exercício
Receitas Previdenciárias(I)				
Despesas Previdenciárias(II)				
Resultado Previdenciário(I - II)				
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(IV)				
Despesas Previdenciárias(V)				
Resultado Previdenciário(IV - V)				
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			21.000,00	
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos			82.100,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos		1.931.909,07	% Mínimo à Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
			15,00	27,25
DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE		
Total das Despesas / RCL (%)				

VARIAÇÕES PATRIMONIAS

 ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS Dezembro/2016		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	29.492.718,59	25.554.800,68
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.356.463,03	3.738.999,99
IMPOSTOS	3.294.190,60	3.669.230,50
TAXAS	62.272,43	69.769,49
CONTRIBUIÇÕES	193.829,82	81.884,99
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	193.829,82	81.884,99
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		11.602,23
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS		11.602,23
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	766.315,43	310.998,99
JUROS E ENCARGOS DE MORA	520.802,65	135.688,80
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	245.512,78	175.310,19
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	24.739.055,73	21.123.615,29
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	24.739.055,73	21.123.615,29
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	177.907,81	287.699,19
OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS	172.106,53	240.485,00
GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	5.801,28	47.214,19
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	259.146,77	
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	259.146,77	

 ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS Dezembro/2016		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	29.242.338,14	23.105.633,33
PESSOAL E ENCARGOS	10.794.584,74	9.369.408,86
REMUNERACAO A PESSOAL	8.752.223,16	7.636.346,74
ENCARGOS PATRONAIS	2.042.361,58	1.733.062,12
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	11.219.137,76	7.423.011,19
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	2.688.769,31	1.785.317,91
SERVICOS	7.701.629,52	5.093.453,98
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	828.738,93	544.239,30
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	700,00	192.408,53
JUROS E ENCARGOS DE MORA	700,00	
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		192.408,53
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	4.439.681,17	3.911.897,75
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.116.761,04	1.012.606,32
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	3.148.349,98	2.737.522,14
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	174.570,15	161.769,29
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	2.526.325,04	1.796.906,25
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	2.478.322,84	1.765.454,34
PERDAS INVOLUNTARIAS	48.002,20	31.451,91
TRIBUTÁRIAS	239.409,43	242.127,43
CONTRIBUICOES	239.409,43	242.127,43
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	22.500,00	169.873,32
PREMIACOES	22.500,00	19.100,00
INCENTIVOS		31.126,40
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		119.646,92
Resultado Patrimonial do Período	250.380,45	2.449.167,35



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 Dezembro/2016

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	735.977,91	1.545.605,16
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	112.239,37	114.427,95

RAQUEL CAMPOS COELHO
 PREFEITA MUNICIPAL

VILSON PACHECO
 Sec. de Finanças Dec. n. 083/2015

Marlene Gomes da Silva
 CONTADORA CRC- GO 019504/O-9



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone: (066)3568-1109

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Dezembro/2016

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

		Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Ingressos</u>			
Receitas derivadas e originárias	1FC	1.921.732,99	2.313.277,81
Transferências correntes recebidas	2FC	24.641.495,73	20.732.340,00
<u>Desembolsos</u>			
Pessoal e demais despesas	3FC	22.407.188,23	15.976.205,66
Juros e encargos da dívida	4FC	21.156,13	36.274,06
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais(I)		4.232.444,36	7.424.413,38

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

<u>Desembolsos</u>			
Aquisição de ativo não circulante		748.428,27	1.528.947,20
Outros desembolsos de investimentos			3.000,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais(II)		-748.428,27	-1.531.947,20

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

<u>Ingressos</u>			
Transferências de capital recebidas		97.560,00	391.275,29
<u>Desembolsos</u>			
Outros desembolsos de financiamentos		112.239,37	114.427,95
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento(III)		-14.679,37	276.847,34

GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)

Caixa e Equivalentes de caixa inicial		3.181.681,77	1.200.603,80
Caixa e Equivalente de caixa final		2.389.105,74	3.178.500,09

Emissão: 05/03/2017 23:02:38

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU



CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone: (066)3568-1109

QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS

Receitas derivadas e originárias	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Tributária	979.929,54	1.931.081,35
Receita de Contribuições	90.502,42	67.961,22
Receita de Serviços	13.766,52	11.602,23
Remuneração das Disponibilidades	245.512,78	175.310,19
Outras Receitas Derivadas e Originárias	592.021,73	127.322,82
Total das Receitas Derivadas e Originárias	1.921.732,99	2.313.277,81

QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Transferências correntes recebidas	Exercício Atual	Exercício Anterior
da União	10.911.579,12	8.773.740,67
de Estados e Distrito Federal	11.017.724,70	9.827.847,75
Intragovernamentais	2.712.191,91	2.130.751,58
Total das Transferências Recebidas	24.641.495,73	20.732.340,00

QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Administração	3.177.211,43	2.777.897,89
Segurança Pública		2.529,60
Assistência Social	1.371.888,79	1.227.749,46
Saúde	5.489.980,80	4.392.828,82
Trabalho	230.892,74	197.529,52
Educação	6.071.222,19	4.647.762,13
Cultura	165.316,81	142.872,05
Direitos da Cidadania	75.056,02	74.127,29
Urbanismo	654.096,61	476.054,33
Saneamento	252.950,38	244.877,77

Emissão: 05/03/2017 23:02:38

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
CNPJ: 37.465.317/0001.03
Av Mauro Pires Gomes - 0000041 - Centro
Telefone: (066)3568-1109

Agricultura	475.538,12	405.099,56
Energia	64.205,80	18.974,10
Transporte	4.306.374,94	1.314.181,71
Desporto e Lazer	72.453,60	53.721,43
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	22.407.188,23	15.976.205,66

QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	21.156,13	36.274,06
Total dos Juros e Encargos da Dívida	21.156,13	36.274,06

DÍVIDA FUNDADA



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ANEXO 16 DA LEI 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
EXERCÍCIO DE 2016

(art. 124 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

DÍVIDA FUNDADA INTERNA NÃO VINCULADA

AUTORIZAÇÕES					SALDO CIRCULAÇÃO ANTERIOR EM	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE		
LEIS	DESCRIÇÃO	PARCELAS		DATA		VALOR EMISSÃO	EMIÇÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
		TOT.	PAGAS									
391/2009	PARCELAMENTO 367270250 INSS	60	165	31/03/2015	192,408,53	137,058,09			36,553,26		-105	100,504,83
/0000	Parcelamento de Dívida INSS	60	57	01/12/2012	1,173,107,37	805,947,32					3	805,947,32
512/2013	PARCELAMENTO DE INSS	60	66	01/05/2013	243,989,13	208,609,02			96,842,24		-6	111,766,78
TOTAL					1.609.505,03	1.151.614,43			133.395,50		-108	1.018.218,93
TOTAL GERAL					1.609.505,03	1.151.614,43			133.395,50		-108	1.018.218,93

RAQUEL CAMPOS COELHO
PREFEITA MUNICIPALVILSON PACHECO
Sec. de Finanças Dec. n. 083/2015Marlene Gomes da Silva
CONTADORA CRC- GO 019504/O-9

Emissão: 05/03/2017 23:11:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

Página 1

Homologado

DIVIDA FLUTUANTE

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU						
ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964						
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE						
EXERCÍCIO DE 2016						
(art. 123 da Lei nº 4.320/1964)						
em R\$						
TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	REESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
(a)						
PASSIVO FINANCEIRO						
RESTOS A PAGAR						
RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS	8,579.46	0,00	0,00	898.50	0,00	7,680.96
RESTOS A PAGAR 2013 - PROCESSADOS	2,345.20	0,00	0,00	1,441.88	0,00	903.32
RESTOS A PAGAR 2013 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	6,000.00	1,242.08	0,00	0,00	7,242.08	0,00
RESTOS A PAGAR 2009 - PROCESSADOS	3,950.10	0,00	0,00	3,950.10	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2009 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,00	3,950.10	0,00	0,00	3,950.10	0,00
RESTOS A PAGAR 2013 - PROCESSADOS	4,252.73	0,00	0,00	1,627.74	0,00	2,624.99
RESTOS A PAGAR 2013 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,00	381.74	0,00	0,00	381.74	0,00
RESTOS A PAGAR 2013 - PROCESSADOS	81.00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.00
RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS	933.64	0,00	0,00	600.00	0,00	333.64
RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS	735.80	0,00	0,00	506.00	0,00	229.80
RESTOS A PAGAR 2012 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	19,662.69	0,00	19,662.69	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2012 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	432,100.12	0,00	0,00	19,662.69	412,437.43	0,00
RESTOS A PAGAR 2008 - PROCESSADOS	10,587.60	0,00	0,00	0,00	0,00	10,587.60
RESTOS A PAGAR 2013 - PROCESSADOS	412.50	0,00	0,00	390.00	0,00	22.50
RESTOS A PAGAR 2013 - PROCESSADOS	304.75	0,00	0,00	0,00	0,00	304.75
RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS	152.00	0,00	0,00	0,00	0,00	152.00
RESTOS A PAGAR 2012 - PROCESSADOS	234.29	0,00	0,00	0,00	0,00	234.29
RESTOS A PAGAR 2015 - PROCESSADOS	419,268.29	0,00	0,00	396,514.77	0,00	22,753.52
RESTOS A PAGAR 2015 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	189,327.48	0,00	189,324.18	0,00	3.30
RESTOS A PAGAR 2015 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	189,630.06	319.00	0,00	189,327.48	621.58	0,00
RESTOS A PAGAR 2015 - PROCESSADOS	51,566.69	0,00	0,00	50,203.50	0,00	1,363.19
RESTOS A PAGAR 2015 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	450.00	0,00	0,00	0,00	450.00	0,00
RESTOS A PAGAR 2015 - PROCESSADOS	186,260.63	0,00	0,00	183,778.94	0,00	2,481.69
RESTOS A PAGAR 2015 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	83,023.96	0,00	83,023.96	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2015 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	83,023.96	0,00	0,00	83,023.96	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2015 - PROCESSADOS	338,329.00	0,00	0,00	335,007.85	0,00	3,321.15
RESTOS A PAGAR 2015 - PROCESSADOS	37,175.99	0,00	0,00	37,175.99	0,00	0,00
R.P. de 2016 Nao Processados	0,00	192,892.83	0,00	0,00	0,00	192,892.83
R.P. de 2016 Processados	0,00	222,608.47	0,00	0,00	0,00	222,608.47
Subtotal:	1,776,373.81	713,408.35	0,00	1,596,120.23	425,082.93	468,579.00
DEPOSITOS						
CONSIGNACAO BANCO PAULISTA	10.51	0,00	0,00	0,00	0,00	10.51
LN.S.S.	70.24	370,722.21	0,00	343,274.59	0,00	27,517.86
PENSOES ALIMENTICIAS	162.20	26,526.42	0,00	26,526.42	0,00	162.20
LN.S.S. FUNDEB 60%	5,329.97	244,176.96	0,00	226,601.54	0,00	22,905.39
LN.S.S. FUNDEB 40%	1,146.97	60,024.89	0,00	54,903.55	0,00	6,268.31
LN.S.S. EDUCAÇÃO 25%	303.30	21,740.93	0,00	19,757.61	0,00	2,286.62
LN.S.S. SAÚDE	4,274.75	195,246.32	0,00	179,595.23	0,00	19,925.84
LN.S.S. TERCEIROS - PRESTADORES DE SERVICO	14,853.61	143,454.75	0,00	134,785.85	0,00	23,522.51
CONSIGNADO (BANCO BANIF)	435.83	0,00	0,00	0,00	0,00	435.83
DESC. VERB. RESCISORIAS CDC LEI 10,820/03	0,00	907.36	0,00	680.00	227.36	0,00
FALTAS INJUSTIFICADAS (FOLHA DE PAGAMENTO)	47,242.34	8,279.97	0,00	0,00	0,00	55,522.31
CONSIGNADO (BANCO BANIF)	1,805.80	40,207.39	0,00	36,811.89	0,00	5,201.30
CONSIGNADO (BANCO DO BRASIL)	4,055.60	466,048.06	0,00	469,237.74	0,00	865.92
CONTRIBUICAO SINDICAL	109.55	44,073.66	0,00	43,995.98	0,00	187.23
CONTRIBUICAO SINDICAL ESTATUAL	0,00	17,376.28	0,00	0,00	0,00	17,376.28
IRRF FOLHA DE PAGAMENTO	0,00	269,921.79	0,00	269,921.79	0,00	0,00
IRRF PRESTADOR	398.45	1,027.38	0,00	0,00	0,00	1,425.83

Emissão: 05/03/2017 23:09:06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU
ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
EXERCÍCIO DE 2016

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	RESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
CONSIGNADO BANCO BRADESCO	0,00	178,623,54	0,00	176,162,39	0,00	2,461,15
Subtotal:	80,199,12	2,088,357,91	0,00	1,982,254,58	227,36	186,075,09
Subtotal:	1.856.572,93	2.801,766,26	0,00	3,578,374,81	425,310,29	654.654,09
TOTAL	1.856.572,93	2.801.766,26		3.578.374,81	425.310,29	654.654,09
TOTAL GERAL	1.856.572,93	TOTAL (b+c)	2.801.766,26	TOTAL (d+e)	4.003.685,10	654.654,09

RAQUEL CAMPOS COELHO
 PREFEITA MUNICIPAL

VILSON PACHECO
 Sec. de Finanças Dec. n. 083/2015

Marlene Gomes da Silva
 CONTADORA CRC- GO 019504/O-9

Emissão: 05/03/2017 23:09:06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO
 XINGU

Página 2

Homologado

BALANÇO PATRIMONIAL

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
 Dezembro/2016 - Relatório para simples conferência

Data de emissão: 05/03/2017

Exercício: 2016

P. Contas: PCASP-MT

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	2.491.058,84	3.278.960,31	PASSIVO CIRCULANTE	461.761,26	1.145.368,79
111 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.389.105,74	3.181.681,77	211 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	188.237,21	708.911,20
112 - CRÉDITOS A CURTO PRAZO	149,66		213 - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	87.448,96	356.258,47
1121 - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	149,66		218 - DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	186.075,09	80.199,12
113 - DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	101.803,44	97.278,54			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	5.784.808,10	5.577.095,07	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.018.218,93	1.151.614,43
121 - ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.092.908,55	916.538,83	221 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	1.018.218,93	1.151.614,43
12111 - CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	1.092.908,55	916.538,83	TOTAL DO PASSIVO	1.479.980,19	2.296.983,22
1211104 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	745.007,63	598.766,21	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
121110401 - CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS	745.007,63	598.766,21	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1211105 - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	347.900,92	317.772,62	237 - RESULTADOS ACUMULADOS	6.795.886,75	6.559.072,16
123 - IMOBILIZADO	4.691.899,55	4.660.556,24	RESULTADO DO EXERCÍCIO	250.380,45	
1231 - BENS MÓVEIS	6.411.766,36	5.941.128,93	RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.559.072,16	6.008.160,66
1232 - BENS IMÓVEIS	922.622,79	551.484,58	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-13.565,86	550.911,50
1238 - (-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-2.642.489,60	-1.832.057,27	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.795.886,75	6.559.072,16
TOTAL	8.275.866,94	8.856.055,38	TOTAL	8.275.866,94	8.856.055,38
ATIVO FINANCEIRO	2.490.909,18	3.278.960,31	PASSIVO FINANCEIRO	654.654,09	1.583.468,91
ATIVO PERMANENTE	5.784.957,76	5.577.095,07	PASSIVO PERMANENTE	1.018.218,93	1.151.614,43
SALDO PATRIMONIAL				6.602.993,92	6.120.972,04

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	23.300,00	23.300,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		15.451.706,32
			EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	1.940.474,90	1.940.474,90
TOTAL	23.300,00	23.300,00	TOTAL	1.940.474,90	17.392.181,22

Emissão: 05/03/2017 22:45:55

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
 Dezembro/2016 - Relatório para simples conferência

Data de emissão: 05/03/2017

RAQUEL CAMPOS COELHO
 PREFEITA MUNICIPAL

VILSON PACHECO
 Sec. de Finanças Dec. n. 083/2015

Marlene Gomes da Silva
 CONTADORA CRC- GO 019504/O-9

Emissão: 05/03/2017 22:45:55

Página 2

Homologado

BALANÇO FINANCEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2016

Data de emissão: 05/03/2017

Exercício: 2016

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	23.511.618,58	20.692.304,81	Despesa Orçamentária	22.406.300,12	18.678.583,60
<u>Ordinárias</u>			<u>Ordinárias</u>		
Ordinária	11.545.912,25	10.324.728,55	Ordinária	9.914.881,95	9.073.008,90
<u>Vinculadas</u>			<u>Vinculadas</u>		
Assistência social	227.789,99	152.089,35	Assistência social	248.322,46	281.725,61
Educação	7.982.363,79	6.754.954,43	Educação	4.335.872,92	4.024.090,66
Outras áreas	2.754.204,79	2.404.810,17	Outras áreas	3.575.692,31	1.468.600,63
Saúde	4.150.517,90	3.800.310,60	Saúde	4.331.530,48	3.831.157,80
<u>Dedução</u>					
(-) Deduções da Receita Orçamentária	3.149.170,14	2.744.588,29			
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas	1.116.761,04	1.012.606,32
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas	1.116.761,04	1.012.606,32
Recebimentos Extra-Orçamentários	2.602.931,83	2.968.057,46	Despesas Extra-Orçamentárias	3.384.065,28	1.988.094,38
<u>Restos a Pagar</u>			<u>Restos a Pagar</u>		
Inscritos no período	415.501,30	1.305.704,62	Pagos no período	1.298.213,18	285.975,89
<u>Depósitos</u>			<u>Depósitos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	2.110.204,92	1.531.433,06	Outras movimentações extra-orçamentárias	2.004.328,95	1.618.412,90
<u>Outros Movimentos</u>			<u>Outros Movimentos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	77.225,61	130.919,78	Outras movimentações extra-orçamentárias	81.523,15	83.705,59
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho			Ajuste de Investimentos - Perda		
Ajuste de Investimentos - Ganho			Ajuste de Investimentos - Perda		
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	3.181.681,77	1.200.603,80	Saldo em espécie do exercício seguinte	2.389.105,74	3.181.681,77
<u>Disponível</u>			<u>Disponível</u>		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	3.181.681,77	1.200.603,80	Bancos conta movimento	2.389.105,74	3.181.681,77

Emissão 05/03/2017 22:37:56

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2016

Data de emissão: 05/03/2017

Exercício: 2016

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Aplicações financeiras			Aplicações financeiras		
Aplicações financeiras - RPPS			Aplicações financeiras - RPPS		
(-)/Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)/Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
TOTAL	29.296.232,18	24.860.966,07	TOTAL	29.296.232,18	24.860.966,07

RAQUEL CAMPOS COELHO
PREFEITA MUNICIPAL

VILSON PACHECO
Sec. de Finanças Dec. n. 083/2015

Marlene Gomes da Silva
CONTADORA CRC- GO 019504/O-9

Emissão 05/03/2017 22:37:56

Página 2

Homologado

ANEXO RESTOS A PAGAR BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	8.808,10	166.654,02	165.582,44	165.579,14	9.879,68	3,30
Outras Despesas Correntes	8.808,10	166.654,02	165.582,44	165.579,14	9.879,68	3,30
DESPESAS DE CAPITAL	434.865,94	106.450,00	126.112,69	126.112,69	415.203,25	
Investimentos	434.865,94	106.450,00	126.112,69	126.112,69	415.203,25	
TOTAL	443.674,04	273.104,02	291.695,13	291.691,83	425.082,93	3,30

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	10.551,92	1.018.942,64	994.070,99		35.423,57
Pessoal e Encargos Sociais	2.438,75	706.472,45	702.164,86		6.746,34
Outras Despesas Correntes	8.113,17	312.470,19	291.906,13		28.677,23
DESPESAS DE CAPITAL	16.443,23	13.657,96	12.450,36		17.650,83
Investimentos	16.443,23	13.657,96	12.450,36		17.650,83
TOTAL	26.995,15	1.032.600,60	1.006.521,35		53.074,40

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

RAQUEL CAMPOS COELHO
PREFEITA MUNICIPAL

VILSON PACHECO
Sec. de Finanças Dec. n. 083/2015

Marlene Gomes da Silva
CONTADORA

ANEXO RECEITA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU						
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU						
	Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964						
	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS						
	Dezembro/2016						

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	27.619.888,95	27.619.888,95	3.390.630,86	12,27	23.511.618,58	85,12	4.108.270,37
RECEITAS CORRENTES	22.682.638,79	22.682.638,79	3.390.630,86	14,94	23.414.058,58	103,22	-731.419,79
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.517.900,00	1.517.900,00	250.411,20	16,49	979.109,38	64,50	538.790,62
Impostos	1.407.650,00	1.407.650,00	250.165,63	17,77	969.790,52	68,89	437.859,48
Taxas	78.750,00	78.750,00	860,22	1,09	10.139,02	12,87	68.610,98
Contribuição de Melhoria	31.500,00	31.500,00					31.500,00
(-)Dedução da Receita Tributaria			-614,65		-820,16		820,16
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	60.000,00	60.000,00	15.507,14	25,84	90.502,42	150,83	-30.502,42
Contribuições Econômicas	60.000,00	60.000,00	15.507,14	25,84	90.502,42	150,83	-30.502,42
RECEITA PATRIMONIAL	100.750,00	100.750,00	14.499,31	14,39	245.512,78	243,68	-144.762,78
Receitas de Valores Mobiliários	100.750,00	100.750,00	14.499,31	14,39	245.512,78	243,68	-144.762,78
RECEITA DE SERVIÇOS	35.700,00	35.700,00	795,54	2,22	13.766,52	38,56	21.933,48
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.798.188,79	20.798.188,79	3.103.334,99	14,92	21.493.145,75	103,34	-694.956,96
Transferências Intergovernamentais	23.188.340,00	23.188.340,00	3.317.567,18	14,30	24.196.999,61	104,34	-1.008.659,61
Transferências de Convênios	589.798,79	589.798,79	169.883,11	28,80	444.496,12	75,36	145.302,67
(-) Dedução para formação do FUNDEB	-2.979.950,00	-2.979.950,00	-384.115,30	12,88	-3.148.349,98	105,65	168.399,98
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	170.100,00	170.100,00	6.082,68	3,57	592.021,73	348,04	-421.921,73
Multa de Juros de Mora	18.900,00	18.900,00	667,72	3,53	507.116,02	683,15	-488.216,02
Indenizações e Restituições	10.500,00	10.500,00	3.768,87	35,89	24.948,24	237,60	-14.448,24
Receita da Dívida Ativa	56.700,00	56.700,00	611,07	1,07	10.720,53	18,90	45.979,47
Receitas Diversas	84.000,00	84.000,00	1.035,02	1,23	49.236,94	58,61	34.763,06
RECEITAS DE CAPITAL	4.937.250,16	4.937.250,16			97.560,00	1,97	4.839.690,16
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00	1.000.000,00					1.000.000,00
Operações de Crédito Internas	1.000.000,00	1.000.000,00					1.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	21.000,00	21.000,00					21.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.500,00	10.500,00					10.500,00
Alienação de Bens Imóveis	10.500,00	10.500,00					10.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.916.250,16	3.916.250,16			97.560,00	2,49	3.818.690,16
Transferências Intergovernamentais	31.500,00	31.500,00					31.500,00
Transferências de Convênios	3.884.750,16	3.884.750,16			97.560,00	2,51	3.787.190,16
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	27.619.888,95	27.619.888,95	3.390.630,86	12,27	23.511.618,58	85,12	4.108.270,37
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	27.619.888,95	27.619.888,95	3.390.630,86	12,27	23.511.618,58	85,12	4.108.270,37
DÉFICIT/SUPERÁVIT (VI)		2.354.237,42					2.354.237,42
TOTAL (VII) = (V + VI)	27.619.888,95	29.974.126,37	3.390.630,86	11,31	23.511.618,58	78,43	6.462.507,79
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Reabertura de Créditos Adicionais)	817.367,33	817.367,33					817.367,33
	817.367,33	817.367,33					817.367,33

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

RAQUEL CAMPOS COELHO
PREFEITA MUNICIPALVILSON PACHECO
Sec. de Finanças Dec. n. 083/2015Marlene Gomes da Silva
CONTADORA

ANEXO DESPESAS BALANÇO ORÇAMENTARIO



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO XINGU

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Dezembro/2016

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas Até o Mês (i)	Despesas Pagas Até o Mês (j)	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
				No Mês (g)	Até o Mês (h)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	27.619.888,95	2.354.237,42	29.974.126,37	898.367,31	22.406.300,12	22.213.407,29	21.990.798,82	74,75	7.567.826,25
DESPESAS CORRENTES	20.823.140,48	4.260.897,35	25.084.037,83	1.543.478,06	21.504.963,72	21.491.302,70	21.268.694,23	85,73	3.579.074,11
Pessoal e Encargos Sociais	12.213.855,27	795.858,85	13.009.714,12	1.018.289,38	10.844.584,74	10.844.584,74	10.663.093,87	83,35	2.165.129,38
Juros e Encargos da Dívida	31.224,04		31.224,04	-843,87	21.156,13	21.156,13	21.156,13	67,75	10.067,91
Outras Despesas Correntes	8.578.061,17	3.465.038,50	12.043.099,67	526.032,55	10.639.222,85	10.625.561,83	10.584.444,23	88,34	1.403.876,82
DESPESAS DE CAPITAL	6.572.074,47	-1.734.181,45	4.837.893,02	-645.110,75	901.336,40	722.104,59	722.104,59	18,63	3.936.556,62
Investimentos	6.437.470,40	-1.734.181,45	4.703.288,95	-645.943,12	789.097,03	609.865,22	609.865,22	16,77	3.914.191,92
Amortização da Dívida	134.604,07		134.604,07	832,37	112.239,37	112.239,37	112.239,37	83,38	22.364,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	224.674,00	-172.478,48	52.195,52						52.195,52
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	27.619.888,95	2.354.237,42	29.974.126,37	898.367,31	22.406.300,12	22.213.407,29	21.990.798,82	74,75	7.567.826,25
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	27.619.888,95	2.354.237,42	29.974.126,37	898.367,31	22.406.300,12	22.213.407,29	21.990.798,82	74,75	7.567.826,25
SUPERÁVIT (XIII)				2.492.263,55	1.105.318,46				-1.105.318,46
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	27.619.888,95	2.354.237,42	29.974.126,37	3.390.630,86	23.511.618,58	22.213.407,29	21.990.798,82	78,43	6.462.507,79

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

RAQUEL CAMPOS COELHO
PREFEITA MUNICIPALVILSON PACHECO
Sec. de Finanças Dec. n. 083/2015Marlene Gomes da Silva
CONTADORA

ANEXO DESPESAS BALANÇO ORÇAMENTARIO



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Dezembro/2016

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas Até o Mês (i)	Despesas Pagas Até o Mês (j)	%	Saldo da Dotação
				No Mês (g)	Até o Mês (h)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	27.619.888,95	2.354.237,42	29.974.126,37	898.367,31	22.406.300,12	22.213.407,29	21.990.798,82	74,75	7.567.826,25
DESPESAS CORRENTES	20.823.140,48	4.260.897,35	25.084.037,83	1.543.478,06	21.504.963,72	21.491.302,70	21.268.694,23	85,73	3.579.074,11
Pessoal e Encargos Sociais	12.213.855,27	795.858,85	13.009.714,12	1.018.289,38	10.844.584,74	10.844.584,74	10.663.093,87	83,35	2.165.129,38
Juros e Encargos da Dívida	31.224,04		31.224,04	-843,87	21.156,13	21.156,13	21.156,13	67,75	10.067,91
Outras Despesas Correntes	8.578.061,17	3.465.038,50	12.043.099,67	526.032,55	10.639.222,85	10.625.561,83	10.584.444,23	88,34	1.403.876,82
DESPESAS DE CAPITAL	6.572.074,47	-1.734.181,45	4.837.893,02	-645.110,75	901.336,40	722.104,59	722.104,59	18,63	3.936.556,62
Investimentos	6.437.470,40	-1.734.181,45	4.703.288,95	-645.943,12	789.097,03	609.865,22	609.865,22	16,77	3.914.191,92
Amortização da Dívida	134.604,07		134.604,07	832,37	112.239,37	112.239,37	112.239,37	83,38	22.364,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	224.674,00	-172.478,48	52.195,52						52.195,52
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	27.619.888,95	2.354.237,42	29.974.126,37	898.367,31	22.406.300,12	22.213.407,29	21.990.798,82	74,75	7.567.826,25
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	27.619.888,95	2.354.237,42	29.974.126,37	898.367,31	22.406.300,12	22.213.407,29	21.990.798,82	74,75	7.567.826,25
SUPERÁVIT (XIII)				2.492.263,55	1.105.318,46				-1.105.318,46
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	27.619.888,95	2.354.237,42	29.974.126,37	3.390.630,86	23.511.618,58	22.213.407,29	21.990.798,82	78,43	6.462.507,79

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

RAQUEL CAMPOS COELHO
PREFEITA MUNICIPALVILSON PACHECO
Sec. de Finanças Dec. n. 083/2015Marlene Gomes da Silva
CONTADORA

Emissão: 05/03/2017 22:41:38

Página 1
Homologado

PORTARIA 057-2017

PORTARIA Nº 057/2017

DE 02 DE MARÇO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR DE UMA SECRETARIA PARA OUTRA”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 52 § 1º do estatuto dos Servidores Públicos Municipal, resolve:

Art. 1º - Redistribuir servidor dentro da mesma Secretaria, conforme relacionados no anexo I, a esta **Portaria**:

ANEXO I

NOME DO SERVIDOR	SECRETARIA DE ORIGEM	SECRETARIA DE DESTINO
Luciana Maria Leandro	Secretaria Mun. de Educação – FUNDEB 60%	Secretaria Mun. de Educação – Gabinete do Secretário
Ana Beralдина de Jesus	Secretaria Mun. de Educação – Gabinete do Secretário	Secretaria Mun. de Educação – FUNDEB 60%
Jose Alberto de Aragão	Secretaria Mun. de Educação – FUNDEB 40%	Secretaria Mun. de Educação – FUNDEB 60%
Maria Aparecida Alves	Secretaria Mun. de Educação – FUNDEB 40%	Secretaria Mun. de Educação – FUNDEB 60%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 02 de Março de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se Cumpra-se

DECRETO 045/2017

DECRETO Nº 045/2017.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 02 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEACAO DO VICE PREFEITO MUNICIPAL COMO ADMINISTRADOR DISTRITAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor e a Lei Municipal 669/2016, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **VANDERLEY SOARES DA SILVA**, no cargo em Comissão de ADMINISTRADOR DISTRITAL, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Paragrafo. Único: CONSIDERANDO o art.03 da Lei Municipal 669/2016: O Subsidio do Vice-Prefeito Municipal, igualmente pago em parcela única, atenderá os seguintes critérios:

I - Caso assuma responsabilidade permanente, inclusive as correspondentes ao cargo de secretários do Município, seu subsidio corresponderá a 70% (setenta por cento) do subsidio fixado para o Prefeito.

Art. 2º Fica fixado o subsidio de 70% (setenta por cento) do valor do Prefeito Municipal ao Vice-Prefeito VANDERLEY SOARES DA SILVA, por as

sumir responsabilidades permanentes junto a administração pública municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 02 de Março de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo.

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PORTARIA 061-2017

PORTARIA Nº. 061/2017

De 02 de março de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA A COMISSÃO DO CONDEC- COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Senhor Raviano dos Santos Coelho, Coordenador, representante da Secretaria de Governo.

Senhor Wanderson Adorno Bento, Auxiliar de Administração, representante da Secretária Mun. de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Prefeito Municipal

Em, 02 de março de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PORTARIA 059-2017

PORTARIA Nº 059/2017

DE 02 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, do estatuto dos Servidores em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Premio ao Servidor, DEUSDETE JOSÉ DA SILVEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo efetivo de Professor no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/03/2017 a 01/06/2017, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 02 de março de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA 058-2017

PORTARIA Nº 058/2017

DE 02 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, do estatuto dos Servidores em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Premio a Servidora, ROSANA EVA DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo efetiva de Faxineira no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/03/2017 a 01/06/2017, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 02 de março de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Pessoa Física: **PEDRO FERREIRA LEITE**, com sede na **ESTÂNCIA SÃO PEDRO, ZONA RURAL** em SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, inscrito no CPF sob o nº 818.871.918-87, denominada CONTRATADA. Objeto do presente contrato: “Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar”. Valor R\$ 6.505,20 (Seis Mil e Quinhentos e Cinco Reais e Vinte Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Pessoa Física: **MARIA DE LOURDES OBARA CALDEIRA**, com sede no SÍTIO 2 IRMÃS, ZONA RURAL em SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, inscrito no CPF sob o nº 531.499.551-49, denominada CONTRATADA. Objeto do presente contrato: “Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar”. Valor R\$ 5.173,10 (Cinco Mil e Cento e Setenta e Três Reais e Dez Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Pessoa Física: **HILDA LOPES DA TRINDADE**, com sede na **CHÁCARA SÃO GERALDO**, ZONA RURAL em SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, inscrito no CPF sob o nº 906.596.781-87, denominada CONTRATADA. Objeto do presente contrato: “Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar”. Valor R\$ 14.509,87 (Quatorze Mil e Quinhentos e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Pessoa Física: **JOÃO CELSO TERRADAS**, com sede na **CHÁCARA COLINA VERDE**, ZONA RURAL em SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, inscrito no CPF sob o nº 474.631.121-87, denominada CONTRATADA. Objeto do presente contrato: “Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar”. Valor R\$ 9.820,60 (Nove Mil e Oitocentos e Vinte Reais e Sessenta Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **ONIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME**, sediada na Rua 25, Quadra 37, Casa 27, Bairro Cophamil, CEP 78028-240, Cuiabá – MT, denominada CONTRATADA. Objeto do presente contrato: Fornecimento de Material de Construção Predial, Materiais Elétricos e Materiais Hidráulicos. Valor global de R\$ 610.921,75 (Seiscentos e Dez Mil e Novecentos e Vinte e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA ME**, sediada na Av. Frei Coimbra, n. 500, Bairro Jardim Novo Horizonte, CEP 78.135.625, Várzea Grande – MT, denominada CONTRATADA. Objeto do presente contrato: Fornecimento de Material de Construção Predial, Materiais Elétricos e Materiais Hidráulicos. Valor global de R\$ 94.895,04 (Noventa e Quatro Mil e Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Quatro Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **N. M. LIMA RODRIGUES & CIA LTDA ME**, sediada na Rua Germano Greve, n. 668, Centro, Mirassol D'Oeste - MT, denominada CONTRATADA. Objeto do presente contrato: Fornecimento de Gêneros Alimentícios, Produtos de Higiene e Limpeza. Valor global de R\$ 2.195.358,81 (Dois Milhões e Cento e Noventa e Cinco Mil e Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Um Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **A. O. PARE CONFEITARIA - ME**, sediada na Avenida São Paulo, n. 801, Centro, nesta cidade e Comarca de São José dos Quatro Marcos – MT, denominada CONTRATADA. Objeto do presente contrato: Fornecimento de Gêneros Alimentícios, Produtos de Higiene e Limpeza. Valor global de R\$ 454.842,75 (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil e Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Pessoa Física: **JOSÉ PANARO LEITE**, com sede no **SÍTIO CANAÃ**, ZONA RURAL em SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, inscrito no CPF sob o nº 279.399.019-15, denominada CONTRATADA. Objeto do presente contrato: “Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar”. Valor R\$ 5.053,54 (Cinco Mil e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP**, sediada na Rua Poxoréo, n. 498, Jardim Alvorada, Cuiabá – MT, denominada CONTRATADA. Objeto do presente contrato: Fornecimento de Gêneros Alimentícios, Produtos de Higiene e Limpeza. Valor global de R\$ 648.694,16 (Seiscentos e Quarenta e Oito Mil e Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Dezesesseis Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **N. M. C. DALLA VILLA – ME**, sediada na Avenida São Paulo, n. 702, Centro, nesta cidade e Comarca de São José dos Quatro Marcos – MT, denominada CONTRATADA. Objeto do presente contrato: Fornecimento de Gêneros Alimentícios, Produtos de Higiene e Limpeza. Valor global de R\$ 18.612,00 (Dezoito Mil e Seiscentos e Doze Reais).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Pessoa Física: **ADEMIR DE MOURA**, com sede no **SÍTIO SANTA ADRIANA, ZONA RURAL** em SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, inscrito no CPF sob o nº 156.177.421-91, denominada CONTRATADA. Objeto do presente contrato: “Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar”. Valor R\$ 14.646,03 (Quatorze Mil e Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Três Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **LIMA & COLARINO LTDA**, sediada na Avenida São Paulo, n. 1031, Centro, nesta cidade e Comarca de São José dos Quatro Marcos – MT, denominada CONTRATADA. Objeto do presente contrato: Fornecimento de Gêneros Alimentícios, Produtos de Higiene e Limpeza. Valor global de R\$ 2.098.089,06 (Dois Milhões e Noventa e Oito Mil e Oitenta e Nove Reais e Seis Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Pessoa Física:

sica: **SONIA MARIA ESTEVES PANARO**, com sede no **SÍTIO CANAÃ**, ZONA RURAL em SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, inscrito no CPF sob o nº 385.960.162-87, denominada CONTRATADA. Objeto do presente contrato: "Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar". Valor R\$ 6.605,15 (Seis Mil e Seiscentos e Cinco Reais e Quinze Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **NUTRI CARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA – ME**, sediada na Rua Nossa Senhora da Guia, n. 517, Térreo, Jardim Santa Marta, CEP 78.043-605, Cuiabá - MT, denominada CONTRATADA. Objeto do presente contrato: Fornecimento de Gêneros Alimentícios, Produtos de Higiene e Limpeza. Valor global de R\$ 122.276,38 (Cento e Vinte e Dois Mil e Duzentos e Setenta e Seis Reais e Trinta e Oito Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Pessoa Física: **SUELI MOLINA CORSINI**, com sede na **ESTÂNCIA NOVA ERA**, ZONA RURAL em SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, inscrito no CPF sob o nº 651.066.601-49, denominada CONTRATADA. Objeto do presente contrato: "Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar". Valor R\$ 6.439,90 (Seis Mil e Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Noventa Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME**, sediada na Av. Fernando Correa da Costa, n. 4.646, Bairro Jardim Alencastro, CEP 78.085-000, Cuiabá – MT, denominada CONTRATADA. Objeto do presente contrato: Fornecimento de Material de Construção Predial, Materiais Elétricos e Materiais Hidráulicos. Valor global de R\$ 72.496,55 (Setenta e Dois Mil e Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME**, sediada na Rua 5, nº 129, Quadra R-7, Lote 07, Setor Oeste, CEP 74.125-070, Goiânia – GO, denominada CONTRATADA. Objeto do presente contrato: Fornecimento de Material de Construção Predial, Materiais Elétricos e Materiais Hidráulicos. Valor global de R\$ 164.819,30 (Cento e Sessenta e Quatro Mil e Oitocentos e Dezenove Reais e Trinta Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Pessoa Física: **SAULO PENA**, com sede no **SÍTIO BOA SORTE**, ZONA RURAL em SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, inscrito no CPF sob o nº 429.431.751-53, denominada CONTRATADA. Objeto do presente contrato: "Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Es-

colar". Valor R\$ 11.872,55 (Onze Mil e Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Pessoa Física: **MILSON GONÇALVES DA SILVA**, com sede na **CHÁCARA SÃO GABRIEL**, ZONA RURAL em SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, inscrito no CPF sob o nº 432.616.391-72, denominada CONTRATADA. Objeto do presente contrato: "Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar". Valor R\$ 9.242,40 (Nove Mil e Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta Centavos).

EXTRATO DE ADESÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, e com autorização da Empresa: **CALDAS INDUSTRIA QUÍMICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 01.752.683/0001-04, com sede no Sítio Santana de Caldas S/N, Santana de Caldas - MG. **Aderir a Termo de Adesão** a ata de Registro de Preço de nº 06/2016 do Pregão Eletrônico de nº 073/2016, junto ao **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal Cáceres MT**. Objeto: **Fornecimento de Produtos Químicos**.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às 08h00min, do dia **22/03/2017**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **06/2017**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA A SEREM PRESTADOS AO MUNICÍPIO, NAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRATIVOS E PROCESSOS LEGISLATIVOS, BEM COMO REPRESENTAÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DAS JUSTIÇAS FEDERAIS E COMUM EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO, TRIBUNAIS SUPERIORES E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO." O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO, Maiores informações pelo telefone 3251-1138, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **GIACHETO & OLIVEIRA LTDA**, sediada na Rua Santa Catarina, n. 427, nesta cidade e Comarca de São José dos Quatro Marcos – MT, denominada CONTRATADA. Objeto do presente contrato: Fornecimento de Água e Gás. Valor global de R\$ 150.611,00 (Cento e Cinquenta Mil e Seiscentos e Onze Reais).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **W. D. SILVA – ME**, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, n. 536, Centro, nesta cidade e Comarca de São José dos Quatro Marcos – MT, denominada CONTRATADA. Objeto do presente contrato: Fornecimento de Material de Construção Predial, Materiais Elétricos e Materiais Hidráulicos.

licos. Valor global de R\$749.907,14 (Setecentos e Quarenta e Nove Mil e Novecentos e Sete Reais e Quatorze Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **ELÉTRICA CIDADE JARDIM LTDA – ME**, sediada na Rua dos Ferroviários, n. 482, Quadra B, Lote 03, Sala 01, Setor: Conjunto Residencial Rodoviário, CEP 74.425-740, Goiânia – GO, denominada CONTRATADA. Objeto do presente contrato: Fornecimento de Material de Construção Predial, Materiais Elétricos e Materiais Hidráulicos. Valor global de R\$ 190.138,05 (Cento e Noventa Mil e Cento e Trinta e Oito Reais e Cinco Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **CASTELLI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, sediada na Avenida Arquimedes Pereira Lima, n. 08, Bairro Santa Cruz, Cuiabá – MT, denominada CONTRATADA. Objeto do presente contrato: Fornecimento de Material de Construção Predial, Materiais Elétricos e Materiais Hidráulicos. Valor global de R\$ 156.596,05 (Cento e Cinquenta e Seis Mil e Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Cinco Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Pessoa Física: **RIOLANDO DIAS FERREIRA**, com sede na **ESTÂNCIA RIZEN**, ZONA RURAL em SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, inscrito no CPF sob o nº 523.358.011-04, denominada CONTRATADA. Objeto do presente contrato: “Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar”. Valor R\$ 10.747,62 (Dez Mil e Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Pessoa Física: **APARECIDA DE SOUZA E SOUZA**, com sede na **CHÁCARA PRESENTE DE DEUS**, ZONA RURAL em SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, inscrito no CPF sob o nº 432.208.431-15, denominada CONTRATADA. Objeto do presente contrato: “Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar”. Valor R\$ 14.509,87 (Quatorze Mil e Quinhentos e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Pessoa Física: **REINALDO TEIXEIRA LOPES**, com sede na **CHÁCARA SANTA MARIA**, ZONA RURAL em SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, inscrito no CPF sob o nº 580.657.501-25, denominada CONTRATADA. Objeto do presente contrato: “Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar”. Valor R\$ 14.512,17 (Quatorze Mil e Quinhentos e Doze Reais e Dezessete Centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 020/2016

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2016

Objeto: A prorrogação da vigência execução do contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: **S A LIMA CONSTRUÇOES LTDA-EPP/CNPJ: 13.908.247/0001-52**

Convenio: SECID

Prazo: 120 dias

Data Aditivo: 07 de Fevereiro de 2017.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

GABINETE PORTARIA Nº 360/2017

DATA: 21 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora ADELAIDE CRISTINA BERTI para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 070/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora ADELAIDE CRISTINA BERTI, matrícula nº 7356, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 070/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2016 – SRP 019/2016, referente à “Aquisição de Móveis e Equipamentos Permanentes para atender às necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 453/2016, de 29 de abril de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO 3461E*0004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente Termo Aditivo que têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos do Art. 65 da Lei 8.666/1993 aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA**, do Termo de Convênio nº 3461E*0004, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 11 meses, contados a partir da data de 01 de fevereiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, do Convênio nº 3461E*0004.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Convênio ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CONVENIENTE: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE Sinop-MT, 07 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP EXTRATO AO CONVENIO 3461E*0004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente Termo Aditivo que têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos do Art. 65 da Lei 8.

666/1993 aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA “DO OBJETO”

O Presente TERMO DE CONVÊNIO Nº 3461E*0004, estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para a promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

CLÁUSULA SEGUNDA “DA VIGENCIA”

O presente convênio terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de 01 de fevereiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, do Convênio nº 3461E*0004.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CONVENIENTE: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

Sinop-MT, 07 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP DECRETO Nº 028/2017

DATA: 24 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.545.030,09 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, trinta reais e nove centavos), e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e especialmente a Lei nº 2364/2016 e a Lei nº 2317/2016;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.545.030,09 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, trinta reais e nove centavos) para atender as seguintes dotações:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL

12.010.0.0.08.122.0036.2073 - MANUTENÇÃO DA SASTH

3.3.90.00.00.00 - 0329006000- Aplicações Diretas R\$ 59.800,00

- (cinquenta e nove mil e oitocentos reais)

3.3.90.00.00.00 - 0329038000- Aplicações Diretas R\$ 27.834,92

- (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos)

3.3.90.00.00.00 - 0321054000- Aplicações Diretas R\$ 519,47

- (quinhentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos)

3.3.90.00.00.00 - 0329000000- Aplicações Diretas R\$ 26.684,14

- (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos)

3.3.90.00.00.00 - 0343000000- Aplicações Diretas R\$ 56.578,40

- (cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0329000000- Aplicações Diretas R\$ 50.555,00

- (cinquenta mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais)

12.010.0.0.08.128.0006.1054 - CAPACITAÇÃO, CURSOS E TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES

3.3.90.00.00.00 - 0329000000- Aplicações Diretas R\$ 8.500,00

- (oito mil e quinhentos reais)

3.3.90.00.00.00 - 0329056000- Aplicações Diretas R\$ 60.600,00

- (sessenta mil e seiscentos reais)

12.010.0.0.08.241.0037.2079 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A FAMÍLIAS E OU INDIVÍDUOS COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS

3.3.50.00.00.00 - 0329004000- Transf. Instit.Priv.s/Fins Lucrativos R\$ 72.000,00

- (setenta e dois mil reais)

12.010.0.0.08.241.0038.2085 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS

3.3.90.00.00.00 - 0329006000- Aplicações Diretas R\$ 260.000,00

- (duzentos e sessenta mil reais)

3.3.90.00.00.00 - 0329038000- Aplicações Diretas R\$ 3.018,06

- (três mil, dezoito reais e seis centavos)

12.010.0.0.08.242.0038.2084 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.3.50.00.00.00 - 0329038000 Transf. Instit.Priv.s/Fins Lucrativos R\$ 390,59

- (trezentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos)

12.010.0.0.08.243.0037.2080 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A FAMÍLIAS E OU INDIVÍDUOS COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS CRIANÇA E ADOLESCENTES

3.3.50.00.00.00 - 0329004000- Transf. Instit.Priv.s/Fins Lucrativos R\$ 100.000,00

- (cem mil reais)

12.010.0.0.08.243.0038.2083 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.3.90.00.00.00 - 0329000000- Aplicações Diretas R\$ 40.000,81

- (quarenta mil e oitenta e um centavos)

3.3.90.00.00.00 - 0329006000- Aplicações Diretas R\$ 100.855,52

- (cem mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

3.3.90.00.00.00 - 0329038000- Aplicações Diretas R\$ 13.125,57

- (treze mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos)

12.010.0.0.08.243.0038.2086 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.50.00.00.00 - 0300000404- Transf. Instit.Priv.s/Fins Lucrativos R\$ 118.420,22

- (cento e dezoito mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e dois centavos)

3.3.50.00.00.00 - 0300038404- Transf. Instit.Priv.s/Fins Lucrativos R\$ 4.578,60

- (quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)

3.3.90.00.00.00 - 0300000404- Aplicações Diretas R\$ 6.949,34

- (seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos)

3.3.90.00.00.00 - 0300038404- Aplicações Diretas R\$ 22.050,66

- (vinte e dois mil, cinquenta reais e sessenta e seis centavos)

4.4.90.00.00.00 - 0300000404- Aplicações Diretas R\$ 13.154,24

- (treze mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)

12.010.0.0.08.244.0034.2124 - MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

3.3.90.00.00.00 - 0329038000- Aplicações Diretas R\$ 56.353,01

- (cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e um centavo)

3.3.90.00.00.00 - 0329056000- Aplicações Diretas R\$ 109.126,99

- (cento e nove mil, cento e vinte e seis reais e noventa e nove centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0329056000- Aplicações Diretas R\$ 103.195,00

- (cento e três mil e cento e noventa e cinco reais)

12.010.0.0.08.244.0035.2071 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR

3.3.90.00.00.00 - 0300000000- Aplicações Diretas R\$ 31.011,59

- (trinta e um mil, onze reais e cinquenta e nove centavos)

3.3.90.00.00.00 - 0321038000- Aplicações Diretas R\$ 426.917,63

- (quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e três centavos)

3.3.90.00.00.00 - 0321054000- Aplicações Diretas R\$ 104.162,43

- (cento e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos)

12.010.0.0.08.244.0036.2074 - MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS

3.3.90.00.00.00 - 0329000000- Aplicações Diretas R\$ 14.827,76

- (quatorze mil e oitocentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos)

3.3.90.00.00.00 - 0329038000- Aplicações Diretas R\$ 8.187,33

- (oito mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e três centavos)

4.4.90.00.00.00 - 0329000000- Aplicações Diretas R\$ 7.847,90

- (sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)

4.4.90.00.00.00 - 0329038000- Aplicações Diretas R\$ 311,00

- (trezentos e onze reais)

12.010.0.0.08.244.0037.2076 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CREAS, PAEFI E MSE

3.3.90.00.00.00 - 0321038000- Aplicações Diretas R\$ 3.296,66

- (três mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)

3.3.90.00.00.00 - 0321055000- Aplicações Diretas R\$ 703,34

- (setecentos e três reais e trinta e quatro centavos)

3.3.90.00.00.00 - 0329000000- Aplicações Diretas R\$ 95.630,07

- (noventa e cinco mil, seiscentos e trinta reais e sete centavos)

3.3.90.00.00.00 - 0329038000- Aplicações Diretas R\$ 17.353,78

- (dezessete mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos)

4.4.90.00.00.00 - 0329000000- Aplicações Diretas R\$ 40.673,00

- (quarenta mil e seiscentos e setenta e três reais)

12.010.0.0.08.244.0037.2077 - SERVIÇO A ACOLHIMENTO A FAMÍLIAS E OU INDIVÍDUOS COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS

3.3.50.00.00.00 - 0329000000- Transf. Instit.Priv.s/Fins Lucrativos R\$ 45.500,00

- (quarenta e cinco mil e quinhentos reais)

3.3.50.00.00.00 - 0329038000- Transf. Instit.Priv.s/Fins Lucrativos R\$ 17.706,66

- (dezessete mil, setecentos e seis reais e sessenta e seis centavos)

12.010.0.0.08.244.0038.2081 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.00.00.00 - 0321038000- Aplicações Diretas R\$ 9.770,18

- (nove mil, setecentos e setenta reais e dezoito centavos)

3.3.90.00.00.00 - 0321055000- Aplicações Diretas R\$ 72.505,02

- (setenta e dois mil, quinhentos e cinco reais e dois centavos)

12.010.0.0.08.244.0038.2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CRAS E DO PAIF

3.3.90.00.00.00 - 0321055000- Aplicações Diretas R\$ 9.500,00

- (nove mil e quinhentos reais)

4.4.90.00.00.00 - 0329000000- Aplicações Diretas R\$ 240.732,58

- (duzentos e quarenta mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos)

4.4.90.00.00.00 - 0329038000- Aplicações Diretas R\$ 34.721,59

- (trinta e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos)

4.4.90.00.00.00 - 0321055000- Aplicações Diretas R\$ 11.795,98

- (onze mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos)

12.010.0.0.11.334.0038.1055 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA

3.3.90.00.00.00 - 0329038000- Aplicações Diretas R\$ 5.737,66

- (cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos)

3.3.90.00.00.00 - 0329000000- Aplicações Diretas R\$ 31.847,39

- (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos)

T O T A L R\$ 2.545.030,09

Art. 2º. Servirão de cobertura para o Crédito Adicional Suplementar retro, conforme os artigos 14 e 15 da Lei nº 2317/2016, os recursos no montante de R\$ 2.545.030,09 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, trinta reais e nove centavos) provenientes de Superávit Financeiro, Recursos vinculados às ações de Assistência Social, apurados conforme Planilha elaborada pelo setor de Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação, apensada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 24 de fevereiro de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 24 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

IVETE MALLMANN FRANKE

Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

ANEXO V - SUPERÁVIT FINANCEIRO (Dec. Nº 005/2017)								
EXERCÍCIO: 2017								
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO								
DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS EM CONTA SALDO 2016 PARA SUPLEMENTAÇÃO 2017								
RECURSO/ CONTA (A)	RESTOS LIQUIDADOS (B)	RESTOS A LIQUIDAR (C)	DEP.TERC./ SERV. DA DIV. A PAGAR (D)	TOTAL RP EXERCICIO 2016 (E) = (B+C+D)	RECURSOS EM CONTA - BDT 31/ 12/2016 (F)	TOTAL A SER SUPLEMENTADO/ SUPERÁVIT FINANCEIRO (G) = (F - E)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER SUPLEMENTADA/FONTE	VALOR R\$
FONTE: 0194000000								
IGD SUAS- C/C BANCO BRASIL 64.221-5	0,00	0,00			2.282,17	2.282,17	2074.4.4.90.52.00.00.03.29.03.80.00	311,00
							2074.3.3.90.30.00.00.03.29.03.80.00	1.971,17
FONTE: 0129000000								
IGD SUAS- C/C BANCO BRASIL 64.221-5	0,00	0,00		0,00	47.007,84	47.007,84	2073.3.3.90.33.00.00.03.29.00.00.00	10.500,00
							1054.3.3.90.14.00.00.03.29.00.00.00	8.500,00
							2074.3.3.90.36.00.00.03.29.00.00.00	10.580,00
							2073.3.3.90.39.00.00.03.29.00.00.00	7.590,00
							2074.3.3.90.33.00.00.03.29.00.00.00	3.986,94
							2074.4.4.90.52.00.00.03.29.00.00.00	5.850,90
FONTE: 0329000000								
IGD SUAS- C/C BANCO BRASIL 64.221-5					2.257,82	2.257,82	2074.3.3.90.30.00.00.03.29.00.00.00	260,82
							2074.4.4.90.52.00.00.03.29.00.00.00	1.997,00
FONTE: 0394000000								
IGD SUAS- C/C BANCO BRASIL 64.221-5					6.216,16	6.216,16	2074.3.3.90.30.00.00.03.29.03.80.00	4.760,00
							2074.3.3.90.39.00.00.03.29.03.80.00	1.456,16
					57.763,99			57.763,99
RESUMO C/C 64.221-5								
							DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 64	VALOR
							2074.4.4.90.52.00.00.03.29.03.80.00	311,00
							2074.3.3.90.30.00.00.03.29.03.80.00	6.731,17
							2073.3.3.90.33.00.00.03.29.00.00.00	10.500,00
							1054.3.3.90.14.00.00.03.29.00.00.00	8.500,00
							2074.3.3.90.36.00.00.03.29.00.00.00	10.580,00
							2073.3.3.90.39.00.00.03.29.00.00.00	7.590,00
							2074.3.3.90.33.00.00.03.29.00.00.00	3.986,94
							2074.4.4.90.52.00.00.03.29.00.00.00	7.847,90
							2074.3.3.90.30.00.00.03.29.00.00.00	260,82
							2074.3.3.90.39.00.00.03.29.03.80.00	1.456,16

							TOTAL	57.763,99
FONTE: 0194000000								
FUMIS C/C BANCO BRASIL 38.445-3	0,00	0,00			19.751,30	19.751,30	2073.3.3.90.14.00.00.03.29.03.80.00	19.751,30
FONTE: 03290000000								
FUMIS C/C BANCO BRASIL 38.445-3	176,45			176,45	58.897,84	58.721,39	2073.4.4.90.52.00.00.03.29.00.00.00	50.555,00
							2073.3.3.90.30.00.00.03.29.00.00.00	8.166,39
FONTE: 0143000000								
FUMIS C/C BANCO BRASIL 38.445-3	0,00				56.578,40	56.578,40	2073.3.3.90.39.00.00.03.43.00.00.00	31.278,00
							2073.3.3.90.30.00.00.03.43.00.00.00	25.300,40
	176,45	0,00	0,00	176,45	135.227,54	135.051,09		135.051,09
RESUMO CONTA CORRENTE 38.445-3								
							2073.3.3.90.14.00.00.03.43.03.80.00	19.751,30
							2073.4.4.90.52.00.00.03.29.00.00.00	50.555,00
							2073.3.3.90.30.00.00.03.29.00.00.00	8.166,39
							2073.3.3.90.39.00.00.03.43.00.00.00	31.278,00
							2073.3.3.90.30.00.00.03.43.00.00.00	25.300,40
							TOTAL	135.051,09
FONTE: 0129004000								
PACI (IDOSO E CRIANÇAS) BANCO BRASIL 64.224-X					172.000,00	172.000,00	2079.3.3.50.43.00.00.03.29.00.40.00	72.000,00
							2080.3.3.50.43.00.00.03.29.00.40.00	100.000,00
FONTE: 0394000000								
PACI (IDOSO E CRIANÇAS) BANCO BRASIL 64.224-X					7.339,16	7.339,16	2077.3.3.50.43.00.00.03.29.03.80.00	7.339,16
FONTE: 01940000000								
PACI (IDOSO E CRIANÇAS) BANCO BRASIL 64.224-X					10.367,50	10.367,50	2077.3.3.50.43.00.00.03.29.03.80.00	10.367,50
FONTE: 0329000000								
PACI (IDOSO E CRIANÇAS) BANCO BRASIL 64.224-X					45.500,00	45.500,00	2077.3.3.50.43.00.00.03.29.00.00.00	45.500,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	235.206,66	235.206,66		235.206,66
RESUMO CONTA CORRENTE 64.224-X								
							2079.3.3.50.43.00.00.03.29.00.40.00	72.000,00
							2080.3.3.50.43.00.00.03.29.00.40.00	100.000,00
							2077.3.3.50.43.00.00.03.29.03.80.00	17.706,66
							2077.3.3.50.43.00.00.03.29.00.00.00	45.500,00
							TOTAL	235.206,66
FONTE: 0194000000								
FMAS PJOV - C/C BANCO DO BRASIL 64.227-4				0,00	1.530,16	1.530,16	2083.3.3.90.30.00.00.03.29.03.80.00	1.530,16
FONTE: 0329000000								
FMAS PJOV - C/C BANCO DO BRASIL 64.227-4				0,00	28.313,18	28.313,18	2083.3.3.90.39.00.00.03.29.00.00.00	17.795,18
							2083.3.3.90.30.00.00.03.29.00.00.00	10.518,00
FONTE: 0394000000								
FMAS PJOV - C/C BANCO DO BRASIL 64.227-4				0,00	4.651,01	4.651,01	2083.3.3.90.30.00.00.03.29.03.80.00	4.651,01
	0,00	0,00	0,00	0,00	34.494,35	34.494,35		34.494,35
FONTE: 0194000000								
FMAS PVMC BANCO DO BRASIL 64.227-4	0,00			0,00	682,41	682,41	2083.3.3.90.30.00.00.03.29.03.80.00	682,41
FONTE: 0329000000								
FMAS PVMC BANCO DO BRASIL 64.227-4	0,00			0,00	11.566,98	11.566,98	2083.3.3.90.39.00.00.03.29.00.00.00	11.566,98
FONTE: 0394000000								
FMAS PVMC BANCO DO BRASIL 64.227-4	0,00			0,00	4.989,29	4.989,29	2083.3.3.90.30.00.00.03.29.03.80.00	4.989,29
	0,00	0,00	0,00	0,00	17.238,68	17.238,68		17.238,68
FONTE: 0194000000								

FCFV S. C. DE FORTE E VINCULO - C/C BANCO DO BRASIL 64.227-4		0,00	0,00	0,00	3.018,06	3.018,06	2085.3.3.90.30.00.00.03.29.03.80.00	3.018,06
FONTE: 0129006000								
FCFV S. C. DE FORTE E VINCULO - C/C BANCO DO BRASIL 64.227-4	213,26	0,00	0,00	213,26	331.350,69	331.137,43	2085.3.3.90.39.00.00.03.29.00.60.00	165.000,00
							2085.3.3.90.30.00.00.03.29.00.60.00	95.000,00
							2083.3.3.90.30.00.00.03.29.00.60.00	41.100,00
							2083.3.3.90.39.00.00.03.29.00.60.00	30.037,43
FONTE: 0329000000								
FCFV S. C. DE FORTE E VINCULO - C/C BANCO DO BRASIL 64.227-4				0,00	42,37	42,37	2083.3.3.90.30.00.00.03.29.00.00.00	42,37
FONTE: 0329006000								
PVCM - SCFV S. C. DE FORTE E VINCULO - C/C BCO DO BRASIL 64.227-4				0,00	152,59	152,59	2083.3.3.90.30.00.00.03.29.00.60.00	152,59
FONTE: 0394000000								
FCFV S. C. DE FORTE E VINCULO - C/C BANCO DO BRASIL 64.227-4				0,00	1.251,71	1.251,71	2083.3.3.90.30.00.00.03.29.03.80.00	1.251,71
	213,26	0,00	0,00	213,26	335.815,42	335.602,16		335.602,16
FONTE: 0194000000								
PBF PAIF - CRAS C/C BCO DO BRASIL 64.227-4		0,00	0,00	0,00	27.832,39	27.832,39	2082.4.4.90.51.00.00.03.29.03.80.00	27.832,39
FONTE: 012900000000								
PBF PAIF - CRAS C/C BCO DO BRASIL 64.227-4	6.493,92	1.158,62	0,00	7.652,54	186.834,77	179.182,23	2082.4.4.90.52.00.00.03.29.00.00.00	41.908,99
							2082.4.4.90.51.00.00.03.29.00.00.00	137.273,24
FONTE: 0329000000								
PBF PAIF - CRAS C/C BCO DO BRASIL 64.227-4	0,00	0,00	0,00	0,00	61.550,35	61.550,35	2082.4.4.90.51.00.00.03.29.00.00.00	9.564,35
							2082.4.4.90.39.00.00.03.29.00.00.00	51.986,00
FONTE: 0394000000								
PBF PAIF - CRAS C/C BCO DO BRASIL 64.227-4	405,10	0,00	0,00	405,10	7.294,30	6.889,20	2082.4.4.90.52.00.00.03.29.03.80.00	563,20
							2082.4.4.90.52.00.00.03.29.03.80.00	6.326,00
	6.899,02	1.158,62		8.057,64	283.511,81	275.454,17		275.454,17
64.227-4	7.112,28	1.158,62		8.270,90	671.060,26	662.789,36		662.789,36
RESUMO CONTA CORRENTE 64.227-4								
							2083.3.3.90.30.00.00.03.29.03.80.00	13.104,58
							2083.3.3.90.39.00.00.03.29.00.00.00	29.362,16
							2085.3.3.90.30.00.00.03.29.03.80.00	3.018,06
							2085.3.3.90.39.00.00.03.29.00.60.00	165.000,00
							2085.3.3.90.30.00.00.03.29.00.60.00	95.000,00
							2083.3.3.90.30.00.00.03.29.00.60.00	41.252,59
							2083.3.3.90.39.00.00.03.29.00.60.00	30.037,43
							2083.3.3.90.30.00.00.03.29.00.00.00	10.560,37
							2082.4.4.90.51.00.00.03.29.03.80.00	27.832,39
							2082.4.4.90.52.00.00.03.29.00.00.00	41.908,99
							2082.4.4.90.51.00.00.03.29.00.00.00	146.837,59
							2082.4.4.90.39.00.00.03.29.00.00.00	51.986,00
							2082.4.4.90.52.00.00.03.29.03.80.00	6.889,20
								662.789,36
FONTE: 0194000000								
BPC ESCOLA BANCO BRASIL C/C 64.214-2	0,00	0,00	0,00	0,00	119,62	119,62	2073.3.3.90.30.00.00.03.29.03.80.00	119,62
FONTE: 0129000000								
BPC ESCOLA BANCO BRASIL C/C 64.214-2	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	400,00	2073.3.3.90.30.00.00.03.29.00.00.00	400,00

FONTE: 0329000000								
BPC ESCOLA BANCO BRASIL C/C 64.214-2					2,21	2,21	2073.3.3.90.30.00.00.03.29.00.00.00	2,21
FONTE: 0394000000								
BPC ESCOLA BANCO BRASIL C/C 64.214-2	0,00	0,00	0,00	0,00	6,00	6,00	2073.3.3.90.30.00.00.03.29.03.80.00	6,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	527,83	527,83		527,83
RESUMO DA CONTA CORRENTE 64.214-2								
							2073.3.3.90.30.00.00.03.29.03.80.00	125,62
							2073.3.3.90.30.00.00.03.29.00.00.00	402,21
							TOTAL	527,83
FONTE: 0194000000								
AEPETI BANCO BRASIL C/C 64.215-0	0,00	0,00	0,00	0,00	7.950,82	7.950,82	2073.3.3.90.39.00.00.03.29.03.80.00	7.950,82
FONTE: 0129006000								
AEPETI BANCO BRASIL C/C 64.215-0	0,00	0,00	0,00	0,00	89.365,50	89.365,50	2083.3.3.90.39.00.00.03.29.00.60.00	10.665,50
							2083.3.3.90.30.00.00.03.29.00.60.00	18.900,00
							2073.3.3.90.39.00.00.03.29.00.60.00	13.200,00
							2073.3.3.90.33.00.00.03.29.00.60.00	10.000,00
							2073.3.3.90.30.00.00.03.29.00.60.00	16.000,00
							2073.3.3.90.14.00.00.03.29.00.60.00	20.600,00
FONTE: 0394000000								
AEPETI BANCO BRASIL C/C 64.215-0	0,00	0,00	0,00	0,00	7,18	7,18	2073.3.3.90.39.00.00.03.29.03.80.00	7,18
	0,00	0,00	0,00	0,00	97.323,50	97.323,50		97.323,50
RESUMO DA CONTA CORRENTE 64.215-0								
							2073.3.3.90.39.00.00.03.29.03.80.00	7.958,00
							2083.3.3.90.39.00.00.03.29.00.60.00	10.665,50
							2083.3.3.90.30.00.00.03.29.00.60.00	18.900,00
							2073.3.3.90.39.00.00.03.29.00.60.00	13.200,00
							2073.3.3.90.33.00.00.03.29.00.60.00	10.000,00
							2073.3.3.90.30.00.00.03.29.00.60.00	16.000,00
							2073.3.3.90.14.00.00.03.29.00.60.00	20.600,00
								97.323,50
FONTE: 321055000								
FEAS C/C BANCO DO BRASIL C/C 63.034-9	572,81			572,81	10.658,94	10.086,13	2082.3.3.90.30.00.00.03.21.05.50.00	9.500,00
							2076.3.3.90.30.00.00.03.21.05.50.00	586,13
FONTE: 0194000000								
FEAS C/C BANCO DO BRASIL C/C 63.034-9				0,00	10.050,07	10.050,07	2081.33.90.32.00.00.03.21.03.80.00	9.770,18
							2076.3.3.90.30.00.00.03.21.03.80.00	279,89
FONTE: 0121055000								
FEAS C/C BANCO DO BRASIL C/C 63.034-9	18.063,85			18.063,85	102.482,06	84.418,21	2076.3.3.90.30.00.00.03.21.05.50.00	117,21
							2082.4.4.90.52.00.00.03.21.05.50.00	11.795,98
							2081.33.90.32.00.00.03.21.05.50.00	72.505,02
FONTE: 0394000000								
FEAS C/C BANCO DO BRASIL C/C 63.034-9	18.636,66	0,00	0,00	18.636,66	126.207,84	107.571,18	2076.3.3.90.30.00.00.03.21.03.80.00	3.016,77
								107.571,18
RESUMO DA CONTA CORRENTE 63.034-9								
							2082.3.3.90.30.00.00.03.21.05.50.00	9.500,00
							2076.3.3.90.30.00.00.03.21.05.50.00	703,34
							2081.33.90.32.00.00.03.21.03.80.00	9.770,18
							2076.3.3.90.30.00.00.03.21.03.80.00	3.296,66

							2081.33.90.32.00.00.03.21.05.60.00	72.505,02
							2082.4.4.90.52.00.00.03.21.05.60.00	11.795,98
								107.571,18
FONTE: 0194000000								
ACESSUAS C/C BANCO DO BRASIL C/C 64.210-X				3.236,55			1055.3.3.90.30.00.00.03.29.03.80.00	3.236,55
FONTE: 0329000000								
ACESSUAS C/C BANCO DO BRASIL C/C 64.210-X				31.847,39			1055.3.3.90.39.00.00.03.29.00.00.00	31.847,39
FONTE: 0394000000								
ACESSUAS C/C BANCO DO BRASIL C/C 64.210-X				2.501,11			1055.3.3.90.30.00.00.03.29.03.80.00	2.501,11
				37.585,05				37.585,05
RESUMO DA CONTA CORRENTE 64.210-X								
							1055.3.3.90.30.00.00.03.29.03.80.00	5.737,66
							1055.3.3.90.39.00.00.03.29.00.00.00	31.847,39
								37.585,05
FONTE: 0194000000								
GBF C/C BANCO DO BRASIL C/C 64.217-7				30.527,97			2124.3.3.90.30.00.00.03.29.03.80.00	30.527,97
FONTE: 0129056000								
GBF C/C BANCO DO BRASIL C/C 64.217-7	1.494,92		1.494,92	105.996,12	104.501,20		1054.3.3.90.14.00.00.03.29.05.60.00	40.000,00
							1054.3.3.90.33.00.00.03.29.05.60.00	20.600,00
							2124.3.3.90.30.00.00.03.29.05.60.00	31.901,20
FONTE: 0329056000								
GBF C/C BANCO DO BRASIL C/C 64.217-7		2.525,77	2.525,77	170.946,56	168.420,79		2124.3.3.90.30.00.00.03.29.05.60.00	50.251,56
							2124.3.3.90.39.00.00.03.29.05.60.00	26.974,23
							2124.4.4.90.52.00.00.03.29.05.60.00	103.195,00
FONTE: 0394000000								
GBF C/C BANCO DO BRASIL C/C 64.217-7				25.825,04			2124.3.3.90.39.00.00.03.29.03.80.00	25.825,04
	1.494,92		2.525,77	4.020,69	333.295,69	329.275,00		329.275,00
RESUMO DA CONTA CORRENTE 64.217-7								
							2124.3.3.90.30.00.00.03.29.03.80.00	30.527,97
							1054.3.3.90.14.00.00.03.29.05.60.00	40.000,00
							1054.3.3.90.33.00.00.03.29.05.60.00	20.600,00
							2124.3.3.90.39.00.00.03.29.05.60.00	26.974,23
							2124.3.3.90.30.00.00.03.29.05.60.00	82.152,76
							2124.4.4.90.52.00.00.03.29.05.60.00	103.195,00
							2124.3.3.90.39.00.00.03.29.03.80.00	25.825,04
							TOTAL RESUMO	329.275,00
FONTE: 0194000000								
FMAS- PAIFE CREAS C/C BANCO DO BRASIL C/C 64.225-8				12.624,62			2076.3.3.90.30.00.00.03.29.03.80.00	12.624,62
FONTE: 012900000000								
FMAS- PAIFE CREAS C/C BANCO DO BRASIL C/C 64.225-8	2.544,26	255,84		2.800,10	138.994,85	136.194,75	2076.3.3.90.39.00.00.03.29.00.00.00	59.952,90
							2076.3.3.90.30.00.00.03.29.00.00.00	35.568,85
							2076.4.4.90.52.00.00.03.29.00.00.00	40.673,00
FONTE: 039400000000								
FMAS- PAIFE CREAS C/C BANCO DO BRASIL C/C 64.225-8				4.729,16			2076.3.3.90.30.00.00.03.29.03.80.00	4.729,16
	2.544,26	255,84		2.800,10	156.348,63	153.548,53		153.548,53
FONTE: 0194000000								
FMAS- APAE C/C BANCO DO BRASIL C/C 64.225-8				38,79	38,79		2084.3.3.50.43.00.00.03.29.03.80.00	38,79
FONTE: 0129005000								

FMAS- APAE C/C BANCO DO BRASIL C/C 64.225-8	7.798,80			7.798,80	7.798,80	0,00		0,00
FONTE: 0329000000								
FMAS- C/C BANCO DO BRASIL C/C 64.225-8			428,73	428,73	537,05	108,32	2076.3.3.90.30.00.00.03.29.00.00.00	108,32
FONTE: 0394000000								
FMAS- APAE C/C BANCO DO BRASIL C/C 64.225-8					351,80	351,80	2084.3.3.50.43.00.00.03.29.03.80.00	351,80
	7.798,80		428,73	8.227,53	8.726,44	498,91		498,91
	10.343,06	255,84	428,73	11.027,63	165.075,07	154.047,44		154.047,44
RESUMO DA CONTA CORRENTE 64.225-8								
							2076.3.3.90.30.00.00.03.29.03.80.00	17.353,78
							2076.3.3.90.39.00.00.03.29.00.00.00	59.952,90
							2076.3.3.90.30.00.00.03.29.00.00.00	35.677,17
							2076.4.4.90.52.00.00.03.29.00.00.00	40.673,00
							2084.3.3.50.43.00.00.03.29.03.80.00	390,59
								154.047,44
	37.763,37	1.414,46	2.954,50	42.132,33	1.859.273,43	1.817.141,10		1.817.141,10
FONTE: 0194000000								
FUNDO CRIANÇA E ADOLESCENTE- C/C BANCO DO BRASIL 47.749-4	0,00	0,00			7.274,73	7.274,73	2086.3.3.90.30.00.00.03.00.03.84.04	7.274,73
FONTE: 0300000000								
FUNDO CRIANÇA E ADOLESCENTE- C/C BANCO DO BRASIL 47.749-4	0,00	0,00		0,00	20.103,58	20.103,58	2086.3.3.90.30.00.00.03.00.04.04	1.725,27
							2086.4.4.90.52.00.00.03.00.04.04	13.154,24
							2086.3.3.90.33.00.00.03.00.04.04	3.000,00
							2086.3.3.90.39.00.00.03.00.04.04	2.224,07
FONTE: 0394000000								
FUNDO CRIANÇA E ADOLESCENTE- C/C BANCO DO BRASIL 47.749-4	0,00				14.775,93	14.775,93	2086.3.3.90.39.00.00.03.00.03.84.04	8.775,93
							2086.3.3.90.36.00.00.03.00.03.84.04	6.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	42.154,24	42.154,24		42.154,24
FONTE: 0100000000								
FUNDO CRIANÇA E ADOLESCENTE- C/C BANCO DO BRASIL 70-1	0,00	0,00			105.337,17	105.337,17	2086.33.50.43.00.00.03000000404	105.337,17
FONTE: 0194000000								
FUNDO CRIANÇA E ADOLESCENTE- C/C BANCO DO BRASIL 70-1	0,00	0,00		0,00	4.478,32	4.478,32	2086.33.50.43.00.00.03.03.84.04	4.478,32
FONTE: 0300000000								
FUNDO CRIANÇA E ADOLESCENTE- C/C BANCO DO BRASIL 70-1	0,00				13.083,05	13.083,05	2086.33.50.43.00.00.03.00.04.04	R\$ 13.083,05
FONTE: 0394000000								
FUNDO CRIANÇA E ADOLESCENTE- C/C BANCO DO BRASIL 70-1					100,28	100,28	2086.33.50.43.00.00.03.03.84.04	100,28
	0,00	0,00	0,00	0,00	122.998,82	122.998,82		122.998,82
RESUMO DAS CONTAS DO FUNDO 70-1 E 47.749-4								
							2086.3.3.90.30.00.00.03.00.03.84.04	7.274,73
							2086.3.3.90.30.00.00.03.00.04.04	1.725,27
							2086.4.4.90.52.00.00.03.00.04.04	13.154,24
							2086.3.3.90.33.00.00.03.00.04.04	3.000,00
							2086.3.3.90.39.00.00.03.00.04.04	2.224,07
							2086.3.3.90.39.00.00.03.00.03.84.04	8.775,93
							2086.3.3.90.36.00.00.03.00.03.84.04	6.000,00
							2086.33.50.43.00.00.03.00.04.04	118.420,22

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº 027/2017

DATA: 16 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.546.980,03 (três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e três centavos) e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e especialmente a Lei nº 2364/2016 e a Lei nº 2317/2016;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.546.980,03 (três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e três centavos) para atender as seguintes dotações:

11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0.12.306.0030.2059 - MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00 - 0315038000- Aplicações Diretas R\$ 22.282,49

- (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos)

3.3.90.00.00.00 - 0315051000- Aplicações Diretas R\$ 16.922,71

- (dezesesseis mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos)

11.010.0.0.12.306.0030.2060 - MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.00.00.00 - 0315051000- Aplicações Diretas R\$ 23.565,46

- (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)

11.010.0.0.12.306.0030.2061 - MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

3.3.90.00.00.00 - 0315051000- Aplicações Diretas R\$ 6.634,80

- (seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)

11.010.0.0.12.361.0027.1048 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.00.00.00 - 0315038000- Aplicações Diretas R\$ 24.972,84

- (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)

4.4.90.00.00.00 - 0322038000- Aplicações Diretas R\$ 2.260,29

- (dois mil, duzentos e sessenta reais e vinte e nove centavos)

4.4.90.00.00.00 - 0322054000- Aplicações Diretas R\$ 8.410,95

- (oito mil, quatrocentos e dez reais e noventa e cinco centavos)

11.010.0.0.12.361.0027.1050 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COBERTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS

3.3.90.00.00.00 - 0322038000- Aplicações Diretas R\$ 76.976,93

- (setenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos)

3.3.90.00.00.00 - 0322054000- Aplicações Diretas R\$ 314.580,29

- (trezentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e nove centavos)

4.4.90.00.00.00 - 0301038000- Aplicações Diretas R\$ 190.308,22

- (cento e noventa mil, trezentos e oito reais e vinte e dois centavos)

4.4.90.00.00.00 - 0315038000- Aplicações Diretas R\$ 21.893,28

- (vinte e um mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)

11.010.0.0.12.361.0029.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00 - 0301000000- Aplicações Diretas R\$ 147.194,57

- (cento e quarenta e sete mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos)

4.4.90.00.00.00 - 0315038000- Aplicações Diretas R\$ 24.293,99

- (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos)

4.4.90.00.00.00 - 0315049000- Aplicações Diretas R\$ 65.000,00

- (sessenta e cinco mil reais)

4.4.90.00.00.00 - 0315053000- Aplicações Diretas R\$ 165,83

- (cento e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos)

4.4.90.00.00.00 - 0322038000- Aplicações Diretas R\$ 104.852,86

- (cento e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos)

4.4.90.00.00.00 - 0322054000- Aplicações Diretas R\$ 390.999,09

- (trezentos e noventa mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos)

11.010.0.0.12.361.0031.2062 - TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.00.00.00 - 0322038000- Aplicações Diretas R\$ 46.268,78

- (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos)

3.3.90.00.00.00 - 0322055000- Aplicações Diretas R\$ 81.904,83

- (oitenta e um mil, novecentos e quatro reais e oitenta e três centavos)

3.3.90.00.00.00 - 0315038000- Aplicações Diretas R\$ 96.334,28

- (noventa e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos)

3.3.90.00.00.00 - 0315052000- Aplicações Diretas R\$ 39.344,62

- (trinta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)

11.010.0.0.12.365.0027.1049 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

4.4.90.00.00.00 - 0301000000- Aplicações Diretas R\$ 2.622,47

- (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos)

4.4.90.00.00.00 - 0315038000- Aplicações Diretas R\$ 84.954,98

- (oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos)

11.010.0.0.12.365.0029.1046 - FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - PDE - EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.00.00.00 - 0301038000- Aplicações Diretas R\$ 70.000,00

- (setenta mil reais)

11.010.0.0.12.365.0029.2056 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.00.00.00 - 0315038000- Aplicações Diretas R\$ 227.431,14

- (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e quatorze centavos)

3.3.90.00.00.00 - 0315053000- Aplicações Diretas R\$ 542.791,56

- (quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos)

3.3.90.00.00.00 - 0301000000- Aplicações Diretas R\$ 147.194,58

- (cento e quarenta e sete mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos)

3.3.90.00.00.00 - 0301038000- Aplicações Diretas R\$ 161.769,96

- (cento e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos)

4.4.90.00.00.00 - 0315038000- Aplicações Diretas R\$ 61.525,96

- (sessenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos)

4.4.90.00.00.00 - 0315049000- Aplicações Diretas R\$ 58.773,72

- (cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos)

4.4.90.00.00.00 - 0315053000- Aplicações Diretas R\$ 477.292,30

- (quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta centavos)

11.010.0.0.12.366.0029.2058 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

3.3.90.00.00.00 - 0315038000- Aplicações Diretas R\$ 5.039,15

- (cinco mil, trinta e nove reais e quinze centavos)

3.3.90.00.00.00 - 0315053000- Aplicações Diretas R\$ 2.417,10

- (dois mil, quatrocentos e dezessete reais e dez centavos)

T O T A L R\$ 3.546.980,03

Art. 2º. Servirão de cobertura para o Crédito Adicional Suplementar retro, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei nº 2317/2016, os recursos no montante de R\$ 3.546.980,03 (três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e três centavos) provenientes de Superávit Financeiro, recursos vinculados às ações de Educação, apurados conforme planilha elaborada pelo Setor de Orçamento da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, em anexo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros desde 16 de fevereiro de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 16 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

IVETE MALLMANN FRANKE

Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

Prefeitura de Sinop	
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	
ANEXO V - SUPERÁVIT FINANCEIRO (Dec. nº 005/2017)	
EXERCÍCIO 2017	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	

Demonstrativo de distribuição dos recursos das contas que passaram com saldo em 31/12/2016 para suplementação no orçamento 2017 da Secretaria Municipal de Educação								
RECURSO/CONTA (A)	RESTOS LIQUIDADOS (B)	RESTOS A LIQUIDAR (C)	DEP.TERC./SERV. DA DIV. A PAGAR (D)	TOTAL RP EXERCICIO 2016 (E) = (B+C+D)	RECURSOS EM CONTA - BDT 31/12/ 2016 (F)	TOTAL A SER SUPLEMENTADO/ SUPERÁVIT FINANCEIRO (G) = (F - E)	DOTAÇÃO ORÇAMEN-TÁRIA A SER SUPLE-MENTADA/FONTE	VALOR R\$
FONTE: 03.94.00.00.00 e 01.94.05.30.00								
Bco do Brasil-PAC II Quadras Poliesport. 48833-X	0,00	0,00	0,00	0,00	21.893,28	21.893,28	1050.4.4.90.51.00.00.0.3.15.03.80.00	21.893,28
FONTE: 01.94.05.30.00 e 03.94.00.00.00								
Bco do Brasil- PAR/Infra-Estrut. Escolar 57325-6	0,00	0,00	0,00	0,00	24.972,84	24.972,84	1048.4.4.90.51.00.00.0.3.15.03.80.00	24.972,84
FONTE: 03.22.05.40.00								
Bco do Brasil-PAC Quadras Poliesport. 47161-5	0,00	0,00	0,00	0,00	314.580,29	314.580,29	1050.3.3.90.93.00.00.0.3.22.05.40.00	314.580,29
FONTE: 03.94.00.00.00 e 01.94.05.40.00								
Bco do Brasil-PAC Quadras Poliesport. 47161-5	0,00	0,00	0,00	0,00	76.976,93	76.976,93	1050.3.3.90.93.00.00.0.3.22.03.80.00	76.976,93
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	438.423,34	438.423,34		438.423,34
TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO= (G-I)						0,00		
Nota: Dados extraídos do BDT - Boletim Diário de Tesouraria em 31/12/2016 e Relatório de Empenhos em Aberto no Exercício de 2016							Sinop-MT, 16/02/2017	
VERIDIANA PAGANOTTI								
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA								
Prefeitura de Sinop								
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura								
ANEXO V - SUPERÁVIT FINANCEIRO (Dec. Nº 005/2017)								
EXERCÍCIO: 2017								
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA								
Demonstrativo de distribuição dos recursos das contas que passaram com saldo em 31/12/2016 para suplementação no orçamento 2017 da Secretaria Municipal de Educação								
RECURSO/CONTA (A)	RESTOS LIQUIDADOS (B)	RESTOS A LIQUIDAR (C)	DEP.TERC./SERV.DA DIV. A PAGAR (D)	TOTAL RP EXERCICIO 2016 (E) = (B+C+D)	RECURSOS EM CONTA - BDT 31/12/ 2016 (F)	TOTAL A SER SUPLEMENTADO/ SUPERÁVIT FINANCEIRO (G) = (F - E)	DOTAÇÃO ORÇAMEN-TÁRIA A SER SUPLE-MENTADA/FONTE	VALOR R\$
FONTE: 03.94.00.00.00 e 01.94.05.40.00								
Bco do Brasil - PAC II Proinfância 46.802-9	0,00	19.850,75	0,00	19.850,75	104.805,73	84.954,98	1049.4.4.90.51.00.00.0.03.15.03.80.00	84.954,98
FONTE: 03.01.00.00.00								
Bco do Brasil - PAC II Proinfância 46.802-9	0,00	0,00	0,00	0,00	2.622,47	2.622,47	1049.4.4.90.51.00.00.0.03.01.00.000	2.622,47
FONTE: 01.94.05.40.00 e 03.94.00.00.00								
Banco do Brasil - Conv. 703290/2010 - 46128-8	0,00	0,00	0,00	0,00	2.260,29	2.260,29	1048.4.4.90.51.00.00.0.03.22.03.80.00	2.260,29
FONTE: 03.22.05.40.00								
Banco do Brasil - Conv. 703290/2010 - 46128-8	0,00	0,00	0,00	0,00	8.410,95	8.410,95	1048.4.4.90.51.00.00.0.03.22.05.40.00	8.410,95
TOTAL	0,00	19.850,75	0,00	19.850,75	118.099,44	98.248,69		98.248,69
TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO= (G-I)						0,00		
Nota: Dados Extraído do BDT - Boletim Diário de Tesouraria em 31/12/2016 e Relatório de Empenhos em Aberto no Exercício de 2016							Sinop-MT, 16/02/2017	
VERIDIANA PAGANOTTI								
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA								
Prefeitura de Sinop								
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura								
ANEXO V - SUPERÁVIT FINANCEIRO (Dec. Nº 005/2017)								
EXERCICIO 2017								
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA								
Demonstrativo de distribuição dos recursos das contas que passaram com saldo em 31/12/2016 para suplementação no orçamento 2017 da Secretaria Municipal de Educação								
RECURSO/CONTA (A)	RESTOS LIQUIDADOS (B)	RESTOS A LIQUIDAR (C)	DEP.TERC./SERV.DA DIV. A PAGAR (D)	TOTAL RP EXERCICIO 2016 (E) = (B+C+D)	RECURSOS EM CONTA - BDT 31/12/ 2016 (F)	TOTAL A SER SUPLEMENTADO/ SUPERAVIT FINANCEIRO (G) = (F - E)	DOTAÇÃO ORÇAMEN-TÁRIA A SER SUPLE-MENTADA/FONTE	VALOR R\$
FONTE 01.94.00.00.00 e 03.94.00.00.00								
Bco do Brasil - Ct. FME 1.483-4	36,00	2.248,69	0,00	2.284,69	87.672,89	85.388,20	1050.4.4.90.51.00.00.0.3.01.03.80.00	85.388,20
FONTE 01.94.00.00.00 e 03.94.00.00.00								
CEF -FME C/C 470-0	0,00	0,00	0,00	0,00	336.689,98	336.689,98	1050.4.4.90.51.00.00.0.3.01.03.80.00 1046.3.3.90.39.00.00.0.3.01.03.80.00 2056.3.3.90.39.00.00.0.3.01.03.80.00	104.920,02 70.000,00 161.769,96
TOTAL	36,00	2.248,69	0,00	2.284,69	424.362,87	422.078,18		422.078,18
TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO= (G-I)						0,00		

Nota: Dados Extraído do BDT - Boletim Diário de Tesouraria em 31/12/2016 e Relatório de Empenhos em Aberto no Exercício de 2016								Sinop-MT, 16/02/2017
VERIDIANA PAGANAOTTI								
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA								
Prefeitura de Sinop								
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura								
ANEXO V - SUPERÁVIT FINANCEIRO (Dec. N° 005/2017)								
EXERCÍCIO 2017								
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA								
Demonstrativo de distribuição dos recursos das contas que passaram com saldo em 31/12/2016 para suplementação no orçamento 2017 da Secretaria Municipal de Educação								
RECURSO/CONTA (A)	RESTOS LIQUIDADOS (B)	RESTOS A LIQUIDAR (C)	DEP. TERC. / SERV. DA DIV. A PAGAR (D)	TOTAL RP EXERCÍCIO 2016 (E) = (B+C+D)	RECURSOS EM CONTA - BDT 31/12/2016 (F)	TOTAL A SER SUPLEMENTADO/ SUPERÁVIT FINANCEIRO (G) = (F - E)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER SUPLEMENTADA/FONTE	VALOR R\$
FONTE: 03.94.00.00.00 e 01.94.00.00.00 e 01.94.05.30.00								
Bco do Brasil - Educ. Jovens e Adultos 52.895-1	0,00	0,00	0,00	0,00	5.039,15	5.039,15	2058.3.3.90.30.00.00. 03.15.03.80.00	5.039,15
FONTE: 03.15.05.30.00								
Bco do Brasil - Educ. Jovens e Adultos 52.895-1	0,00	0,00	0,00	0,00	2.417,10	2.417,10	2058.3.3.90.30.00.00. 03.15.05.30.00	2.417,10
FONTE: 03.94.00.00.00 e 01.94.05.30.00								
Bco do Brasil - Manut. da Ed. Infantil - 57.043-5	0,00	0,00	0,00	0,00	114.030,30	114.030,30	2056.4.4.90.52.00.00. 03.15.03.80.00 2056.3.3.90.30.00.00. 03.15.03.80.00	10.000,00 104.030,30
FONTE: 03.15.05.30.00								
Bco do Brasil - Manut. da Ed. Infantil - 57.043-5	0,00	0,00	0,00	0,00	53.552,78	53.552,78	2056.4.4.90.52.00.00. 03.15.05.30.00 2056.3.3.90.30.00.00. 03.15.05.30.00	43.552,78 10.000,00
FONTE: 03.94.00.00.00 e 01.94.05.30.00								
Bco do Brasil - Creche Manutenção 50.289-8	0,00	0,00	0,00	0,00	1.652,61	1.652,61	2056.3.3.90.30.00.00. 03.15.03.80.00	1.652,61
FONTE: 03.15.05.30.00								
Bco do Brasil - Creche Manutenção 50.289-8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,77	0,77	2056.3.3.90.30.00.00. 03.15.05.30.00	0,77
FONTE: 01.94.05.30.00								
Bco do Brasil - Conv Brasil Carinhoso C/C 61076-3	19.018,30	0,00	0,00	19.018,30	45.813,44	26.795,14	2056.3.3.90.30.00.00. 03.15.03.80.00	26.795,14
FONTE: 03.15.05.30.00 e 01.15.30.00								
Bco do Brasil - Conv Brasil Carinhoso C/C 61076-3	1.983,08	0,00	0,00	1.983,08	467.401,83	465.418,75	2056.3.3.90.30.00.00. 03.15.05.30.00	465.418,75
FONTE: 03.94.00.00.00 e 01.94.05.30.00								
Bco do Brasil - Mob Equip Pro 201400627 C/ C 57.888-6	0,00	0,00	0,00	0,00	11.456,87	11.456,87	2056.4.4.90.52.00.00. 03.15.03.80.00	11.456,87
FONTE: 03.15.05.30.00								
Bco do Brasil - Mob Equip Pro 201400627 C/ C 57.888-6	0,00	168,00	0,00	168,00	23.693,12	23.525,12	2056.4.4.90.52.00.00. 03.15.05.30.00	23.525,12
FONTE: 03.94.00.00.00 e 01.94.05.30.00								
Bco do Brasil - Mob Equip Pro 201400628 C/ C 57.944-0	0,00	0,00	0,00	0,00	22.681,99	22.681,99	2056.4.4.90.52.00.00. 03.15.03.80.00	22.681,99
FONTE: 03.15.05.30.00								
Bco do Brasil - Mob Equip Pro 201400628 C/ C 57.944-0	0,00	0,00	0,00	0,00	47.654,32	47.654,32	2056.4.4.90.52.00.00. 03.15.05.30.00	47.654,32
FONTE: 03.94.00.00.00 e 01.94.05.30.00								
Bco do Brasil - Manut da Educ Infantil C/C 59.599-3	0,00	0,00	0,00	0,00	5.844,22	5.844,22	2056.3.3.90.30.00.00. 03.15.03.80.00	5.844,22
FONTE: 03.15.05.30.00								
Bco do Brasil - Manut da Educ Infantil C/C 59.599-3	0,00	0,00	0,00	0,00	2.316,54	2.316,54	2056.3.3.90.30.00.00. 03.15.05.30.00	2.316,54
FONTE: 03.94.00.00.00 e 01.94.05.30.00								
Bco do Brasil Apoio às Creches C/C 59.963-8	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,76	2.000,76	2056.3.3.90.30.00.00. 03.15.03.80.00	2.000,76
FONTE: 03.15.05.30.00								
Bco do Brasil Apoio às Creches C/C 59.963-8	0,00	0,00	0,00	0,00	1,17	1,17	2056.3.3.90.30.00.00. 03.15.05.30.00	1,17
FONTE: 03.94.00.00.00 e 01.94.05.40.00								
Bco do Brasil - Conv. 700510/2011 48.672-8	0,00	0,00	0,00	0,00	104.852,86	104.852,86	2057.4.4.90.52.00.00. 03.22.03.80.00	104.852,86
FONTE: 03.22.05.40.00								
Bco do Brasil - Conv. 700510/2011 48.672-8	0,00	0,00	0,00	0,00	390.999,09	390.999,09	2057.4.4.90.52.00.00. 03.22.05.40.00	390.999,09
FONTE: 01.94.04.90.00								

B.B. - SALARIO EDUCACAO - LEI 10.832-03 - 25.466-5	7.074,60	0,00	0,00	7.074,60	94.182,71	87.108,11	2056.3.3.90.39.00.00.03.15.03.80.00	87.108,11
FONTE: 03.94.05.20.00								
B.B. - SALARIO EDUCACAO - LEI 10.832-03 - 25.466-5	0,00	0,00	0,00	0,00	89.253,98	89.253,98	2062.3.3.90.39.00.00.03.15.03.80.00	89.253,98
FONTE: 03.15.04.90.00 e 01.15.04.90.00								
B.B. - SALARIO EDUCACAO - LEI 10.832-03 - 25.466-5	102.790,21	236.139,15	0,00	338.929,36	462.703,08	123.773,72	2056.4.4.90.52.00.00.03.15.04.9.00	58.773,72
							2057.4.4.90.52.00.00.03.15.04.9.00	65.000,00
FONTE: 03.94.00.00.00 e 01.94.05.30.00								
Bco do Brasil - Plano de Ação Articulada - 50.596-X	0,00	0,00	0,00	0,00	24.293,99	24.293,99	2057.4.4.90.52.00.00.03.15.03.80.00	24.293,99
FONTE: 03.15.05.30.00								
Bco do Brasil - Plano de Ação Articulada - 50.596-X	0,00	0,00	0,00	0,00	165,83	165,83	2057.4.4.90.52.00.00.03.15.05.30.00	165,83
FONTE: 03.94.00.00.00, 01.94.05.20.00 e 03.94.05.20.00								
BCO BRASIL - PROGRAMA - PNATE - 26.559-4	0,00	0,00	0,00	0,00	7.080,30	7.080,30	2062.3.3.90.39.00.00.03.15.03.80.00	7.080,30
FONTE: 01.15.05.30.00								
BCO BRASIL - PROGRAMA - PNATE - 26.559-4	0,00	0,00	0,00	0,00	39.344,62	39.344,62	2062.3.3.90.39.00.00.03.15.05.20.00	39.344,62
FONTE: 03.22.05.50.00 e 01.22.05.50.00								
Bco do Brasil - Conv. Transporte Escolar 114.313-1	250.760,79	0,00	0,00	250.760,79	332.665,62	81.904,83	2062.3.3.90.30.00.00.03.22.05.50.00	81.904,83
FONTE: 03.94.00.00.00, 03.94.05.50.00 e 01.94.05.20.00								
Bco do Brasil - Conv. Transporte Escolar 114.313-1	0,00	0,00	0,00	0,00	46.268,78	46.268,78	2062.3.3.90.30.00.00.03.22.03.80.00	46.268,78
FONTE: 01.94.05.30.00								
Banco do Brasil - Creches Novos Estab. 64.904-X	0,00	0,00	0,00	0,00	17.348,82	17.348,82	2056.4.4.90.52.00.00.03.15.03.80.00	17.348,82
FONTE: 01.15.05.30.00								
Banco do Brasil - Creches Novos Estab. 64.904-X	53.059,30	0,00	0,00	53.059,30	373.576,33	320.517,03	2056.4.4.90.52.00.00.03.15.05.30.00	266.940,70
							2056.3.3.90.3.00.00.03.15.05.30.00	53.576,33
FONTE: 01.94.05.30.00								
Banco do Brasil - Infraestrutura Escolar 66.476-6	0,00	0,00	0,00	0,00	38,28	38,28	2056.4.4.90.52.00.00.03.15.03.80.00	38,28
FONTE: 01.15.05.30.00								
Banco do Brasil - Infraestrutura Escolar 66.476-6	0,00	0,00	0,00	0,00	107.097,38	107.097,38	2056.4.4.90.52.00.00.03.15.05.3.00	95.619,38
							2056.3.3.90.30.00.00.03.15.05.3.00	11.478,00
TOTAL	434.686,28	236.307,15	0,00	670.993,43	2.895.428,64	2.224.435,21		2.224.435,21
TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO= (G-I)						0,00		
Nota: Dados Extraído do BDT - Boletim Diário de Tesouraria em 31/12/2016 e Relatório de Empenhos em Aberto no Exercício de 2016							Sinop-MT, 16/02/2017	
VERIDIANA PAGANOTTI								
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA								
Prefeitura de Sinop								
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura								
ANEXO V - SUPERÁVIT FINANCEIRO (Dec. Nº 005/2017)								
EXERCÍCIO 2017								
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA								
Demonstrativo de distribuição dos recursos das contas que passaram com saldo em 31/12/2016 para suplementação no orçamento 2017 da Secretaria Munic. de Educação								
RECURSO/CONTA (A)	RESTOS LIQUIDADOS (B)	RESTOS A LIQUIDAR (C)	DEP.TERC./SERV.DA DIV. A PAGAR (D)	TOTAL RP EXERCICIO 2016 (E) = (B+C+D)	RECURSOS EM CONTA - BDT 31/12/2016 (F)	TOTAL A SER SUPLEMENTADO/ SUPERÁVIT FINANCEIRO (G) = (F - E)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER SUPLEMENTADA/FONTE	VALOR R\$
FONTE: 01.94.05.10.00, 03.94.00.00.00 e 03.94.05.10.00								
Bco do Brasil - Merenda PNAE 41.718-1 (Fonte Geral)	0,00	0,00	0,00	0,00	22.282,49	22.282,49	2059.3.3.90.30.00.00.03.15.03.80.00	22.282,49
FONTE: 03.15.05.10.00								
Bco do Brasil - Merenda PNAE 41.718-1 (EJA)	0,00	0,00	0,00	0,00	6.634,80	6.634,80	2061.3.3.90.30.00.00.03.15.05.10.00	6.634,80
FONTE: 03.15.05.10.00 e 01.15.05.10.00								
Bco do Brasil - Merenda PNAE 41.718-1 (Educação Especial)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,61	0,61	2059.3.3.90.30.00.00.03.15.05.10.00	0,61
FONTE: 03.15.05.10.00 e 01.15.05.10.00								

Bco do Brasil - Merenda PNAE 41.718-1 (Fundamental/Medio)	20.054,11	0,00	0,00	20.054,11	21.973,64	1.919,53	2059.3.3.90.30.00.00.03.15.05.10.00	1.919,53
FONTE: 03.15.05.10.00 e 01.15.05.10.00								
Bco do Brasil - Merenda PNAE 41.718-1 (Mais Educação)	2.295,00	0,00	0,00	2.295,00	17.297,57	15.002,57	2059.3.3.90.30.00.00.03.15.05.10.00	15.002,57
FONTE: 01.15.01.10.00								
Bco do Brasil - Merenda PNAE 41.718-1 (Pré Escola)	0,00	0,00	0,00	0,00	23.565,46	23.565,46	2060.3.3.90.30.00.00.03.15.05.10.00	23.565,46
TOTAL	22.349,11	0,00	0,00	22.349,11	68.189,11	69.405,46		69.405,46
TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO= (G-I)						0,00		
Nota: Dados Extraído do BDT - Boletim Diário de Tesouraria em 31/12/2016 e Relatório de Empenhos em Aberto no Exercício de 2016							Sinop-MT, 16/02/2017	
VERIDIANA PAGANOTTI								
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA								
□								
Prefeitura de Sinop								
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura								
ANEXO V - SUPERÁVIT FINANCEIRO (Dec. Nº 005/2017)								
EXERCÍCIO 2017								
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA								
Demonstrativo de distribuição dos recursos das contas que passaram com saldo em 31/12/2016 para suplementação no orçamento 2017 da Secretaria Municipal de Educação								
RECURSO/CONTA (A)	RESTOS LIQUIDADOS (B)	RESTOS A LIQUIDAR (C)	DEP.TERC./SERV.DA DIV. A PAGAR (D)	TOTAL RP EXERCÍCIO 2016 (E) = (B+C+D)	RECURSOS EM CONTA - BDT 31/12/2016 (F)	TOTAL A SER SUPLEMENT./ SUPÉRÁVIT FINANCEIRO (G) = (F - E)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER SUPLEMENTADA/ FONTE	VALOR R\$
FONTE: 0.1.01.000000 e 0.3.01.000000								
FPM - Bco Brasil C/C 11.431-6	1.042.538,15	448.920,23	0,00	1.491.458,38	121.279,96	294.389,15	2056.3.3.90.39.00.00.0.3.01.00.00.00	147.194,58
Bc.do Brasil - Ct.ICMS Exp C/C 283142-2					646,12			
Bc.do Brasil - Ct.Movtº. C/C 111.770-X					9.533,55			
CEF - Mov. 6-2					22.451,51			
CEF - PMS Execução Fiscal 79-8					10.068,12			
Bco do Brasil - IPVA C/C 43.111-7					13.259,47			
Bc.do Brasil - ICMS C/C 25.013-9					32.602,69			
Caixa Econ.Federal - IPTU 61-5					22.288,07			
Cta.Movto.-CEF C/C 4-6					5.221,86			
CEF - INSSQN 468-8					335.593,35			
Bc.do Brasil - Ct. Movtº. C/C 109.554-4					4.112,17			
Bco do Brasil - ISSQN Central C/C 36.555-6					1.488,02			
CEF - Arrecadação C/C 296-0					60.356,50			
Bco Brasil-PMS-Arrecadação C/ C 116439-2					45.247,34			
Bco do Brasil - IPI C/C 119664-2					6.695,08			
Bco.do Brasil-PMS Simples Nac.C/C 37.716-3					6.784,49			
Cta. FME - Bco Brasil C/C 1.483-4					33.552,29			
FME - CEF C/C 470-0	1.054.666,94							
	1.042.538,15	448.920,23	0,00	1.491.458,38	1.785.847,53	294.389,15		294.389,15
Saldo Superávit Financeiro = (G - I)						0,00		
Nota: Dados Extraído do BDT - Boletim Diário de Tesouraria em 31/12/2016 e Relatório de Empenhos em Aberto no Exercício de 2016							Sinop-MT, 16/02/2017	
VERIDIANA PAGANOTTI								
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA								

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2017

A Prefeitura de Sinop/MT faz saber que a entrega de envelopes prevista para realizar-se no dia 05 de abril de 2017 às 08h00min, ocorrerá às 08h00min do dia 11 de abril de 2017, na sede da Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças 1.491, em razão da substituição dos projetos publicados nos sites www.prefeituravirtual.com.br e www.sinop.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao. Modalidade: CONCOR-

RÊNCIA PÚBLICA N° 001/2017, do tipo menor preço por global, destinada a Contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade no Bairro Jardim São Paulo, na cidade Sinop/MT. O edital poderá ser obtido no Departamento de Licitações, situado a Rua das Avenças 1491, Setor Comercial, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 13h00min e nos sites www.prefeituravirtual.com.br e www.sinop.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao

cao, informações poderão ser obtidas através dos telefones: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia que antecede a abertura do certame, devendo ser marcada com antecedência na Secretaria de Obras, Viação e Serviços públicos, situada na Rua Colonizador Ênio Pipino, 2.333, Setor Industrial Sul, por intermédio do fone (66) 3511- 6900, das 7h00min às 13h00min. Sinop/MT, 08 de março de 2017.

JOSÉ CARLOS PESSOA

Presidente da C.P.L.

Portaria nº 378/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 03/2017. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: **Contratação de empresa para elaboração de projeto ambiental para atender a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.** ABERTURA DA SESSÃO: 27/03/2017 às 09h00min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. Sinop/MT, 08 de março de 2017.

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro - Portaria nº 379/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017 SRP 04/2017**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 04/2017 SRP 04/2017. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Aquisição de pedra e pedrisco para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.** ABERTURA DA SESSÃO: 28/03/2017 às 09h00min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. Sinop/MT, 08 de março de 2017.

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro - Portaria nº 379/2017

**CAMARA MUNICIPAL DE SINOP
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Pregão Presencial Nº 001/2017

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 001/2017, destinado à "Aquisição de Material de Limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop"; tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002;

ADJUDICO os itens 01, 02, 03, 08, 09 e 10 da licitação à:

DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI – EPP, CNPJ sob nº 26.214.995/0001-87, cujo preço global final foi:

• Total dos itens R\$16.040,00 (dezesesseis mil e quarenta reais);

Sinop, 08 de março de 2017.

Marceli Rosangela Gomes

Pregoeira – Portaria nº 072/2017

**CAMARA MUNICIPAL DE SINOP
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº: 001/2017

OBJETO: "Aquisição de Material de Limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop"

Eu, Ademir Antonio Bortoli, Presidente da Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, após efetuar a análise do Processo Licitatório "Pregão Presencial nº 001/2017", e em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório para os devidos fins e direitos, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação, tendo como vencedora do certame nos itens 01, 02, 03, 08, 09 e 10 a Empresa Licitante: **DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI – EPP**, CNPJ sob nº 26.214.995/0001-87.

Sinop – MT, 08 de março de 2017.

ADEMIR BORTOLI

Presidente

**GABINETE
PORTARIA Nº 481/2017**

DATA: 07 de março de 2017

SÚMULA: Concede cessão da servidora abaixo relacionada, com ônus para órgão de origem, ao SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais; no uso de suas atribuições legais, e especialmente o que dispõe o art. 139, inciso III e art. 145, inciso II, da Lei nº 254/93.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder cessão da servidora abaixo relacionada, com ônus para órgão de origem, ao SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP.

COD	NOME	CARGO	CE	PERÍODO DA CEDÊNCIA
6392	VERA APARECIDA TEIXEIRA DA CRUZ	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 38 H	29	01.02.2017 a 30.06.2018

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 07 de março de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**GABINETE
DESPACHO ADMINISTRATIVO DE COMISSÃO ESPECIAL Nº 001/2017**

Analisando os autos da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 1276/2016, de 20 de dezembro de 2016, e modificada pela Portaria nº 169/2017, de 10 de fevereiro de 2017, instaurada para apurar possível pagamento indenizatório a favor da empresa Norival Campos Curado Eireli;

Examinando os documentos juntados ao processo, em especial o Parecer Jurídico acostado, que destacou a regularidade processual da Comissão retro, especificamente quanto à observância aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, am-

pla defesa, contraditório, segurança jurídico, interesse público e eficiência, bem como ao devido processo legal e a verificação se as conclusões da mesma estão arrazoadas dentro dos limites a que se propôs a abertura do processo em comento e a extensão das provas que o instruíram;

Considerando que o Parecer Jurídico coduna com o Relatório Final da referida Comissão Especial;

ACOLHO a decisão expressa no Relatório Final da Comissão Especial e **DEFIRO** pelo pagamento relativo à utilização do imóvel pertencente a empresa **Norival Campos Curado Eireli** no período compreendido entre os dias 29 de maio de 2016 e 31 de junho de 2016 sem a cobertura contratual, cuja base do cálculo deverá ser o valor do último aluguel mensal pago pelo Locador por meio do contrato nº 012/2012, qual seja R\$13.203,21 (treze mil, duzentos e três reais e vinte e um centavos), bem como **DETERMINO** a abertura de procedimento administrativo para apurar a responsabilidade daqueles que, eventualmente, deram causa a realização da despesa sem os devidos procedimentos formais estabelecidos em Lei.

Dê-se ciência.

Remeta-se à Secretaria Municipal de Administração - através do Departamento de Contratos - para as providências necessárias.

Sinop - MT, 07 de março de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 482/2017**

DATA: 07 de março de 2017.

SÚMULA: Interrupção, a pedido, do afastamento anteriormente concedido pela Portaria nº 510/2015, de 24 de agosto de 2015, e integração no cargo de Prof. Lic. em Ciências 40 h, do servidor KLEBER SOLERA.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o atendimento das disposições contidas no Decreto nº 169/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica interrompida, a pedido, o afastamento anteriormente concedido pela Portaria nº 510/2015, de 24 de agosto de 2015, e integração no cargo de Prof. Lic. em Ciências 40 h, do servidor KLEBER SOLERA, a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 07 de março de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 357/2017**

DATA: 21 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designaa servidora ADELAIDE CRISTINA BERTI para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 067/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ADELAIDE CRISTINA BERTI, matrícula nº 7356, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 067/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2016 – SRP 019/2016, referente à “*Aquisição de Móveis e Equipamentos Permanentes para atender às necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.*”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 450/2016, de 29 de abril de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 356/2017**

DATA: 21 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designaa servidora ADELAIDE CRISTINA BERTI para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 066/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ADELAIDE CRISTINA BERTI, matrícula nº 7356, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 066/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2016 – SRP 019/2016, referente à “*Aquisição de Móveis e Equipamentos Permanentes para atender às necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.*”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 449/2016, de 29 de abril de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 355/2017**

DATA: 21 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designaa servidora ADELAIDE CRISTINA BERTI para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 065/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ADELAIDE CRISTINA BERTI, matrícula nº 7356, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 065/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2016 – SRP 019/2016, referente à “*Aquisição de Móveis e Equipamentos Permanentes para atender às necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.*”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 448/2016, de 29 de abril de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 358/2017**

DATA: 21 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora ADELAIDE CRISTINA BERTI para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 068/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ADELAIDE CRISTINA BERTI, matrícula nº 7356, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 068/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2016 – SRP 019/2016, referente à *“Aquisição de Móveis e Equipamentos Permanentes para atender às necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.”*.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 451/2016, de 29 de abril de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 359/2017**

DATA: 21 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora ADELAIDE CRISTINA BERTI para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 069/2016.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ADELAIDE CRISTINA BERTI, matrícula nº 7356, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 069/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2016 – SRP 019/2016, referente à *“Aquisição de Móveis e Equipamentos Permanentes para atender às necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.”*.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 452/2016, de 29 de abril de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de fevereiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RESOLUÇÃO Nº 016/2017/CMS**

Sinop-MT, 02 de março de 2017.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde nº. 8080/1990 e a Lei Municipal nº 2268/15, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT; e

Conforme **DECISÃO** do Plenário na 167ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Sinop-MT, realizada no dia 02 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a indicação de Conselheiros (a), titular e suplente eleito pelo pleno, para compor a equipe de elaboração do protocolo de atendimento aos usuários referente à distribuição de Leite e fraldas, entre Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Titular: Márcia Ana Nascimento – CPF: 859.305.391-20

Rua Alcides Faganelo, nº 4314 – Residencial Daury Riva.

1º Suplente: Helmir Crispiniano da Rocha – CPF: 046.387.248-76

Rua das Dracenas, nº 1107 – Residencial Jequitibás.

2º suplente: Marcos Antonio Saltareli – CPF: 111.423.878-36

Avenida das Sibipirunas, nº 2128 – Jardim Botânico.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop – MT, 02 de março de 2017.

Marcos Antonio Saltareli

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RESOLUÇÃO Nº 017/2017/CMS**

Sinop-MT, 02 de março de 2017.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde nº. 8080/1990 e a Lei Municipal nº 2268/15, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT; e

Conforme **DECISÃO** do Plenário na 167ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Sinop-MT, realizada no dia 02 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a indicação de Conselheiros (a), titular e suplente eleito pelo pleno, para representatividade junto ao CIES.

Titular: Marcos Antonio Saltareli – CPF: 111.423.878-36

Avenida das Sibipirunas, nº 2128 – Jardim Botânico

1º Suplente: Leidiane Aquino – CPF: 007.210.399-01

Rua dos Gerânios, nº 853 – Jardim Celeste.

2º Suplente: Maria de Almeida Rocha Rissato – CPF: 930.302.829-53

Rua das Orquídeas, nº 4258 – Jardim Primaveras.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop – MT, 02 de março de 2017.

Marcos Antonio Saltareli

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RESOLUÇÃO Nº 021/2017/CMS**

Sinop-MT, 02 de março de 2017.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde nº. 8080/1990 e a Lei Municipal nº 2268/15, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sinop/MT – CMSS/MT; e

Conforme **DECISÃO** do Plenário na 167ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Sinop-MT, realizada no dia 02 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar ofício ao Secretário Municipal de Saúde, Srº Manoelito da Silva Rodrigues, requerendo relatório Técnico referente a aquisição de Equipamento de Ultrassonografia, detalhando o custo financeiro e social, tanto para aquisição pública quanto ao manter serviços de terceiros.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e Publique-se.

Sinop – MT, 02 de março de 2017.

Marcos Antonio Saltareli

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/PP/2017**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designada pela Portaria nº 2 de 2 de janeiro de 2017, torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura de processo licitatório da Câmara Municipal de Tangará da Serra, que será realizado por **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO, EM JORNAL COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA DE NO MÍNIMO 1000 TIRAGENS EM TANGARÁ DA SERRA – MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, DESTE EDITAL.** A sessão em que serão recebidos os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação será realizada no **dia 22 de março de 2017 às 14 horas**, no plenário Daniel Lopes da Silva, na Câmara Municipal de Tangará da Serra.

O edital na íntegra estará disponível no site <http://138.118.177.78:8010/portaltransparencia/Lic...> ou na Câmara Municipal, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195 S, centro, em Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h.

Tangará da Serra-MT 27 de fevereiro de 2017.

CAIO GARCIA DA SILVEIRA

Pregoeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 024/2017 - P S 004/2016 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SEMEC**

EDITAL COMPLEMENTAR 024/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 004/2016**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I – Dia 09/03/2017 às 14h00min para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

Cargo.:660 -PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA URBANA						
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Titulos	TOTAL
57	1184	ELIETE PEREIRA DA SILVA	13/03/1988	60	14,75	74,75
						CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **10/03/2017 e 13/03/2017 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00** munidos com **cópia e original**:

- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- 1)** Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.
- Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

- g) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
- h) Comprovante de residência;
- i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- j) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangarada-serra.mt.gov.br;
- k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- n) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;
- o) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- p) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- q) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);
- r) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);
- s) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- t) Para os cargos de motorista zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2;
- u) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D, para o cargo de motorista indígena.

2. O prazo de apresentação para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada no item I;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 09 de março de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/PP/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designada pela Portaria nº 2 de 2 de janeiro de 2017, torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura de processo licitatório da Câmara Municipal de Tangará da Serra, que será realizado por **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO, PARA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, DESTE EDITAL.** A sessão em que serão recebidos os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação será realizada no **dia 24 de março de 2017 às 14 horas**, no plenário Daniel Lopes da Silva, na Câmara Municipal de Tangará da Serra.

O edital na íntegra estará disponível no site <http://138.118.177.78:8010/portaltransparencia/Lic...> ou na Câmara Municipal, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195 S, centro, em Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h.

Tangará da Serra-MT 27 de janeiro de 2017.

CAIO GARCIA DA SILVEIRA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de combustível (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel s10) para abastecimento da frota de veículos e maquinários da prefeitura municipal de TERRA NOVA DO NORTE-MT, na forma de abastecimento em bomba.

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT ora denominada licitadora, através de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017 com abertura marcada para o dia 16/03/2017 às 08:00 horas, fica PRORROGADA para o dia 20 de março de 2017 às 08:00 horas a entrega dos envelopes e às 09:00 horas a abertura do processo licitatório.

MOTIVO: Para adequações necessárias no edital.

O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Cloves Felício Vetratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 08 de março de 2017.

Elizangela de Oliveira Azevedo dos Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL

Espécie: Rescisão/Distrato Amigável da Ata de Registro de Preços de nº 001/2017-A.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 901, de 24/03/2014.

Órgão Gerenciador (Contratante): MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Detentora da Ata: COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP.

CNPJ: 02.545.557/0001-33.

Objeto: Registro de Preços, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para aquisições eventuais e futuras de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, de conformidade com a descrição da Cláusula I da Ata de Registro de Preços sob nº 001/2017-A.

Vigência: 13/01/2017 a 12/01/2018.

Data da Rescisão: 06/03/2017.

Motivo da Rescisão: Rescisão/distrato amigável, por acordo das partes, conforme facultado no Inciso XVII, alínea "b", item "2", do Edital de Pregão Presencial nº 040/2016 – Processo nº 049/2016.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA

Pela Detentora da Ata

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL

Espécie: Rescisão/Distrato Amigável da Ata de Registro de Preços de nº 002/2017-A.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 901, de 24/03/2014.

Órgão Gerenciador (Contratante): MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Detentora da Ata: COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP.

CNPJ: 02.545.557/0001-33.

Objeto: Registro de Preços, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios Diversos para uso das Secretarias da Administração Municipal de União do Sul, de conformidade com a descrição da Cláusula I da Ata de Registro de Preços sob nº 002/2017-A.

Vigência: 13/01/2017 a 12/01/2018.

Data da Rescisão: 06/03/2017.

Motivo da Rescisão: Rescisão/distrato amigável, por acordo das partes, conforme facultado no Inciso XVII, alínea "b", item "2", do Edital de Pregão Presencial nº 041/2016 – Processo nº 050/2016.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA

Pela Detentora da Ata

PORTARIA Nº 079/2017

Dispõe sobre exoneração de servidora de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul; e

Considerando o teor do requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar nesta data, a pedido, a servidora ELAINE PRADO DA CRUZ SERENA, portadora do RG nº 1584484-6 SSP/PR e do CPF nº 000.237.391-26, do cargo de provimento efetivo de *Secretária Escolar*, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 184/2015 de 01 de outubro de 2015 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 03 de março de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

RESOLUÇÃO Nº 02/2017

RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ORDEM FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 21/2017.

A Câmara de Vereadores de Vale de São Domingos/MT aprova:

Art. 1º - Fica reconhecido o estado de calamidade pública de ordem financeira no município de Vale de São Domingos/MT, nos termos do Decreto nº 21/2017.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara municipal de Vale de São Domingos/MT, 07 de março de 2017.

José Antônio Lopes

Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento

dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520 :**MODALIDADE:** PRE-GÃO PRESENCIAL 01/2017. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTES ESCOLAR. **DATA DA ABERTURA:** 22/03/2017 AS 08:00 HORAS. O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058.Vale de São Domingos – MT, 07 de Março de 2017. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N. 16/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa. Considerando o afastamento do servidor Ataíde Edson de Almeida, Assessor Técnico Legislativo, por motivo de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Dirce Cardoso Lopes, para responder pelo cargo de Assessor Técnico Legislativo, em substituição ao titular que encontra-se em licença médica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 03 de março de 2017

BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

DECRETO Nº 23 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Várzea Grande - MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica **aprovado e homologado** o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Várzea Grande - MT.

Art. 2º O Regimento Interno faz parte, como anexo único, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 07 de março de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 CONCIDADE

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho da Cidade de Várzea Grande - MT.

O CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei 4.151/2.016; e

CONSIDERANDO a aprovação unânime do Regimento Interno pelo Plenário do CONCIDADE.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do CONCIDADE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 07 de março de 2017.

Edson Roberto da Silva

Secretaria Municipal de Planejamento

Thiago Coelho da Cunha

Procuradoria Geral do Município

Waldisney Moreno Costa

Secretaria Municipal de Viação e Obras

AnnyCarolyneHanes Viegas

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

Helen Farias Ferreira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

Paulo Roberto Ferreira

Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande

Carlos Garcia de Almeida

Câmara Municipal de Várzea Grande

Edilson Cardoso Sales

SINTRAM - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação Mercadorias em Geral

Manoel Gomes Coelho

SECOVI - Sindicato das Empresas Compra-Venda-Locação de Imóveis

Adauton Cesar de Almeida

ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande

Sérgio José Gomes

AMAD - Associação Matogrossense de Atacadista e Distribuidores

Domingos Sávio Bruno da Silva

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

Raquel de Oliveira Correa

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

João Nobres Neto

ABENC - Associação Brasileira de Engenheiros Civis

Rosana Fátima de Arruda

IMUNE - Instituto de Mulheres Negras

Elizário Ramos da Conceição

ARCREI - Associação de Rádio Comunitária Cristo Rei

Carlindo Basto da Silva

AFEV - Associação dos Feirantes de Várzea Grande

Ney Mussa de Moraes

IHGAAC - Instituto Histórico Geográfico, Ambiental, Artístico e Cultural de Várzea Grande

João Gumercindo Cassim

SSVP - Sociedade de São Vicente de Paulo

Osmar Milan Capilé

ONG - Nossa Terra Nossa Gente

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE**CAPÍTULO I****DO CONSELHO PARTICIPATIVO**

Art. 1º O CONCIDADE, órgão colegiado, que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, de natureza permanente, caráter propositivo, fiscalizador, consultivo e deliberativo, integrante da organização funcional da Secretaria Municipal de Planejamento e será regido pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo único: As atividades exercidas no CONCIDADE serão consideradas de relevante interesse público e os membros titulares ou suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício.

Art. 2º O presente Regimento tem por finalidade disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho, denominado, como sigla, CONCIDADE, no âmbito do Município de Várzea Grande - MT, visando a análise e diretrizes para a adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

Art. 3º O CONCIDADE tem por finalidade acompanhar a implementação do Plano Diretor Participativo, estudar, formular e propor soluções para atender os Planos Setoriais com participação social.

Art. 4º O CONCIDADE terá seus objetivos previstos na Lei Municipal 4.151/2.016 e demais alterações, além do Plano Diretor.

Parágrafo único: As reuniões e audiências do CONCIDADE serão públicas e deverão ser realizadas em espaço público, sendo vedada a realização de audiência sem prévia convocação e em horário que impeça a participação da sociedade.

Art. 5º O Plenário do CONCIDADE será representado pelos Conselheiros e seus Suplentes, indicados pelo Poder Público e, quando se tratar de representação da sociedade civil organizada, escolhidos em audiência pública realizada por meio de conferência municipal.

Parágrafo único: Nas sessões do CONCIDADE a presença do conselheiro titular excluirá o voto do respectivo suplente.

Art. 6º Os órgãos e entidades que se candidatarem a uma vaga no CONCIDADE deverão ter atuação direta no Município de Várzea Grande.

Art. 7º É facultado a qualquer membro do CONCIDADE apresentar assunto para pauta, inclusive proposta para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Presidência ou apresentar no início da reunião para ser apreciada e deliberada pelo Plenário, considerando a urgência dos mesmos, bem como, sugerir a participação de técnicos nas reuniões.

Art. 8º Poderão participar das reuniões do CONCIDADE, mediante convite do Presidente ou de um terço dos membros efetivos do CONCIDADE, e, sem direito a voto, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como, representantes de órgãos e entidades relacionadas com a matéria, a fim de prestarem os esclarecimentos julgados necessários às decisões do CONCIDADE.

§ 1º O convite de que trata o *caput* tem validade para uma reunião e deverá ser renovado, em caso de necessidade de retorno, tantas vezes quanto necessário.

§ 2º Poderão assistir as reuniões do CONCIDADE qualquer cidadão, não podendo fazer uso da palavra, salvo permissão do Presidente, não podendo exceder o prazo de 02 (dois) minutos.

Art. 9º As reuniões ordinárias do CONCIDADE serão realizadas mensalmente, podendo ainda ser realizada de forma extraordinária, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por um terço de seus membros efetivos.

§ 1º Na primeira reunião ordinária anual, o CONCIDADE estabelecerá seu cronograma de reuniões para o ano, o qual deverá ser publicado em Diário Oficial.

§ 2º Para convocação de reunião extraordinária é imprescindível a apresentação de solicitação ao Secretário Executivo do Conselho, acompanhada de justificativa.

§ 3º O Secretário Executivo tomará as providências necessárias para a convocação da reunião extraordinária a qual será realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do ato de convocação, em dia, hora e local marcados, com antecedência mínima de três dias, com a comunicação para todos os seus membros.

§ 4º As convocações serão por escrito, com protocolo de recebimento, por meio de e-mail, telefone ou Diário Oficial.

§ 5º É vedada a discussão e aprovação, na sessão extraordinária, de tema diverso à sua convocação.

Art. 10. A entidade cujo representante deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas, no período de um ano, sem justificativa, será notificada para apresentar nova indicação de seu representante, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão do conselho.

Parágrafo único: O membro substituto, nos termos deste artigo, completará o mandato regimental do respectivo substituído.

Art. 11. É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva do CONCIDADE, anexa à Secretaria Municipal de Planejamento, para efeito de consulta e registro de atividade.

§ 1º Nas atas de reuniões deverá constar:

I - relação de participantes, por órgão ou entidade que representa, e as respectivas assinaturas;

II - relação dos demais presentes;

III - resumo de cada informe;

IV - relação dos temas abordados;

V - discussões e deliberações tomadas com o registro dos votos a favor contra e abstenção.

§ 2º O registro das reuniões em áudio visual poderá ocorrer, dependendo apenas das condições técnicas financeiras.

Art. 12. As reuniões do CONCIDADE terão duração de 02 (duas) horas, sendo possível a sua prorrogação por igual período.

Parágrafo único: As reuniões do CONCIDADE terão uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para seu início, a partir do horário da convocação.

Art. 13. O *quorum* mínimo para deliberações do Conselho de Várzea Grande será de metade mais um dos representantes com direito a voto que compõem os membros do Plenário.

Art. 14. As reuniões desenvolver-se-ão da seguinte forma:

I - verificação do *quorum*;

II - abertura e informes;

III - leitura, discussão e aprovação da ata anterior;

IV - ordem do dia;

V - manifestação do Plenário;

VI - votação;

VII - apresentação de propostas de pauta para próxima reunião;

VIII - encerramento.

Art. 15. Para o bom desenvolvimento dos trabalhos, os membros do CONCIDADE se comprometem a:

I - ouvir sem interromper e respeitar a opinião de todos os presentes na reunião;

II - cumprir horário;

III - após as discussões, participar das deliberações, mediante voto, podendo realizar o registro do seu voto em ata;

IV - adotar postura dentro da ética e da civilidade;

V - aplicar os mesmos critérios para decisão e acolhimento de opiniões e propostas, independentemente, a quem beneficia ou prejudica;

VI - cumprir com os compromissos assumidos no prazo e com resultado esperado;

VII - cumprir as decisões tomadas pelo Plenário;

VIII - se abster, durante a realização das reuniões, de realizar conversas paralelas;

IX - não utilizar o conselho para captar clientes ou realizar qualquer finalidade que seja de interesse privado, sob pena de advertência do Plenário ou processo de sindicância.

Art. 16. As matérias submetidas à votação pelo Plenário no CONCIDADE, enquadrar-se-ão:

I - **RESOLUÇÃO**: quando se tratar de aprovação ou decisão final do Plenário do Conselho acerca de matéria de competência do Conselho;

II - **PORTARIA**: ato próprio do Presidente do Conselho, de acordo com as suas competências legais;

III - **DELIBERAÇÃO**: ato executivo acerca da discussão da matéria e aprovação de diligência, providência ou decisão provisória; e

IV - **MOÇÃO**: ato executivo utilizado para aplaudir ou repudiar, situação omissiva ou comissiva que interessa ao Plenário do Conselho e, quando se tratar de Conferência da Cidade, para expor o tema aprovado pelos Grupos Temáticos.

§ 1º As Resoluções, Portarias, Deliberações e Moções do CONCIDADE serão publicadas no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

§ 2º As Resoluções, Deliberações e Moções do CONCIDADE serão decididas por maioria simples, mediante voto aberto.

§ 3º Tem direito a voto o Conselheiro, e, na sua ausência, o seu suplente, vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 17. O CONCIDADE tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Plenário;

IV - Câmaras Técnicas;

V - Secretaria Executiva (Secretários).

Art. 18. A Vice-Presidência e os dois Secretários do CONCIDADE, serão eleitos pelos seus pares.

§ 1º Um Secretário deverá ser representante do Poder Público Municipal e outro representante da Sociedade Civil Organizada.

§ 2º O Conselho da cidade de Várzea Grande será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento, podendo ser reconduzido ao cargo de Conselheiro Presidente pelo período em que estiver nomeado como Secretário Municipal de Planejamento.

Seção I

Funcionamento

Art. 19. Ao Presidente do CONCIDADE, compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário cabendo-lhe voto de desempate quando necessário;

II - designar um Secretário na ausência dos titulares;

III - ordenar o uso da palavra;

IV - solicitar a elaboração de estudos informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público;

V - submeter à votação as matérias a serem discutidas pelo Plenário assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo sempre que necessário;

VI - constituir, nomear e organizar o funcionamento das Câmaras Técnicas, quando aprovado pelo Plenário;

VII - zelar pelos arquivos do CONCIDADE;

VIII - acompanhar as publicações das Resoluções, Portarias, Deliberações e Moções;

IX - convocar Procurador Municipal ou Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande para acompanhar e assessorar tecnicamente os trabalhos.

Art. 20. Ao Vice-Presidente, compete:

I - substituir o Presidente em todas as suas atribuições; e

II - articular com os representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art. 21. A Secretaria Executiva do CONCIDADE será formada pelos Secretários e funcionários públicos que vierem prestar serviços ao Conselho da Cidade.

Art. 22. As atribuições da Secretaria Executiva do CONCIDADE:

I - coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;

II - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do CONCIDADE, incluindo convites a apresentação de temas previamente aprovados, preparação de informes e remessa de material aos Conselheiros;

III - secretariar as reuniões do CONCIDADE, lavrando e assinando as respectivas atas;

IV - elaborar minutas de todos os atos formais referentes aos assuntos debatidos e aprovados;

V - cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho;

VI - assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes a sua competência;

VII - promover a cooperação entre o CONCIDADE e os órgãos, instituições, autoridades e outros;

VIII - encaminhar às entidades representadas no CONCIDADE cópia das atas das reuniões;

IX - encaminhar a pauta das reuniões aos Conselheiros;

X - preparar, controlar e encaminhar as publicações de todas as decisões emanadas do CONCIDADE;

XI - dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no CONCIDADE;

XII - acompanhar e apoiar as atividades dos comitês temáticos, das Câmaras Técnicas, inclusive com o cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

XIII - fornecer aos conselheiros informações e documentos estratégicos para auxiliarem na eficiência de seus trabalhos;

XIV - acompanhar o trâmite de leis, decretos, portarias, instruções normativas de interesse do CONCIDADE e providenciar cópias para seu arquivamento; e

XV - acompanhar as publicações das Resoluções, Portarias, Deliberações e Moções.

Art. 23. O Plenário do CONCIDADE é um órgão superior de consulta, proposição, deliberação e fiscalização.

§ 1º O processo administrativo encaminhado pela Secretaria interessada deverá ser recebido pelo Presidente do CONCIDADE e direcionado ao Secretário representante do Poder Público, ou, na sua falta, ao Secretário da Sociedade Civil Organizada, para análise de seu conteúdo e para emissão de despacho inicial.

§ 2º O Plenário, na próxima sessão, deverá designar Conselheiro como relator do processo, devendo o relator realizar a análise do processo e emitir o seu voto.

§ 3º A Procuradoria Municipal deverá auxiliar o Conselheiro relator na análise e emissão do seu voto.

§ 4º Caberá ao Conselheiro relator solicitar diligência.

§ 5º Para o caso de diligência, não há necessidade de consulta do Plenário.

§ 6º Após a emissão do voto do Conselheiro relator, o processo administrativo será encaminhado ao Plenário para sessão de votação, sendo, disponibilizado a cada Conselheiro, o voto do Conselheiro relator.

§ 7º No voto do Conselheiro relator deverá estar exposto breve relato do processo, as manifestações da Secretaria interessada, o dispositivo e os fundamentos da decisão do seu voto.

§ 8º O Plenário votará pela aprovação ou indeferimento dos pedidos expostos no processo administrativo.

§ 9º Qualquer Conselheiro poderá pedir vistas do processo, uma única vez, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

§ 10. A retirada do processo administrativo em carga, pelo Conselheiro, será realizada mediante termo de responsabilidade.

§ 11. A carga de qualquer processo administrativo, poderá, preferencialmente, ser substituída pela entrega de cópia integral do processo ao solicitante, seja de forma física ou em mídia digital.

§ 12. Em caso de pedido de vista durante a votação, haverá a suspensão da sessão, devendo ser designada, no ato do adiamento da votação, sessão extraordinária para encerramento da análise do processo.

§ 13. Tratando-se de matéria de urgência, será disponibilizada carga, em mídia digital, a todos os Conselheiros, em prazo comum.

Art. 24. Aos Conselheiros do CONCIDADE, compete:

I - analisar e votar as matérias em pauta, no prazo máximo de 30 (trinta dias);

II - relatar matérias que lhe forem atribuídas;

III - propor ou requerer esclarecimentos que forem úteis para as atividades dos conselheiros;

IV - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do CONCIDADE e suas futuras alterações;

V - solicitar às Câmaras Técnicas ou a qualquer Secretária Municipal, parecer técnico sobre matéria de interesse ao desenvolvimento urbano ordenado e sustentável; e

VI - realizar atividade de fiscalização, *in loco*, de projeto apresentado para análise e votação.

§ 1º Os conselheiros poderão elaborar, discutir e propor resoluções, deliberações, moções, normas, projetos, planos e medidas que atendam o ordenamento do território de Várzea Grande, inclusive as reivindicações da população.

§ 2º Não poderá, sob pena de advertência ou sindicância, a utilização do Conselho, por parte do Conselheiro ou Suplente, para fins políticos.

Seção II

Câmaras Técnicas

Art. 25. As Câmaras Técnicas têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar os debates do Plenário, considerando que o Conselho da Cidade

poderá delegar assunto específico à deliberação das Câmaras Técnicas competentes, preservando o princípio da integração e articulação das políticas setoriais.

Art. 26. O Conselho da Cidade contará com o assessoramento das seguintes Câmaras Técnicas:

I - Habitação, Planejamento do Solo Urbano e Rural;

II - Meio Ambiente e Saneamento Ambiental;

III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

IV - Desenvolvimento Econômico e Social; e

V - Outros Assuntos de Interesse Social.

Art. 27. São atribuições gerais das Câmaras Técnicas:

I - preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho da Cidade;

II - promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudo, propostas e tecnologias relacionadas à política municipal de desenvolvimento urbano; e

III - apresentar relatório conclusivo ao Plenário do Conselho da Cidade sobre matérias submetidas a estudo, parecer, normas, resoluções ou recomendações, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 28. São atribuições da Câmara Técnica de Habitação, Planejamento do Solo Urbano e Rural de Várzea Grande, o debate e o encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho da Cidade, nas fases de elaboração, aprovação, implementação, avaliação ou revisão dos temas abaixo relacionados:

I - Política Municipal de Habitação;

II - Plano Municipal de Habitação;

III - regras e critérios para distribuições das unidades habitacionais;

IV - gestão do Fundo Municipal de Habitação;

V - Instrumentos de política habitacional e formas de organizações desenvolvidas pela coletividade como contratos entre cidades e consórcios intermunicipais, visando ampliar o acesso à moradia;

VI - política de reabilitação e revitalização da cidade;

VII - política de prevenção e erradicação de assentamentos em área de risco APP's e inadequada à habitação;

VIII - medidas legais e administrativas para utilização dos imóveis vagos e subutilizados do Município, do Estado, da União, Autarquias e empresas municipais para habitação de interesse social;

IX - diretrizes de serviços públicos para comunidades rurais e tradicionais;

X - Plano Diretor participativo;

XI - regras e critérios para aplicação de recursos federais, estadual e municipal destinados ao planejamento do território urbano rural;

XII - medidas legais para viabilizar o planejamento e gestão integrada do aglomerado urbano ou a Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá;

XIII - Plano Municipal de Regulação Fundiária e sua compatibilização com a política de urbanização e meio ambiente; e

XIV - demais atribuições conferidas pelo Plenário do CONCIDADE.

Art. 29. São atribuições da Câmara Técnica de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental, o debate e o encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho, nas fases de elaboração, aprovação, implementação, avaliação ou revisão dos temas abaixo relacionados:

I - Plano Municipal de Saneamento Ambiental;

II - Plano Municipal de Meio Ambiente;

III - Plano Municipal de Resíduos Sólidos;

IV – diretrizes, resoluções e normas integradas com as cidades da região do Vale do Rio Cuiabá, sobre a gestão (conservação e recuperação) do Rio Cuiabá e seus afluentes comuns;

V - diretrizes gerais para investimentos públicos no Departamento de Água e Esgoto - DAE e no campo do saneamento ambiental;

VI - desenvolvimento de diretrizes legais para serem incluídas nas modalidades atuais de licitações convencionais, a fim de atender os meios de sustentabilidade;

VII - política para desenvolvimento de atividades de educação ambiental;

VIII - diretrizes para estabelecer a gestão racional, eficiente e sustentável dos resíduos sólidos;

IX - estímulo a extensão dos serviços de saneamento ambiental para as áreas rurais e pequenas localidades;

X - medidas de estímulo ao consumo sustentável;

XI - diretrizes para implantação da cobrança pelo uso da água;

XII - diretrizes para reutilização e aproveitamento da água;

XIII - plano municipal de prevenção de ocupação em áreas de risco urbanas, APP's e em áreas sujeitas as inundações; e

XIV – estudo para manutenção, recuperação e preservação de nascentes, além da qualidade da água;

XV - demais atribuições conferidas pelo Plenário do CONCIDADE.

Art. 30. São atribuições da Câmara Técnica de Transito, Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade, o debate e o encaminhamento de proposições ao Plenário do conselho, nas fases de elaboração, aprovação, implementação, avaliação ou revisão dos temas abaixo relacionados:

I - plano municipal integrado metropolitano de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana Sustentável;

II - diretrizes para regulação e gestão dos serviços de transporte coletivo urbano, escolar, carga e descarga, serviço de taxi e transporte privado;

III - diretrizes para alocação de recursos em Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

IV - plano municipal de mobilidade urbana sustentável;

V - inserção do conceito de mobilidade, acessibilidade, sensibilização e universalidade na Política de Desenvolvimento Urbano;

VI - planejamento e gestão da política de mobilidade urbana;

VII - universalização do acesso ao transporte coletivo, transporte alternativo e inclusão social;

VIII - propostas para se alcançar preço justo da tarifa para os usuários de transporte público ou de utilidade pública;

IX - diretrizes para incentivar a implementação e ampliação de transporte não motorizado; e

X - demais atribuições conferidas pelo Plenário do CONCIDADE.

Art. 31. São atribuições da Câmara Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social, o debate e o encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho, nas fases de elaboração, implementação, avaliação, aprovação ou revisão dos temas abaixo relacionados:

I – realizar estudos econômicos com a finalidade de geração de emprego;

II – promover encaminhamentos para o desenvolvimento de políticas de atração de empreendimentos econômicos;

III – estudo de impacto econômico de grande empreendimento urbano;

IV – desenvolver estudo técnico para implantação de parque industrial para geração de emprego e renda; e

V - demais atribuições conferidas pelo Plenário do CONCIDADE.

Art. 32. São atribuições da Câmara Técnica de Outros Assuntos de Interesse Social, o debate e o encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho, nas fases de elaboração, implementação, avaliação, aprovação ou revisão dos temas abaixo relacionados:

I - Política Municipal de Educação;

II - Política Municipal de Saúde;

III - Política Municipal de Segurança Pública; e

IV - demais atribuições conferidas pelo Plenário do CONCIDADE.

Art. 33. Cada Câmara Técnica será composta por 03 (três) membros com perfil técnico em consonância com a referida câmara e serão indicados pelo Presidente do CONCIDADE.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do CONCIDADE poderão participar das Câmaras Técnicas.

§ 2º Cada Câmara Técnica terá um coordenador e seus representantes poderão participar de uma única câmara.

§ 3º A recomposição de Câmaras Técnicas será proposta pelo Plenário do CONCIDADE ou pela própria Câmara.

§ 4º Os membros das Câmaras Técnicas obedecerão as normas contidas neste regimento.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Planejamento prestará ao CONCIDADE e suas respectivas Câmaras Técnicas, todo o apoio técnico, logístico e administrativo que se fizer necessário.

Art. 35. Para cumprimento de suas funções, o CONCIDADE contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e as despesas inerentes as atividades de seus membros e das Câmaras Técnicas poderão correr a quanta de dotação orçamentária da mesma.

CAPÍTULO III

DAS CONFERÊNCIAS

Art. 36. O Conselho da Cidade será responsável pela organização da Conferência Municipal da Cidade de Várzea Grande, sempre seguindo as regras da Conferência Nacional das Cidades, inclusive quanto ao Tema da Conferência.

§ 1º A Presidência da Conferência Municipal será exercida pelo Presidente do CONCIDADE.

§ 2º Os membros da Comissão Preparatória Municipal serão eleitos pelo Plenário do CONCIDADE, podendo ser Conselheiros titulares ou substitutos, além de terceira pessoa indicada e aprovada pelos membros do CONCIDADE.

Seção I

Organização

Art. 37. A organização da Conferência Municipal da Cidade de Várzea Grande terá a seguinte metodologia:

I - credenciamento;

II - abertura oficial;

III - palestra inicial;

IV - aprovação do Regulamento;

V - apresentação dos eixos temáticos para os grupos de discussão;

VI - plenária final;

VII - eleição dos Delegados para a Conferência Estadual; e

VIII - eleição membros da Sociedade Civil Organizada para o CONCIDADE.

Art. 38. Deverá ser editado Regulamento que irá dispor acerca do Tema e dos demais procedimentos a serem observados na Conferência Municipal.

§ 1º A minuta do Regulamento deverá ser publicada em Diário Oficial e disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, 15 (quinze) dias antes da Conferência.

§ 2º Fica dispensada a leitura do regulamento da Conferência.

§ 3º Somente será exigida a leitura do Regulamento em caso de divergência por parte de no mínimo 03 pessoas e no caso de não publicação em Diário Oficial no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 39. Conjuntamente à Conferência Municipal, será realizada Audiência Pública para escolha dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada junto ao CONCIDADE.

Parágrafo Único: Não se aplica o *caput* deste artigo em caso de recondução, nos termos do art. 23 da Lei Municipal 4.151/2016.

Art. 40. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande deverá pelo menos 15 (quinze) dias antes da Conferência, publicar Edital com data, local e horário da Conferência, além de dispor acerca da forma e do local de inscrição para os eixos temáticos, das taxas (se houver), dos documentos exigidos e das demais exigências necessárias.

Seção II

Grupos Temáticos

Art. 41. Poderão participar dos grupos temáticos com direito a voz e voto, os participantes inscritos.

Parágrafo único: Participarão na condição de convidados os especialistas, facilitadores e relatores, somente com direito a voz.

Art. 42. Os facilitadores dos grupos temáticos, no início dos trabalhos farão uma exposição sobre a metodologia dos trabalhos e o escopo das discussões nos grupos temáticos.

§ 1º Cada grupo temático contará com um especialista e pelo menos um facilitador e um relator e respectivos adjuntos indicados pela Comissão Preparatória Municipal.

§ 2º Os relatores deverão elaborar relatório com síntese sobre as deliberações do grupo temático, de acordo com as recomendações estabelecidas pela Comissão Preparatória Municipal.

Art. 43. Cada participante poderá integrar apenas um grupo temático, já definido no ato da inscrição da Conferência.

§ 1º As fichas de inscrição contarão com a primeira e segunda opção de eixo temático.

§ 2º A segunda opção será considerada caso o Grupo Temático escolhido na primeira opção atinja lotação máxima.

§ 3º O critério de desempate será a ordem de data e horário de inscrição.

Art. 44. Cada Grupo Temático estabelecerá três propostas prioritárias de acordo com a metodologia recomendada pela Secretaria Estadual de Cidades do Estado de Mato Grosso ou pelo Ministério das Cidades.

Seção III

Plenária Final

Art. 45. A Plenária Final terá como função, além de outras garantidas por este Regulamento:

I – apreciar as propostas prioritárias oriundas dos Grupos Temáticos e, referendar seus conteúdos;

II – ler e aprovar as moções apresentadas;

III – fazer a leitura dos nomes dos delegados eleitos por seus respectivos segmentos e homologação do resultado dos delegados escolhidos para a Conferência Estadual das Cidades - Mato Grosso; e

IV – encerramento da Conferência Municipal da Cidade de Várzea Grande.

Art. 46. A sessão da Plenária Final da Conferência Municipal de Várzea Grande será coordenada por uma mesa diretoria constituída pelo Presi-

dente da Conferência, e, na ausência deste, pelo Coordenador-Geral da Comissão Preparatória Municipal, que a presidirá.

Parágrafo Único. A sessão será secretariada por membros da Comissão Preparatória Municipal.

Art. 47. A mesa diretora da Plenária Final assegurará o direito às manifestações, aos participantes e convidados, pela ordem, sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado.

§ 1º As questões de ordem não serão permitidas durante o regime de votação.

§ 2º Cabe à mesa diretora avaliar e acatar as manifestações, dando o direito de voz pelo tempo determinado pela mesa, não excedendo 01 (um) minuto.

§ 3º Qualquer recurso deverá ser entregue no momento da Plenária Final, devendo ser dirigida ao Presidente da Conferência, o qual analisará e encaminhará para votação na próxima sessão ordinária do CONCIDADE.

Art. 48. As moções encaminhadas exclusivamente por participantes e convidados devem ser apresentadas à Comissão Preparatória Municipal da Conferência Municipal da Cidade de Várzea Grande.

§ 1º As moções devem ser restritas aos temas abordados na Conferência dentro do contexto municipal.

§ 2º Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, metade mais um participante presente.

§ 3º A comissão organizará as moções recebidas, classificando e agrupando-as por tema, dando ciência aos propositores de quem devem organizar a apresentação na Plenária, para assim facilitar o andamento dos trabalhos.

§ 4º O Coordenador-Geral chamará os propositores das moções por tema, para que procedam a sua leitura, sendo-lhes permitido defender cada moção no tempo máximo de 02 (dois) minutos.

§ 5º O tempo de defesa de cada moção e de sua impugnação será igual.

§ 6º A aprovação das moções dar-se-á por maioria simples dos participantes na Plenária e será encaminhada para a Conferência Estadual das Cidades.

Seção IV

Eleição dos Delegados

Art. 49. Serão eleitos no mínimo 21 (vinte e um) delegados e respectivos suplentes para a Conferência Estadual, seguindo a proporcionalidade por segmento e determinações constantes do Regimento da Conferência Estadual das Cidades.

Art. 50. Poderá ser candidato a delegado e suplente, todos os participantes com direito à voz e voto que tiverem 75% (setenta e cinco por cento) de presença na Conferência Municipal.

Art. 51. As vagas para Delegados serão divididas:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal e respectivos suplentes; sendo 07 (sete) do Poder Executivo e 1 (um) do Poder Legislativo; e

II – 13 (treze) representantes da sociedade civil organizada, e respectivos suplentes, assim distribuídos:

a) 23,8% ou 05 membros, oriundos dos movimentos sociais;

b) 9,52% ou 02 membros, oriundos da classe dos trabalhadores;

c) 9,52% ou 02 membros, oriundos da classe empresarial;

d) 14,28% ou 03 membros, oriundos das classes profissionais acadêmicas, de pesquisa e de conselhos de classes;

e) 4,76% ou 01 membros, oriundos das Organizações Não Governamentais.

Art. 52. Os Delegados serão eleitos pelos representantes de cada segmento, em separado, mediante o voto de todos os presentes inscritos na Conferência que comprovem vínculo com o segmento.

Art. 53. O voto será escrito e secreto, ou, verbal, sendo decidida a forma pelo Presidente da Conferência.

Art. 54. Cada delegado eleito terá o seu suplente, para substituição daquele, quando da sua impossibilidade de participação na Conferência Estadual das Cidades – Mato Grosso.

Art. 55. Em caso do não preenchimento do número de delegados em determinado segmento, as vagas serão destinadas aos membros do Poder Público Municipal.

Art. 56. Após a votação, a mesa da Plenária Final fará leitura dos delegados escolhidos para a Conferência Estadual das Cidades – Mato Grosso.

CAPÍTULO IV

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONCIDADE

Art. 57. No ato da realização da Conferência da Cidade, não sendo realizada a recondução única prevista no art. 32 da Lei Municipal 4.151/2016, deverá ser realizada audiência pública para escolha dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada do CONCIDADE.

§ 1º O presidente do CONCIDADE deverá constituir, através de Resolução, uma Comissão Eleitoral com membros do poder público municipal para avaliação da documentação de inscrição e acompanhar a eleição.

§ 2º Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para homologação das candidaturas.

§ 3º As inscrições homologadas e as indeferidas, serão publicadas em Diário Oficial.

§ 4º Caberá diligência, quando da falta de apresentação de documentação, pelo prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 58. Os documentos exigidos para o credenciamento, o local e a forma de inscrição, além dos demais atos preparatórios para participar na eleição dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada, deverão ser publicados em Diário Oficial e disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da eleição.

Parágrafo Único: não serão aceitas inscrições fora do prazo ou que não atenda às exigências previstas no Edital.

Art. 59. Os Delegados serão eleitos pelos representantes de cada segmento, em separado, mediante o voto de cada representante da instituição inscrita na Conferência.

Parágrafo Único: Cada instituição terá direito a 02 (dois) votos, não podendo votar em si mesmo.

Art. 60. O voto será escrito e secreto, ou, verbal, sendo decidida a forma pelo Presidente do CONCIDADE.

Art. 61. Cada delegado eleito terá o seu suplente, para substituição daquele, quando da sua impossibilidade de participação no Conselho da Cidade de Várzea Grande.

Art. 62. Não havendo disputa, as instituições serão automaticamente eleitas, bastando apenas estarem inscritas na Conferência.

Art. 63. Caso haja sobra de vagas, por segmento, será publicado novo Edital, no prazo de 15 (quinze) dias, convocando nova eleição a ser realizada junto a sede do CONCIDADE.

Art. 64. A posse dos novos membros deverá ser feita mediante Decreto Municipal, tão logo seja preenchidas às vagas existentes, salvo vedações legais.

CAPÍTULO V

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL URBANO

Art. 65. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável Urbano, tem como finalidade dar suporte financeiro à implementação de diretrizes, planos, programas e projetos integrantes ou decorrentes do Plano Diretor.

§ 1º O FMDSU será administrado por um Conselho Gestor indicado pelo Plenário do CONCIDADE, devendo ter 03 (três) representantes do Poder Público e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 2º O plano de aplicação dos recursos financeiros do FMDSU, cujos projetos serão debatidos com o Conselho Municipal da Cidade Várzea Grande, será encaminhado à Prefeitura Municipal, que, aprovando-o, o encaminhará anualmente anexo à Lei Orçamentária Anual - LOA para exame e aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 66. Constituem recursos do FMDSU:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II - aqueles decorrentes da aplicação dos instrumentos da Política Urbana:

a) Outorga Onerosa do Direito de Construir;

b) Outorga Onerosa de alteração do uso do solo;

c) Outorga Onerosa da modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como, alterações das normas edilícias.

III - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos do FMDSU serão depositados em conta corrente, mantida em instituição financeira, designada pelo órgão de planejamento, especialmente aberta para esta finalidade.

Art. 67. Os recursos financeiros do FMDSU serão aplicados em:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e

VIII - proteção e recuperação de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos financeiros do FMDSU em despesas de custeio, ressalvadas aquelas relacionadas com a elaboração de projetos e estudos técnicos.

§ 2º Os recursos financeiros destinados à aplicação nos perímetros do município de Várzea Grande.

§ 3º A aplicação de recursos do FMDSU em regularização fundiária abrange a reurbanização dos assentamentos de interesse social utilizados ou destinados à população de baixa renda para possibilitar o acesso à moradia digna com infraestrutura urbana, dotada de equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica, vias de circulação e saneamento ambiental, nos termos da legislação municipal, e inclui a assistência técnica eventualmente necessária para essa finalidade.

Art. 68. Compete ao Conselho Gestor do FMDSU:

I - aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano; e

II - aprovar as contas anuais do Fundo antes de sua remessa aos órgãos de controle interno da Municipalidade.

CAPÍTULO VI

IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES AOS CONSELHEIROS E SUPLENTES

Art. 69. É vedado ao Conselheiro:

I – atentar contra a ética, a moral e o decoro;

II – fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menos-prezo a qualquer pessoa ou empresa;

III – prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros ou de cidadãos;

IV – ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro de qualquer Conselheiro;

V – usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

VI – permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros;

VII – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro conselheiro para o mesmo fim;

VIII – alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX – retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;

X – fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

XI – falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;

XII – permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

XIII – retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-se do plenário antes do horário estabelecido;

XIV – utilizar o CONCIDADE para fins políticos.

Art. 70. Estão impedidos de participar da sessão do CONCIDADE qualquer pessoa que tenha vínculo funcional ou profissional com qualquer empresa que tenha solicitado aprovação de projeto urbanístico ou empreendimento junto à Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 71. Caso qualquer Conselheiro ou suplente, durante o seu mandato, venha a vincular-se de forma funcional ou profissional com qualquer empresa ou empreendimento que esteja com projeto urbanístico ou empreendimento em análise junto à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, estará automaticamente impedidos de participar da sessão do CONCIDADE, pelo período que estiver em análise o processo administrativo.

Art. 72. Qualquer projeto urbanístico aprovado ou deliberado na presença de Conselheiro impedido ou suspeito será NULO.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. A Comissão Preparatória Municipal deverá providenciar a ata de votação dos delegados titulares e suplentes e enviá-la, com todos os dados individuais destes, à Comissão Preparatória Estadual em 10 (dez) dias, após a realização da Plenária Final da Conferência Municipal da Cidade de Várzea Grande.

Art. 74. Terminada a eleição dos delegados e suplentes à Conferência Estadual das Cidades – Mato Grosso e dos novos membros do CONCIDA-

DE, será realizado encerramento da Conferência Municipal da Cidade de Várzea Grande.

Art. 75. Serão conferidos certificados a todos os participantes que tiverem a presença de pelo menos 75% nas atividades da Conferência Municipal da Cidade de Várzea Grande.

Art. 76. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Preparatória e pela Comissão Eleitoral, e quando necessário, conforme previsto em regimento.

Art. 77. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto a aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Plenário do CONCIDADE, em reunião ordinária.

Art. 78. O presente Regimento Interno deverá ser aprovado mediante maioria do Plenário do Conselho Municipal de Cidade de Várzea Grande, sendo conferida Resolução própria da sua aprovação, e, posteriormente sendo encaminhada para homologação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 79. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado mediante aprovação por maioria absoluta (2/3) dos membros efetivos do CONCIDADE e homologação da Prefeitura Municipal.

Edson Roberto da Silva

Secretaria Municipal de Planejamento

Thiago Coelho da Cunha

Procuradoria Geral do Município

Waldisney Moreno Costa

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Anny Carolyne Hanes Viegas

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

Cintia da Silva Serrane

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

Paulo Roberto Ferreira

Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande

Carlos Garcia de Almeida

Câmara Municipal de Várzea Grande

Edilson Cardoso Salles

SINTRAM - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação Mercado-riais em Geral

Manoel Gomes Coelho

SECOVI - Sindicato das Empresas Compra-Venda-Locação de Imóveis

Adauton Cesar de Almeida

ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande

Sérgio José Gomes

AMAD - Associação Matogrossense de Atacadista e Distribuidores

Domingos Sávio Bruno da Silva

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

Raquel de Oliveira Correa

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

João Nobres Neto

ABENC - Associação Brasileira de Engenheiros Civis**Rosana Fátima de Arruda****IMUNE - Instituto de Mulheres Negras****Eliziário Ramos da Conceição****ARCREI - Associação de Rádio Comunitária Cristo Rei****Kleison Kaltener Soares dos Santos****AFEV - Associação dos Feirantes de Várzea Grande****Ney Mussa de Moraes****IHGAAC - Instituto Histórico Geográfico, Ambiental, Artístico e Cultural de Várzea Grande****João Gumercindo Cassim****SSVP - Sociedade de São Vicente de Paulo****Osmar Milan Capilé****ONG - Nossa Terra Nossa Gente****CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 92/2017**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão Joicy Fabiane de Oliveira Assunção, Assistente de Gabinete da 1ª Secretária.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 02 de março de 2017.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

DECRETO Nº 22 DE 06 DE MARÇO DE 2017.

Altera o Decreto Municipal n.º 75 de 14 de Dezembro de 2015 para recomposição do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legal que lhe confere Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO as alterações realizadas junto às Secretarias Municipais.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto Municipal nº 75 de 14 de Dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social, para o biênio 2016/2017:

CONSELHEIRO	FUNÇÃO	ORGÃO/ENTIDADE
Flávia Luiza Coelho Lannes Omar	Titular	Secretaria de Assistência Social
Bernadete Antunes Miranda	Suplente	Secretaria de Assistência Social
Jocileize Alcântara Rondon e Silva	Titular	Secretaria de Assistência Social
Mona Carvalho de Souza	Suplente	Secretaria de Assistência Social
Noemi Almeida de Assis Crespim	Titular	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Rosana Fátima de Arruda	Suplente	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Edison Lourenço da Silva	Titular	Secretaria de Saúde
Marcelo Mayer Lira	Suplente	Secretaria de Saúde

Celina da Silva Leite	Titular	Secretaria de Planejamento
Lindalva Lemes Silva	Suplente	Secretaria de Planejamento
Odete Moreira Duarte e Siva	Titular	Secretaria de Gestão Fazendária
Sílvia Leiza Cristina Rodrigues	Suplente	Secretaria de Gestão Fazendária
Sheila Carla de Queiroz Gomes	Titular	Conselho de Psicologia
Eunice Teodora dos Santos	Suplente	Conselho de Psicologia
Lilian Borges Passareli	Titular	Conselho de Serviço Social
Elenilva Maria da Costa	Suplente	Conselho de Serviço Social
Isis Katia Novaes Hauer	Titular	Associação Vida Nova
Diane Maria de Almeida	Suplente	Instituto Educacional Luz do Amanhã
João Gumercindo Cassim	Titular	Conselho Central de Várzea Grande
Maria Domingas Silva	Suplente	Associação Caminhando Mais um Sonho
Suzeli Arruda de Lima Nogueira	Titular	Centro Educacional Apoio a Família (CEAF)
Edenil Maria da Silva	Suplente	Associação Nhana Santa
Sebastião Lopes da Silva	Titular	Lar dos Idosos São Vicente de Paulo
Aparecida Ramos da Silva	Suplente	Fundação Nova Suíça

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 06 de março de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE****PORTARIA NORMATIVA N. 001/2017**

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido ao servidor, motorista do transporte escolar, se fazer substituir na direção do veículo, mediante a troca da escala de trabalho fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Eventual substituição na direção dos veículos destinados ao transporte escolar deverá ser precedida de autorização escrita do Gestor da Secretaria Municipal de Educação

Art. 3º - A inobservância dos artigos anteriores acarretará na aplicação de advertência pelo ato falho do servidor, nos termos do art. 144, da Lei 424/92 (Estatuto do Servidor).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 1º de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2017**

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 003/2017**, tendo por objeto o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de ultrassonografia resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a empresa: **RIBEIRO DE SOUZA & VITAL** com proposta no valor global de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de março de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2017.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 002/2017**, tendo por objeto o Registro de preços para eventual contratação de serviços de Casa de Apoio, no município de Cuiabá – MT resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: : **MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO - ME** com proposta no valor global de **R\$ 139.200,00** (cento e trinta e nove mil e duzentos reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2017.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 003/2017**, tendo por objeto o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de ultrassonografia resolve **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **RIBEIRO DE SOUZA & VITAL** com proposta no valor global de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2017

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 002/2017**, tendo por objeto o Registro de preços para eventual contratação de serviços de Casa de Apoio, no município de Cuiabá – MT, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação, a empresa: **MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO - ME** com proposta no valor global de **R\$ 139.200,00** (cento e trinta e nove mil e duzentos reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de março de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO N. 022/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

CONTRATADO: SSPNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OFERECER LINKS DE INTERNET BANDA LARGA PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO

VALOR: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

DATA: 24/02/2017 – PRAZO: 24/04/2017

PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2016

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA- PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N. 021/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

CONTRATADO: PAZETTO & SILVA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OFERECER LINKS DE INTERNET BANDA LARGA PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO

VALOR: R\$ 20.950,00 (VINTE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS)

DATA: 24/02/2017 – PRAZO: 24/04/2017

PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2016

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA- PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N. 020/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

CONTRATADO: ALIANÇA LOCADORA DE AUTOMÓVEIS EIRELI - ME

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

VALOR: R\$ 226.200,00 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS)

DATA: 22/02/2017 – PRAZO: 31/12/2017

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2016, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA- PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N. 019/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

CONTRATADO: BEM VIVER TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ÁLCOOL EIRELI

OBJETO: PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REINserÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DAS PACIENTES: SORAINÉ FERNANDES E JULIETE FERNANDES DE SOUZA, COM TRANSTORNOS DECORRENTES DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA

VALOR: R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

DATA: 17/02/2017 – PRAZO: 17/06/2017

DISPENSA LICITAÇÃO: ARTIGO 24 INCISO IV

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA- PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N. 018/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

CONTRATADO: JAMIRO MARTINS DOS SANTOS 43257437153

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE LIXO NA VILA SANTA CLARA DO MONTE CRISTO

VALOR: R\$ 18.200,00 (DEZOITO MIL E DUZENTOS REAIS)

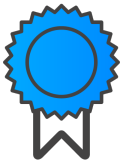
DATA: 02/02/2017 – PRAZO: 31/08/2017

DISPENSA LICITAÇÃO: ART. 24, INC. II

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA- PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Wed Mar 08 22:31:22 UTC 2017
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)